



ATLETISMO

REGRAS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO 2016 – 2017

IAAF

Versão Oficial Brasileira

CBAAt - Confederação Brasileira de Atletismo

Tradução: Anderson Moraes Lemes Rosa
Martinho Nobre dos Santos
Hiroko Sanematsu

Revisão: Martinho Nobre dos Santos
Anderson Moraes Lemes Rosa

Prefácio

É com grande prazer que apresentamos a edição da versão oficial para o Brasil das Regras de Competição da IAAF, para o período 2016 – 2017.

As Regras de Competição da IAAF são um ponto definitivo para a padronização do Atletismo em todo o mundo e a presente edição reafirma a decisão da CBAAt de vir adotando, desde sua fundação, tais regras na íntegra para as competições no Brasil, o que visa fazer com que nossos atletas sejam habituados a competir com tais regras, não havendo problemas em sua participação em eventos internacionais.

Significativamente, o Congresso da IAAF em Beijing votou para mudar o artigo 2 da Constituição da IAAF para incluir a corrida em trilhas oficialmente como parte da definição de "Atletismo"; as distâncias das provas adultas nos Campeonatos Mundiais de Cross Country foram padronizadas para homens e mulheres em 10 km. Também temos a inclusão do Revezamento Medley em longas distâncias e a marcha feminina de 50km incluídas como eventos oficiais para recorde mundial. Outra mudança importante, alinhando-se a outros esportes foi a de que a categoria "Juvenis" tornou-se Sub-20 e a de "Menores" Sub-18; estas são apenas algumas das mudanças que marcam as Regras de Competição 2016-2017 como o mais recente passo na padronização do Atletismo, um processo que começou, formalmente, com a fundação da IAAF há mais de 100 anos atrás.

Eu gostaria de agradecer a todos os envolvidos na edição destas Regras e sua publicação. Esperamos que as Regras atualizadas sirvam para o crescimento de nosso Atletismo.

José Antonio Martins Fernandes
Presidente da CBAAt

CONTEÚDO

- Prefácio
- Definições
- Capítulo 1 - Competições Internacionais
- Capítulo 2 - Elegibilidade
- Capítulo 3 – Regras Antidopagem e Médico
 - Seção I - Regras Antidopagem
 - Seção II - Regras Médicas
- Capítulo 4 – Disputas e Processos Disciplinares
- Capítulo 5 - Regras Técnicas
 - Seção I - Oficiais
 - Seção II - Regras Gerais de Competição
 - Seção III - Provas de Pista
 - Seção IV - Provas de Campo
 - A. Saltos Verticais
 - B. Saltos Horizontais
 - C. Provas de Arremesso/Lançamentos
 - Seção V - Competições de Provas Combinadas
 - Seção VI - Competições Indoor
 - Seção VII - Provas de Marcha Atlética
 - Seção VIII - Corridas de Rua
 - Seção IX - Corridas de Cross Country, Montanha e em Trilhas
 - Seção X - Recordes Mundiais
- Assembléia Geral da CBAAt - Membros
- Diretoria da CBAAt
- Conselho Fiscal da CBAAt
- Administração da CBAAt

DEFINIÇÕES

Área

A área geográfica que abrange todos os países e territórios filiados a uma das seis Associações de área.

Associação de Área:

Uma associação de área da IAAF responsável por fomentar o Atletismo em uma das seis áreas dentre as quais as Federações filiadas estão divididas no Estatuto.

Atleta

Um Atleta que por proposta da Regra 9 participe em uma Competição Internacional.

Representante de Atleta

Uma Pessoa que é autorizada e registrada como um representante de Atletas de acordo com os Regulamentos de Representantes de Atletas da IAAF.

Regulamentos de Representante de Atletas

Os Regulamentos de Representante de Atletas da IAAF podem ser revistos pelo Conselho de tempos em tempos.

Pessoal de Apoio ao Atleta

Qualquer técnico, treinador, gerente, Representante de Atleta, agente, membro de equipe de trabalho, árbitro, médico, equipe paramédica, pais ou qualquer outra Pessoa contratada para trabalhar com um Atleta ou Federação Nacional do Atleta participando em uma Competição Internacional.

Atletismo

Provas atléticas de pista e de campo, corridas de rua, marcha atlética, corrida através do campo (“cross country”) e corridas em montanhas e trilhas.

Benefício

O recebimento direto ou indireto ou provisão (como relevante) de dinheiro ou uma contrapartida (exceto prêmio em dinheiro e/ou pagamentos feitos por contrato feito sob endosso, patrocínio ou outros contratos).

Aposta

Uma aposta em dinheiro ou qualquer outra forma de especulação financeira.

Apostar

Fazer, aceitar, ou colocar uma Aposta e incluir, sem limitação, atividades geralmente relacionadas a apostas esportivas tais como bolsa de apostas, jogos totalizadores/toto,

apostas ao vivo, distribuição de apostas e outros jogos oferecidos por operadores de bolsa de apostas.

CAS

Corte de Arbitragem para o Esporte em Lausanne.

Cidadão

Uma Pessoa que tenha cidadania legal de um País ou, no caso de Território, cidadania legal do País de origem do Território e status legal apropriado no Território sob as leis aplicáveis.

Cidadania

Cidadania legal de um País ou, no caso de Território, cidadania legal do País de origem do Território e status legal apropriado no Território sob as leis aplicáveis.

Clube

Um clube ou uma sociedade de Atletas, diretamente ou através de um órgão, filiados a uma filiada de acordo com as Regras da filiada.

Comissão

Uma Comissão da IAAF que tenha sido nomeada pelo Conselho segundo os termos do Estatuto.

Competição

Uma Prova ou séries de Provas realizadas em um ou mais dias.

Estatuto

O Estatuto da IAAF.

Conselho

O Conselho da IAAF.

País

Uma área geográfica do mundo com governo próprio, reconhecido como um estado independente pelo direito internacional e pelos organismos governamentais internacionais.

Prova

Uma corrida única ou disputa em uma Competição (ex.: os 100 metros ou o Lançamento do Dardo), incluindo qualquer rodada de qualificação subsequente.

IAAF

Associação Internacional das Federações de Atletismo.

Informação Privilegiada

Qualquer informação relativa a qualquer Competição ou Prova que um Participante possui em virtude de sua posição dentro do esporte. Tal informação inclui, mas não se limita a, informação concreta relacionada aos competidores, às condições, considerações táticas ou qualquer outro aspecto da Competição ou Prova, mas não inclui informação que já tenha sido publicada ou uma questão de notoriedade pública, prontamente adquirida por um membro interessado do público ou divulgada de acordo com as regras e regulamentos que regem a Prova ou a Competição Internacional em questão.

Competição Internacional

Qualquer uma das Competições Internacionais relacionadas na Regra 1.1 destas Regras.

Torneio Internacional a Convite

Competição de Atletismo com participação Atletas filiados a dois ou mais países, convidados pelo organizador do Torneio

Atleta de Nível Internacional

Um Atleta que faça parte do Grupo Registrado para Testes (como definido no Capítulo 3) ou que esteja competindo em uma Competição Internacional segundo a Regra 35.7.

COI

Comitê Olímpico Internacional.

Organização de Grande Evento

Qualquer organização internacional multiesportiva (ex. o COI) que atua como o órgão dirigente para quaisquer competições continentais, regionais ou internacionais.

Filiada

Uma entidade nacional de Atletismo filiada a IAAF.

Membro

Filiada na IAAF.

Federação Nacional

A Federação filiada a IAAF para a qual um Atleta, equipe de apoio ao Atleta ou outra Pessoa segundo estas Regras é filiado diretamente ou através de clube ou outro órgão filiado a uma Filiada da IAAF

Participante

Atletas, Pessoal de Apoio ao Atleta, árbitros da competição, árbitros, gerentes ou outros membros de qualquer delegação, dirigentes, membros do júri e quaisquer outras Pessoas credenciadas para assistir ou participar em uma Competição Internacional e o termo “Participante” nesta Regra 9 será interpretado apropriadamente.

Pessoa

Uma Pessoa física, organização ou outra entidade.

Regulamentos

Os Regulamentos da IAAF que devem ser aprovados pelo Conselho de tempos em tempos.

Residência

Residência é o lugar ou local no qual o Atleta é registrado na respectiva autoridade onde ele tem sua residência principal e permanente.

Regras

As regras para competição da IAAF conforme especificado neste Manual de Regras de Competição.

Regras Técnicas

As Regras contidas no Capítulo 5 do manual de Regras de Competição da IAAF.

Território

Um território ou região geográfica que não é um País, mas que possui certos aspectos de governo próprio, pelo menos até o ponto de ser autônomo no controle de seu desporto e de ser, portanto, reconhecido pela IAAF como tal.

Séries Mundiais de Atletismo

As Competições Internacionais mais importantes no programa quadrienal oficial de competições da IAAF.

Nota (i): As definições acima se aplicam a todas as Regras exceto onde os mesmos termos são também definidos no Capítulo 3 (Antidopagem e Médico) exemplo: Competição Internacional, em cujo caso as definições acima se aplicam a todas as Regras exceto no Capítulo 3. As definições no Capítulo 3 se aplicam somente às Regras Antidopagem e Médicas. Há maiores definições no Capítulo 3 que se aplicam as Regras Antidopagem e Médicas somente.

Nota (ii): Todas as referências nestas Regras ao gênero masculino devem também incluir referências ao gênero feminino e todas as referências no singular devem ser também incluídas no plural.

Nota (iii): As publicações da IAAF “The Referee” e “Le Juge Arbitre”, em inglês e francês, respectivamente, fornecem interpretação para as Regras de Competição e são um guia prático para a sua implementação.

Nota (iv): Emendas (além daquelas emendas editoriais) às Regras correspondentes às Regras de Competições 2016-2017 da IAAF, aprovadas pelo Congresso em 1º de

novembro de 2015, estão marcadas com linhas duplas na margem e são aplicáveis a partir de 1º de Novembro de 2013, a menos que seja estabelecido de outro modo.

CAPÍTULO I COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

REGRA 1 COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. São consideradas Competições Internacionais:

- (a) (i) Competições inclusas nas Séries Mundiais de Atletismo.
(ii) O programa do Atletismo nos Jogos Olímpicos.
- (b) O programa do Atletismo em Jogos de Área, Regionais ou de Grupos não limitados a participantes de uma única Área, onde a IAAF não tem controle exclusivo.
- (c) Competições de Atletismo Regionais ou de Grupos não limitados a participantes de uma única área.
- (d) Torneios entre equipes de diferentes áreas representando federações membros ou de área ou combinação destas.
- (e) Meetings Internacionais a Convite que são categorizados pela IAAF como parte da estrutura global e aprovados pelo Conselho. .
- (f) Campeonatos de Área ou outras competições intra-área organizadas por uma Associação de Área.
- (g) Programa de Atletismo de Área, Regional ou Jogos de Grupos e Campeonatos de Atletismo Regionais ou de Grupo limitadas a participação de uma única área.
- (h) Torneios entre equipes representando duas ou mais federações membros ou combinação destas, dentro de uma mesma área, com a exceção das competições das categorias de Sub-18 e Sub-20.
- (i) Competições e Meetings Internacionais a Convite, exceto aqueles referidos na Regra 1.1 (e), onde as taxas de participação, prêmio em dinheiro e/ou outros valores de prêmios que não sejam em espécie excedam a US\$ 50,000.00 no total, ou US\$ 8,000.00 para cada prova.
- (j) Programas de Área similares para aqueles citados na Regra 1.1 (e).

2. As regras devem ser aplicadas como se seguem:

- (a) Regras de Elegibilidade (Capítulo 2), as regras envolvendo Disputas (Capítulo 4) e as Regras Técnicas (Capítulo 5) devem ser aplicadas em todas as competições internacionais. Outras organizações internacionais reconhecidas pela IAAF podem ter e aplicar exigências mais restritivas de elegibilidade para competições conduzidas sob sua Jurisdição.
- (b) Regras de Antidopagem no Capítulo 3 devem ser aplicadas em todas as competições internacionais, (salvo outras regras expressas no capítulo 3) exceto aquelas onde o COI ou

outra organização internacional reconhecida pela IAAF por proposta desta, realiza controle antidopagem em uma competição segundo suas regras, como os Jogos Olímpicos, aquelas regras governarão o âmbito aplicável.

(c) As Regras de Propaganda (Regra 8) devem ser aplicadas em todas as competições internacionais listadas na Regra 1.1 (a)(i), (c), (d), e (e) acima. Associações de Área devem promulgar suas próprias regras de propaganda para aplicar em Competições Internacionais listadas na Regra 1.1 (f), (g), (h), (i) e (j), quando não se aplicam as Regras da IAAF.

(d) As Regras 2 a 7 e 9 serão aplicadas em todas as competições internacionais, exceto quando o âmbito de uma Regra específica limita sua aplicação.

REGRA 2 AUTORIZAÇÃO PARA SEDIAR COMPETIÇÕES

1. A IAAF é responsável por supervisionar um sistema global de competições em cooperação com as Associações de Área. A IAAF coordenará seu Calendário de competições e os das respectivas Associações de Área com a finalidade de evitar ou minimizar conflitos. Todas as competições internacionais devem ser autorizadas pela IAAF ou por uma Associação de Área de acordo com esta Regra 2. Qualquer combinação ou integração de Meetings Internacionais em uma Série/Torneio ou Liga requer um Permit da IAAF ou da Associação de Área concernente, incluindo o regulamento necessário ou condições contratuais para tal atividade. A operação pode ser delegada a uma terceira parte. No caso de uma Associação de Área falhar propriamente com o gerenciamento e o controle da competição internacional de acordo com estas Regras, a IAAF terá o direito de intervir e tomar as medidas que julgar necessárias.

2. Somente a IAAF possui o direito de organizar a Competição de Atletismo dos Jogos Olímpicos e as competições que integram as Séries Mundiais de Atletismo.

3. A IAAF organizará os Campeonatos Mundiais em anos ímpares.

4. As Associações de Área terão o direito de organizar Campeonatos de Área e elas podem organizar outras competições intra-área, como elas julgarem apropriado.

Competições que necessitam Permit da IAAF

5. (a) Um Permit da IAAF é exigido para todas as competições internacionais listadas na Regra 1.1 (b), (c), (d) e (e).
(b) Uma solicitação de um permit deve ser feita para a IAAF pelo Membro em cujo país ou território a competição internacional irá ser realizada, não menos que 12 meses antes da competição, ou dentro de outra data limite estabelecida pela IAAF.

Competições que necessitam Permit da Associação de Área

6. (a) Um Permit de uma Associação de Área é exigido para todas as competições internacionais listadas na Regra 1.1 (g), (h), (i) e (j). Permits para Meetings Internacionais a Convite ou Competições onde cachets, prêmios em dinheiro e/ou prêmios que não sejam em espécie excedam a US\$ 250,000.00 no total, ou US\$

25,000.00 para uma prova, não serão emitidos antes da Associação de Área consultar a IAAF sobre a data.

(b) Uma solicitação do Permit deve ser feita para a Associação de Área respectiva pelo membro do país ou território onde a competição internacional será realizada, não mais de 12 meses antes da competição, ou dentro de outra data limite estabelecida pela Associação de Área.

Competições autorizadas por um Membro

7. Membros podem autorizar competições nacionais, e Atletas estrangeiros podem participar naquelas competições, segundo as Regras 4.2 e 4.3. Se Atletas estrangeiros participarem, cachês, prêmios em dinheiro e/ou valores que não sejam em espécie para todos os Atletas em tais competições nacionais não excedam o total de USD 50,000 ou USD 8,000 para uma prova. Nenhum Atleta poderá participar em qualquer competição se ele estiver inelegível para participar de competições do Atletismo segundo as Regras da IAAF, o Membro anfitrião, ou a federação nacional em que ele é filiado.

REGRA 3

REGULAMENTOS QUE DIRIGEM A CONDUÇÃO DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. O Conselho pode produzir os Regulamentos para condução de competições internacionais realizadas sob as Regras e regular o relacionamento de Atletas, representantes de Atletas, organizadores de Meetings e Membros. Esses regulamentos podem ser alterados ou complementados pelo Conselho quando couber.

2. A IAAF e as Associações de Área podem designar um ou mais representantes para atender todas as competições internacionais que requereram à IAAF ou a Associação de Área, o Permit respectivo, para assegurar que as Regras e Regulamentos aplicáveis sejam cumpridos. A pedido da IAAF ou Associação de Área, respectivamente, o(s) representante(s) devem apresentar um relatório completo dentro de 30 dias após o final da Competição Internacional em questão.

REGRA 4

REQUISITOS PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. Nenhum Atleta pode participar de competições internacionais, a menos que:
 - (a) seja um Membro de um clube filiado a uma Federação; ou
 - (b) seja ele próprio filiado a uma Federação; ou
 - (c) tenha de algum modo concordado em acatar as Regras da Federação; e
 - (d) para Competições Internacionais em que a IAAF é responsável pelo controle de dopagem (ver Regra 35.7), tenha assinado um acordo em um formulário preparado pela IAAF em que ele concorde em seguir as Regras Oficiais, Regulamentos e Manual de Procedimentos da IAAF (conforme emendado de tempo em tempo) e submeter-se a todas as disputas que possa ter com a

IAAF ou um Membro para julgar de acordo com estas Regras, aceitando não recorrer sobre qualquer de tais disputas a qualquer outra Corte ou Autoridade que não esteja inclusa nestas Regras.

2. Os Membros podem solicitar que nenhum Atleta ou clube filiado a um Membro possa participar de uma competição de Atletismo em um país ou território estrangeiro sem autorização, por escrito, da Federação filiada a que o Atleta ou clube pertença. Em tal caso, nenhuma Federação anfitriã de uma competição permitirá a um Atleta ou clube estrangeiro participar de qualquer competição de Atletismo sem a evidência de tal permissão certificando que o Atleta ou Clube está elegível e autorizado a competir no país ou território em questão. As Federações notificarão à IAAF todos esses pedidos de autorização. Para facilitar o cumprimento desta Regra, a IAAF manterá em seu website uma lista das Federações com tais solicitações.

3. Nenhum Atleta filiado a uma Federação Nacional pode se filiar a outra Filiada sem autorização prévia de sua Federação Nacional de origem, se as Regras daquela Federação exigirem tal autorização. Mesmo assim, a Federação Nacional do país ou território em que o Atleta esteja residindo não pode inscrever o nome do Atleta em competições em outro país ou Território sem autorização prévia da Federação Nacional de origem. Em todos os casos segundo esta Regra, a Federação Nacional do país ou Território no qual o Atleta esteja residindo enviará uma solicitação escrita à Federação Nacional de origem do Atleta, e a Federação Nacional de origem do Atleta enviará uma resposta escrita àquele pedido dentro de trinta (30) dias. Ambas as comunicações deverão ser feitas de um modo que gere a confirmação do recebimento. E-mail que inclua uma função de recebimento é aceitável para este fim. Se a resposta da Federação nacional de origem do Atleta não for recebida dentro do período de 30 dias, será julgado que a autorização tenha sido dada. No caso de uma resposta negativa ao pedido de autorização segundo esta Regra, cuja resposta deve ter suas razões fundamentadas, o Atleta ou a Federação Nacional do País ou Território em que o Atleta esteja residindo pode apelar contra tal decisão à IAAF. A IAAF publicará as normas para o preenchimento de uma apelação segundo esta Regra e estas normas estarão disponíveis no website da IAAF. Para facilitar o cumprimento a esta Regra, a IAAF manterá em seu website uma lista das Federações Nacionais com tais requerimentos de autorização.

Nota: A Regra 4.3 se refere a Atletas com 18 anos ou mais em 31 de dezembro do ano em questão. A Regra não se aplica a Atletas que não são cidadãos de um país ou território ou a refugiados políticos.

REGRA 5

ELEGIBILIDADE PARA REPRESENTAR UMA FILIADA

1. Em Competições Internacionais realizadas segundo as Regras 1.1(a), (b), (c), (f) ou (g), As filiadas deverão ser representadas somente por Atletas que sejam Cidadãos do País (ou Território) cuja Federação Filiada represente e que atenda os requerimentos de elegibilidade desta Regra 5.

2. Um Atleta que nunca tenha competido em uma Competição Internacional segundo as Regras 1.1.(a), (b) (c), (f) ou (g) será elegível para representar uma Filiada em uma Competição Internacional segundo as Regras 1.1(a),(b), (c), (f) ou (g) se ele:

(a) é um Cidadão do País (ou Território) e tenha sido um Cidadão pelo período de dois anos imediatamente anterior à Competição Internacional em questão; ou

(b) Um Cidadão do País (ou Território) através da obtenção de uma nova Cidadania mas, em tal caso, ele pode representar seu novo Membro não antes de completar um ano a contar da data da obtenção da nova Cidadania nos termos da solicitação do Atleta. Este período de um ano pode ser reduzido ou cancelado conforme estabelecido abaixo:

(i) o período será cancelado se o Atleta tiver completado um ano contínuo de residência no País (ou Território) imediatamente antes da Competição Internacional em questão;

(ii) o período pode ser reduzido ou cancelado em casos excepcionais pelo Conselho. Um pedido para redução ou cancelamento deve ser submetido à IAAF, por escrito, pela Federação pertinente, pelo menos 30 dias antes da Competição Internacional em questão.

3. Sujeito à Regra 5.4, um Atleta que tenha representado uma Filiada em uma Competição Internacional realizada segundo as Regras 1.1(a), (b), (c), (f) ou (g) não será elegível para representar outra Filiada em uma Competição Internacional realizada segundo as Regras 1.1.(a), (b) (c), (f) ou (g).

4. Um Atleta que tenha representado uma Federação Filiada em uma Competição Internacional segundo as Regras 1.1.(a), (b) (c), (f) ou (g) será elegível para representar outra Federação Filiada em uma Competição Internacional segundo as Regras 1.1.(a), (b) (c), (f) ou (g) (com efeito imediato a menos que estabelecido de outro modo) nas seguintes circunstâncias somente:

(a) se o País (ou Território) de uma Filiada é subsequentemente incorporado a outro País que é ou subsequentemente se torne um Filiado;

(b) se o País (ou Território) de uma Filiada deixe de existir e o Atleta se torne um Cidadão como de direito de um recém formado País ratificado por Tratado ou de outro modo reconhecido a nível internacional que subsequentemente se torne um Membro;

(c) se o território da Filiada não possuir um Comitê Olímpico Nacional e um Atleta se qualificar para competir nos Jogos Olímpicos pelo Território do País de origem. Em tal caso, a representação do Atleta do País de origem nos Jogos Olímpicos não afetará sua elegibilidade para continuar a competir pela relevante Filiada do Território em outras Competições Internacionais segundo as Regras 1.1(a), (b), (c), (f) ou (g);

(d) Aquisição de nova Cidadania: se o Atleta adquire uma nova Cidadania, ele pode representar sua nova Federação em uma Competição Internacional segundo as Regras 1.1(a), (b), (c), (f) ou (g), mas não antes de três anos após a data de aquisição da nova Cidadania mediante o pedido do Atleta. Este período de três anos pode ser reduzido ou cancelado conforme estabelecido abaixo:

(i) o período pode ser reduzido para 12 meses com a concordância das duas Filiadas envolvidas. A redução será efetivada mediante recibo pelo Escritório da IAAF de uma notificação escrita do acordo entre as Filiadas;

(ii) o período será cancelado se o Atleta tiver completado três anos contínuos de residência no país (ou território) de sua nova filiação imediatamente precedendo à Competição Internacional em questão;

(iii) o período pode ser reduzido ou cancelado em casos excepcionais pelo Conselho. Um pedido por escrito para uma redução ou cancelamento deve ser submetido pela Filiada relevante ao Escritório da IAAF pelo menos 30 dias antes da Competição Internacional em questão.

(e) Dupla Cidadania: se um Atleta detém Cidadania de dois (ou mais) Países (ou Territórios), ele pode representar a filiada tanto (ou qualquer) uma delas, conforme ele possa eleger. Entretanto, uma vez que ele tenha representado sua Federação escolhida em uma Competição Internacional, segundo as Regras 1.1(a), (b), (c), (f) ou (g), ele não poderá representar outra Filiada da qual ele é um Cidadão, por um período de três anos, a partir da data que ele representou sua última federação eleita. Este período pode ser reduzido ou cancelado de acordo com o estabelecido abaixo:

(i) o período pode ser reduzido para 12 meses com a concordância das duas Filiadas envolvidas. A redução será efetivada mediante recibo pelo Escritório da IAAF de uma notificação escrita do acordo entre as Filiadas;

(ii) o período pode ser reduzido ou cancelado em casos excepcionais pelo Conselho. Um pedido por escrito para uma redução ou cancelamento deve ser submetido pela Filiada relevante ao Escritório da IAAF pelo menos 30 dias antes da Competição Internacional em questão.

O pedido desta Regra 5.4(e) é limitado a Atletas que nasceram com dupla cidadania. Um Atleta que detém Cidadania de dois ou mais Países (ou Territórios) pelo fato de terem adquirido uma nova Cidadania (por exemplo, através de casamento) sem renunciar sua Cidadania de nascimento está sujeito às provisões da Regra 5.4(d) acima.

5. De acordo com a Regra 21.2, a elegibilidade de um Atleta competindo segundo estas Regras será garantida em todos os tempos pela Federação à qual o Atleta é filiado. O ônus da prova para estabelecer se um Atleta é elegível de acordo com esta Regra 5 recai sobre a Federação e o Atleta em questão. A Federação deve fornecer à IAAF documentação válida/ autêntica demonstrando a elegibilidade do Atleta e outras evidências conforme for necessário para provar a elegibilidade do Atleta em caráter definitivo. Se solicitado pela IAAF, as Federações deverão fornecer uma cópia certificada de todos os documentos sobre os quais pretende invocar para demonstrar a elegibilidade do Atleta segundo esta Regra.

REGRA 6 PAGAMENTOS A ATLETAS

O Atletismo é um esporte aberto, sujeito a Regras e Regulamentos, os Atletas podem ser pagos em dinheiro ou de uma maneira apropriada para presença, participação ou performance em qualquer competição de Atletismo ou engajado em qualquer atividade comercial relacionada a suas participações no Atletismo.

REGRA 7 REPRESENTANTES DE ATLETAS

1. Os Atletas podem usar os serviços de um Representante de Atletas para ajudá-los na negociação de seu programa Atlético e em outras matérias tais conforme eles assim concordarem. Alternativamente, os Atletas podem negociar diretamente seus programas Atlético.
2. Os Atletas constantes da Lista Top 30 da IAAF em um evento padrão até o final do calendário anual não poderão, durante o ano seguinte, firmar ou prorrogar um contrato com qualquer Pessoa que não seja um Representante de Atletas, para os serviços acima.
3. As Filiadas agindo razoavelmente serão responsáveis pela autorização e reconhecimento de Representantes de Atletas. Cada Filiada terá jurisdição sobre os Representantes de Atletas que estejam agindo em nome de seus Atletas e sobre os Representantes de Atletas que estejam agindo dentro de seu País ou Território ou Representantes de Atletas que sejam cidadãos de seu País.
4. Para auxiliar as Filiadas nesta tarefa, o Conselho publicará Regulamentos que governem os Representantes de Atletas. Os Regulamentos para Representantes de Atletas deverão prever os requisitos obrigatórios a serem incluídos nos regulamentos de cada Filiada que governam a atuação de Representantes de Atletas.
5. É uma condição de filiação que cada Filiada inclua uma provisão em seu estatuto de que todos os contratos entre um Atleta e um Representante de Atleta cumprem as Regras e Regulamentos de Representantes de Atletas.
6. Um Representante de Atletas deverá ter integridade e boa reputação. Se for solicitado, ele deverá demonstrar educação e conhecimento suficiente da atividade de Representante de Atletas através da aprovação em um exame estabelecido e organizado de acordo com os Regulamentos de Representante de Atletas.
7. Cada Filiada deverá fornecer à IAAF, anualmente, uma lista de todos os Representantes de Atletas que ela tenha autorizado ou reconhecido. A IAAF publicará, anualmente, uma lista oficial de todos os Representantes de Atletas.
8. Qualquer Atleta ou Representante de Atleta que não cumpra com as Regras e Regulamentos pode estar sujeito a sanções de acordo com as Regras e Regulamentos.

REGRA 8 PROPAGANDA E PUBLICIDADE DURANTE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. Propaganda e publicidade de natureza promocional serão permitidas em todas as competições Internacionais realizadas conforme especificado na Regra 1.2(c), desde que tal propaganda e publicidade estejam de acordo com os termos desta Regra e qualquer dos Regulamentos que sejam aprovados segundo ela.
2. O Conselho pode aprovar regulamentos de tempos em tempos dando orientação detalhada sobre a forma da propaganda e a maneira em que se poderá exibir material de

promoção ou de outro tipo durante as competições segundo estas Regras. Esses Regulamentos devem aderir no mínimo os seguintes princípios:

- (a) Somente propaganda de natureza comercial ou beneficente será permitida nas competições realizadas segundo estas Regras. Nenhuma propaganda que tenha por objetivo a promoção de qualquer causa política ou o interesse de grupo de pressão, seja doméstica ou internacional, será permitida.
 - (b) Nenhuma propaganda pode ser exibida, que na opinião da IAAF, seja de mau gosto, distraia, ofenda, difame ou seja inadequada para ter em conta a natureza do evento. Nenhuma propaganda pode aparecer de forma que impeça, parcialmente ou de outra maneira, a visão das câmeras de televisão de uma competição. Toda propaganda tem que cumprir com as regulamentações de segurança pertinentes.
 - (c) A propaganda de produtos de tabaco é proibida. A propaganda de produtos alcoólicos é proibida, a menos que seja expressamente permitida pelo Conselho.
3. Os Regulamentos segundo esta Regra podem ser emendados pelo Conselho em qualquer tempo.

REGRA 9

APOSTAS E OUTRAS VIOLAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

1. Esta Regra se aplicará a todos os participantes que participem ou assistam uma Competição Internacional e cada Participante estará automaticamente vinculado e obrigado a cumprir com esta Regra, devido a tal participação ou assistência.
2. Será de responsabilidade Pessoal de todo Participante ter conhecimento desta Regra, incluindo o que constitui uma violação, e respeitá-la.
3. Cada Participante está sujeito à competência exclusiva da Comissão de Ética da IAAF convocada de acordo com o Código de Ética da IAAF para ouvir e julgar acusações pela IAAF e para a competência exclusiva do CAS para julgar qualquer apelação de uma decisão da Comissão de Ética da IAAF.

Apostas e outras violações anticorrupção

4. As seguintes condutas de um Participante constituirão em uma violação segundo esta Regra (em cada caso, se o ato for cometido direta ou indiretamente).

5. Apostas:

- (a) Participação, apoio ou promoção de qualquer forma de Aposta relacionada a uma Prova ou Competição, incluindo Aposta com outra Pessoa sobre o resultado, andamento, efeito, conduta de qualquer outro aspecto de tal Prova ou Competição. A Regra 9.5(a) se aplica a qualquer forma de Aposta em relação a uma Prova ou Competição na qual o Participante esteja participando diretamente ou que, de outro modo, esteja acontecendo no esporte do Participante ou que esteja acontecendo em outro esporte

em uma Competição integrante de uma Organização responsável por um Grande Evento no qual o Participante esteja tomando parte.

(b) Persuadir, incitar, ajudar ou encorajar um Participante a cometer uma violação da Regra 9.5.

6. *Manipulação de resultados:*

(a) Falsificar ou manipular de algum modo, ou influenciar de maneira ilícita, ou tomar parte na falsificação ou manipulação de qualquer forma, ou influenciar de outra maneira imprópria, o resultado, o progresso, evolução, conduta ou qualquer outro aspecto de uma Prova ou Competição;

(b) Assegurar ou tentar assegurar, dentro de uma Prova ou Competição em particular, a ocorrência de um incidente, cujo fato seja do conhecimento do Participante, objeto de uma Aposta, por troca de vantagem, no presente ou no futuro, por ele mesmo ou por um terceiro;

(c) Em troca de um Benefício (ou promessa de vantagem, independentemente se tal benefício é de fato dado ou recebido) agir sobre as habilidades de alguém em uma Prova ou Competição.

(d) Induzir, instruir, facilitar ou encorajar um Participante a cometer uma violação da Regra 9.6.

7. *Suborno:*

(a) Receber, oferecer, concordar em aceitar ou oferecer qualquer suborno ou outro Benefício (ou legitimar uma expectativa de vantagem, independentemente se tal benefício é de fato dado ou recebido) para falsificar ou manipular, de qualquer forma, ou de outro modo influenciar de maneira ilícita, o resultado, progresso, evolução, conduta ou qualquer outro aspecto de uma Prova ou Competição.

(b) Induzir, instruir, facilitar ou encorajar um Participante a cometer uma violação da Regra 9.7.

8. *Presentes:*

(a) Fornecer, oferecer, dar, pedir ou receber qualquer presente ou Benefício (ou legitimar uma expectativa de vantagem, independentemente se tal benefício é de fato dado ou recebido) em circunstâncias que o Participante pode ter razoavelmente esperado e que possa levá-lo ou o esporte do Atletismo ao descrédito;

(b) Induzir, instruir, facilitar ou encorajar um Participante a cometer uma violação da Regra 9.8.

9. *Uso Indevido de Informação Privilegiada:*

(a) Uso de Informação Privilegiada para fins de Apostas ou de outro modo relacionado à Apostas;

(b) Divulgar Informação Privilegiada a qualquer Pessoa (com ou sem vantagem) onde o Participante possa de modo razoável estar ciente que a divulgação de tal informação em tais circunstâncias possa ser usada para fins de Apostas;

(c) Induzir, instruir, facilitar ou encorajar um Participante a cometer uma violação da Regra 9.9.

10. *Outras Violações:*

(a) Qualquer tentativa de um Participante, ou qualquer acordo de um Participante com outra Pessoa, de agir de um modo que possa culminar na prática de uma violação desta Regra será considerado como se uma violação tenha sido cometida, quer tal tentativa ou acordo tenha ou não de fato resultado em tal violação. Entretanto, não haverá qualquer violação segundo esta Regra se o Participante renunciar sua tentativa ou acordo antes de ter sido descoberto por uma terceira parte que não esteja envolvida na tentativa ou acordo;

(b) Intencionalmente ajudar, acobertar ou de outro modo ser cúmplice em quaisquer atos ou omissões do tipo descrito na Regra 9 cometida por um Participante;

(c) Deixar de relatar à IAAF ou a outra autoridade competente (sem demora) detalhes completos de quaisquer abordagens ou convites recebidos pelo Participante para engajamento em conduta que constitui uma violação a esta Regra;

(d) Deixar de relatar à IAAF ou a outra autoridade competente (sem demora) detalhes completos de qualquer incidente, fato ou questão que venha à atenção do Participante que possa evidenciar uma violação segundo esta Regra por uma terceira parte, incluindo (sem limitação) abordagens ou convites que tenham sido recebidos por qualquer outra parte para engajamento em conduta que equivaleria a uma violação a esta Regra;

(e) Deixar de cooperar, sem qualquer justificativa válida, com qualquer investigação realizada em relação a uma eventual violação a esta Regra, incluindo omitir qualquer informação e/ou documentação solicitada que possa ser útil em tal investigação.

11. Os itens a seguir não são relevantes para a determinação de uma violação segundo esta Regra:

(a) se o Participante estava ou não participando ou um Atleta ajudado por outro Participante estava participando na Prova ou Competição específica;

(b) a natureza ou resultado de qualquer Aposta em questão;

(c) o resultado da Prova ou Competição em que a Aposta foi feita;

(d) independentemente se os esforços ou performance do Participante (se algum) na Prova ou Competição em questão tenha sido afetados (ou poderia ser esperado ser) pelos atos ou omissões em questão;

(e) independentemente de quaisquer resultados na Prova ou Competição em questão tenham sido afetados (ou poderia ser esperado ser) pelos atos ou omissões em questão.

Investigação e audiência sobre supostas violações

12. Qualquer alegação ou suspeita de uma violação à Regra 9 será notificada por escrito ao Secretário Geral da IAAF que encaminhará a matéria ao Conselho Executivo da IAAF. O Conselho Executivo da IAAF designará uma ou mais Pessoas independentes para investigar a presunção ou suspeita e decidir se estabelece uma acusação.

13. A audiência de supostas violações a esta Regra será conduzida pela Comissão de Ética da IAAF que determinará o procedimento que irá utilizar, segundo o Código de Ética da IAAF.

Critério de Prova

14. O critério de prova em todos os casos, segundo a presente regra, consiste em estabelecer que a suposta violação tenha sido cometida, e que a informação satisfaz completamente a Comissão de Ética da IAAF, tendo em mente a gravidade da alegação, que a alegada violação tenha sido cometida. O critério de prova, em todos os casos, deverá ser maior do que um mero equilíbrio de probabilidade, mas menos do que a prova além da dúvida razoável. A responsabilidade de estabelecer que uma violação à Regra 9 tenha ocorrido será da IAAF.

15. A Comissão de Ética da IAAF não está sujeita a regras jurídicas que regem a admissibilidade de evidência. Fatos relatados de violação da Regra 9 podem ser estabelecidos por qualquer meio confiável, incluindo mas não limitado a, confissões, evidência de terceiros, declarações de Testemunhas, relatórios de especialistas, registro documental e dados analíticos ou informação.

16. A Comissão de Ética da IAAF poderá, a seu critério, aceitar quaisquer fatos estabelecidos por uma decisão de uma corte ou tribunal disciplinar profissional de jurisdição competente que não seja matéria de recurso pendente como evidência irrefutável daqueles fatos contra o Participante para quem a decisão se refere, a menos que o Participante estabeleça que a decisão relevante violou princípios de justiça natural.

17. A Comissão de Ética da IAAF pode chegar a conclusões desfavoráveis para o Participante que é acusado de cometer uma violação com base em sua recusa, sem justificativa convincente, após um pedido ter sido feito em um período razoável de tempo antes da audiência, para comparecer na audiência (Pessoalmente ou por telefone, conforme as instruções da Comissão de Ética da IAAF) ou para responder qualquer questão relevante.

Sanções

18. Uma violação da Regra 9 por um Atleta durante ou em conexão com um Evento no qual o Atleta esteja participando levará a uma desqualificação automática do Atleta e a anulação de todos os resultados do Atleta no Evento, com todas as consequências resultantes para o Atleta, incluindo a perda de todos os títulos, premiações, medalhas e pontos, cachês e prêmio de participação.

19. Se o Atleta que tiver cometido uma violação à Regra 9 participou como um membro de uma equipe de revezamento, a equipe de revezamento será automaticamente desclassificada da Prova em questão, com todas as consequências resultantes para a equipe de revezamento, incluindo a anulação de todos os resultados e a perda de todos os títulos, premiações, medalhas e pontos, cachês e prêmio de participação.

20. Em todos os demais casos, a Comissão de Ética da IAAF decidirá se a violação à Regra 9 levará ou não à desqualificação dos resultados em um Evento ou Competição, levando em consideração as circunstâncias específicas da violação em questão.

21. Onde for determinado que uma violação à Regra 9 foi cometida, a Comissão de Ética da IAAF também será solicitada a impor uma sanção apropriada ao Participante, a partir da lista de sanções estabelecidas abaixo:

Violação	Prazo das sanções
Regra 9.5 (Aposta)	Um mínimo de dois (2) anos e um máximo de quatro (4) anos de inelegibilidade.
Regra 9.6 (Manipulação de Resultados)	Um mínimo de dois (2) anos e um máximo de quatro (4) anos de inelegibilidade
Regra 9.7 (Suborno)	Um mínimo de dois (2) anos e um máximo de quatro (4) anos de inelegibilidade
Regra 9.8 (Presentes)	Um mínimo de dois (2) anos e um máximo de quatro (4) anos de inelegibilidade
Regra 9.9 (Mal uso de Informação Privilegiada)	Um mínimo de dois (2) anos e um máximo de quatro (4) anos de inelegibilidade
Regra 9.10 (b) e (c) (Outras violações)	Um mínimo de dois (2) anos e um máximo de quatro (4) anos de inelegibilidade
Regra 9.10(d) e (e) (Outras violações)	Um mínimo de dois (2) anos e um máximo de quatro (4) anos de inelegibilidade

Além da imposição de um período de inelegibilidade conforme estabelecido acima, a Comissão de Ética da IAAF pode, a seu critério, impor uma multa de um montante máximo do valor de qualquer Benefício recebido pelo Participante por, ou em relação, à violação(ões) da Regra 9.

22. A fim de determinar a sanção apropriada a ser imposta em cada caso, a Comissão de Ética da IAAF avaliará a relativa seriedade da violação, incluindo a identificação de fatores relevantes que considere agravar ou atenuar a natureza da violação cometida.

(a) Fatores agravantes podem incluir sem limitação: se o Participante cometeu a violação em mais de uma ocasião; se o Participante cometeu mais de uma violação, se o Participante foi considerado culpado anteriormente por uma violação similar, se a violação envolveu mais de um Participante, se o Participante falhou em cooperar com qualquer investigação no seu caso; se o montante de qualquer proveito, ganhos ou outro Benefício, direta ou indiretamente recebidos pelo Participante como um resultado da violação(ões) é substancial e/ou se a soma de dinheiro de outro modo envolvida na violação(ões) foi substancial; se o Participante não apresentou qualquer remorso pela violação cometida; se a violação afetou, em sua totalidade ou em parte, ou resultado ou a Prova ou Competição pertinente, ou quaisquer outros fatores agravantes que a Comissão de Ética da IAAF considere relevante e apropriado.

(b) Fatores atenuantes podem incluir sem limitação; se o Participante admitiu a violação; o Participante apresenta bons antecedentes disciplinares em sua ficha; a pouca idade do Participante e/ou a falta de experiência; se a violação afetou ou teve o potencial de afetar o resultado ou consequência à Prova ou Competição, ou qualquer parte delas; se o Participante cooperou com alguma investigação conduzida neste caso, qualquer outro fator atenuante que a Comissão de Ética da IAAF considere relevante e apropriado.

23. Qualquer período de inelegibilidade imposto a um Participante começará na data em que a decisão que impôs o período de inelegibilidade foi emitida ou, se a audiência foi

dispensada, na data em que a inelegibilidade foi aceita ou de outro modo imposta. Qualquer período de suspensão provisório cumprido pelo Participante (se imposto ou voluntariamente aceito) será deduzido do período total de inelegibilidade a ser cumprido.

24. Nenhum Participante que tenha sido declarado inelegível pode, durante o período de inelegibilidade, participar, a qualquer título, em qualquer Competição de Atletismo, tanto direta quanto indiretamente, ou em qualquer outra atividade exceto de programas de educação ou de reabilitação sobre apostas e anticorrupção, autorizados, organizados, sancionados ou apoiados pela IAAF ou qualquer Associação de Área ou Filiada.

25. Um Participante que esteja sujeito a um período de inelegibilidade permanecerá sujeito à Regra 9 durante aquele período. Se o Participante cometer uma violação à Regra 9 durante um período de inelegibilidade, isto será tratado separadamente como uma violação segundo esta Regra e serão realizados procedimentos distintos.

26. Uma vez que o Período de inelegibilidade tenha expirado, ele se tornará automaticamente reelegível para participar desde que ele tenha (i) cumprido com razoável satisfação, segundo a IAAF, quaisquer programas oficiais de educação e reabilitação sobre apostas e a luta anticorrupção que possam ter sido impostos a ele; (ii) tenha cumprido, totalmente, qualquer multa imposta segundo esta Regra e/ou pagamento de custos impostos a ele por qualquer tribunal e (iii) tenha concordado em se submeter a qualquer monitoramento proporcionado de suas futuras atividades conforme a IAAF considerar razoavelmente necessário dada a natureza e tipo de violação que ele tenha cometido.

Recursos

27. As seguintes decisões tomadas pela Comissão de Ética da IAAF segundo esta Regra podem ser apeladas tanto pela IAAF ou o Participante que esteja objeto da decisão (como aplicável) exclusivamente ao CAS.

- (a) uma decisão de que a acusação de violação à Regra deveria ser julgada improcedente por razões processuais ou jurisdicionais;
- (b) uma decisão de que uma violação à Regra 9 tenha sido cometida;
- (c) uma decisão de que uma violação à Regra 9 não tenha sido cometida;
- (d) uma decisão para impor sanções, incluindo a desqualificação de quaisquer resultados e a adequação de qualquer sanção segundo a Regra 9;
- (e) uma decisão para impor sanções que não estão de acordo com a Regra 9; e
- (f) uma decisão de não impor sanções.

28. Decisões que são apeladas permanecerão em vigor durante a apelação, a menos que o CAS determine de outro modo, ou a menos que seja determinado de outra forma de acordo com esta Regra.

29. A decisão sobre se a IAAF deve apelar ao CAS será tomada pelo Conselho Executivo da IAAF. O Conselho Executivo da IAAF, ao mesmo tempo, determinará, onde aplicável, se o Participante será resuspenso enquanto aguarda a decisão do CAS.

30. Salvo deliberação em contrário do conselho executivo da IAAF, nos casos em que a IAAF é a apelante, o apelante terá quarenta e cinco (45 dias) para apresentar uma declaração de recurso ao CAS a partir da data de recepção da decisão fundamentada escrita da parte apelada.

31. A apelação perante o CAS tomará a forma de uma nova audiência e o Júri do CAS estará apto para substituir sua decisão pela decisão do tribunal pertinente se ele considerar que a decisão do tribunal pertinente seja errônea. O Júri do CAS pode, em qualquer caso, adicionar ou aumentar as sanções que foram impostas na decisão contestada.

32. As regras aplicáveis a serem aplicadas na apelação ao CAS serão as Regras da IAAF e o Código de Ética da IAAF.

33. A legislação aplicável de apelação será a lei Monegasca e a apelação será conduzida em inglês, a menos que as partes acordem de outro modo.

34. A decisão do CAS será final e aplicável a todas as partes, e sobre todas as Filiadas, e nenhum direito de apelação recairá sobre a decisão do CAS. A decisão do CAS entrará imediatamente em vigor e todas as Filiadas tomarão todas as ações necessárias para assegurar que ela seja cumprida.

Reconhecimento de Decisões das Organizações de Grandes Eventos

35. As decisões finais de uma Organização de Grande Evento em relação a um Participante que estão dentro da jurisdição da Organização de Grandes Eventos e baseadas nas mesmas regras ou em regras similares como nesta Regra 9 serão reconhecidas e respeitadas pela IAAF após o recibo de notificação das mesmas. O procedimento para determinar a sanção do Participante além da sanção imposta pela Organização de Grande Evento será determinada pela Comissão de Ética da IAAF, de acordo com o Código de Ética da IAAF, e a lista de sanções aplicadas serão as sanções estabelecidas nesta Regra 9.

Interpretação

36. Esta Regra entrará em vigor e efeito a partir de 1º de maio de 2012, ou seja, em relação aos comportamentos cometidos em ou após esta data.

37. Os títulos e subtítulos usados nesta Regra são somente para conveniência e não são considerados como parte da essência desta Regra ou para afetar em qualquer modo a linguagem de artigos aos quais eles referem.

CAPÍTULO 2 ELEGIBILIDADE

REGRA 20 DEFINIÇÃO DE ATLETA ELEGÍVEL

Um Atleta é elegível para competir se ele concordar em obedecer as Regras e não foi declarado inelegível.

REGRA 21 RESTRICÇÕES DE COMPETIÇÕES PARA ATLETAS ELEGÍVEIS

1. A Competição segundo estas Regras é restrita a Atletas que estejam sob a Jurisdição de uma Filiada e que estejam elegíveis para competir segundo as Regras.
2. Em qualquer competição segundo as Regras, a elegibilidade de um Atleta que esteja competindo deverá ser garantida pela Federação Filiada a que o Atleta pertença.
3. As regras de elegibilidade de uma Federação Filiada deverão estar estritamente de conformidade com aquelas da IAAF e nenhuma Federação Filiada poderá ultrapassar, promulgar ou reter em sua constituição ou regulamentações qualquer regra ou regulamentação de elegibilidade que conflite diretamente com a Regras ou Regulamentos. Quando houver um conflito entre as regras de elegibilidade da IAAF e as da Federação Filiada, as regras de elegibilidade da IAAF serão aplicadas.

REGRA 22 INELEGIBILIDADE PARA COMPETIÇÕES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS

1. As seguintes Pessoas serão inelegíveis para competições, se realizadas segundo estas Regras ou as Regras de uma Área ou uma Filiada.
Qualquer Atleta, equipe de apoio a Atleta ou outra Pessoa:
(a) cuja Federação Nacional esteja atualmente suspensa pela IAAF.
Isto não se aplica a competições nacionais organizadas pela Federação Nacional suspensa para os cidadãos daquele país ou território;
(b) aquele que tenha sido suspenso provisoriamente ou declarado inelegível segundo as regras de sua Federação Nacional para competir em competições sob a Jurisdição daquela Federação Nacional, na medida em que tal suspensão ou inelegibilidade é consistente com estas Regras.
(c) que esteja atualmente cumprindo um período provisório de suspensão de competição segundo estas Regras;
(d) que não atenda aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na Regra 141 ou Regulamentos segundo a mesma.
(e) que tenha sido declarado inelegível como um resultado de violação às Regras Antidopagem no Capítulo 3;

- (f) que tenha sido suspensa ou proibida pela Comissão de Ética por uma violação do Código de Ética, de acordo com os Estatutos da Comissão de Ética;
- (g) que tenha sido declarado inelegível como um resultado de violação a qualquer outra Regra ou Regulamento segundo a Regra 23.

2. Se um Atleta compete em uma competição quando não estiver elegível para tal segundo a Regra 141 ou os Regulamentos segundo a mesma, sem prejuízo de qualquer outra ação disciplinar que pode ser tomada segundo as Regras, o Atleta e qualquer equipe na qual ele tenha competido será desqualificado da competição, com todas as consequências para o Atleta e a equipe, incluindo a perda de todos os títulos, prêmios, medalhas, pontos e prêmio em dinheiro e participação.

3. Se um Atleta competir (ou uma equipe de apoio a Atleta ou outra Pessoa participar) em uma competição, se realizadas segundo estas Regras ou as regras de uma Área ou Filiada, enquanto inelegível para participar segundo a Regra de Antidopagem constante no Capítulo 3, as consequências serão aplicadas sob a Regra 40.11.

4. Se um Atleta competir (ou uma equipe de apoio a Atleta ou outra Pessoa participar) em uma competição, se realizadas segundo estas Regras ou as regras de uma Área ou Filiada, enquanto inelegível para participar segundo qualquer outra Regra, o período de sua inelegibilidade recomeçará a partir da data que ele competiu pela última vez e será considerado que nenhuma parte de um período de inelegibilidade tenha sido cumprido.

REGRA 23 PESSOAS SUJEITAS A UMA DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Qualquer atleta, Pessoal de Apoio ao Atleta ou outra pessoa:

- (a) que participa de uma competição de atletismo ou evento em que qualquer dos concorrentes eram, segundo seu conhecimento, suspensos da participação ou não elegíveis para competir sob essas regras, ou que ocorre em um país ou território de um Membro suspenso. Isto não se aplica a qualquer competição de atletismo que se restringe a faixa etária dos Mestres (nos termos do artigo 141);
- (b) que participa em qualquer competição de atletismo que não é autorizada em conformidade com a Regra 2 (Autorização para realizar competições);
- (c) que infrinja a Regra 4 (Requisitos para competir em Competições Internacionais) ou quaisquer regulamentos de aplicação;
- (d) que infrinja a Regra 5 (Elegibilidade para representar um dos membros) ou de quaisquer regulamentos de aplicação;
- (e) que infrinja a Regra 6 (Os pagamentos aos atletas) ou de quaisquer regulamentos de aplicação;
- (f) que infrinja Regra 7 (Representantes de Atletas) ou de quaisquer regulamentos de aplicação;

- (g) que infrinja a Regra 8 (Publicidade e Displays durante Competições Internacionais) ou quaisquer regulamentos de aplicação;
- (h) que comete uma violação de qualquer outra regra (exceto conforme previsto na Regra 60.2) pode ser declarado inelegível nos termos do presente artigo 23.

CAPÍTULO 3 REGRAS MÉDICAS E ANTIDOPING

DEFINIÇÕES

ADAMS

O Sistema de Administração e Gerenciamento Antidoping é uma ferramenta de gerenciamento de banco de dados baseada na Internet para inserção de dados, armazenamento, compartilhamento e relatórios destinada a prestar assistência a partes interessadas e à WADA em suas operações antidoping em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Administração

Prover, fornecer, supervisionar, facilitar ou de outra forma participar do Uso ou Tentativa de Uso por outra Pessoa de uma Substância Proibida ou Método Proibido. Contudo, esta definição não inclui ações de boa fé da equipe médica que envolvam uma Substância Proibida ou Método Proibido utilizado para finalidades terapêuticas legais e legítimas ou outra justificativa aceitável e não inclui ações que envolvam Substâncias Proibidas que não sejam proibidas em Testes Fora-de-Competição, a menos que circunstâncias globais demonstrem que tais Substâncias Proibidas não se destinam a finalidades terapêuticas legais e legítimas ou têm como objetivo melhorar o desempenho esportivo.

Resultado Analítico Adverso

Relatório apresentado por um laboratório credenciado pela WADA ou outro laboratório aprovado pela WADA que, em conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios e com os Documentos Técnicos correlatos, identifica em uma Amostra a presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores (inclusive quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou comprova o Uso de um Método Proibido.

Resultado Adverso no Passaporte

Relatório identificado como Resultado Adverso no Passaporte conforme descrito nos Regulamentos Antidoping

Organização Antidoping

Signatária responsável pela aprovação de regras para iniciar, implantar ou fazer valer qualquer parte do processo de Controle de Doping. Inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, as Principais Organizações de Eventos que conduzem Testes em suas Competições, a WADA e as Organizações Antidoping Nacionais.

Regras Antidoping

Regras Antidoping da IAAF conforme periodicamente aprovadas pelo Congresso da IAAF ou pelo Conselho da IAAF.

Regulamentos Antidoping

Regulamentos Antidoping da IAAF conforme periodicamente possam ser aprovados pelo Conselho da IAAF.

Associação da Área

Associação da Área da IAAF responsável por fomentar o Atletismo em uma das seis áreas nas quais os membros encontram-se divididos na Constituição

Atleta

Qualquer pessoa que participa da IAAF, seus Membros e Associações da Área de acordo com um Contrato, associação, afiliação, autorização, credenciamento ou participação em suas atividades ou competições e qualquer outro competidor de Atletismo que esteja, de outra forma, sujeito à competência de qualquer Signatária ou outra organização esportiva que observa o Código.

Passaporte Biológico do Atleta

O programa e os métodos de coleta e verificação de Passaportes conforme descritos nas Diretrizes Operacionais do Passaporte Biológico do Atleta (e documentos Técnicos) e nos Regulamentos Antidoping.

Equipe de Apoio ao Atleta

Qualquer treinador, instrutor, gerente, representante autorizado do atleta, agente, pessoal da equipe, oficial, pessoal médico ou paramédico, pais ou qualquer outra Pessoa que trabalha, trata ou presta assistência a um Atleta que participa ou que esteja se preparando para competir em Atletismo.

Tentativa

Envolvimento voluntário em conduta que constitui uma etapa importante no curso de uma conduta planejada para culminar na prática de uma violação de regra antidoping; estabelecendo-se, entretanto, que não constituirá violação de regra antidoping se a ocorrência estiver baseada exclusivamente em uma Tentativa de praticar uma violação se a Pessoa renunciar à Tentativa antes de ser descoberta por um terceiro que não esteja envolvido na Tentativa.

Resultado Atípico

Relatório de um laboratório credenciado pela WADA ou outro laboratório aprovado pela WADA que exige nova investigação, conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios ou nos Documentos Técnicos correlatos, antes da determinação de um Resultado Analítico Adverso.

Resultado Atípico no Passaporte

Relatório identificado como um Resultado Atípico no Passaporte conforme descrito nos Regulamentos Antidoping.

CAS

O Tribunal de Arbitragem para o Esporte.

Código

O Código Antidoping Mundial.

Competição

Um Evento ou série de Eventos realizados em um ou mais dias.

Locais de Competição

Locais designados pelo órgão de regulamentação para a Competição.

Período de Competição

O tempo decorrido entre a abertura e o encerramento de uma Competição, conforme estabelecido pelo órgão de regulamentação da Competição.

Consequências de Violações de Regra Antidoping ("Consequências")

A violação de uma regra antidoping por um Atleta ou outra Pessoa poderá resultar em um ou mais dos seguintes eventos:

- (a) Desqualificação significando que os resultados do Atleta em um determinado Evento ou Competição são invalidados, com todas as Consequências resultantes que incluem perda de quaisquer títulos, premiações, medalhas, pontuações e cachês;
- (b) Inelegibilidade significando que o Atleta ou outra Pessoa está proibida, em virtude de uma violação de regra antidoping, por um período específico de tempo, de participar de qualquer Competição ou outra atividade ou patrocínio, conforme previsto na Regra 40.12(a);
- (c) Suspensão provisória significando que o Atleta ou outra Pessoa está temporariamente proibida de participar de qualquer Competição ou atividade antes da decisão final proferida em uma audiência conduzida de acordo com a Regra 38; e
- (d) Divulgação Pública ou Relatório Público significando a divulgação de informações ao público em geral ou a quaisquer Pessoas, exceto a Pessoas que tenham direito a notificação antecipada de acordo com a Regra 43.

Constituição

A Constituição da IAAF.

Produto Contaminado

Um produto que contém uma Substância Proibida que não esteja divulgada no rótulo do produto ou nas informações disponibilizadas na Internet.

Conselho

O Conselho da IAAF.

Desqualificação

Consulte "Consequências de Violações de Regra Antidoping" acima.

Controle de Doping

Todas as etapas e processos do planejamento de distribuição de testes até a decisão final de qualquer recurso inclusive todas as etapas e processos intermediários como apresentação de informações de localização, coleta e manuseio de Amostra, análise laboratorial, isenções de uso terapêutico, gerenciamento de resultados e audiências.

Evento

Uma corrida ou disputa única em uma Competição (por exemplo, 100 metros ou Lançamento de Dardo) inclusive qualquer de suas rodadas de qualificação.

Falha

Falha significa qualquer infração de obrigação ou falta de zelo apropriado em uma situação específica. Os fatores a serem levados em consideração na avaliação do grau de Falha por parte de um Atleta ou de outra Pessoa incluem, por exemplo, a experiência do Atleta ou de outra Pessoa, independentemente de o Atleta ou outra Pessoa ser um Menor, considerações especiais como impedimento, o grau de risco que deveria ter sido observado pelo Atleta e o nível de zelo e investigação pelo Atleta em relação ao que deveria ter sido o nível de risco observado. As circunstâncias levadas em consideração para a avaliação do grau de Falha do Atleta ou de outra Pessoa deverão ser específicas e relevantes para justificar a inobservância do Atleta ou de outra Pessoa do padrão de comportamento exigido. Assim, por exemplo, a possibilidade de um Atleta perder a oportunidade de ganhar grandes quantias de dinheiro durante um período de Inelegibilidade, ou o fato de o Atleta dispor do curto tempo restante em sua carreira, ou a programação do calendário esportivo não constituem fatores relevantes a serem levados em consideração na determinação da redução do período de Inelegibilidade de acordo com a Regra 40.6.

Falha no Preenchimento de Informações

A falha por parte de um Atleta (ou de um terceiro a quem o Atleta tenha delegado a tarefa) em preencher informações completas e precisas no Formulário de Localização que permite que o Atleta seja localizado para a realização do Teste nos horários e locais estabelecidos no Formulário de Localização ou em atualizar o Formulário de Localização necessário para garantir que os dados permaneçam precisos e completos, de acordo com os Regulamentos Antidoping ou com as regras ou regulamentos de um Membro ou Organização Antidoping com competência para julgar o Atleta que estejam em conformidade com o Padrão Internacional de Testes e Investigações.

Em Competição

Em Competição significa o período que se inicia 12 (doze) horas antes de um Evento no qual o Atleta esteja programado para participar até o encerramento do referido Evento e processo de coleta de Amostra relativo a tal Evento.

Inelegibilidade

Consulte “Consequências de Violações de Regra Antidoping” acima.

Competição Internacional

Para fins destas Regras Antidoping, as competições internacionais sob a Regra 35.9, conforme publicadas anualmente no site da IAAF.

Atleta de Nível Internacional

Um Atleta que conste do Grupo de Atletas Registrados para Testes estabelecido em nível internacional pelo IAAF ou que esteja participando de uma competição internacional sob a Regra 35.9.

Padrão Internacional

Um padrão aprovado pela WADA em conformidade com o Código. O cumprimento do Padrão Internacional (em oposição a outro padrão, prática ou procedimento alternativo) será suficiente para concluir que os procedimentos previstos no Padrão Internacional foram devidamente observados. Os Padrões Internacionais incluirão quaisquer Documentos Técnicos emitidos de acordo com o Padrão Internacional.

Principal Organização de Evento

As associações continentais dos Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações multiesportivas internacionais que atuam como o órgão de regulamentação de qualquer competição continental, regional ou de outra competição internacional.

Marcador

Um composto, grupo de compostos ou parâmetro(s) de variável(is) biológico(s) que indica(m) o Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido.

Metabólito

Qualquer substância produzida através de um processo de biotransformação.

Membro

Um órgão governamental nacional para o Atletismo afiliado à IAAF.

Menor

Uma Pessoa física que não tenha atingido a idade de dezoito anos.

Teste Não Realizado

A falha por parte de um Atleta em não estar disponível para o Teste, nos 60 minutos alocados a ele, em local e horário identificados em seu Formulário de Localização no dia em questão de acordo com os Regulamentos Antidoping ou com as regras ou regulamentos de um Membro ou Organização Antidoping com competência para julgar um Atleta que estejam em conformidade com o Padrão Internacional de Testes e Investigações.

Organização Antidoping Nacional

A(s) entidade(s) designada(s) por cada País ou Território que tenha(m) poderes e responsabilidades para aprovar e implantar regras antidoping, controlar a coleta de Amostras, o gerenciamento de resultados de testes e a condução de audiências, tudo em nível nacional. Inclui uma entidade que poderá ser designada por vários países para atuar como uma Organização Antidoping dos referidos Países ou Territórios. Se tal designação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade deverá ser o Comitê Olímpico Nacional do País ou Território ou seu designado.

Federação Nacional

O Membro da IAAF ao qual um Atleta ou outra Pessoa esteja afiliado diretamente ou através de um clube ou outro órgão afiliado ao Membro.

Comitê Olímpico Nacional

A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional também inclui a Confederação Nacional de Desportos nos Países ou Territórios em que a Confederação Nacional de Desportos assume as responsabilidades usuais do Comitê Olímpico Nacional na área de antidoping.

Ausência de Notificação Prévia

Uma coleta de Amostra realizada sem aviso prévio ao Atleta, ocasião em que o Atleta deverá estar acompanhado do momento da notificação à apresentação da Amostra.

Ausência de Falha ou Ausência de Negligência

Situação em que o Atleta ou outra Pessoa afirma que não tinha conhecimento nem suspeita, e que não poderia de forma razoável ter tido conhecimento ou suspeita, mesmo tomando o máximo de cuidado, de que tinha Utilizado ou tinha recebido uma Substância Proibida ou Método Proibido, ou de outra forma tinha violado uma regra antidoping. Exceto em caso de um Menor, para qualquer violação da Regra 32.2(a), o Atleta deverá comprovar como a Substância Proibida foi introduzida em seu sistema.

Ausência de Falha Significativa ou Ausência de Negligência Significativa

Situação em que o Atleta ou outra Pessoa prova que sua Falha ou Negligência, levando em consideração a totalidade das circunstâncias e levando em conta os critérios para o estabelecimento de Ausência de Falha ou Negligência, não foi significativa com relação à violação de regra antidoping. Exceto em caso de um Menor, para qualquer violação da Regra 32.2(a), o Atleta deverá comprovar como a Substância Proibida foi introduzida em seu sistema.

Fora-de-Competição

Qualquer período que não seja Em Competição.

Participante

Qualquer Atleta ou Equipe de Apoio ao Atleta.

Pessoa

Qualquer Pessoa Física (inclusive qualquer Atleta ou Equipe de Apoio ao Atleta) ou uma organização ou outra entidade.

Posse

A Posse física e efetiva ou a Posse implícita de uma Substância Proibida ou Método Proibido (que seja encontrado somente se a Pessoa tiver o controle exclusivo ou tiver a intenção de exercer o controle sobre a Substância Proibida ou Método Proibido ou as premissas de que uma Substância Proibida ou Método Proibido existe); estabelecendo-se, entretanto, que se a Pessoa não tiver o controle exclusivo sobre a Substância Proibida ou Método Proibido ou as premissas de que a Substância Proibida ou Método Proibido existe, a Posse implícita somente será descoberta se a Pessoa tiver conhecimento da presença de Substância Proibida ou Método Proibido e tiver a intenção de exercer controle sobre ele. Estabelecendo-se, entretanto, que não haverá violação de regra antidoping baseada exclusivamente em Posse, se, antes de receber a notificação de qualquer natureza de que a Pessoa cometeu uma violação de regra antidoping, a Pessoa tiver tomado medida concreta demonstrando que nunca teve a intenção de ter a Posse e tiver renunciado à Posse declarando explicitamente o caso à IAAF, a um Membro ou uma Organização Antidoping. Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta definição, a compra (inclusive por qualquer meio eletrônico ou outro meio) de Substância Proibida ou Método Proibido constitui Posse pela Pessoa que realiza a compra.

Lista Proibida

A Lista Proibida publicada pela WADA que identifica as Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos.

Método Proibido

Qualquer método descrito na Lista Proibida.

Substância Proibida

Qualquer substância ou classe de substâncias descritas na Lista Proibida.

Suspensão Provisória

Consultar Consequências de Violações de Regra Antidoping acima.

Divulgação Pública ou Relatório Público

Consultar Consequências de Violações de Regra Antidoping acima.

Grupo de Atletas Registrados para Testes

O grupo de Atletas da mais alta prioridade, estabelecido separadamente (i) pela IAAF em nível internacional, e (ii) pelas Organizações Antidoping Nacionais em nível nacional, que estejam sujeitos a Teste Em Competição e Fora-de-Competição como parte dos respectivos planos de distribuição de testes da IAAF ou da Organização Antidoping Nacional e exigidos a fornecer informações de localização para tal finalidade. A IAAF publicará uma lista que identifica os Atletas incluídos em seu Grupo de Atletas Registrados para Testes.

Amostra / Espécime

Qualquer material biológico coletado para o Controle de Doping.

Signatárias

Entidades que assinam o Código e que concordam em observar o Código, inclusive o Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, Comitê Olímpico Nacional, Principais Organizações de Eventos, Organizações Antidoping Nacionais e WADA.

Substâncias Especificadas

Consultar Regra 34.5.

Responsabilidade Objetiva

A regra que estabelece que, de acordo com as Regras 32.2(a) e 32.2(b), não é necessário que intenção, Falha, negligência ou Uso consciente por parte do Atleta seja comprovado para que uma violação de regra antidoping seja estabelecida.

Assistência Substancial

Para os fins da Regra 40.7(a), uma Pessoa que preste uma Assistência Substancial deverá (i) divulgar integralmente em uma declaração escrita e assinada todas as informações em sua posse relativas a violações de regra antidoping, inclusive aquelas que a envolva, e (ii) cooperar integralmente com a investigação e julgamento de qualquer ação relativa às informações, inclusive, por exemplo, dando depoimento em uma audiência se solicitado pelo promotor público ou pela câmara de audiência. Além disso, as informações fornecidas deverão ser verossímeis e deverão compreender uma parte importante de qualquer ação que foi proposta ou, se nenhuma ação foi proposta, deveriam ter constituído fundamento suficiente com base no qual uma ação poderia ter sido ajuizada.

Adulteração

Alterar para uma finalidade indevida ou de forma imprópria; ter influência indevida para impelir; interferir de forma inadequada; obstruir, enganar ou participar de qualquer conduta fraudulenta para alterar resultados ou impedir a tomada de procedimentos normais; ou fornecer informações fraudulentas.

Teste Alvo

A escolha de Atletas específicos para o Teste baseada em critérios estabelecidos no Padrão Internacional de Testes e Investigações e/ou Regulamentos Antidoping.

Testes

Partes do processo de Controle de Doping que envolvem planejamento de distribuição de testes, coleta de Amostras, manuseio de Amostras e transporte de Amostras ao laboratório.

Tráfico

Venda, doação, transporte, envio, entrega ou distribuição (ou Posse para qualquer de tais finalidades) de uma Substância Proibida ou Método Proibido (tanto fisicamente como por qualquer meio eletrônico ou outro meio) por um Atleta, pela Equipe de Apoio ao Atleta ou por qualquer outra Pessoa sujeita à jurisdição da IAAF, de um Membro ou de uma

Organização Antidoping a qualquer terceiro; estabelecendo-se, entretanto, que esta definição não incluirá ações de boa fé por parte do pessoal médico que envolvem uma Substância Proibida ou Método Proibido utilizado para finalidades terapêuticas legais ou legítimas ou outra justificativa aceitável e não incluirá ações que envolvem Substâncias Proibidas que não são proibidas no Teste Fora-de-Competição a menos que circunstâncias como um todo demonstrem que tais Substâncias Proibidas não são destinadas a finalidades terapêuticas legais ou legítimas ou são destinadas para melhorar o desempenho esportivo.

TUE

Isenção de Uso Terapêutico conforme descrito na Regra 34.8.

Uso

A utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.

WADA

Agência Antidoping Mundial.

Falha no Preenchimento da Localização

Uma Falha no Preenchimento de Informações ou um Teste Não Realizado.

Formulário de Localização

Informações fornecidas por ou em nome de um Atleta no Grupo de Atletas Registrados para Testes que comprovam a localização do Atleta durante o trimestre seguinte.

REGRA 30

Escopo das Regras Antidoping

1. As Regras Antidoping serão aplicáveis à IAAF, a seus Membros e Associações da Área e aos Atletas, Equipe de Apoio ao Atleta e outras Pessoas que participam das atividades ou Competições da IAAF, seus Membros e Associações da Área em razão de contrato, associação, afiliação, autorização ou credenciamento.
2. Todos os Membros e Associações de Área deverão cumprir as Regras e Regulamentos Antidoping. As Regras e Regulamentos Antidoping serão incorporados, diretamente ou por referência, nas regras ou regulamentos de cada Membro e Associação da Área, e cada Membro e Associação de Área deverá incluir em suas regras os regulamentos de procedimento necessários para implantar as Regras e Regulamentos Antidoping de forma eficiente (e quaisquer alterações que possam ser realizadas a eles). As regras de cada Membro e Associação de Área deverão especificamente estabelecer que todos os Atletas, Equipe de Apoio aos Atletas e outras Pessoas sob sua competência estarão vinculados pelas Regras e Regulamentos Antidoping, incluindo-se o órgão de gerenciamento de resultados estabelecido em tais regras.

3. Para ser elegível a competir ou participar de, ou de outra forma ser credenciado para uma Competição Internacional, os Atletas (e, se aplicável), a Equipe de Apoio dos Atletas e outras Pessoas deverão ter assinado um “de acordo” com as Regras e Regulamentos Antidoping conforme decidido pelo Conselho. Ao garantir a elegibilidade de seus Atletas para uma Competição Internacional (consultar Regra 21.2), os Membros garantem que os Atletas (e, se aplicável, a Equipe de Apoio aos Atletas) assinaram um “de acordo”, conforme exigido, e que uma cópia do “de acordo” assinado foi enviada ao Escritório da IAAF.
4. As Regras e Regulamentos Antidoping serão aplicáveis a todos os Controles de Doping sobre os quais a IAAF e seus Membros e Associações de Área tenham competência.
5. É responsabilidade de cada Membro garantir que todos os Testes realizados Em Competição ou Fora-de-Competição, em nível nacional, realizados em seus Atletas e o gerenciamento dos resultados de tais Testes estão em conformidade com as Regras e Regulamentos Antidoping. É sabido que, em alguns Países ou Territórios, o Membro deverá conduzir os Testes e o processo de gerenciamento de resultados ele próprio, enquanto que em outros, algumas ou todas as responsabilidades do Membro poderão ser delegadas ou atribuídas (tanto pelo próprio Membro ou sob a legislação ou regulamentação nacional aplicável) a uma Organização Antidoping Nacional ou a um terceiro. Com respeito a esses Países ou Territórios, referência contida nestas Regras Antidoping ao Membro ou à Federação Nacional (ou a seus diretores relevantes) deverá, se aplicável, ser uma referência à Organização Antidoping Nacional ou a outro terceiro (ou a seus diretores relevantes).
6. A IAAF deverá monitorar as atividades antidoping de seus Membros de acordo com estas Regras Antidoping, inclusive mas não limitadas a Testes realizados Em Competição e Fora-de-Competição conduzidos em nível nacional por cada Membro (e/ou Organização Antidoping Nacional relevante ou terceiro de acordo com a Regra 30.5). Se a IAAF considerar que os Testes realizados Em Competição e/ou Fora-de-Competição ou outra atividade antidoping conduzida em nível nacional por um Membro foram insuficientes ou inadequados, tanto com relação ao sucesso dos Atletas do Membro em Competições Internacionais ou por qualquer outra razão, o Conselho poderá exigir que o Membro tome a medida que considerar necessária para garantir um nível satisfatório de atividade antidoping no País ou Território em questão. A falha por parte de um Membro em cumprir a decisão do Conselho poderá resultar na imposição de sanções sob a Regra 45.
7. Notificação de acordo com as Regras Antidoping a um Atleta que esteja sob a competência de um Membro poderá ser completada através de entrega ao Membro em questão. O Membro ficará responsável por entrar em contato imediato com o Atleta ou com outra Pessoa à qual a notificação é aplicável.

Organização Antidoping da IAAF

1. A IAAF deverá principalmente atuar de acordo com as Regras Antidoping através das seguintes pessoa(s) ou órgão(s):
 - (a) O Conselho;
 - (b) A Comissão Médica e Antidoping;
 - (c) O Conselho de Revisão de Doping; e
 - (d) O Administrador Antidoping da IAAF

O Conselho

2. O Conselho tem uma obrigação perante o Congresso da IAAF de inspecionar e supervisionar as atividades da IAAF de acordo com seus Objetivos (consultar Artigo 6.12(a) da Constituição). Um desses Objetivos é a promoção do *fairplay* (jogo limpo) no esporte, em especial, desempenhar um papel de liderança na luta contra o doping, dentro do Atletismo e externamente na ampla comunidade esportiva, e desenvolver e manter programas de detecção, coibição e educação com vistas à erradicação de casos de doping no esporte (consultar Artigo 3.8 da Constituição).
3. O Conselho tem poderes, sob a Constituição, para inspecionar e supervisionar as atividades da IAAF:
 - (a) estabelecer qualquer Comissão ou Subcomissão, seja em base ad hoc ou permanente, que considerar necessária para o devido funcionamento da IAAF (consultar Artigo 6.11(j) da Constituição).
 - (b) fazer quaisquer alterações provisórias à Regras que considerar necessárias entre os Congressos e fixar uma data em que tais alterações deverão entrar em vigor. As alterações provisórias deverão ser reportadas no Congresso seguinte, que decidirá se estas serão ou não permanentes (consultar Artigo 6.11(c) da Constituição).
 - (c) aprovar, rejeitar ou alterar os Regulamentos Antidoping (consultar Artigo 6.11(i) da Constituição); e
 - (d) suspender ou aplicar outras sanções contra um Membro em razão de uma violação das Regras de acordo com as disposições do Artigo 14.7 (consultar Artigo 6.11(b) da Constituição).

Comissão Médica e Antidoping

4. A Comissão Médica e Antidoping é nomeada como uma Comissão do Conselho de acordo com o Artigo 6.11(j) da Constituição com o objetivo de fornecer à IAAF consultoria geral sobre todas as questões antidoping e questões correlatas, inclusive em relação a estas Regras Antidoping e Regulamentos Antidoping.
5. A Comissão Médica e Antidoping compreenderá até 15 membros que se reunirão no mínimo uma vez ao ano, normalmente no início de cada ano civil, com o objetivo de revisar as atividades antidoping da IAAF nos 12 meses anteriores e estabelecer, para a aprovação do Conselho, o programa antidoping da IAAF para

o ano seguinte. A Comissão Médica e Antidoping deverá também conferenciar em base regular durante todo o curso do ano, conforme a necessidade.

6. A Comissão Médica e Antidoping terá responsabilidade sobre as seguintes tarefas específicas, em conformidade com estas Regras Antidoping:
 - (a) publicar os Regulamentos Antidoping e suas alterações à medida que surgirem necessidades. Os Regulamentos Antidoping deverão compreender, diretamente ou por referência, os seguintes documentos emitidos pela WADA:
 - (i) a Lista Proibida;
 - (ii) o Padrão Internacional de Testes e Investigações;
 - (iii) o Padrão Internacional de Isenções de Uso Terapêutico; e
 - (iv) o Padrão Internacional para Proteção de Privacidade e Informações Pessoais
 juntamente com quaisquer aditivos ou modificações a tais documentos ou Padrões Internacionais, ou outros procedimentos ou diretrizes que possam ser considerados necessários para o cumprimento destas Regras Antidoping ou, de outra forma, seguir o programa antidoping da IAAF. Os Regulamentos Antidoping, e qualquer alteração proposta desses regulamentos, a menos que de outra forma mencionado nestas Regras Antidoping, deverão ser aprovados pelo Conselho. Mediante aprovação, o Conselho deverá fixar uma data em que os Regulamentos Antidoping, ou qualquer alteração proposta, devam entrar em vigor. O Escritório da IAAF notificará os Membros sobre a data e publicará os Regulamentos Antidoping, e qualquer alteração proposta, no site da IAAF.
 - (b) comunicar o Conselho sobre alterações a estas Regras Antidoping conforme possam periodicamente ser necessárias. Qualquer alteração proposta a ser feita às Regras Antidoping entre Congressos deverá ser aprovada pelo Conselho e notificada aos Membros de acordo com o Artigo 6.11(c) da Constituição.
 - (c) planejamento, implantação e monitoramento de informações antidoping e programas de educação antidoping devidamente adaptados aos Atletas, Equipe de Apoio aos Atletas e Membros. Esses programas terão como objetivo prevenir o Uso intencional ou não intencional pelos Atletas de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos. Os programas deverão fornecer informações atualizadas e precisas no mínimo sobre os seguintes assuntos:
 - (i) Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos na Lista Proibida;
 - (ii) Consequências do doping à saúde;
 - (iii) Procedimentos de Controle de Doping; e
 - (iv) Direitos e responsabilidades do Atleta.
 - (d) Concessão e reconhecimento de TUEs de acordo com a Regra 34.8.
 - (e) Estabelecimento de diretrizes gerais para a escolha de Atletas no Grupo de Atletas Registrados para Testes da IAAF.

A Comissão Médica e Antidoping poderá, no curso do exercício de quaisquer tarefas acima, convocar especialistas para fornecer consultoria médica e

científica especializada conforme necessário.

7. A Comissão Médica e Antidoping deverá relatar ao Conselho suas atividades antes e em cada reunião do Conselho. Deverá comunicar ao Escritório da IAAF todas as questões antidoping e questões correlatas através do Departamento Médico e Antidoping da IAAF.

Conselho de Revisão de Doping

8. O Conselho de Revisão de Doping é nomeado como uma Subcomissão do Conselho de acordo com o Artigo 6.11(j) da Constituição e terá no mínimo as seguintes tarefas específicas:

- (a) Decidir se os casos devem ser submetidos a arbitragem junto ao CAS de acordo com a Regra 38.3 nas circunstâncias em que o Membro relevante tiver deixado de concluir uma audiência para o Atleta ou outra Pessoa dentro do período de tempo estipulado de dois meses ou tiver concluído uma audiência mas tiver deixado de proferir uma decisão dentro de um período razoável a partir de então;
- (b) Determinar em nome do Conselho se há fundamentos para justificar uma eliminação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade que sejam aplicáveis (de acordo com a Regra 40.5, Regra 40.6 ou Regra 40.7) nos casos em que forem encaminhados ao Conselho sob a Regra 38.9;
- (c) Decidir se os casos devem ser submetidos à arbitragem junto ao CAS de acordo com a Regra 42.17 e se, em tais casos, deve ser imposta novamente a suspensão do Atleta enquanto aguarda a decisão do CAS;
- (d) Decidir se a IAAF deve participar dos casos junto ao CAS e se, em tais casos, a suspensão do Atleta deve ser imposta enquanto aguarda a decisão do CAS;
- (e) Determinar, em qualquer caso, uma prorrogação de prazo para a IAAF apresentar uma declaração de recurso junto ao CAS de acordo com a Regra 42.15; e
- (f) Decidir, nos casos em que forem encaminhados ao Conselho de acordo com a Regra 45.4, se os Testes conduzidos por um órgão que não seja uma Signatária do Código, de acordo com as regras e procedimentos que sejam diferentes daqueles contidos nestas Regras Antidoping, devem ser reconhecidos pela IAAF; e
- (g) Revisar relatórios sobre monitoramento de atividades antidoping dos Membros de acordo com a Regra 30.6 bem como sobre o cumprimento pelos Membros de suas obrigações conforme estabelecido nestas Regras Antidoping e, se necessário, fazer recomendações ao Conselho.

O Conselho de Revisão de Doping poderá, no curso do exercício de qualquer das tarefas acima, encaminhar à Comissão Médica e Antidoping ou ao Conselho para um parecer ou orientação um determinado caso ou ao Conselho sobre qualquer questão de política geral que possa ter surgido.

9. O Conselho de Revisão de Doping consistirá em três pessoas, uma das quais devendo ser legalmente qualificado. O Presidente terá poderes a qualquer tempo

para nomear uma pessoa ou mais pessoas para o Conselho de Revisão de Doping, conforme possa ser necessário, em base temporária.

10. O Conselho de Revisão de Doping deverá relatar suas atividades ao Conselho antes de cada reunião do Conselho.

Administrador Antidoping da IAAF

11. O Administrador Antidoping da IAAF é o chefe do Departamento Médico e Antidoping da IAAF. Terá responsabilidade sobre a implantação do programa antidoping que foi estabelecido pela Comissão Médica e Antidoping de acordo com a Regra 31.5. Deverá reportar-se à Comissão Médica e Antidoping nesse sentido no mínimo uma vez ao ano e, com maior regularidade, se convocado a assim proceder.
12. O Administrador Antidoping da IAAF ficará responsável pela administração diária dos casos de doping surgidos sob estas Regras Antidoping. Em especial, o Administrador Antidoping da IAAF será a pessoa responsável, se aplicável, pela condução do processo de gerenciamento de resultados no caso de Atletas de Nível Internacional de acordo com a Regra 37, para decidir sobre a Suspensão Provisória de Atletas de Nível Internacional em conformidade com a Regra 38 e para conduzir a revisão administrativa de Falhas no Preenchimento de Informações / Testes Não Realizados cometidas por Atletas de Nível Internacional de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Regulamentos Antidoping.
13. O Administrador Antidoping da IAAF poderá, a qualquer tempo no curso de seu trabalho, solicitar um parecer consultivo do Chefe da Comissão Médica e Antidoping, do Conselho de Revisão de Doping ou de outra pessoa que ele considerar apropriado.

REGRA 32

Violações de Regra Antidoping

1. Doping é definido como a ocorrência de uma ou mais violações de regra antidoping estabelecidas na Regra 32.2 destas Regras Antidoping.
2. A Regra 32.2 tem como objetivo especificar as circunstâncias e a condução que constituem violações de regra antidoping. Audiências em casos de doping serão realizadas com base em alegação de que uma ou mais regras específicas foram violadas. Os Atletas ou outras Pessoas deverão tomar conhecimento do que constitui uma violação de regra antidoping e das substâncias e métodos que foram incluídos na Lista Proibida. Constituem violações de regra antidoping os seguintes:

(a) Presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra de um Atleta.

- (i) é obrigação pessoal de cada Atleta garantir que nenhuma Substância Proibida é introduzida em seu organismo. Os Atletas são responsáveis por qualquer Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores presentes

em suas Amostras. Desta forma, não é necessário demonstrar que houve intenção, Falha, negligência ou Uso consciente por parte do Atleta para se estabelecer uma violação de regra antidoping sob a Regra 32.2(a).

Prova suficiente de uma violação de regra antidoping sob a Regra 32.2(a) é estabelecida em qualquer dos seguintes casos: presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra A do Atleta e o Atleta dispensa a análise da Amostra B e a Amostra B não é analisada; ou, quando a Amostra B do Atleta é analisada e a análise da Amostra B do Atleta confirma a presença da Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores encontrados na Amostra A do Atleta ou, quando a Amostra B do Atleta é separada em dois frascos e a análise do segundo frasco confirma a presença da Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores no primeiro frasco.

(ii) exceto Substâncias Proibidas para as quais um limiar quantitativo for especificamente identificado na Lista Proibida, a presença de qualquer quantidade de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores em uma Amostra do Atleta constituirá uma violação de regra antidoping.

(iii) como uma exceção à aplicação geral de Regra 32.2(a), a Lista Proibida ou os Padrões Internacionais poderão estabelecer critérios especiais para a avaliação de Substâncias Proibidas que também poderão ser produzidas de maneira endógena.

(b) Uso ou Tentativa de Uso por um Atleta de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido.

(i) é obrigação pessoal de cada Atleta assegurar que nenhuma Substância Proibida foi introduzida em seu organismo e que nenhum Método Proibido foi Utilizado. Desta forma, não é necessário que seja demonstrada a intenção, Falha, negligência ou Uso consciente por parte do Atleta para se estabelecer uma violação de regra antidoping relativa ao Uso de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido.

(ii) o sucesso ou a falha no Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido não é relevante. Basta que a Substância Proibida ou Método Proibido tenha sido Utilizado, ou tenha havido Tentativa de Uso, para uma violação de regra antidoping ser considerada como cometida.

(c) Evasão, Recusa ou Falha em se Submeter à Coleta de Amostra: Resistir à Coleta de Amostra ou, sem justificativa relevante, recusar-se ou não submeter-se à coleta de Amostra após notificação conforme autorizado nos Regulamentos Antidoping ou em outras regras antidoping aplicáveis.

(d) Falhas na Apresentação da Localização: Qualquer combinação de três Testes Não Realizados e/ou Falhas no Preenchimento de Informações dentro de um período de doze meses por parte de um Atleta em um Grupo de Atletas Registrados para Testes e/ou Falhas no Preenchimento de Informações dentro de um período de dezoito meses conforme determinado pela IAAF

e/ou outras Organizações Antidoping com competência para julgar o Atleta constituirá uma violação de regra antidoping.

(e) Adulteração ou Tentativa de Adulteração de qualquer parte do Controle de Doping: Conduta que subverte o processo de Controle de Doping mas que não seria de outra forma incluída na definição de Métodos Proibidos. Adulteração incluirá, sem limitação, intencionalmente interferir ou tentar interferir no parecer de um funcionário de Controle de Doping, fornecendo informações fraudulentas à IAAF, ao Membro ou a uma Organização Antidoping, ou intimidar ou tentar intimidar uma possível testemunha.

(f) Posse de uma Substância Proibida ou Método Proibido.

(i) Posse por um Atleta Em Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido ou Posse por um Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido que seja proibido Fora-de-Competição, a menos que o Atleta comprove que a Posse está em conformidade com a TUE concedida de acordo com a Regra 34.8 (Uso Terapêutico) ou outra justificativa aceitável.

(ii) Posse por uma Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta Em Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido ou Posse por uma Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido que seja proibido Fora-de-Competição em associação com um Atleta, Competição ou treinamento, a menos que a Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta comprove que a Posse está em conformidade com a TUE concedida a um Atleta de acordo com a Regra 34.8 (Uso Terapêutico) ou outra justificativa aceitável.

(g) Tráfico ou Tentativa de Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.

(h) Administração ou Tentativa de Administração de uma Substância Proibida ou Método Proibido: Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta Em Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido, ou Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta Fora-de-Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido que seja proibido Fora-de-Competição.

(i) **Cumplicidade:** Dar assistência, encorajar, auxiliar, ajudar, encobrir ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional que envolva uma violação de regra antidoping ou violação da Regra 40.12(a) por outra Pessoa.

(j) **Associação Proibida:** Associação por um Atleta ou outra Pessoa sob a autoridade da IAAF, de um Membro ou de uma Organização Antidoping em uma capacidade profissional ou relacionada ao esporte com qualquer Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta que:

(i) se estiver sob a autoridade da IAAF, de um Membro ou de uma Organização Antidoping esteja atuando durante um período de Inelegibilidade; ou

(ii) se não estiver sob a autoridade da IAAF, de um Membro ou de uma Organização Antidoping, e se Inelegibilidade não tiver sido tratada em um processo de gerenciamento de resultados de acordo com estas Regras Antidoping, tenha sido condenada ou descoberta em um processo criminal, disciplinar ou profissional como tendo participado de condução que teria constituído uma violação de regras antidoping se regras alinhadas ao Código tivessem sido aplicadas à referida Pessoa. A situação de desqualificação da referida pessoa perdurará por seis anos a partir da decisão penal, profissional ou disciplinar ou pela duração da sanção penal, disciplinar ou profissional imposta, o período que for mais longo; ou

(iii) esteja atuando como um representante ou intermediário de uma pessoa conforme descrito na Regra 32.2(j)(i) ou (ii).

Alguns exemplos de tipos de associação que são proibidos incluem: obtenção de treinamento, estratégia, técnica, acompanhamento nutricional ou médico; obtenção de terapia, tratamento ou prescrições; fornecimento de produtos para o corpo para análise; ou permissão para a Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta atuar como um agente ou representante. Associação proibida não se aplica a envolvimento de qualquer forma de remuneração.

Para a aplicação desta disposição é necessário que o Atleta ou outra Pessoa tenha sido previamente comunicado, por escrito, pela IAAF, pelo Membro ou Organização Antidoping que tenha competência para julgar o Atleta ou outra Pessoa, ou pela WADA, sobre a situação de desqualificação da Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta e a possível Consequência da associação proibida e que o Atleta ou outra Pessoa poderia razoavelmente ter evitado a associação. A IAAF, o Membro ou a Organização Antidoping deverá envidar esforços razoáveis para aconselhar a Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta, que seja o sujeito da notificação enviada ao Atleta ou outra Pessoa, que a Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta poderá, no prazo de 15 dias, dirigir-se à IAAF, ao Membro ou Organização Antidoping para explicar que os critérios contidos nas Regras 32.2(j)(i) e (ii) não são aplicáveis a ela. Não obstante a Regra 47 (Lei das Limitações), esta Regra é aplicável mesmo que a condução que desqualificou a Pessoa da Equipe de Apoio ao Atleta tivesse ocorrido antes da data efetiva estabelecida na Regra 48 (Interpretação).

Caberá ao Atleta ou outra Pessoa demonstrar que a associação com a Equipe de Apoio ao Atleta descrita nas Regras 32.2(j)(i) e (ii) não ocorre em uma capacidade profissional ou relacionada ao esporte.

Os Membros e Organizações Antidoping que têm conhecimento da Equipe de Apoio ao Atleta que atende aos critérios descritos nas Regras 32.2(j)(i), (ii) e (iii) deverão apresentar tais informações à IAAF e à WADA.

REGRA 33 **Prova de Doping**

Ônus e Tipos de Ônus da Prova

1. A IAAF, o Membro ou o Promotor Público terá a obrigação de comprovar a ocorrência de uma violação de regra antidoping. O tipo de ônus da prova será o de comprovar se a IAAF, o Membro ou o Promotor Público estabeleceu uma violação de regra antidoping à total satisfação da câmara de audiência relevante, levando em conta a seriedade da alegação que foi feita. Este tipo de ônus da prova em todos os casos é mais abrangente do que uma mera estimativa de probabilidade, porém, menos abrangente do que uma prova que vai além de uma dúvida razoável.
2. Quando as Regras Antidoping estabelecerem o ônus da prova ao Atleta ou a outra Pessoa alegada como tendo cometido uma violação antidoping para refutar um presunção ou estabelecer fatos ou circunstâncias especificadas, o tipo de ônus da prova será determinado através de uma estimativa de probabilidade, exceto se previsto nas Regras 40.4. (Substâncias Especificadas) e 40.6 (circunstâncias agravantes) caso em que o Atleta deverá satisfazer um ônus de prova mais abrangente.

Métodos para Estabelecimento de Fatos e Presunções

3. Fatos relacionados a violações de regra antidoping poderão ser estabelecidos por qualquer meio confiável, inclusive mas não limitados a admissões, provas apresentadas por Terceiros, declarações de testemunhas, relatórios de peritos, prova documental, conclusões baseadas em perfis repetitivos como Passaporte Biológico do Atleta ou outras informações analíticas.

As regras de prova abaixo serão aplicáveis em casos de doping:

(a) Métodos analíticos ou limites de decisão aprovados pela WADA após consulta à comunidade científica relevante e que constituíram o objeto da revisão são considerados cientificamente válidos. Qualquer Atleta ou outra Pessoa que busca refutar essa presunção de validade científica deverá, como uma condição suspensiva a qualquer contestação, primeiramente notificar a WADA sobre tal contestação e a base da contestação. O CAS, por iniciativa própria, poderá ainda informar a WADA sobre qualquer contestação. Mediante solicitação da WADA, a Câmara do CAS deverá nomear um especialista científico apropriado para dar assistência à Câmara em sua avaliação da contestação. No prazo de dez dias do recebimento pela WADA de tal notificação, e recebimento pela WADA do arquivo do CAS, a WADA também terá direito de intervir como uma parte, *amicus curiae* ou de outra forma fornecer prova em tal procedimento.

(b) Presume-se que os laboratórios credenciados pela WADA e outros laboratórios aprovados pela WADA conduziram análise de Amostra e procedimentos de custódia de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios. O Atleta ou outra Pessoa poderá refutar esta presunção ao estabelecer que houve um desvio do Padrão Internacional para Laboratórios que poderia razoavelmente ter causado um Resultado Analítico Adverso.

Se o Atleta ou outra Pessoa refutar a presunção inicial comprovando que houve um desvio do Padrão Internacional para Laboratórios que poderia razoavelmente ter causado um Resultado Analítico Adverso, então a IAAF, o Membro ou o

Promotor Público terá o ônus de comprovar que tal desvio não causou o Resultado Analítico Adverso.

(c) Desvios de outro Padrão Internacional ou de outra regra ou política antidoping estabelecidos nestas Regras Antidoping ou regras de uma Organização Antidoping que não causaram um Resultado Analítico Adverso ou outra violação de regra antidoping não invalidarão tal prova ou os resultados. Se o Atleta ou outra Pessoa comprovar um desvio de outro Padrão Internacional ou de outra regra ou política que possa razoavelmente ter causado uma violação de regra antidoping baseada em um Resultado Analítico Adverso ou outra violação de regra antidoping, então, a IAAF, o Membro ou o Promotor Público terá o ônus de comprovar que tal desvio não causou o Resultado Analítico Adverso ou a base fática para a violação de regra antidoping.

(d) Os fatos estabelecidos pela decisão de um tribunal ou tribunal disciplinar profissional com jurisdição competente que não constituem o objeto de um recurso em andamento serão prova absoluta contra o Atleta ou outra Pessoa à qual a decisão relativa a tais fatos estava relacionada a menos que o Atleta ou outra Pessoa comprove que a decisão violou princípios de direito da natureza.

(e) A câmara de audiência em uma audiência relativa a uma violação de regra antidoping poderá estabelecer uma inferência adversa ao Atleta ou outra Pessoa que seja declarada como tendo cometido uma violação de regra antidoping baseada na recusa por parte do Atleta ou outra Pessoa, após uma solicitação feita em um período de tempo razoável antes da audiência, para comparecer à audiência (pessoalmente ou por telefone conforme instruído pela câmara de audiência) e em responder às perguntas da câmara de audiência ou da IAAF, do Membro ou do Promotor Público que alega que houve uma violação de regra antidoping.

REGRA 34 Lista Proibida

1. Estas Regras Antidoping incorporam a Lista Proibida que será periodicamente publicada pela WADA.

Publicação e Revisão da Lista Proibida

2. A Lista Proibida será disponibilizada pela IAAF e será publicada em seu site.
3. A menos que mencionado de outra forma na Lista Proibida e/ou em qualquer revisão da Lista Proibida, a Lista Proibida e as revisões entrarão em vigor de acordo com estas Regras Antidoping 3 (três) meses após a publicação da Lista Proibida pela WADA sem exigência de qualquer outra medida por parte da IAAF. Todos os Atletas e outras Pessoas estarão vinculados à Lista Proibida e a qualquer de suas revisões, a partir da data em que entrarem em vigor, sem qualquer outra formalidade. É responsabilidade de todos os Atletas e outras Pessoas tomarem conhecimento da versão mais atualizada da Lista Proibida e de todas as suas revisões.

Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos Identificados na Lista Proibida

4. Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos: a Lista Proibida identificará as Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos que são proibidos e sempre considerados como doping (tanto Em Competição como Fora-de-Competição) em virtude do seu potencial para melhorar o desempenho em futuras Competições ou do seu potencial de mascaramento e as substâncias e métodos que sejam proibidos apenas Em Competição. As Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos poderão ser incluídos na Lista Proibida por categoria geral (por ex., agentes anabólicos) ou por referência específica a uma determinada substância ou método.
5. Substâncias Especificadas: Para fins de aplicação da Regra 40 (Sanções sobre Pessoas Físicas), todas as Substâncias Proibidas constituirão Substâncias Especificadas, exceto substâncias compreendidas nas classes de agentes e hormônios anabólicos e os estimulantes e antagonistas dos hormônios e moduladores identificados na Lista Proibida. Os Métodos Proibidos não constituem Substâncias Proibidas. A categoria das Substâncias Especificadas não incluirão Métodos Proibidos.
6. Novas Classes de Substâncias Proibidas: Na hipótese de a WADA expandir a Lista Proibida através de acréscimo de uma nova classe de Substâncias Proibidas, o Comitê Executivo da WADA determinará se qualquer ou todas as Substâncias Proibidas da nova classe de Substâncias Proibidas serão consideradas Substâncias Especificadas de acordo com a Regra 34.5.
7. A determinação da WADA de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos que serão incluídos na Lista Proibida, a classificação de substâncias nas categorias da Lista Proibida e a classificação de uma substância sempre como proibida ou apenas Em Competição é final e não estará sujeita a contestação por um Atleta ou outra Pessoa fundamentada em um argumento de que a substância ou o método não era um agente de mascaramento ou não possuía potencial para melhorar o desempenho, nem representava um risco à saúde ou violava o espírito do esporte.

Isenções de Uso Terapêutico (TUES)

8. Atletas com uma condição médica documentada que necessitam do uso de uma Substância Proibida ou um Método Proibido deverão requerer uma TUE (Isenção de Uso Terapêutico) de acordo com estas Regras. As TUES serão concedidas somente nos casos de necessidade clara e obrigatória em que nenhuma vantagem competitiva poderá ser obtida pelo Atleta. Os Atletas de Nível Internacional deverão requerer uma TUE da IAAF antes da participação em uma Competição Internacional (independentemente do fato de o Atleta ter previamente obtido uma TUE em nível nacional). A IAAF publicará uma lista de Competições Internacionais para as quais uma TUE concedida pela IAAF será exigida.
(a) **Atletas de Nível Internacional:** Um Atleta que seja um Atleta de Nível Internacional deverá requerer à IAAF:

(i) Quando um Atleta já tiver obtido uma TUE de sua Federação Nacional (ou de outro órgão competente que concede TUEs no País ou Território) para a substância ou método em questão, e se tal TUE atende aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para Isenções de Uso Terapêutico, então, a IAAF deverá reconhecer tal isenção. Se a IAAF considerar que a TUE não atende aos critérios e recusar-se a reconhecê-la, ela deverá notificar o Atleta e/ou sua Federação Nacional de imediato, incluindo as razões. O Atleta terá vinte e um dias da data de tal notificação para encaminhar a questão à WADA para revisão. Se a questão for encaminhada à WADA para revisão, a TUE concedida pela Federação Nacional (ou por outro órgão com competência para conceder TUEs no País ou Território) permanecerá válida para Testes em Competição em nível nacional e Fora-de-Competição (porém não será válida para Competições Internacionais) enquanto aguarda a decisão da WADA. Se a questão não for encaminhada à WADA para revisão, a TUE tornar-se-á inválida para qualquer finalidade após a expiração do prazo para revisão de vinte e um dias.

(ii) Se o Atleta ainda não tiver obtido uma TUE concedida pela sua Federação Nacional (ou por outro órgão com competência para conceder TUEs no País ou Território) para a substância ou método em questão, o Atleta deverá requerer diretamente à IAAF uma TUE tão logo surja a necessidade. Se a IAAF (ou outra Federação Nacional ou outro órgão com competência para conceder TUEs no País ou Território em que tiver concordado em levar em consideração o requerimento em nome da IAAF) não aceitar o requerimento do Atleta, ela deverá notificar o Atleta de imediato incluindo as razões. Se a IAAF aceitar o requerimento do Atleta, ela deverá notificar não somente o Atleta mas também sua Federação Nacional (ou outro órgão com competência para conceder TUEs no País ou Território) e se a Federação Nacional ou outro órgão competente estabelecer que a TUE não atende aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para Isenções de Uso Terapêutico, ela terá vinte e um dias da data de tal notificação para encaminhar a questão à WADA para revisão. Se a Federação Nacional (ou outro órgão com competência para conceder TUEs no País ou Território) encaminhar a questão à WADA para revisão, a TUE concedida pela IAAF permanecerá válida para os Testes em Competições Internacionais e Fora-de-Competição (porém, não será válida para Competição em Nível Nacional) enquanto aguarda a decisão da WADA. Se a Federação Nacional (ou outro órgão com competência para conceder TUEs no País ou Território) não encaminhar a questão à WADA para revisão, a TUE concedida pela IAAF tornar-se-á válida para Competição em nível nacional e mediante a expiração do prazo para revisão de vinte e um dias.

(iii) Um requerimento à IAAF para concessão ou reconhecimento de uma TUE deverá ser apresentado tão logo surja a necessidade e em qualquer hipótese (exceto em caso de emergência ou situações excepcionais ou quando o Artigo 4.3 do Padrão Internacional para Isenções de Uso Terapêutico for aplicável), no mínimo trinta dias antes da próxima Competição do Atleta. Detalhes do procedimento para o requerimento poderão ser obtidos nos Regulamentos

Antidoping. A IAAF nomeará uma câmara para examinar os requerimentos para concessão ou reconhecimento das TUEs (a “Subcomissão para TUE da IAAF”). A subcomissão para TUE da IAAF deverá avaliar de imediato e decidir sobre o requerimento de acordo com o procedimento previsto nos regulamentos Antidoping. A decisão da subcomissão será a decisão final da IAAF e será reportada à WADA e a outras Organizações Antidoping relevantes, inclusive à Federação Nacional do Atleta através do ADAMS.

(b) **Atletas que não são Atletas de Nível Internacional:** Atletas que não são Atletas de Nível Internacional deverão requerer uma TUE de sua Federação Nacional, ou de outro órgão conforme possa ser designado pela sua Federação Nacional para conceder TUEs, ou que de outra forma tenha competência para conceder TUEs no País ou Território da Federação Nacional. As Federações Nacionais deverão, em todos os casos, reportar de imediato a concessão de quaisquer TUEs de acordo com esta Regra à IAAF e à WADA (através do ADAMS ou de outra forma). Se a IAAF optar por realizar um teste em um Atleta que não seja um Atleta de Nível Internacional, a IAAF deverá reconhecer a TUE concedida ao referido Atleta pela sua Federação Nacional (ou por outro órgão com competência para conceder TUEs no País ou Território).

(c) Revisões de e recursos contra decisões de TUE serão conduzidos de acordo com as disposições aplicáveis previstos nos Regulamentos Antidoping.

9. A presença de uma Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores e/ou o Uso ou Tentativa de Uso, Posse ou Administração ou Tentativa de Administração de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido não será considerado uma violação de regra antidoping se estiver em conformidade com as disposições de uma TUE concedida de acordo com estas Regras Antidoping e com o Padrão Internacional de Isenções de Uso Terapêutico.

REGRA 35

Testes e Investigações

1. **Objetivo dos Testes e Investigações:** Testes e investigações serão conduzidos somente para finalidades antidoping.

(a) Os testes serão conduzidos para obter prova analítica relativa ao cumprimento (ou não cumprimento) por um Atleta da estrita proibição sob estas Regras Antidoping de presença/Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido.

(b) Investigações serão conduzidas:

(i) em relação a Resultados Atípicos e Resultados Atípicos e Adversos no Passaporte de acordo com as Regras 37.9 e Regra 37.10, respectivamente, coletando dados de inteligência ou prova (inclusive, em especial, prova analítica) para determinar se houve uma violação de regra antidoping conforme previsto na Regra 32.2(a) e/ou Regra 32.2(b); e

(ii) em relação a outras indicações de possíveis violações de regra antidoping, de acordo com a Regra 37.12, coletando dados de inteligência ou prova (inclusive, em

especial, prova não analítica) para determinar se houve violação de regra antidoping sob qualquer das Regras 32.2(b) a 32.2(j).

(c) A IAAF poderá obter, avaliar e processar informações antidoping inteligentes de todas as fontes disponíveis para informar o desenvolvimento de um plano de distribuição de testes efetivos e sigilosos, planejar Teste Alvo e/ou formar a base de uma investigação em possível(is) violação(ões) de regra antidoping.

2. Escopo do Teste: qualquer Atleta que não tenha se aposentado, inclusive qualquer Atleta que esteja no período de Inelegibilidade, poderá ser solicitado a fornecer uma Amostra, a qualquer tempo e em qualquer local, pela IAAF, por um Membro ou qualquer Organização Antidoping com poderes para conduzir Testes no referido Atleta.

3. A IAAF terá poderes para conduzir Testes Em Competição e Fora-de-Competição em todos os Atletas que estejam sujeitos às Regras Antidoping, inclusive naqueles que participam de Competições Internacionais ou das competições regidas pelas Regras da IAAF ou daqueles que sejam membros ou licenciadas de seus Membros ou seus membros.

4. A IAAF e seus Membros poderão delegar Testes sob esta Regra a qualquer Membro, a outro Membro, WADA, órgão governamental, Organização Antidoping ou qualquer terceiro que eles possam considerar devidamente qualificado para o objetivo.

5. Se a IAAF delegar ou contratar qualquer parte dos Testes a uma Organização Antidoping Nacional (diretamente ou através de uma Federação Nacional), a referida Organização Antidoping Nacional poderá coletar Amostras adicionais ou instruir o laboratório a realizar tipos extras de análise às expensas da Organização Antidoping Nacional. Se as Amostras extras forem coletadas ou os tipos extras de análise forem realizados, a IAAF deverá ser notificada sobre tal fato, inclusive sobre os resultados.

6. Além dos Testes conduzidos pela IAAF e seus Membros (e por entidades às quais a IAAF e seus Membros possam ter delegado a responsabilidade sobre os Testes sob a Regra 35.4 acima), os Atletas poderão estar sujeitos a Testes:

(a) Em Competição, pela WADA ou por outra organização ou órgão que tenha competência para conduzir o Teste na Competição em que os atletas estejam participando; e

(b) Fora-de-Competição, pela (i) WADA; (ii) pela Organização Antidoping Nacional do País ou Território em que estejam presentes; ou (iii) pelo, ou em nome do Comitê Olímpico Internacional em associação com os Jogos Olímpicos.

Entretanto, somente uma única organização ficará responsável por iniciar e controlar Testes nos Locais da Competição durante o Período de Competição. Em Competições Internacionais, a coleta de Amostras será iniciada, controlada ou supervisionada pela IAAF (consultar Regra 35.9) ou por outro órgão regulador de organização esportiva internacional no caso de uma Competição Internacional sobre a qual a IAAF não tenha controle exclusivo (por ex., o COI em Jogos Olímpicos ou Federação dos Jogos da Commonwealth nos Jogos da Commonwealth). Se a IAAF ou outro órgão regulador de organização esportiva internacional decidir não conduzir Testes em uma Competição Internacional, a Organização Antidoping Nacional do País ou Território em que a Competição Internacional deva ser realizada poderá, com a aprovação da IAAF ou da WADA, iniciar e conduzir tais Testes.

Em todas as Competições que não sejam Competições Internacionais, a coleta de Amostras será iniciada e controlada, se não pelo Membro, pela Organização Antidoping Nacional do referido país. Por solicitação do órgão regulador de uma Competição, qualquer Teste realizado durante o Período de Competição fora dos Locais de Competição será coordenado junto ao referido órgão regulador.

7. A IAAF e seus Membros deverão imediatamente reportar todos os Testes Em Competição concluídos através da central de informações da WADA (no caso de relatório de um Membro, com cópia de tal relatório sendo simultaneamente enviada à IAAF) com o objetivo de evitar qualquer duplicação desnecessária no Teste.

8. Testes conduzidos pela IAAF e por seus Membros sob esta Regra deverão substancialmente estar em conformidade com os Regulamentos Antidoping em vigor na data dos Testes.

Testes Em Competição

9. A IAAF terá a responsabilidade de iniciar, controlar ou supervisionar Testes Em Competição nas seguintes Competições Internacionais:

(a) Competições das Séries Mundiais de Atletismo;

(b) Encontros Internacionais Convite de acordo com a Regra 1.1(e);

(c) Meetings com Permit da IAAF;

(d) Corridas de Rua com Selo de Corridas de Rua da IAAF; e

(e) outras competições internacionais que o Conselho possa determinar por recomendação da Comissão Médica e Antidoping.

A lista completa das Competições Internacionais sob esta Regra 35.9 será publicada anualmente no site da IAAF.

10. O Conselho determinará, com antecipação, o número de Atletas a serem testados nas Competições Internacionais acima por recomendação da Comissão Médica e Antidoping.

Os Atletas a serem testados serão escolhidos da seguinte forma:

(a) em base de última posição e/ou em base aleatória;

(b) a critério da IAAF (atuando através de seu oficial ou órgão relevante), por qualquer método que ela escolher, inclusive o Teste Alvo;

(c) qualquer Atleta que tenha quebrado ou igualado um Recorde Mundial. (consultar Regras 260.6 e 260.8).

11. Se a IAAF tiver delegado os Testes sob a Regra 35.3 acima, ela poderá nomear um representante para comparecer na Competição Internacional em questão para garantir que as Regras Antidoping e os Regulamentos Antidoping estão sendo devidamente aplicados.

12. Em consulta ao Membro relevante (e, respectivamente à Associação de Área relevante), a IAAF poderá conduzir, ou dar assistência na condução de Testes nas Competições Nacionais de um Membro ou Competições da Área da Associação de Área.

13. Em todos os demais casos (exceto quando os Testes forem conduzidos sob as regras de outro órgão regulador de organização esportiva internacional, por exemplo, pelo COI em Jogos Olímpicos), o Membro que tiver os controles, ou em cujo País ou Território uma competição for realizada, ficará responsável por iniciar, controlar ou supervisionar Testes Em Competição. Se o Membro tiver delegado seus Testes sob a Regra 35.4 acima, é

responsabilidade do Membro garantir que tais Testes conduzidos em seu País ou Território atendem a estas Regras Antidoping e aos Regulamentos Antidoping.

Testes Fora-de-Competição

14. A IAAF focará seus Testes Fora-de-Competição principalmente nos Atletas de Nível Internacional. Entretanto, ela poderá, a seu critério, conduzir Testes Fora-de-Competição em qualquer Atleta a qualquer tempo. Salvo em circunstâncias excepcionais, todos os Testes Fora-de-Competição serão conduzidos sem Notificação Prévia ao Atleta ou à Equipe de Apoio ao Atleta ou à Federação Nacional. Os Atletas incluídos no Grupo de Atletas Registrados para Testes estabelecido pela IAAF estarão sujeitos a requisitos de localização estabelecidos de acordo com a Regra 35.19.

15. É obrigação de cada Membro, diretor de um Membro e outra Pessoa sob a competência de um Membro prestar assistência à IAAF (e, se apropriado, a outro Membro, à WADA ou a outro órgão com poderes sobre os Testes) na condução de Testes Fora-de-Competição sob esta Regra. Qualquer Membro, diretor de um Membro ou outra Pessoa sob a competência de um Membro que venha a atrapalhar, impedir, obstruir ou de outra forma adulterar a condução do Teste estará sujeito a sanção sob estas Regras Antidoping.

16. Testes Fora-de-Competição serão conduzidos sob estas Regras Antidoping para detectar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos que se encontram relacionados como substâncias e métodos proibidos (Em Competição e Fora-de-Competição) na Lista Proibida ou com o objetivo de coletar dados de perfil dentro da estrutura do Passaporte Biológico do Atleta ou para ambos os objetivos ao mesmo tempo.

17. A estatística dos Testes Fora-de-Competição será publicada uma vez ao ano por Atleta no Grupo de Atletas Registrados para Testes da IAAF e por Federação Membro.

Informações de Localização

18. A IAAF estabelecerá um Grupo de Atletas Registrados para Testes que são exigidos a observar os requisitos de localização estabelecidos nestas Regras e nos Regulamentos Antidoping. O Grupo de Atletas Registrados para Testes será publicado pela IAAF em seu site e será revisado e atualizado conforme necessário de tempo em tempo.

19. Cada Atleta constante do Grupo de Atletas Registrados para Testes da IAAF será obrigado a apresentar o Registro de Localização de acordo com os Regulamentos Antidoping. A principal responsabilidade de apresentar o Registro de Localização recai sobre cada Atleta. Os Membros deverão, entretanto, mediante solicitação da IAAF ou de outro Órgão de Testes relevante, envidar seus melhores esforços para prestar assistência na coleta de informações de localização atualizadas e precisas de seus Atletas e deverão estabelecer uma disposição específica em suas regras ou regulamentos para tal finalidade. Informações de localização fornecidas por um Atleta de acordo com esta Regra serão compartilhadas com a WADA e com qualquer outro órgão com competência para testar o Atleta de acordo com os Regulamentos Antidoping sob a estrita condição de que serão utilizadas somente para o Controle de Doping.

20. Se um Atleta constante do Grupo de Atletas Registrados para Testes da IAAF deixar de comunicar a IAAF sobre sua localização conforme exigido, esse fato será considerado

como uma Falha no Preenchimento de informações para fins da Regra 32.2(d) em que condições relevantes dos Regulamentos Antidoping foram cumpridas. Se um Atleta constante do Grupo de Atletas Registrados para Testes da IAAF não estiver disponível para a realização do Teste em sua localização conforme declarado, esse fato será considerado um Teste Não Realizado para fins da Regra 32.2(d) em que as condições relevantes dos Regulamentos Antidoping foram cumpridas. Um Atleta será considerado como tendo cometido uma violação de regra antidoping sob a Regra 32.2(d) se cometer um total de três Falhas no Preenchimento de Localização (que poderá ser qualquer combinação de Falhas no Preenchimento de Localização e/ou Testes Não Realizados totalizando três no total) dentro de qualquer período de doze meses. A IAAF poderá confiar, para fins da Regra 32.2(d), nas Falhas no Preenchimento de Localização e/ou Testes Não Realizados que foram declarados por outras Organizações Antidoping que tenham competência para julgar um Atleta desde que tais dados tenham sido declarados com base em regras que estejam em conformidade com o Padrão Internacional de Testes e Investigações.

21. Se um Atleta constante do Grupo de Atletas Registrados para Testes ou um membro de sua Equipe de Apoio ou outra Pessoa fornecer, conscientemente, informações de localização imprecisas ou enganosas, tal pessoa será considerada como tendo esquivado da coleta de Amostra em violação à Regra 32.2(c) e/ou Adulterado ou Tentado Adulterar o Processo de Controle de Doping em violação à Regra 32.2(e). Se um Membro, que tenha sido solicitado a prestar assistência à IAAF com respeito à coleta de informações de localização de acordo com a Regra 35.19, ou tenha de outra forma concordado em apresentar informações de localização em nome de seus Atletas, deixar de verificar que as informações encaminhadas são atualizadas e precisas, tal Membro será considerado em violação da Regra 45.2(e).

Retorno à Competição Após Afastamento ou Outro Período de Não Competição

22. Se um Atleta de Nível Internacional constante do Grupo de Atletas Registrados para Testes da IAAF não mais concordar em se submeter a Teste Fora-de-Competição por conta do fato de ter-se afastado, ou tiver optado por não competir por qualquer outra razão, ele será obrigado a enviar notificação à IAAF utilizando o formulário estabelecido. Nesse caso, o mesmo Atleta não poderá retomar a competição a menos que ele tenha enviado à IAAF uma notificação com seis meses de antecedência, por escrito, sobre sua intenção de retornar à competição e tenha se disponibilizado para a realização de Teste Fora-de-Competição pela IAAF no referido período, fornecendo à IAAF as informações de localização de acordo com a Regra 35.19. A WADA, em consulta à IAAF e à Organização Antidoping Nacional do Atleta poderá conceder uma isenção de regra de notificação escrita de seis meses com relação a qual uma aplicação rigorosa será considerada injusta ao Atleta. Quaisquer resultados competitivos obtidos em violação à Regra 35.22 serão desqualificados.

23. Se um Atleta de Nível Internacional se afastar enquanto estiver no período de Inelegibilidade e então pretender retornar à competição, o Atleta não deverá competir até que tenha se disponibilizado a se submeter a Teste mediante envio de notificação escrita com seis meses de antecedência à IAAF (ou notificação com antecedência equivalente ao

período de Inelegibilidade remanescente a partir da data em que o Atleta se afastou, se o referido período ultrapassar seis meses) e tiver cumprido os requisitos de retorno à competição estabelecidos na Regra 40.14.

REGRA 36 **Análise de Amostras**

1. Todas as Amostras coletadas sob estas Regras Antidoping serão analisadas de acordo com os seguintes princípios gerais:

Uso de Laboratórios Credenciados e Aprovados

(a) Para fins da Regra 32.2(a) (Presença de Substância Proibida ou Método Proibido), as Amostras serão analisadas somente em laboratórios credenciados pela WADA ou em laboratórios de outra forma aprovados pela WADA. No caso de Amostras coletadas pela IAAF de acordo com a Regra 35.9, as Amostras serão enviadas somente a laboratórios credenciados pela WADA ou aprovados pela WADA (ou, se aplicável, a laboratórios de hematologia ou unidades móveis de testes) que sejam aprovados pela IAAF.

Objetivo da Coleta e Análise de Amostras

(b) As Amostras serão analisadas para detectar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos constantes da Lista Proibida (e outras substâncias conforme possa ser estabelecido pela WADA de acordo com seu programa de monitoramento) e/ou prestar assistência para traçar o perfil dos parâmetros relevantes na urina, sangue ou outra matriz de um Atleta, inclusive perfil genômico ou de DNA ou para quaisquer outros objetivos antidoping legais. As informações de perfil relevantes poderão ser utilizadas para orientar os Testes Alvo ou para fundamentar uma violação de regra antidoping sob a Regra 32.2, ou ambos. As Amostras poderão ser coletadas e armazenadas para futura análise.

Pesquisa nas Amostras

(c) Nenhuma Amostra poderá ser utilizada para pesquisa sem o consentimento escrito do Atleta. As amostras utilizadas (com o consentimento do Atleta) para fins diferentes dos contidos na Regra 36.1(b) terão qualquer meio de identificação removido para que não seja possível rastrear e identificar o Atleta.

Padrões para Análise de Amostras e Relatório

(d) Os laboratórios deverão analisar as Amostras e relatar os resultados em conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios. A IAAF poderá solicitar que os laboratórios analisem as Amostras utilizando menus mais amplos do que os fornecidos no Documento Técnico de acordo com o Padrão Internacional de Testes e Investigações.

2. Todas as Amostras (e dados correlatos) coletadas de acordo com os poderes de realização de Testes da IAAF, tanto Em Competição como Fora-de-Competição, tornar-se-ão imediatamente propriedade da IAAF.

3. Se, em qualquer etapa, surgir qualquer questão ou controvérsia relativa à análise ou interpretação dos resultados de uma Amostra, o funcionário do laboratório (ou do laboratório de hematologia ou da unidade móvel de testes) responsável pela análise poderá consultar o Administrador Antidoping da IAAF para orientação.

4. Se, em qualquer etapa, surgir qualquer questão ou controvérsia relativa a uma Amostra, a IAAF poderá exigir que outros testes sejam conduzidos, conforme necessário, para esclarecer a questão ou a controvérsia surgida e a IAAF poderá confiar em tais testes para decidir se uma Amostra deu origem a um Resultado Analítico Adverso ou se houve violação de regra antidoping.

5. Uma Amostra coletada sob a Regra 36.2 poderá ser armazenada e sujeita a outra análise para fins da Regra 36.1(b), a qualquer tempo, exclusivamente por recomendação da IAAF ou da WADA (com o consentimento da IAAF). Todas as demais Amostras coletadas no Atletismo poderão ser analisadas novamente exclusivamente por recomendação do Órgão de Testes ou da IAAF (com o consentimento do Órgão de Testes) ou da WADA. As circunstâncias e condições para o novo teste das Amostras deverão estar em conformidade com os requisitos do Padrão Internacional para Laboratórios e do Padrão Internacional de Testes e Investigações.

6. Quando uma análise indicar a presença de uma Substância Proibida ou o Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido, o laboratório credenciado pela WADA deverá imediatamente confirmar o Resultado Analítico Adverso ou o Resultado Atípico em forma codificada em um relatório assinado por um representante autorizado do Laboratório, enviado à IAAF, no caso de um Teste realizado pela IAAF, ou ao Membro relevante, no caso de um Teste nacional (com cópia para a IAAF). No caso de um teste nacional, o Membro deverá informar a IAAF sobre o Resultado Analítico Adverso ou o Resultado Atípico ou o Uso e o nome do Atleta, de imediato, mediante recebimento das informações enviadas pelo laboratório credenciado pela WADA e, em todas as circunstâncias, dentro do prazo de duas semanas do recebimento.

REGRA 37 **Gerenciamento de Resultados**

1. Após o recebimento de um Resultado Analítico Adverso ou Resultado Atípico de uma Amostra ou após a prova de outra violação de regra antidoping sob estas Regras Antidoping, a questão estará sujeita ao processo de gerenciamento de resultados estabelecido abaixo.

2. No caso de um Atleta de Nível Internacional, o processo de gerenciamento de resultados será conduzido pelo Administrador Antidoping da IAAF e, em todos os demais casos, será conduzido por uma pessoa ou pelo órgão relevante do Atleta ou pela Federação Nacional de outra Pessoa. A pessoa ou o órgão relevante do Atleta ou a Federação Nacional de outra Pessoa deverá manter o Administrador Antidoping da IAAF sempre atualizado com relação ao processo. Solicitações de assistência ou informações para a condução do processo de gerenciamento de resultados poderão ser encaminhadas ao Administrador Antidoping da IAAF, a qualquer tempo.

Para os fins desta Regra 37 e Regra 38, referências ao Administrador Antidoping da IAAF deverão, se aplicáveis, ser referências à pessoa ou ao órgão relevante do Membro (ou do órgão ao qual o Membro tenha delegado a responsabilidade de gerenciamento de resultados) e referências a um Atleta deverão, se aplicáveis, ser referências à Equipe de Apoio de qualquer Atleta ou a outra Pessoa.

3. Revisão de Resultados Analíticos Adversos: Após o recebimento de um Resultado Analítico Adverso de uma Amostra, o Administrador Antidoping da IAAF realizará uma revisão para determinar se:

(a) o Resultado Analítico Adverso está em conformidade com uma TUE aplicável; ou

(b) há qualquer desvio aparente dos Regulamentos Antidoping ou do Padrão Internacional para Laboratórios que levaram ao Resultado Analítico Adverso.

4. Se a revisão inicial de um Resultado Analítico Adverso sob a Regra 37.3 acima não revelar uma TUE aplicável ou um desvio dos Regulamentos Antidoping ou do Padrão Internacional para Laboratórios que levaram ao Resultado Analítico Adverso, o Administrador Antidoping da IAAF deverá imediatamente notificar o Atleta sobre:

(a) o Resultado Analítico Adverso;

(b) a regra antidoping que foi violada;

(c) o limite de tempo dentro do qual o Atleta deverá fornecer à IAAF, diretamente ou através de sua Federação Nacional, uma explicação para o Resultado Analítico Adverso;

(d) o direito do Atleta de solicitar, de imediato, a análise da Amostra B e, na falta de tal solicitação, que a Amostra B será considerada como renunciada. Ao mesmo tempo, o Atleta será comunicado que se a análise da Amostra B for solicitada todos os custos laboratoriais serão arcados pelo Atleta, a menos que a Amostra B deixe de confirmar a Amostra A, caso em que os custos serão arcados pela organização responsável pela condução inicial do teste;

(e) a data, horário e local programados para a análise da Amostra B, se solicitado pela IAAF ou pelo Atleta, que deverá ocorrer no máximo 7 dias após a data da notificação do Resultado Analítico Adverso ao Atleta. Se o laboratório em questão não puder posteriormente programar a análise da Amostra B na data fixada, a análise deverá ocorrer na data disponível ao laboratório, o que ocorrer primeiro. Nenhuma outra razão será aceita para alterar a data da análise da Amostra B;

(f) a oportunidade do Atleta e ou de seu representante de comparecer ao procedimento de abertura e análise da Amostra B na data, horário e local programados, se tal análise for solicitada; e

(g) o direito do Atleta de solicitar cópias do pacote de documentação da Amostra A e B do laboratório que incluem as informações exigidas pelo Padrão Internacional para Laboratórios.

O Administrador Antidoping da IAAF deverá enviar ao Membro relevante e à WADA uma cópia da notificação acima enviada ao Atleta. Se o Administrador Antidoping da IAAF decidir não levar adiante o Resultado Analítico Adverso

como uma violação à regra antidoping, ele deverá notificar o Atleta, a Organização Antidoping Nacional, o Membro e a WADA.

5. Um Atleta poderá aceitar um Resultado Analítico Adverso da Amostra A renunciando ao seu direito à análise da Amostra B. A IAAF poderá, entretanto, solicitar a análise de uma Amostra B, a qualquer tempo, se acreditar que tal análise será relevante para a consideração do caso do Atleta.

6. O Atleta e/ou seu representante terá permissão para estar presente na análise da Amostra B e para comparecer durante a condução da análise. Um representante da Federação Nacional do Atleta poderá também estar presente e comparecer durante a análise, como também um representante da IAAF. Um Atleta permanecerá Provisoriamente Suspenso apesar do fato de ele ter solicitado a análise da Amostra B.

7. Após a conclusão da análise da Amostra B, um relatório completo do laboratório será enviado, mediante solicitação, ao Administrador Antidoping da IAAF, juntamente com uma cópia de todos os dados relevantes exigidos pelo Padrão Internacional para Laboratórios. Uma cópia desse relatório e todos os dados relevantes serão encaminhados ao Atleta, se assim solicitado.

8. Mediante recebimento do relatório da Amostra B do laboratório, o Administrador Antidoping da IAAF conduzirá uma investigação de acompanhamento que poderá ser exigida de acordo com a Lista Proibida. Após a conclusão da investigação de acompanhamento, o Administrador Antidoping da IAAF deverá imediatamente notificar o Atleta os resultados da investigação de acompanhamento e se a IAAF reivindica, ou continua a reivindicar, que uma regra antidoping foi violada.

9. Revisão de Resultados Atípicos: Conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios, em determinadas circunstâncias, os laboratórios são instruídos a relatar a presença de Substâncias Proibidas que poderão também ser produzidas de maneira endógena, uma vez que Resultados Atípicos estão sujeitos a outras investigações. Após o recebimento de um Resultado Atípico, o Administrador Antidoping da IAAF conduzirá uma revisão para determinar se (a) o Resultado Atípico encontra-se em conformidade com uma TUE aplicável que foi concedida ou que será concedida ou reconhecida sob estas Regras Antidoping, ou (b) há um desvio aparente dos Regulamentos Antidoping ou do Padrão Internacional para Laboratórios que levaram ao Resultado Atípico. Se a revisão não revelar uma TUE aplicável ou desvio que levou ao Resultado Atípico, o Administrador Antidoping da IAAF conduzirá a investigação exigida ou fará com que a investigação seja conduzida. Após a conclusão da investigação, tanto o Resultado Atípico poderá ser encaminhado como um Resultado Analítico Adverso como o Atleta, a Organização Antidoping Nacional do Atleta, o Membro a WADA poderão ser notificados de que o Resultado Atípico não será encaminhado como um Resultado Analítico Adverso. Se o Resultado Atípico for encaminhado como um Resultado Analítico Adverso, o Atleta será notificado de acordo com a Regra 37.4. O Administrador Antidoping da IAAF não enviará a notificação de um Resultado Atípico até que ele tenha concluído sua investigação e tenha decidido se a IAAF encaminhará o Resultado Atípico, exceto na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

(a) se o Administrador Antidoping da IAAF determinar que a Amostra B deve ser analisada antes da conclusão de sua investigação sob a Regra 37.9, a IAAF

poderá conduzir a análise da Amostra B após notificar o Atleta, devendo tal notificação incluir uma descrição do Resultado Atípico e as informações, se aplicáveis, descritas na Regra 37.4(b)-(g), acima;

(b) se o Administrador Antidoping da IAAF receber uma solicitação da Principal Organização de Eventos imediatamente antes de uma de suas competições internacionais ou uma solicitação de um órgão esportivo responsável pelo cumprimento de um prazo iminente para a escolha dos membros da equipe para uma competição internacional, divulgar se um Atleta identificado em uma lista fornecida pela Principal Organização de Eventos ou órgão esportivo apresenta um Resultado Atípico pendente, o Administrador Antidoping da IAAF deverá identificar tal Atleta após ter enviado notificação sobre o Resultado Atípico ao Atleta.

10. Revisão de Resultados Atípicos no Passaporte e Resultados Adversos no Passaporte: o gerenciamento de resultados com respeito ao programa de Passaporte Biológico do Atleta da IAAF será conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Regulamentos Antidoping. Nessa data, se a IAAF concluir que ocorreu uma violação de regra antidoping, ela deverá imediatamente enviar notificação ao Atleta sobre a regra antidoping violada e o fundamento de tal violação. Outras Organizações Antidoping serão notificadas, conforme previsto na Regra 43.2.

11. Revisão de Falhas no Preenchimento de Localização: o gerenciamento de resultados com respeito a um Teste Não Realizado ou Falha no Preenchimento de Informações por um Atleta no Grupo de Atletas Registrados para Testes da IAAF será conduzido pela IAAF de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Regulamentos Antidoping. O gerenciamento de resultados com respeito a um Teste Não Realizado ou Falha no Preenchimento de Informações por um Atleta no Grupo Nacional de Testes Registrados será conduzido pelo Membro, pela Organização Antidoping Nacional ou por outra Organização Antidoping na qual o Atleta registra suas informações de localização. Todas as Falhas no Preenchimento de Informações e Testes Não Realizados sob as Regras Antidoping serão submetidos através do ADAMS e serão disponibilizados a outras Organizações Antidoping relevantes. Nessa ocasião, se a IAAF ou outra Organização Antidoping (conforme aplicável) concluir que houve uma violação de regra antidoping, ela deverá imediatamente enviar notificação ao Atleta de que está sendo declarada uma violação de Regra 32.2(d) e o fundamento para tal declaração. Outras Organizações Antidoping serão notificadas, conforme previsto na Regra 43.2.

12. Revisão de Outras Violações de Regra Antidoping não abrangidas por esta Regra: No caso de outras possíveis violações de regra antidoping não abrangidas nesta Regra, o Administrador Antidoping da IAAF conduzirá uma investigação de acompanhamento conforme possa ser exigido sob as políticas e regras antidoping aplicáveis aprovadas de acordo com o Código ou que ele possa de outra forma considerar necessário. Nessa ocasião se o Administrador Antidoping da IAAF concluir que houve uma violação de regra antidoping, ele deverá imediatamente notificar o Atleta em questão sobre a regra antidoping violada e o fundamento da violação. Outras Organizações Antidoping serão notificadas conforme previsto na Regra 43.2. Nesse caso, o Atleta terá a oportunidade, diretamente ou através de sua Federação Nacional, dentro de um prazo

estabelecido pelo Administrador Antidoping da IAAF, de apresentar uma explicação em resposta à reivindicação de violação de regra antidoping.

13. O Administrador Antidoping da IAAF poderá, a qualquer tempo, exigir que um Membro (i) investigue uma possível violação das Regras Antidoping cometida por um ou mais Atletas ou outra Pessoa dentro da jurisdição do Membro (se apropriado, atuando em conjunto com a Organização Antidoping Nacional no País ou Território do Membro em questão e/ou outra autoridade ou órgão nacional relevante), e (ii) fornecer um relatório escrito sobre tal investigação à IAAF dentro de um período de tempo razoável conforme estipulado pelo Administrador Antidoping da IAAF. Deverá haver uma investigação automática conduzida por um Membro (e um relatório escrito da investigação fornecido pela IAAF) da Equipe de Apoio ao Atleta dentro da jurisdição do Membro no caso de uma violação de regra antidoping cometida por um Menor ou quando a Equipe de Apoio de qualquer Atleta tiver dado apoio a mais do que um Atleta declarado como tendo cometido uma violação de regra antidoping. Uma falha ou recusa pelo Membro em conduzir tal investigação dentro de um período de tempo razoável conforme estipulado pelo Administrador Antidoping da IAAF poderá levar à imposição de sanções ao Membro de acordo com a Regra 45.

14. Gerenciamento de Resultados de um Teste Conduzido pelo Comitê Olímpico Internacional ou por outra Organização Multi-Eventos: O processo de gerenciamento de resultados de um teste conduzido pelo Comitê Olímpico Internacional ou por qualquer outra Organização Multi-Eventos (por ex., Jogos da Commonwealth ou Jogos Panamericanos) será gerenciado, no que diz respeito à determinação da sanção além da Desqualificação de um Atleta da Competição Internacional em questão, pela IAAF, de acordo com estas Regras Antidoping.

15. Identificação de Violações de Regra Antidoping Anteriores: Antes de enviar uma notificação a um Atleta ou a outra Pessoa sobre uma violação de regra antidoping declarada, conforme previsto acima, o Administrador Antidoping da IAAF deverá referir-se ao ADAMS e, se necessário, entrar em contato com a WADA e com outras Organizações Antidoping relevantes para verificar se existe alguma violação antidoping precedente.

16. Suspensão Provisória: Se após a revisão e notificação descritas nas Regras 37.3, 37.4 ou 37.9, nenhuma explicação ou nenhuma explicação apropriada de um Resultado Analítico Adverso for recebida do Atleta ou de sua Federação Nacional dentro do prazo estabelecido pelo Administrador Antidoping da IAAF na Regra 37.4(c), o Atleta (exceto no caso de um Resultado Analítico Adverso para uma Substância Especificada) será suspenso de imediato, a suspensão neste caso sendo provisória enquanto aguarda a resolução do caso do Atleta pela sua Federação Nacional. No caso de um Atleta de Nível Internacional, o Atleta será suspenso pelo Administrador Antidoping da IAAF. Em todos os demais casos, a Federação Nacional do Atleta imporá a Suspensão Provisória relevante através de notificação escrita ao Atleta. De outra forma, o Atleta poderá aceitar uma suspensão voluntária desde que esse fato seja confirmado por escrito à sua Federação Nacional. Uma Suspensão Provisória obrigatória poderá se anulada se o Atleta comprovar que a violação provavelmente se deu por ter envolvido um Produto Contaminado. A decisão do Administrador Antidoping da IAAF de não anular uma Suspensão Provisória

obrigatória por conta da declaração do Atleta ou de outra Pessoa relativa ao Produto Contaminado não dará direito a recurso.

17. No caso de um Resultado Analítico Adverso relativo a uma Substância Especificada, ou no caso de qualquer violação de regra antidoping, exceto um Resultado Analítico Adverso, o Administrador Antidoping da IAAF poderá Provisoriamente Suspender o Atleta enquanto aguarda resolução do caso pela sua Federação Nacional se nenhuma explicação, ou nenhuma explicação apropriada, para a violação alegada for recebida do Atleta dentro do prazo estabelecido pela IAAF. Uma Suspensão Provisória será efetiva a partir da data da notificação ao Atleta de acordo com estas Regras Antidoping. De outra forma, o Atleta poderá aceitar uma suspensão voluntária desde que esse fato seja confirmado por escrito à IAAF. Em todos os casos em que um Atleta tiver sido notificado sobre uma violação de regra antidoping que não resulta em uma Suspensão Provisória obrigatória sob a Regra 37.16, o Atleta terá a oportunidade de aceitar uma Suspensão Provisória enquanto aguarda a resolução do caso.

18. No caso de um Resultado Adverso no Passaporte sob o Programa de Passaporte Biológico do Atleta, se, de acordo com os Regulamentos Antidoping, a IAAF continuar com um caso como uma violação de regra antidoping declarada, o Administrador Antidoping da IAAF poderá ao mesmo tempo Suspender Provisoriamente o Atleta enquanto aguarda resolução pela sua Federação Nacional. Uma Suspensão Provisória será efetiva a partir da data da notificação ao Atleta de acordo com estas Regras Antidoping. De outra forma, o Atleta poderá aceitar uma suspensão voluntária desde que o fato seja confirmado por escrito à IAAF.

19. Se em qualquer caso o Membro impuser uma Suspensão Provisória ou um Atleta aceitar uma suspensão voluntária, o Membro deverá confirmar esse fato à IAAF imediatamente e o Atleta ficará, a partir de então, sujeito a procedimentos disciplinares estabelecidos abaixo. Uma suspensão voluntária será efetiva somente a partir da data de recebimento pela IAAF da confirmação, por escrito, do Atleta. Se, em oposição ao parágrafo acima, o Membro deixar, na opinião do Administrador Antidoping da IAAF, de impor uma Suspensão Provisória conforme exigido, o Administrador Antidoping da IAAF deverá ele próprio impor tal Suspensão Provisória. Uma vez imposta a Suspensão Provisória pelo Administrador Antidoping da IAAF, ele deverá notificar a suspensão ao Membro que deverá, então, iniciar os procedimentos disciplinares estabelecidos abaixo.

20. Se uma Suspensão Provisória for imposta (ou voluntariamente aceita) com base em um Resultado Analítico Adverso na Amostra A e uma análise subsequente na Amostra B (se solicitado pela IAAF ou pelo Atleta) não confirmar a análise da Amostra A, então, o Atleta não estará sujeito a qualquer outra Suspensão Provisória por conta de uma violação da Regra 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores). Nas circunstâncias em que o Atleta (ou a equipe do Atleta, conforme o caso) tiver sido afastado de uma Competição com base em uma violação da Regra 32.2(a) e a Amostra B subsequente não confirmar o resultado da Amostra A, se, sem de outra forma afetar a Competição, ainda for possível para o Atleta, ou para a equipe, ser reinserido, o Atleta ou a equipe poderá continuar a tomar parte na Competição.

21. Em todos os casos, quando o cometimento de uma violação de regra antidoping for alegado, a alegação de uma violação de regra antidoping for retirada, uma Suspensão

Provisória for imposta, uma suspensão voluntária for aceita ou um Atleta tiver concordado com a imposição de uma sanção sem audiência, uma notificação deverá ser enviada a outras Organizações Antidoping com direito de recurso nos termos da Regra 42.

22. Se um Atleta se afastar enquanto um processo de gerenciamento de resultados estiver em andamento, a organização responsável pelo gerenciamento de resultados sob estas Regras Antidoping de acordo com a Regra 37.2 terá poderes para concluir o processo de gerenciamento de resultados. Se um Atleta se afastar antes de qualquer processo de gerenciamento de resultados ter iniciado, a organização que teria tido poderes de gerenciamento de resultados sob estas Regras Antidoping sobre o Atleta na ocasião em que o Atleta cometeu uma violação de regra antidoping, terá poderes para conduzir o gerenciamento de resultados.

8. O processo de gerenciamento de resultados de um teste conduzido pelo Comitê Olímpico Internacional ou por qualquer outro órgão de organização esportiva internacional que conduz testes em uma competição internacional sobre a qual a IAAF não tenha controle exclusivo (por ex., Jogos da Commonwealth ou Jogos Panamericanos) será administrado, no que diz respeito à determinação de uma sanção a um Atleta, além da desqualificação da Competição Internacional em questão, pela IAAF de acordo com estas Regras Antidoping.

REGRA 38

Direito a uma Audiência Justa

1. Cada Atleta terá direito de solicitar uma audiência perante o tribunal relevante de sua Federação Nacional antes de qualquer sanção ser determinada de acordo com estas Regras Antidoping. Quando um Atleta tiver obtido uma condição de afiliação no exterior sob a Regra 4.3 acima, ele terá direito de solicitar uma audiência tanto perante o tribunal relevante de sua Federação Nacional original como perante o tribunal relevante do Membro do qual a afiliação foi obtida. O processo de audiência deverá prover no mínimo uma audiência justa dentro de um período razoável perante uma câmara de audiência imparcial. Uma decisão razoável em tempo hábil especificamente incluindo uma explicação das razões para qualquer período de Inelegibilidade será Divulgada Publicamente conforme previsto na Regra 43 abaixo.

2. Quando um Atleta for notificado que sua explicação foi rejeitada e, se aplicável, que ele será Provisoriamente Suspenso de acordo com a Regra 37 acima, ele também será comunicado sobre seu direito de solicitar uma audiência. Se o Atleta deixar de confirmar, por escrito, à sua Federação Nacional ou a outro órgão relevante no prazo de 14 dias de tal notificação de que deseja uma audiência, ele será considerado como tendo renunciado ao seu direito a uma audiência e tendo reconhecido que cometeu a violação de regra antidoping em questão. Este fato será confirmado por escrito à IAAF pelo Membro no prazo de cinco dias úteis.

3. Se uma audiência for solicitada por um Atleta, tal audiência será convocada sem demora e concluída no prazo de dois meses da data da notificação da solicitação do Atleta ao Membro. Os Membros deverão manter a IAAF totalmente informada com relação ao status de todos os casos de audiência em andamento e de todas as datas de audiência tão

logo sejam fixadas. A IAAF terá o direito de comparecer a todas as audiências como uma observadora. Entretanto, o comparecimento da IAAF em uma audiência, ou em qualquer outro envolvimento em um caso, não afetará seu direito de recurso contra a decisão do Membro ao CAS de acordo com a Regra 42. Se o Membro deixar de concluir uma audiência no prazo de dois meses ou, se concluída a audiência, deixar de proferir uma decisão dentro de um período de tempo razoável a partir de então, a IAAF poderá impor um prazo para tal evento. Se em ambos os casos o prazo não for cumprido, a IAAF poderá optar, se o Atleta for um Atleta de Nível Internacional, por ter o caso referido diretamente a um único árbitro nomeado pelo CAS. O caso será tratado de acordo com as regras do CAS (aquelas aplicáveis a um procedimento de recurso de arbitragem sem referência a qualquer prazo para recurso). A audiência deverá ocorrer sob a responsabilidade e expensas do Membro e a decisão do único árbitro estará sujeita a recurso ao CAS de acordo com a Regra 42. Uma falha por parte de um Membro em realizar uma audiência para um Atleta no prazo de dois meses nos termos desta Regra poderá resultar posteriormente na imposição de uma sanção nos termos da Regra 45.

4. O Atleta poderá optar por privar-se de uma audiência pelo reconhecimento, por escrito, de uma violação destas Regras Antidoping e aceitação de Consequências em conformidade com a Regra 40. Quando um Atleta aceitar as Consequências em conformidade com a Regra 40 e não ocorrer nenhuma audiência, o Membro deverá, contudo, ratificar a aceitação do Atleta das Consequências de uma decisão de seu órgão relevante e enviar uma cópia de tal decisão à IAAF no prazo de cinco dias úteis da decisão proferida. Uma decisão proferida por um Membro, resultante da aceitação por parte de um Atleta das Consequências de acordo com estas Regras Antidoping, poderá ser recorrida de acordo com a Regra 42.

5. A audiência do Atleta será realizada perante o tribunal relevante constituído ou de outra forma autorizado pelo Membro. Quando um Membro delegar a condução de uma audiência a qualquer órgão, comitê ou tribunal (seja interna ou externamente ao Membro), ou quando por qualquer outra razão, qualquer órgão, comitê ou tribunal nacional externamente ao Membro se responsabilizar por proporcionar uma audiência a um Atleta sob estas Regras, a decisão do referido órgão, comitê ou tribunal será considerada, para fins da Regra 42, como a decisão do Membro e o termo “Membro” em tal Regra será interpretado dessa forma.

6. Durante a audiência do caso do Atleta, o tribunal relevante deverá primeiramente levar em consideração se uma violação de regra antidoping foi cometida ou não. O Membro ou o Promotor Público terá o ônus de provar a violação de regra antidoping à total satisfação do tribunal (consultar Regra 33.1).

7. Se o tribunal relevante do Membro considerar que uma violação de regra antidoping não foi cometida, tal decisão será notificada ao Administrador Antidoping da IAAF, por escrito, no prazo de cinco dias úteis da decisão proferida (juntamente com uma cópia das razões escritas para a decisão e o registro completo relativo à decisão). O caso será, então, revisado pelo Conselho de Revisão de Doping que decidirá se o caso deverá ou não ser encaminhado à arbitragem perante o CAS de acordo com a Regra 42.17. Se o Conselho de Revisão de Doping assim decidir, este poderá ao mesmo tempo reimpor, se apropriado, a suspensão provisória do Atleta enquanto aguarda a resolução do recurso do CAS.

8. Se o tribunal relevante do Membro considerar que uma violação de regra antidoping foi cometida, antes da imposição de qualquer período de Inelegibilidade, o Atleta terá a oportunidade de comprovar que há fundamentos em seu caso sob a Regra 40.5, 40.6 ou 40.7 para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade que seja de outra forma aplicável.

9. A determinação de se há fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade em casos que envolvem Atletas de Nível Internacional será estabelecida pelo Conselho de Revisão de Doping (ver Regra 38.13).

10. Se um Atleta buscar a determinação de que existe fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade em seu caso, o tribunal relevante deverá considerar, com base na prova apresentada, se, em seu ponto de vista, tais fundamentos existem.

11. Se, após exame da prova apresentada, o tribunal relevante considerar que não há fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade no caso do Atleta, o tribunal imporá a Inelegibilidade prescrita na Regra 40. O Membro deverá notificar a IAAF e o Atleta, por escrito, sobre a decisão do tribunal relevante, no prazo de cinco dias úteis após a decisão ter sido proferida.

12. Se, após exame da prova apresentada, o tribunal relevante considerar que há fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade no caso do atleta, se o caso envolver um Atleta de Nível Internacional, o tribunal deverá:

(a) encaminhar a questão ao Conselho de Revisão de Doping (através da Secretaria Geral), juntamente com todos os materiais e/ou prova que, em seu ponto de vista, demonstram que um ou mais fundamentos relevantes existem; e

(b) convidar o Atleta e/ou sua Federação Nacional a dar suporte ao árbitro do tribunal relevante ou fazer apresentações independentes para dar suporte ao referido árbitro; e

(c) prorrogar a audiência do caso do Atleta enquanto aguarda a determinação do Conselho de Revisão de Doping sobre se há ou não fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade.

A Suspensão Provisória do Atleta, se houver, permanecerá em vigor até que seja recebida a determinação do Conselho de Revisão de Doping.

13. Após o recebimento de uma referência do tribunal relevante, o Conselho de Revisão de Doping examinará somente se há ou não fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade com base na reivindicação do Atleta, nos materiais escritos que foram submetidos ao Conselho. O Conselho de Revisão de Doping terá poderes para:

(a) trocar opiniões sobre a questão por email, telefone, fac-símile ou pessoalmente;

(b) exigir outra prova ou documentos;

(c) exigir qualquer outra explicação do Atleta;

(d) se necessário, solicitar o comparecimento do Atleta perante o conselho.

Com base na revisão dos materiais escritos apresentados ao conselho, inclusive qualquer outra prova ou documentos, ou outra explicação fornecida pelo Atleta, o

Conselho de Revisão de Doping fará uma determinação sobre se há ou não fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade, conforme o caso e, nesse caso, em que Base. Essa determinação será encaminhada ao Membro, por escrito, pelo Secretário Geral.

14. Se a determinação do Conselho de Revisão de Doping estabelecer que não há fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade, a determinação será vinculatória ao tribunal relevante, que imporá a sanção prescrita na Regra 40. O Membro notificará a IAAF e o Atleta, por escrito, sobre a decisão do tribunal relevante, que incorporará a determinação do Conselho de Revisão de Doping, no prazo de cinco dias úteis da decisão proferida.

15. Se a determinação do Conselho de Revisão de Doping estabelecer que há fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade com base na reivindicação do Atleta, o tribunal relevante decidirá a sanção ao Atleta de acordo com a Regra 40, em conformidade com a determinação do Conselho de Revisão de Doping. O Membro notificará a IAAF e o Atleta sobre a decisão do tribunal relevante, por escrito, dentro do prazo de cinco dias úteis da decisão proferida e enviará à IAAF o registro completo relativo à decisão.

16. O Atleta terá o direito de buscar uma revisão da determinação do Conselho de Revisão de Doping sobre se há ou não fundamentos para justificar uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade junto ao CAS.

17. Nos casos em que não envolvem Atletas de Nível Internacional, o tribunal relevante levará em consideração se há ou não fundamentos que justifiquem uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade no caso do Atleta e decidirá sobre a Inelegibilidade do Atleta nesse sentido. O Membro notificará a IAAF e o Atleta sobre a decisão do tribunal relevante, por escrito, no prazo de cinco dias úteis da decisão ter sido proferida. Se o tribunal relevante concluir que há fundamentos que justifiquem uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade no caso de um Atleta, o tribunal deverá estabelecer a base fática completa para tal conclusão como parte de sua decisão escrita e enviar à IAAF o registro completo relativo à decisão.

18. Em qualquer caso sob esta Regra, a decisão razoável da audiência ou, nos casos em que a audiência tiver sido renunciada, uma decisão racional, explicando a medida tomada, será fornecida pelo Membro relevante ao Atleta e a outras Organizações Antidoping com direito de recurso sob as Regras 42.5 e 42.6, conforme previsto na Regra 43.6.

19. Casos reivindicando violações de regra antidoping poderão ser ouvidos diretamente pelo CAS sem qualquer requisito para uma audiência prévia, com o consentimento da IAAF, do Atleta, da WADA e de qualquer Organização Antidoping que teriam tido o direito de recorrer da primeira decisão junto ao CAS.

REGRA 39

Desqualificação Automática de Resultados Individuais no Evento

Uma violação de regra antidoping associada a um teste Em Competição automaticamente leva à Desqualificação dos resultados individuais do Atleta obtidos no referido Evento,

com todas as consequências resultantes para o Atleta, inclusive a perda de todos os títulos, gratificações, medalhas, pontuações e prêmios e cachês.

REGRA 40

Sanções sobre Indivíduos

Desqualificação de Resultados Individuais na Competição durante a qual ocorre uma Violação de Regra Antidoping

1. Uma violação de regra antidoping que ocorre durante ou associada a uma Competição levará à Desqualificação de todos os resultados individuais do Atleta obtidos na referida Competição, com todas as consequências resultantes para o Atleta, inclusive a perda de todos os títulos, gratificações, medalhas, pontuações e prêmios e cachês, exceto se previsto abaixo.

Se o Atleta demonstrar que não cometeu nenhuma Falha ou Negligência relativa à violação, os resultados individuais do Atleta em outros Eventos não serão Desqualificados a menos que os resultados do Atleta nos Eventos, que não inclui o Evento em que ocorreu a violação de regra antidoping, provavelmente tenham sido afetados pela violação de regra antidoping por parte do Atleta.

Inelegibilidade em virtude de Presença, Uso ou Tentativa de Uso ou Posse de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido

2. O período de Inelegibilidade imposto relativo a uma violação de Regras 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores), 32.2(b) (Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido) ou 32.2(f) (Posse de uma Substância Proibida ou Método Proibido) será imposto da seguinte forma, sujeito a possível redução ou suspensão de acordo com as Regras 40.5, 40.6 ou 40.7:

(a) O período de Inelegibilidade será de quatro anos se:

(i) A violação de regra antidoping não envolver nenhuma Substância Especificada, a menos que o Atleta ou outra Pessoa possa demonstrar que a violação de regra antidoping não foi intencional;

(ii) A violação de regra antidoping envolver uma Substância Especificada e seja possível estabelecer que a violação foi intencional.

(b) Se a Regra 40.2(a) não for aplicável, o período de Inelegibilidade será de dois anos.

3. Conforme utilizado nas Regras 40.2 e 40.4, o termo “intencional” significa identificar aqueles Atletas que fraudam. O termo, portanto, significa que o Atleta ou outra Pessoa tinha conhecimento de que a conduta constituía uma violação de regra antidoping ou tinha conhecimento de que havia um risco significativo de a conduta constituir ou resultar em uma violação de regra antidoping e evidentemente desconsiderou o risco. Uma violação de regra antidoping resultante de um Resultado Analítico Adverso relativo a uma substância que seja proibida somente Em Competição será refutadamente presumida como sendo “intencional” se a substância for uma Substância Especificada e o Atleta puder demonstrar que a Substância Proibida foi utilizada Fora-de-Competição. Uma violação de regra antidoping resultante de um Resultado Analítico Adverso relativo a uma substância

que seja proibida somente Em Competição não será considerada “intencional” se a substância não for uma Substância Especificada e o Atleta puder demonstrar que a Substância Proibida foi utilizada Fora-de-Competição em um contexto não relacionado a desempenho esportivo.

Inelegibilidade para Outras Violações de Regra Antidoping

4. O período de Inelegibilidade relativo a violações de regra antidoping, exceto se previsto na Regra 40.2, será o seguinte, a menos que as Regras 40.6 ou 40.7 sejam aplicáveis:

(a) Para violações de Regra 32.2(c) (Evasão, Recusa ou Falha em se Apresentar para Coleta de Amostra) ou Regra 32.2(e) (Adulteração ou Tentativa de Adulteração de Controle de Doping), o período de Inelegibilidade será de quatro anos, a menos que, no caso de falha em se apresentar para a coleta de Amostra, o Atleta possa demonstrar que a violação de regra antidoping não foi intencional (conforme definido na Regra 40.3), em cujo caso o período de Inelegibilidade será de dois anos.

(b) Para violações de Regra 32.2(d) (Falha na Apresentação da Localização), o período de Inelegibilidade será de dois anos sujeito a uma redução para um mínimo de um ano, dependendo da gravidade da Falha do Atleta. A flexibilidade entre dois anos e um ano de Inelegibilidade nesta Regra não se aplica aos Atletas quando um modelo de mudanças de localização de último minuto ou outra conduta levantar uma séria suspeita de que o Atleta estava tentando não se disponibilizar para o Teste.

(c) Para violações de Regra 32.2(g) (Tráfico ou Tentativa de Tráfico) ou Regra 32.2(h) (Administração ou Tentativa de Administração de uma Substância Proibida ou Método Proibido), o período de Inelegibilidade imposto será de um mínimo de quatro anos até período de Inelegibilidade para a vida toda dependendo da gravidade da violação. Uma violação de regra antidoping sob a Regra 32.2(g) ou Regra 32.2(h) envolvendo um Menor será considerada uma violação especialmente grave e, se cometida pela Equipe de Apoio ao Atleta com relação a violações que não sejam por Substâncias Especificadas, resultará em período de Inelegibilidade para a vida toda para a referida Equipe de Apoio ao Atleta. Além disso, violações significativas de Regras 32.2(g) ou 32.2(h) que possam também violar leis e regulamentos não esportivos serão relatadas aos órgãos administrativos, profissionais ou jurídicos competentes.

(d) Para violações de Regra 32.2(i) (Complexidade), o período de Inelegibilidade será de um mínimo de dois anos até quatro anos, dependendo da gravidade da violação.

(e) Para violações de Regra 32.2(j) (Associação Proibida), o período de Inelegibilidade será de dois anos, sujeito a redução para um mínimo de um ano, dependendo do grau de gravidade da Falha do Atleta ou de outra Pessoa e de outras circunstâncias do caso.

Eliminação do Período de Inelegibilidade quando não há Nenhuma Falha ou Negligência

5. Se um Atleta ou outra Pessoa demonstrar, em um caso individual, que não cometeu Nenhuma Falha ou Negligência, o período de Inelegibilidade de outra forma aplicável será eliminado. Salvo no caso de um Menor, para um Atleta comprovar que não houve Nenhuma Falha ou Nenhuma Negligência em um caso em que uma Substância Proibida ou seus Marcadores ou Metabólitos foram detectados na sua Amostra em violação da Regra 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida), o Atleta deverá comprovar como a Substância Proibida foi introduzida em seu sistema para ter seu período de Inelegibilidade eliminado.

Redução do Período de Inelegibilidade quando não há Nenhuma Falha ou Negligência Significativa

6. (a) **Redução de Sanções devido a Substâncias Especificadas ou Produtos Contaminados em caso de violações de Regras 32.2(a), (b) ou (f):**

(i) Substâncias Especificadas: quando a violação de regra antidoping envolver uma Substância Especificada e o Atleta ou outra Pessoa puder demonstrar que não ocorreu Nenhuma Falha ou Negligência Significativa, então, o período de Inelegibilidade será, no mínimo, uma reprimenda e nenhum período de Inelegibilidade e, no máximo, Inelegibilidade de dois anos, dependendo do grau de gravidade da Falha do Atleta ou outra Pessoa.

(ii) Produtos Contaminados: nos casos em que o Atleta ou outra Pessoa puder demonstrar que não ocorreu Nenhuma Falha ou Negligência Significativa e que a Substância Proibida detectada teve origem em um Produto Contaminado, então, o período de Inelegibilidade será, no mínimo, uma reprimenda e nenhum período de Inelegibilidade e, no máximo, Inelegibilidade de dois anos, dependendo do grau de gravidade da Falha do Atleta ou de outra Pessoa.

(iii) Salvo no caso de um Menor, para um Atleta demonstrar que não ocorreu Nenhuma Falha ou Negligência Significativa em um caso em que uma Substância Proibida ou seus Marcadores ou Metabólitos foram detectados na Amostra de um Atleta em violação de Regra 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida), o Atleta deverá demonstrar como a Substância Proibida foi introduzida em seu sistema para ter seu período de Inelegibilidade reduzido.

(b) **Aplicabilidade da cláusula Nenhuma Falha ou Negligência Significativa além da aplicabilidade da Regra 40.6(a):** Se um Atleta ou outra Pessoa demonstrar, em um caso individual em que a Regra 40.6(a) não seja aplicável, que não cometeu Nenhuma Falha ou Negligência Significativa, então, sujeito a outra redução ou eliminação, conforme previsto na Regra 40.7, o período de Inelegibilidade de outra forma aplicável poderá ser reduzido com base no grau de gravidade da Falha do Atleta ou de outra Pessoa, porém, o período de Inelegibilidade reduzido não poderá ser menor do que a metade do período de Inelegibilidade aplicável de outra forma. Se o período de Inelegibilidade de outra forma aplicável for para a vida toda, o período reduzido de acordo com esta Regra não poderá ser menor do que oito anos. Salvo no caso de um Menor, se uma Substância Proibida ou seus Marcadores ou Metabólitos forem detectados na Amostra de um Atleta em

violação da Regra 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida), o Atleta deverá demonstrar como a Substância Proibida foi introduzida em seu sistema para ter seu período de Inelegibilidade reduzido.

Eliminação, Redução ou Suspensão do Período de Inelegibilidade ou outras Consequências devido a Razões que Não sejam por Falha

7. (a) Assistência Substancial na Descoberta ou Estabelecimento de Violações de Regra Antidoping:

(i) O tribunal relevante de um Membro poderá, antes da decisão final do recurso sob a Regra 42 ou na expiração do prazo para entrar com recurso (se aplicável no caso de um Atleta de Nível Internacional ter encaminhado a questão ao Conselho de Revisão de Doping para sua determinação sob a Regra 38.9), suspender uma parte do período de Inelegibilidade imposto, em um caso individual em que o Atleta ou outra Pessoa tiver prestado Assistência Substancial à IAAF, sua Federação Nacional, uma Organização Antidoping, autoridade criminal ou órgão disciplinar profissional que resulta em: (i) a IAAF, Federação Nacional ou Organização Antidoping descobrir ou relatar uma violação de regra antidoping cometida por outra Pessoa, ou (ii) um órgão disciplinar ou criminal descobrir ou relatar uma ofensa criminal ou a violação de regras profissionais cometida por outra Pessoa, e informações fornecidas pela Pessoa que presta Assistência Substancial serem disponibilizadas à IAAF. Após uma decisão de segunda instância sob a Regra 42 ou na expiração de prazo para entrar com recurso, o período de Inelegibilidade de um Atleta ou outra Pessoa poderá ser suspenso somente por um Membro se o Conselho de Revisão de Doping assim determinar e a Wada concordar. Se o Conselho de Revisão de Doping determinar que não houve nenhuma Assistência Substancial, a determinação será vinculatória ao Membro e não haverá nenhuma suspensão de Inelegibilidade. Se o Conselho de Revisão de Doping determinar que houve Assistência Substancial, o Membro decidirá sobre o período de Inelegibilidade que será suspenso. O período de Inelegibilidade de outra forma aplicável poderá ser suspenso pelo tempo que dependerá do grau de gravidade da violação de regra antidoping cometida pelo Atleta ou por outra Pessoa e da significância da Assistência Substancial prestada pelo Atleta ou por outra Pessoa no esforço de eliminar o doping do esporte e, em especial, do Atletismo. No máximo três quartos do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável poderão ser suspenso. Se o período de Inelegibilidade de outra forma aplicável for para a vida toda, o período não suspenso sob esta Regra deverá ser no mínimo oito anos. Se o Atleta ou outra Pessoa não mais cooperar e prestar Assistência Substancial completa e verossímil na qual uma suspensão do período de Inelegibilidade foi baseada, o Membro reincorporará o período de Inelegibilidade original. Se o Membro decidir reincorporar um período de Inelegibilidade suspenso, ou decidir não reincorporar um período de Inelegibilidade suspenso tal decisão poderá ser recorrida por qualquer Pessoa com direito de recurso sob a Regra 42.

(ii) Para encorajar os Atletas ou outras Pessoas a prestarem Assistência Substancial a Organizações Antidoping, por solicitação da IAAF ou por

solicitação do Atleta ou outra Pessoa que tenha (ou tenha sido declarada como tendo) cometido uma violação de regra antidoping, a WADA poderá concordar, em qualquer etapa do processo de gerenciamento de resultados, inclusive após uma decisão de segunda instância sob a Regra 42, com o que ela considerar como uma suspensão apropriada do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável e outras Consequências. Em circunstâncias excepcionais, a WADA poderá concordar com suspensões do período de Inelegibilidade e outras Consequências, em virtude de Assistência Substancial, mais amplas do que as previstas de outra forma nesta Regra ou até nenhum período de Inelegibilidade e/ou nenhuma devolução de prêmio em dinheiro ou de pagamento de custos. A aprovação da WADA estará sujeita a reincorporação de sanção, conforme previsto de outra forma nesta Regra. Não obstante a Regra 42, as decisões da WADA no contexto desta Regra não poderão ser recorridas por qualquer outra Organização Antidoping.

(iii) Se o Membro suspender qualquer parte do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável sob esta Regra em virtude de Assistência Substancial, o Membro deverá imediatamente enviar uma justificativa, por escrito, sobre sua decisão à IAAF e a qualquer outra parte com direito de recorrer da decisão sob as Regras 42.5 e 42.6. Em circunstâncias especiais em que a WADA determinar que é o melhor interesse da regra antidoping, a WADA poderá autorizar a IAAF a celebrar contratos de confidencialidade apropriados para limitar ou atrasar a divulgação do contrato de Assistência Substancial ou a natureza da Assistência Substancial sendo prestada.

(b) Admissão de uma Violação de Regra Antidoping na Ausência de Outra Prova: Quando um Atleta ou outra Pessoa voluntariamente admitir a prática de uma violação de regra antidoping antes de ter recebido notificação de coleta de uma Amostra que poderia comprovar uma violação de regra antidoping (ou, no caso de uma violação de regra antidoping que não seja da Regra 32.2(a), antes de receber a primeira notificação sobre a violação admitida de acordo com a Regra 37) e que a admissão seja a única prova confiável da violação na data da admissão, então, o período de Inelegibilidade poderá ser reduzido mas não menos do que a metade do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável.

(c) A pronta admissão de uma violação de regra antidoping após ser confrontada com uma violação sancionável sob a Regra 40.2 ou Regra 40.4(a)

Um Atleta ou outra Pessoa potencialmente sujeita a uma sanção de quatro anos no caso de primeira violação de regra antidoping sob a Regra 40.2 ou Regra 40.4(a) (Evasão ou Recusa de coleta de Amostra ou Adulteração de Controle de Doping) por ter admitido de imediato a violação de regra antidoping após ter sido confrontado e, mediante aprovação e a critério tanto da WADA como da IAAF, poderá receber uma redução no período de Inelegibilidade para um mínimo de dois anos, dependendo da gravidade da violação e do grau de gravidade da Falha do Atleta ou outra Pessoa. A pronta admissão será rigorosamente executada e significará no máximo o prazo concedido pelo Administrador Antidoping da IAAF para fornecer uma explicação, por escrito, da violação de regra antidoping

sob estas Regras e, em todos os casos, mediante uma notificação da violação antes de o Atleta competir novamente. Um Atleta ou outra Pessoa que fizer uma admissão imediata após ter sido confrontada com uma segunda violação de regra antidoping sob a Regra 40.2 ou Regra 40.4(a), mediante aprovação e a critério tanto da WADA como da IAAF, poderá receber uma redução no período de Inelegibilidade para no mínimo a metade do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável calculado de acordo com a Regra 40.8(a), dependendo da gravidade da violação e do grau de gravidade da Falha do Atleta ou de outra Pessoa. Não haverá redução no período de Inelegibilidade para uma terceira violação de regra antidoping baseada em uma admissão imediata.

(d) **Aplicação de Fundamentos Múltiplos para Redução de uma Sanção**

Quando um Atleta ou outra Pessoa comprovar que tem direito a uma redução na sanção de acordo com mais do que uma disposição das Regras 40.5, 40.6 ou 40.7, antes de aplicar qualquer redução ou suspensão sob a Regra 40.7, o período de Inelegibilidade de outra forma aplicável será determinado de acordo com as Regras 40.2, 40.4, 40.5 e 40.6. Se o Atleta ou outra Pessoa comprovar que tem direito a uma redução ou suspensão do período de Inelegibilidade sob a Regra 40.7, então, o período de Inelegibilidade poderá ser reduzido ou suspenso, porém, para no mínimo um quarto do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável.

Múltiplas Violações

8.(a) Em caso de segunda violação de regra antidoping cometida por um Atleta ou outra Pessoa, o período de Inelegibilidade será o período que for maior dentre:

(i) seis meses;

(ii) metade do período de Inelegibilidade imposto para a primeira violação de regra antidoping sem levar em conta qualquer redução sob a Regra 40.7, ou

(iii) dobro do período de Inelegibilidade de outra forma aplicável à segunda violação de regra antidoping tratado como se essa violação fosse a primeira violação sem levar em conta qualquer redução sob a Regra 40.7.

O período de Inelegibilidade estabelecido acima poderá, então, ser posteriormente reduzido pela aplicação da Regra 40.7.

(b) Uma terceira violação de regra antidoping sempre resultará em um período de Inelegibilidade para a vida toda, exceto se a terceira violação preencher a condição estabelecida para a eliminação ou redução do período de Inelegibilidade sob a Regra 40.5 ou 40.6 ou envolver uma violação de Regra 32.2(d). Nesses casos especiais, o período de Inelegibilidade variará de oito anos a Inelegibilidade para a vida toda.

(c) Uma violação de regra antidoping com relação a qual um Atleta ou outra Pessoa comprovou que não ocorreu Nenhuma Falha ou Negligência não será considerada uma violação anterior para fins desta Regra.

(d) **Regras Adicionais para Possíveis Múltiplas Violações**

(i) Para fins de imposição de sanções sob a Regra 40.8, uma violação de regra antidoping somente será considerada uma segunda violação se for possível

comprovar que o Atleta ou outra Pessoa cometeu a segunda violação de regra antidoping após o Atleta ou outra Pessoa ter recebido notificação de acordo com a Regra 37 ou após esforços razoáveis terem sido envidados para enviar notificação da primeira violação de regra antidoping; se esse fato não puder ser comprovado, as violações serão consideradas em conjunto como primeira e única violação e a sanção imposta basear-se-á na violação que carregar a mais severa sanção.

(ii) Se, após a resolução da primeira violação de regra antidoping, forem descobertos fatos que envolvem uma violação de regra antidoping cometida pelo Atleta ou por outra Pessoa que tenha ocorrido antes da notificação da primeira violação, então, uma sanção adicional será imposta com base na sanção que poderia ter sido imposta se as duas violações tivessem sido julgadas ao mesmo tempo. Os resultados de todas as Competições com data anterior à violação de regra antidoping serão Desqualificados conforme previsto na Regra 40.9.

(e) **Múltiplas Violações de Regra Antidoping durante Período de Dez Anos:** Para fins da Regra 40.8, para serem consideradas múltiplas violações as violações de regra antidoping deverão ocorrer no período de dez anos.

Desqualificação de Resultados Individuais em Competições Após Coleta de Amostra ou Prática de uma Violação de Regra Antidoping

9. Além da Desqualificação automática dos resultados individuais do Atleta na Competição em que foi verificada amostra positiva sob as Regras 39 e 40, todos os demais resultados competitivos obtidos pelo Atleta a partir da data em que a Amostra positiva foi Coletada (se Em Competição ou Fora-de-Competição) ou a ocorrência de outra violação de regra antidoping até o início de qualquer Suspensão Provisória ou período de Inelegibilidade deverão, a menos que a imparcialidade exija de outra forma, ser Desqualificados com todas as Consequências resultantes para o Atleta, inclusive o cancelamento de quaisquer títulos, premiações, medalhas, pontuações e prêmios e cachês de participação.

Realocação de Prêmio em Dinheiro Cancelado

10. Se o prêmio em dinheiro não tiver sido pago ao Atleta Inelegível, o prêmio será realocado ao(s) Atleta(s) que se classificou(aram) atrás do Atleta Inelegível no(s) Evento(s) ou Competição(ões) relevante(s). Se o prêmio em dinheiro tiver sido pago ao Atleta Inelegível, o prêmio será realocado ao(s) Atleta(s) que se classificou(aram) atrás do Atleta Inelegível no(s) Evento(s) ou Competição(ões) relevante(s) somente se e quando todo o prêmio em dinheiro cancelado e, se aplicável, os custos concedidos pelo CAS, tiverem sido reembolsados pelo Atleta Inelegível à pessoa ou entidade relevante. A prioridade para o reembolso dos custos, premiações concedidos pelo CAS e prêmio em dinheiro cancelado será o pagamento dos custos concedidos pelo CAS.

Início do Período de Inelegibilidade

11. Salvo se previsto abaixo, o período de Inelegibilidade terá início na data da decisão final da audiência proferida com relação à Inelegibilidade ou, se a audiência for

renunciada ou não houver audiência, na data em que a Inelegibilidade for aceita ou de outra forma imposta.

(a) **Atrasos não Atribuíveis ao Atleta ou a outra Pessoa:** quando houver atrasos significativos no processo de audiência ou outros aspectos de Controle de Doping não atribuíveis ao Atleta ou a outra Pessoa, o período de Inelegibilidade poderá ter início na data da coleta da Amostra ou na data da ocorrência de outra violação de regra antidoping, o que ocorrer primeiro. Todos os resultados competitivos alcançados durante o período de Inelegibilidade, inclusive Inelegibilidade retroativa, serão Desqualificados.

(b) **Admissão Oportuna:** quando o Atleta admitir de imediato a violação de regra antidoping, por escrito, após primeiramente ser confrontado (o que significa no máximo a data do prazo dado para o fornecimento de uma explicação escrita de acordo com estas Regras Antidoping ou com os Regulamentos Antidoping e, em todos os casos, antes de o Atleta competir novamente), o período de Inelegibilidade poderá iniciar na data da coleta da Amostra ou na data da ocorrência da última violação de regra antidoping, o que ocorrer primeiro. Em cada caso, quando esta Regra for aplicável, o Atleta ou outra Pessoa deverá cumprir no mínimo a metade do período de Inelegibilidade a partir da data em que o Atleta ou outra pessoa aceitou a imposição de uma sanção, da data da decisão da audiência que impõe uma sanção ou da data em que a sanção for de outra forma imposta. Esta Regra não será aplicável se o período de Inelegibilidade tiver sido reduzido sob a Regra 40.7(c).

(c) **Crédito por Conta da Suspensão Provisória ou do Período de Inelegibilidade Cumprido:** Se uma Suspensão Provisória for imposta e cumprida pelo Atleta ou por outra Pessoa, o Atleta ou outra Pessoa receberá um crédito pelo referido período de Suspensão Provisória contra qualquer período de Inelegibilidade que possa ser imposto no final. Se um período de Inelegibilidade for cumprido de acordo com uma decisão que seja posteriormente recorrida, então, o Atleta ou outra Pessoa receberá um crédito pelo referido período de Inelegibilidade cumprido contra qualquer período de Inelegibilidade que possa, no final, ser imposto em caso de recurso.

(d) Se um Atleta ou outra Pessoa voluntariamente aceitar uma Suspensão Provisória, por escrito (de acordo com a Regra 37) e, depois se abstém de competir ou participar, o Atleta ou outra Pessoa receberá um crédito relativo a tal período de Suspensão Provisória voluntária contra qualquer período de Inelegibilidade que possa, no final, ser imposto. De acordo com a Regra 37.19, uma suspensão voluntária passa a ser efetiva na data de seu recebimento através da IAAF. Uma cópia da aceitação voluntária por parte do Atleta ou de outra Pessoa de uma Suspensão Provisória será fornecida a cada parte que tenha direito de receber a notificação de uma violação de regra antidoping declarada sob a Regra 43.

(e) Nenhum crédito contra um período de Inelegibilidade será concedido por qualquer período de tempo antes da data efetiva da Suspensão Provisória ou

Suspensão Provisória voluntária independentemente do fato de o Atleta ter optado por não competir ou não ter sido selecionado para competir.

Status durante Inelegibilidade

12. (a) Proibição contra Participação durante Inelegibilidade:

Nenhum Atleta ou outra Pessoa que tenha sido declarada Inelegível poderá, durante o período de Inelegibilidade, participar em qualquer capacidade de qualquer Competição ou atividade, (exceto de programas de educação antidoping ou de reabilitação autorizados) que seja autorizada ou organizada pela IAAF ou por qualquer Associação da Área ou Membro (ou qualquer Clube ou outra organização membro de um Membro) ou Signatária (ou membro da Signatária ou um clube ou outra organização membro de um membro da Signatária), ou de Competições autorizadas ou organizadas por qualquer liga profissional ou qualquer organização de Competição de nível internacional ou nacional ou qualquer atividade esportiva de elite ou de nível nacional patrocinada por um órgão governamental. O termo “atividade”, para fins desta Regra, inclui, sem limitação, a participação em qualquer capacidade, inclusive como Atleta, treinador ou Equipe de Apoio de Atleta, em um campo de treinamento, exibição ou prática ou outra atividade organizada pelo Membro do Atleta (ou por qualquer Clube ou outra organização membro de um Membro) ou por uma Signatária (por exemplo, um centro de treinamento nacional) bem como a participação em atividades administrativas como atuação na capacidade de oficial, diretor, administrador, empregado ou voluntário de qualquer organização referida nesta Regra. Um Atleta ou outra Pessoa sujeita a um período de Inelegibilidade de mais do que quatro anos poderá, após completar os quatro anos do período de Inelegibilidade, participar como um Atleta de eventos esportivos locais não sancionados ou de outra forma sob a competência de uma Signatária de Código ou membro de uma Signatária de Código, desde que o evento esportivo local não seja de um nível que poderia de outra forma qualificar o referido Atleta ou outra Pessoa, direta ou indiretamente, para competir em (ou acumular pontos para) um campeonato nacional ou competição internacional, e não envolva o Atleta ou outra Pessoa que trabalhe em qualquer capacidade com Menores. Um Atleta ou outra Pessoa sujeita a um período de Inelegibilidade permanecerá sujeita a Testes.

(b) **Retorno ao Treinamento:** como uma exceção à Regra 40.12(a), um Atleta poderá retornar ao treino ou uso das instalações de um Clube ou de outra organização membro de um Membro ou de organização membro de uma Signatária durante o período que for menor dentre: (i) os últimos dois meses do período de Inelegibilidade do Atleta, ou (ii) o último quarto do período de Inelegibilidade imposto.

(c) **Violação da Proibição de Participação durante Inelegibilidade:** se um Atleta ou outra Pessoa que tenha sido declarada Inelegível violar a proibição de participar durante a Inelegibilidade descrita na Regra 40.12(a), os resultados de tal participação serão Desqualificados e um novo período de Inelegibilidade

equivalente em extensão ao período de Inelegibilidade original será acrescentado ao final do período de Inelegibilidade original. O novo período de Inelegibilidade poderá ser ajustado com base na gravidade da Falha do Atleta e em outras circunstâncias do caso. O órgão cujo gerenciamento de resultados levou à imposição do período de Inelegibilidade inicial deverá determinar se um atleta ou outra Pessoa violou a proibição de participar, e se um ajuste é apropriado ou não. É possível recorrer dessa decisão de acordo com a Regra 42. Se uma Equipe de Apoio ao Atleta ou outra pessoa prestar assistência a uma Pessoa em violação da proibição de participar durante a Inelegibilidade, a Organização Antidoping com competência para julgar a Equipe de Apoio ao Atleta ou outra Pessoa deverá impor sanções em virtude da violação do Artigo 32.2(i) por tal assistência.

(d) **Retenção de Apoio Financeiro durante a Inelegibilidade:** além disso, para qualquer violação de regra antidoping que não envolve uma sanção reduzida, conforme descrito na Regra 40.5 ou 40.6, algum ou todos os apoios financeiros relativos a esporte ou outros benefícios relativos a esporte recebidos pela referida Pessoa serão retidos pela Federação Nacional relevante da Pessoa.

Publicação Automática de Sanção

13. Como uma condição para readquirir elegibilidade ao final de um período de Inelegibilidade especificado, um Atleta ou outra Pessoa deverá cumprir os seguintes requisitos:

(a) **Reembolso do Prêmio em Dinheiro:** o Atleta deverá reembolsar qualquer e todos os prêmios e participação em dinheiro que tiver recebido em relação a desempenhos em Competições a partir da data da coleta da Amostra que resultou em um Resultado Analítico Adverso ou em outra violação de Regras Antidoping, ou a partir da data da prática de qualquer outra violação de regra antidoping subsequente; e

(b) **Teste de Reintegração:** o Atleta deverá, durante qualquer período de Suspensão Provisória ou Inelegibilidade, colocar-se à disposição para testes Fora-de-Competição conduzidos pela IAAF, por sua Federação Nacional e por qualquer outra organização com competência para conduzir Testes sob estas Regras Antidoping e, deverá, se solicitado, fornecer informações de localização atualizadas e precisas para tal finalidade. Quando um Atleta de Nível Internacional tiver sido declarado Inelegível por dois anos ou mais, um mínimo de três testes de reintegração deverá ser conduzido às expensas do Atleta. A IAAF ficará responsável pela condução dos testes de reintegração, de acordo com as Regras e Regulamentos Antidoping, porém, os testes realizados por qualquer órgão de Teste competente poderão ser confiados pela IAAF para satisfazer este requisito, desde que as Amostras coletadas tenham sido analisadas por um laboratório credenciado pela WADA. Os resultados de todos os testes de reintegração, juntamente com cópias de formulários de controle de doping relevantes, deverão ser enviados à IAAF antes do retorno do Atleta à competição. Se qualquer Teste de reintegração conduzido de acordo com esta Regra resultar em um Resultado Analítico Adverso ou em outra violação de regra antidoping,

tal fato constituirá uma violação de regra antidoping separada e o Atleta estará sujeito a procedimentos disciplinares e sanções, conforme apropriado.

(c) Após a expiração do período de Inelegibilidade do Atleta, desde que tenha cumprido os requisitos da Regra 40.14, ele se tornará automaticamente reelegível e nenhum requerimento solicitado pelo Atleta ou sua Federação Nacional à IAAF será necessário.

REGRA 41

Consequência às Equipes

1. Se o Atleta que cometeu uma violação de regra antidoping competiu como um membro de uma equipe de revezamento, a equipe revezamento será automaticamente desqualificada do Evento em questão, com todas as consequências resultantes para a equipe de revezamento, inclusive o cancelamento de todos os títulos, premiações, medalhas, pontuações e prêmios ou cachês de participação.

REGRA 42

Recursos

Decisões passíveis de Recurso

1. Salvo se de outro modo definido especificamente, todas as decisões tomadas em conformidade com estas Regras Antidoping são passíveis de recurso em conformidade com as disposições previstas abaixo. Todas essas decisões permanecerão em vigor durante o recurso, salvo se o órgão de apelação determinar de outro modo ou salvo se de outro modo determinado em conformidade com estas Regras (consultar Regra 42.17). Antes de um recurso ser interposto, qualquer revisão posterior à decisão prevista nestas Regras Antidoping deverá ser esgotada (salvo conforme previsto na Regra 42.1(c)).
 - (a) *Escopo Não Limitado de Revisão:* o escopo da revisão de recurso inclui todas as matérias relevantes para a questão e é expressamente não limitado a questões ou escopo da revisão perante o tomador inicial da decisão.
 - (b) *O CAS não Adiará as Decisões Recorridas:* ao decidir, o CAS não precisa dar deferência ao critério exercido pelo órgão cuja decisão está sendo recorrida.
 - (c) *A WADA Não É Obrigada a Esgotar os Recursos Internos:* nos casos em que a WADA tiver direito a recurso segundo previsto na Regra 42 e nenhuma outra parte recorreu da decisão final no processo da Organização Antidoping, a WADA poderá recorrer dessa decisão diretamente ao CAS sem ter que esgotar outros remédios no processo da Organização Antidoping.

Recursos das Decisões sobre Violações ou Consequências de Regra Antidoping

2. A seguir é apresentada uma lista de decisões não exaustivas sobre violações e Consequências de regra antidoping que podem ser recorridas em conformidade com estas Regras: uma decisão de que foi cometida uma violação de regra antidoping; uma decisão impondo Consequências ou não impondo Consequências para uma violação de regra antidoping; uma decisão de que não foi cometida violação de regra

antidoping; uma decisão deixando de impor Consequências para uma violação de regra antidoping em conformidade com estas Regras; uma determinação pelo Conselho de Revisão de Doping em um caso de Atletas de Nível Internacional de acordo com a Regra 38.14 de que não há elementos para justificar uma eliminação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade; a decisão de um Membro confirmando a aceitação por parte de um Atleta ou outra Pessoa de Consequências decorrentes de uma violação de regra antidoping; uma decisão de que um processo de violação de regra antidoping não pode prosseguir por motivos processuais (inclusive, por exemplo, prescrição); uma decisão da WADA de não conceder uma exceção ao requisito de aviso prévio de seis meses para um Atleta afastado voltar à Competição por força da Regra 35.22; qualquer decisão da WADA de reverter uma TUE por força da Regra 34.8; qualquer decisão de TUE pela IAAF que não tenha sido revista pela WADA ou que tendo sido revista, porém não foi revertida pela WADA por força da Regra 34.8; uma decisão por força da Regra 40.12 sobre se ou não um Atleta ou outra Pessoa violou a proibição de participar durante a Inelegibilidade; uma decisão de que um Membro não tem competência para decidir sobre uma suposta violação à regra antidoping ou suas Consequências; uma decisão de não dar andamento a um Resultado Analítico Adverso ou um Resultado Atípico como violação à regra antidoping ou uma decisão de não prosseguir com uma violação de regra antidoping após uma investigação de acordo com a Regra 37.12; uma decisão de suspender ou não suspender um período de Inelegibilidade, ou de reintroduzir ou não reintroduzir um período suspenso de Inelegibilidade por força da Regra 40.7; a decisão de um único árbitro do CAS em um caso encaminhado ao CAS em conformidade com a Regra 38.3; qualquer outra decisão sobre violações de regra antidoping ou Consequências de que a IAAF considera errôneo ou processualmente inadequado.

Recursos resultantes de Competições Internacionais ou Envolvendo Atletas de Nível Internacional

3. Em casos resultantes de uma Competição Internacional ou que envolvam Atletas de Nível Internacional ou a Equipe de Apoio ao Atleta, a decisão de primeira instância do órgão relevante do Membro não estará sujeita a nova revisão em nível nacional e será recorrida exclusivamente ao CAS em conformidade com as disposições previstas abaixo.

Recursos não resultantes de Competições Internacionais ou Envolvendo Atletas de Nível Internacional

4. Em casos não resultantes de uma Competição Internacional ou que não envolvam Atletas de Nível Internacional ou a respectiva Equipe de Apoio ao Atleta, a decisão do órgão relevante de um Membro poderá (salvo se a Regra 42.8 for aplicável) ser recorrida perante um órgão independente e imparcial em conformidade com as regras estipuladas pelo Membro. As regras para esse recurso deverão respeitar os seguintes princípios:

- audiência oportuna;
- órgão de jurados justo e imparcial;
- o direito de ser representado por advogado às expensas da própria Pessoa;

- o direito de ter um intérprete na audiência às expensas da própria Pessoa; e
- uma decisão oportuna, por escrito e razoável.

A decisão do órgão de apelação em nível nacional poderá ser recorrida em conformidade com a Regra 42.7.

Partes com Direito de Recorrer

5. Em qualquer caso resultante de uma Competição Internacional ou que envolva Atleta de Nível Internacional ou sua Equipe de Apoio ao Atleta, as seguintes partes terão direito a recurso ao CAS:

- (a) o Atleta ou outra Pessoa que seja o sujeito de uma decisão que está sendo recorrida;
- (b) a outra parte do caso em que foi proferida uma decisão;
- (c) a IAAF;
- (d) A Organização Nacional Antidoping do país de residência do Atleta ou outra Pessoa ou o lugar do qual o Atleta ou outra Pessoa seja natural ou o titular da licença;
- (e) o COI ou o Comitê Paralímpico Internacional, conforme o caso (nos casos em que uma decisão possa ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, inclusive uma decisão que afete a elegibilidade para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos ou um resultado obtido nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos); e
- (f) WADA.

6. Em qualquer caso não resultante de uma Competição Internacional ou que não envolva um Atleta de Nível Internacional ou sua Equipe de Apoio ao Atleta, as seguintes partes terão direito de recorrer da decisão ao órgão de apelação em nível nacional:

- (a) o Atleta ou outra Pessoa que seja o sujeito de uma decisão que está sendo recorrida;
- (b) a outra parte em um caso em que a decisão foi proferida;
- (c) o Membro;
- (d) a Organização Nacional Antidoping do país de residência do Atleta ou outra Pessoa ou nos casos em que o Atleta ou outra Pessoa seja natural ou titular da licença;
- (e) o COI ou o Comitê Paralímpico Internacional, conforme o caso (nos casos em que uma decisão possa ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, inclusive uma decisão que afete a elegibilidade dos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos ou um resultado obtido nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos); e
- (f) WADA.

A IAAF não terá direito de recorrer de uma decisão ao órgão de apelação em nível nacional, mas terá direito de participar de qualquer audiência, na qualidade de observador perante o órgão de apelação em nível nacional. A participação da IAAF em uma audiência nessa capacidade não afetará seu direito de recorrer da decisão do órgão de apelação em nível nacional ao CAS em conformidade com a Regra 42.7.

O prazo para interpor um recurso perante um órgão de apelação imparcial e independente estabelecido em âmbito nacional será conforme indicado nas Regras do Membro (ou Organização Nacional Antidoping que estabeleceu o órgão). Não obstante o acima exposto, o prazo máximo para a interposição de um recurso ou intervenção pela WADA será o que ocorrer mais tarde entre (i) vinte e um dias após o último dia no qual qualquer outra parte no caso poderia ter apelado; ou (ii) vinte e um dias após o recebimento pela WADA do arquivo completo referente à decisão.

7. Em qualquer caso que não seja decorrente de uma Competição Internacional ou que não envolva um Atleta de Nível Internacional ou sua Equipe de Apoio ao Atleta, as seguintes partes têm direito de recorrer da decisão do órgão de apelação nacional perante o CAS:
 - (a) a IAAF;
 - (b) o COI ou o Comitê Paralímpico Internacional (nos casos em que a decisão possa ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, incluindo uma decisão afetando a elegibilidade para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos ou um resultado obtido nos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos); e
 - (c) WADA.
8. Em qualquer caso que não seja decorrente de uma Competição Internacional ou que não envolva um Atleta de Nível Internacional ou sua Equipe de Apoio ao Atleta, a IAAF, o COI ou o Comitê Paralímpico Internacional (nos casos em que uma decisão possa ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, incluindo uma decisão afetando a elegibilidade para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos ou um resultado obtido nos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos) e a WADA terão direito de recorrer de uma decisão do órgão relevante do Membro diretamente ao CAS em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - (a) (Se) o Membro não tiver um procedimento de recurso em âmbito nacional;
 - (b) (Se) não houver recurso interposto ao órgão de apelação em nível nacional do Membro por qualquer das partes na Regra 42.6;
 - (c) (Se) As Regras do Membro assim estipulam.
9. Qualquer parte interpondo um recurso em conformidade com estas Regras Antidoping terá direito a assistência do CAS para obter todas as informações relevantes do órgão cuja decisão está sendo recorrida e as informações serão fornecidas se o CAS assim o determinar.

Recursos Adesivos e outros Recursos Subsequentes permitidos

10. São especificamente permitidos recursos adesivos e outros recursos posteriores por qualquer apelado participante de casos levados ao CAS. Qualquer parte com direito de recorrer em conformidade com esta Regra 42 deverá interpor um recurso adesivo ou recurso posterior com a contestação da parte.

Recursos pela WADA decorrentes da Não Apresentação de uma Decisão Oportuna

11. Vindo a ocorrer, em um caso particular em conformidade com estas Regras Antidoping, que a IAAF ou o Membro deixe de apresentar uma decisão com respeito a se foi cometida uma violação de regra antidoping dentro de um prazo razoável de

tempo previsto pela WADA, a WADA poderá optar por recorrer diretamente ao CAS como se a IAAF ou o Membro tivesse proferido uma decisão sem descobrir qualquer violação de regra antidoping. Se a Turma do CAS determinar que foi cometida uma violação de regra antidoping e que a WADA agiu razoavelmente ao decidir recorrer diretamente ao CAS, então, os custos e honorários jurídicos da WADA referentes ao recurso serão reembolsados pelo órgão (a IAAF ou o Membro) que deixou de proferir a decisão.

Recursos referentes a Isenções de Uso Terapêutico

12. TUEs poderão ser recorridas exclusivamente conforme previsto nos Regulamentos Antidoping e na Regra 42.2.

Recursos das Decisões Punindo Membros por Deixar de Cumprir Obrigações Antidoping

13. Uma decisão do Conselho em conformidade com a Regra 45 para punir um Membro por deixar de cumprir suas obrigações antidoping segundo estas Regras poderá ser recorrida pelo Membro exclusivamente ao CAS.

Notificação de Decisões sobre Recurso

14. Qualquer Organização Antidoping que seja parte de um recurso deverá imediatamente oferecer a decisão de recorrer ao Atleta ou outra Pessoa e a outras Organizações Antidoping que teriam tido direito ao recurso em conformidade com a Regra 42.5 ou Regra 42.6 conforme previsto na Regra 43.6.

Limites de Prazo para a Interposição de Recursos ao CAS

15. Salvo de outro modo previsto nestas Regras (ou por determinação de outro modo do Conselho de Revisão de Doping nos casos em que a IAAF seja a provável recorrente), a recorrente terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar sua declaração de recurso ao CAS, sendo que o referido período começa no dia após a data de recebimento da decisão a ser recorrida (ou nos casos em que a IAAF seja a provável recorrente, a contar do dia após a data de recebimento tanto da decisão a ser recorrida como do arquivo completo referente à decisão em inglês ou francês) ou a partir do dia após o último dia em que uma decisão poderia ter sido recorrida perante o órgão de apelação em nível nacional em conformidade com a Regra 42.8(b). Em quinze dias a contar do prazo para apresentação da declaração de recurso, a recorrente deverá apresentar as razões do recurso perante o CAS e, dentro de trinta dias a contar do recebimento das razões do recurso, o apelado deverá interpor sua contestação perante o CAS.
16. O prazo máximo para a interposição de um recurso ao CAS pela WADA será o que ocorrer depois de (a) vinte e um dias após o último dia no qual qualquer outra parte com direito a recorrer no caso poderia ter recorrido; ou (b) vinte e um dias após o recebimento pela WADA do arquivo completo sobre a decisão.

Recurso de Decisões da IAAF ao CAS

17. A decisão sobre se a IAAF deveria recorrer ao CAS, ou se a IAAF deveria participar de um recurso ao CAS do qual não seja parte original (consultar a Regra 42.21), deverá ser tomada pelo Conselho de Revisão de Doping. O Conselho de Revisão de

Doping deverá, nos casos cabíveis, determinar ao mesmo tempo se o Atleta em questão será suspenso novamente enquanto aguarda a decisão do CAS.

Apelados em Recurso ao CAS

18. Como regra geral, o apelado de um recurso ao CAS será a parte que tomou a decisão que está sujeita ao recurso. Nos casos em que o Membro delegou a condução de uma audiência em conformidade com as Regras a outro órgão, comitê ou tribunal conforme a Regra 38.5, o apelado em um recurso ao CAS contra essa decisão deverá ser o Membro.
19. Nos casos em que a IAAF seja recorrente perante o CAS, ela terá direito de juntar, na qualidade de apelado(s) adicional(ais) do recurso, tais outras partes conforme julgue apropriado, incluindo o Atleta, a Equipe de Apoio ao Atleta ou outra Pessoa ou entidade que possa ser afetada pela decisão.
20. Nos casos em que a IAAF conste como um de dois ou mais apelados em um recurso ao CAS, ela deverá buscar um acordo sobre um árbitro com o outro(s) apelado(s). Não se chegando a um acordo quanto a quem nomear como árbitro, a escolha de um árbitro pela IAAF prevalecerá.
21. Em qualquer caso no qual a IAAF não configure como parte em um recurso ao CAS, ela poderá, não obstante isso, decidir participar como parte no recurso em cujo caso ela deterá todos os direitos da parte segundo as Regras do CAS.

Recurso ao CAS

22. Todos os recursos ao CAS terão a forma de uma nova audiência e a Turma do CAS será capaz de substituir sua decisão por uma decisão do tribunal relevante do Membro ou da IAAF nos casos em que considere como sendo errônea ou processualmente falaciosa uma decisão do tribunal relevante do Membro ou da IAAF. A Turma do CAS poderá em qualquer caso adicionar ou aumentar as Consequências que foram impostas na decisão contestada.
23. Em todos os recursos ao CAS envolvendo a IAAF, o CAS e a Turma do CAS serão vinculados pela Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF (incluindo os Regulamentos Antidoping). Havendo qualquer conflito entre as Regras do CAS atualmente em vigor e a Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF, a Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF prevalecerão.
24. Em todos os recursos ao CAS envolvendo a IAAF, a lei regente será a lei monegasca e as arbitragens serão realizadas em inglês, salvo acordado de outro modo pelas partes.
25. A Turma do CAS poderá, em casos apropriados, adjudicar uma parte de seus custos ou uma contribuição a seus custos incorridos no recurso ao CAS.
26. A decisão do CAS será final e vinculatória a todas as partes e a todos os Membros, e nenhum recurso afetará a decisão do CAS. A decisão do CAS terá efeito imediato e todos os Membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir sua efetividade.

REGRA 43

Confidencialidade e Relatório

1. Notificação de Violações de Regra Antidoping a Atletas e Outras Pessoas: Notificação a Atletas e outras Pessoas sobre violações de regra antidoping declaradas contra eles deverá ocorrer conforme previsto na Regra 37 acima. Notificação a um Atleta ou outra Pessoa que seja um membro de ou afiliado a um Membro poderá ser considerada entregue se a notificação for entregue à Federação Nacional.

2. Notificação de Violações de Regra Antidoping a Organizações Antidoping Nacionais e à Wada: Notificação da declaração de uma violação de regra antidoping a Organizações Antidoping Nacionais e à WADA deverá ocorrer conforme previsto na Regra 37, simultaneamente à notificação ao Atleta ou outra Pessoa.

3. Conteúdo de Notificação de uma Violação de Regra Antidoping: Notificação de uma violação de regra antidoping sob a Regra 32.2(a) incluirá: o nome do Atleta, país, modalidade no Atletismo, o nível competitivo do Atleta, se o Teste foi realizado Em Competição ou Fora-da-Competição, a data da coleta da Amostra, o resultado analítico relatado pelo laboratório e outras informações exigidas pelo Padrão Internacional para Testes e Investigações. Notificação de violações de regra antidoping não previstas na Regra 32.2(a) incluirá a regra violada e a base da violação declarada.

4. Relatórios de Status: Exceto quanto a investigações que não resultaram em notificação de uma violação de regra antidoping de acordo com a Regra 43.1, os Membros, as Organizações Antidoping Nacionais e a WADA serão regularmente atualizadas com relação ao status e resultados de qualquer revisão ou procedimentos conduzidos de acordo com a Regra 37, Regra 38 e Regra 42 e receberão uma explicação, por escrito, razoável e imediata ou uma decisão explicando a resolução da questão.

5. Confidencialidade: As organizações destinatárias não divulgarão as informações abaixo exceto às Pessoas que tenham necessidade de saber (que poderão incluir pessoal apropriado do Comitê Olímpico Nacional e Federação Nacional) até que a IAAF tenha feito a Divulgação Pública conforme exigido na Regra 43.8. No caso de um Resultado Analítico Adverso ou Resultado Atípico, nenhuma Divulgação Pública deverá ser feita até que a análise da Amostra B tenha sido concluída (ou até que uma investigação de acompanhamento da análise da Amostra B, conforme exigido pela Lista Proibida sob a Regra 37.9, tenha sido concluída), ou até que a análise da Amostra B seja renunciada pelo Atleta e, se apropriado, até que uma Suspensão Provisória tenha sido imposta de acordo com as Regras 37.16-19.

Notificação de Decisões de Violação de Regra Antidoping e Solicitação de Registros

6. Decisões de violação de regra antidoping proferidas de acordo com a Regra 37.21, Regra 38, Regra 40 e Regra 42.14 incluirão todas as razões para a decisão, inclusive, se aplicável, uma justificativa da razão pela qual as maiores Consequências possíveis não foram impostas. A decisão será apresentada em inglês ou francês.

7. Uma Organização Antidoping com direito de recorrer da decisão recebida de acordo com a Regra 43.6 poderá no prazo de 15 dias do recebimento solicitar uma cópia do arquivo completo da ação relativo à decisão.

Divulgação Pública

8. A identidade do Atleta ou outra Pessoa que seja declarada como tendo cometido uma violação de regra antidoping poderá ser Publicamente Divulgada pela IAAF de acordo com a Regra 43.5 somente após uma notificação ter sido enviada ao Atleta ou outra Pessoa de acordo com a Regra 37 e simultaneamente ao Membro, à WADA e à Organização Antidoping Nacional do Atleta ou outra Pessoa de acordo com a Regra 43.2.

9. No prazo máximo de vinte dias após uma decisão de segunda instância ter sido determinada sob a Regra 42, ou o recurso ter sido renunciado, ou uma audiência de acordo com a Regra 38 ter sido renunciada, ou a declaração de uma violação de regra antidoping não ter sido contestada tempestivamente, a IAAF deverá Publicamente Relatar o julgamento do caso, inclusive a modalidade, a regra antidoping violada, o nome da Substância Proibida ou Método Proibido envolvido (se houver) e as Consequências impostas. A IAAF deverá Publicamente Divulgar no prazo de vinte dias os resultados das decisões finais dos recursos relativas a violações de regra antidoping, inclusive as informações descritas acima.

10. Em qualquer caso em que ficar determinado, após uma audiência ou recurso, que o Atleta ou outra Pessoa não cometeu uma violação de regra antidoping, a decisão poderá ser Publicamente Divulgada somente com o consentimento do Atleta ou outra Pessoa envolvida na decisão. A IAAF envidará esforços razoáveis para obter tal consentimento. Se o consentimento for obtido, a IAAF Publicamente Divulgará a decisão em sua totalidade ou na forma editada conforme o Atleta ou outra Pessoa possa aprovar.

11. Na publicação deverá constar no mínimo as informações exigidas no site da IAAF, ou as informações deverão ser publicadas por outro meio de forma que tais informações permaneçam em evidência por um mês ou pela duração de qualquer período de Inelegibilidade, o período que for maior.

12. Nem a IAAF nem qualquer Federação Nacional nem qualquer funcionário de ambos os órgãos publicarão comentário sobre os fatos específicos de qualquer ação em andamento (em oposição à descrição geral do processo e ciência) exceto em resposta a comentários públicos atribuídos ao Atleta ou outra Pessoa contra a qual uma violação de regra antidoping seja declarada ou a seus representantes.

13. O Relatório Público obrigatório previsto na Regra 43.9 não será exigido quando o Atleta ou outra Pessoa que tiver sido descoberto como tendo cometido uma violação de regra antidoping for um Menor. Qualquer Relatório Público opcional em um caso que envolve um Menor será proporcional aos fatos e circunstâncias do caso.

Relatório Estatístico

14. A IAAF publicará no mínimo uma vez ao ano um relatório estatístico geral de suas atividades de Controle de Doping, com uma cópia enviada à WADA.

Central de Informações de Controle de Doping

15. Para facilitar o planejamento coordenado de distribuição de testes e para evitar duplicação desnecessária nos Testes, a IAAF relatará todos os testes Em Competição e Fora-de-Competição realizados nos Atletas à central de informações da WADA, utilizando ADAMS, tão logo possível após os testes terem sido conduzidos. Estas informações serão disponibilizadas, se apropriado, e de acordo com as regras aplicáveis, ao Atleta, à Federação Nacional do Atleta e a quaisquer outras Organizações Antidoping com poderes para realizar Testes nos Atletas.

Privacidade dos Dados

16. A IAAF poderá coletar, armazenar, processar ou divulgar informações pessoais relativas aos Atletas e outras Pessoas quando necessário e apropriado para conduzir suas atividades antidoping sob o Código, os Padrões Internacionais (inclusive especificamente o Padrão Internacional para a Proteção de Privacidade e Informações Pessoais) e sob estas Regras Antidoping.

17. Qualquer Participante que apresentar informações, inclusive dados pessoais, a qualquer Pessoa de acordo com estas Regras Antidoping será considerado como tendo concordado, de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis e de outra forma, que tais informações poderão ser coletadas, processadas, divulgadas e utilizadas pela referida Pessoa para os fins de implantação destas Regras Antidoping, de acordo com o Padrão Internacional para a Proteção de Privacidade e Informações Pessoais e de outra forma conforme exigido para implantar estas Regras Antidoping.

REGRA 44

Obrigações de Apresentar Relatórios do Membro

1. Cada Membro deverá relatar à IAAF de imediato os nomes das Pessoas que assinaram uma concordância, por escrito, a estas Regras Antidoping e Regulamentos Antidoping para ser elegível a competir ou participar de Competições Internacionais (consultar Regra 30.3). Uma cópia da concordância deverá, em cada caso, ser encaminhada pelo Membro ao Escritório da IAAF.

2. Cada Membro deverá relatar à IAAF e à WADA de imediato quaisquer TUEs que forem concedidas de acordo com a Regra 34.8.

3. Cada Membro deverá relatar à IAAF de imediato e, em todas as circunstâncias, no prazo de 14 dias da notificação à IAAF, qualquer Resultado Analítico Adverso ou Resultado Atípico obtido no curso dos Testes conduzidos pelo referido Membro ou no referido País ou Território do Membro, juntamente com o nome do Atleta em questão e

todos os documentos relevantes ao Resultado Analítico Adverso ou Resultado Atípico em questão.

4. Cada Membro deverá manter o Administrador Antidoping da IAAF sempre atualizado com respeito ao processo de gerenciamento de resultados a ser conduzido sob estas Regras Antidoping (consultar Regra 37.2 acima).

5. Cada Membro deverá relatar, como parte de seu relatório anual à IAAF a ser apresentado nos três primeiros meses de cada ano (consultar Artigo 4.9 da Constituição), todos os Testes conduzidos pelo referido Membro ou conduzidos no referido País ou Território do Membro no ano anterior (exceto pela IAAF). Este relatório será separado por Atleta, identificando quando o Atleta foi testado, a entidade que conduziu o Teste e se o Teste foi realizado Em Competição ou Fora-de-Competição. A IAAF poderá optar pela publicação periódica de tais dados conforme sejam recebidos de seus Membros de acordo com esta Regra.

6. Cada Membro deverá relatar quaisquer informações que surgirem ou que estiverem relacionadas a uma violação de regra antidoping sob estas Regras Antidoping à sua Organização Antidoping Nacional e à IAAF e cooperar com as investigações conduzidas por qualquer Organização Antidoping que tenha poderes para conduzir a investigação.

7. Cada Membro deverá relatar à IAAF o resultado de qualquer investigação que for conduzida de acordo com a Regra 37.13.

8. Cada Membro deverá relatar à IAAF no prazo de 5 dias do início de qualquer recurso perante o CAS, do qual o Membro e/ou um Atleta ou Equipe de Apoio ao Atleta sob sua competência seja uma parte, que surja após uma decisão ter sido proferida sob estas Regras Antidoping ou regras do Membro (inclusive quando uma audiência tiver sido realizada sob a Regra 38.5). Na ocasião da notificação, o Membro deverá enviar à IAAF uma cópia da declaração do recurso.

9. A IAAF deverá relatar à WADA a cada dois anos o cumprimento do Código pela IAAF, inclusive o cumprimento pelos seus Membros.

REGRA 45

Sanções contra Membros

1. O Conselho terá poderes para aplicar sanções contra qualquer Membro que esteja em violação de suas obrigações sob estas Regras Antidoping, de acordo com o Artigo 14.7 da Constituição.

2. Os seguintes exemplos serão levados em consideração para constituir uma violação das obrigações de um Membro de acordo com estas Regras Antidoping:

(a) uma falha em incorporar estas Regras Antidoping e Regulamentos Antidoping em suas regras ou regulamentos de acordo com a Regra 30.2;

(b) uma falha em garantir a elegibilidade de uma Pessoa para competir ou participar de Competições Internacionais exigindo que a Pessoa assine um acordo relativo a estas Regras ou Regulamentos Antidoping e encaminhando uma cópia do acordo assinado ao Escritório da IAAF (consultar 30.3.);

(c) uma falha em cumprir uma decisão do Conselho de acordo com a Regra 30.6.

(d) uma falha em concluir uma audiência para um Atleta no prazo de dois meses após ter sido solicitado a assim proceder ou, após o encerramento de uma audiência, uma falha em proferir uma decisão dentro de um período razoável de tempo a partir de então (consultar Regra 38.3).

(e) uma falha em envidar esforços diligentes para prestar assistência à IAAF com relação à coleta de informações de localização caso a IAAF faça uma solicitação de assistência e/ou uma falha em verificar se as informações de localização coletadas em nome de seus Atletas são atualizadas e precisas (consultar Regra 35.21).

(f) impedir, obstruir ou de outra forma Adulterar a condução de Testes Fora-de-Competição pela IAAF, outro Membro, WADA ou por qualquer outro órgão com poderes para realizar os Testes (consultar Regra 35.15).

(g) uma falha em relatar à IAAF e à WADA a concessão de qualquer TUE sob a Regra 34.8 (consultar Regra 44.2);

(h) uma falha em relatar à IAAF um Resultado Analítico Adverso ou Resultado Atípico obtido no curso de um Controle de Doping conduzido pelo Membro, ou no País ou Território do Membro, no prazo de 14 dias da notificação sobre a descoberta, ao Membro, juntamente com o nome do Atleta em questão e todos os documentos relevantes ao Resultado Analítico Adverso ou Resultado Atípico em questão (consultar Regra 44.3);

(i) uma falha em seguir os procedimentos disciplinares corretos estabelecidos nestas Regras Antidoping, inclusive uma falha em encaminhar casos que envolvam Atletas de Nível Internacional ao Conselho de Revisão de Doping relativos à questão de existir ou não fundamentos para uma anulação, redução ou suspensão do período de Inelegibilidade (consultar Regra 38.9);

(j) uma falha em manter o Administrador Antidoping da IAAF sempre atualizado sobre o processo de gerenciamento de resultados sob estas Regras (consultar Regra 37.2);

(k) uma falha em sancionar um Atleta em virtude de uma violação de regra antidoping de acordo com as sanções estabelecidas nestas Regras Antidoping;

(l) uma recusa ou falha em conduzir uma investigação conforme exigido sob a Regra 137.13 ou enviar um relatório escrito sobre tal investigação no prazo estipulado pela IAAF;

(m) uma falha em relatar à IAAF, como parte de seu relatório anual a ser submetido nos três primeiros meses do ano, uma lista de todos os Controles de Doping conduzidos pelo referido Membro ou no País ou Território do Membro no ano anterior (consultar Regra 44.5);

- (n) uma falha em relatar informações sugerindo ou relativas a uma violação de regra antidoping à sua Organização Antidoping Nacional e à IAAF ou em cooperar com qualquer investigação conduzida por qualquer Organização Antidoping com poderes para conduzir a investigação (consultar Regra 44.6);
- (o) uma falha em relatar à IAAF o início de um recurso perante o CAS (Regra 44.8).

3. Se um Membro for declarado em violação de suas obrigações sob estas Regras Antidoping, o Conselho terá poderes para atuar de uma ou mais das seguintes maneiras:

- (a) suspender o Membro até a próxima reunião do Congresso ou por qualquer período mais curto;
- (b) advertir ou censurar o Membro;
- (c) expedir multas;
- (d) negar concessões ou subsídios oferecidos pelo Membro;
- (e) excluir os Atletas do Membro de uma ou mais Competições Internacionais;
- (f) remover ou negar credenciamento aos diretores ou outros representantes do Membro; e
- (g) aplicar qualquer outra sanção conforme possa ser considerado apropriado.

O Conselho poderá determinar, periodicamente, uma tabela de sanções a serem impostas sobre os Membros em virtude de uma violação das obrigações da Regra 45.2. Qualquer tabela, ou alteração na referida tabela, será notificada aos Membros e publicados no site da IAAF.

4. Em qualquer caso em que o Conselho tiver aplicado uma sanção a um Membro por conta de uma violação de suas obrigações sob estas Regras Antidoping, tal decisão será publicada no site da IAAF e relatada ao Congresso seguinte.

REGRA 46 **Reconhecimento**

1. Qualquer decisão final proferida de acordo com estas Regras Antidoping será automaticamente reconhecida pela IAAF e seus Membros que tomarão todas as medidas necessárias para torná-las efetivas.

2. Sujeito ao direito de recurso previsto na Regra 42, os resultados de Testes, audiência ou outros julgamentos finais no Atletismo de qualquer Signatária, que estejam em conformidade com as Regras e Regulamentos Antidoping e que estejam sob os poderes da Signatária, serão reconhecidos e respeitados pela IAAF e seus Membros. No caso de um julgamento do Comitê Olímpico Internacional resultante de uma violação de regra antidoping ocorrida nos Jogos Olímpicos, a IAAF e seus Membros reconhecerão o resultado de uma violação de regra antidoping assim que este se tornar final de acordo com as regras aplicáveis e, posteriormente, apresentarão a determinação da sanção ao Atleta ou a outra Pessoa, além da desqualificação dos Jogos Olímpicos e do processo de gerenciamento de resultados previsto nas Regras 37 e 38.

3. O Conselho poderá, em nome de todos os Membros, reconhecer os Testes conduzidos no Atletismo por um órgão que não seja uma Signatária sob as regras e procedimentos que sejam diferentes daqueles previstos nas Regras e Regulamentos Antidoping, se for aceito que os Testes foram devidamente conduzidos e que as regras do órgão que conduz os Testes estão em conformidade com as Regras e Regulamentos Antidoping.

4. O Conselho poderá delegar a responsabilidade pelo reconhecimento de Testes sob a Regra 46.3 ao Conselho de Revisão de Doping ou a outra pessoa ou órgão que o Conselho possa julgar conveniente.

5. Se o Conselho (ou seu nomeado sob a Regra 46.4) decidir que os Testes conduzidos por um órgão do Atletismo que não seja uma Signatária devem ser reconhecidos, então, o Atleta será considerado como tendo violado a Regra da IAAF relevante e estará sujeito aos mesmos procedimentos disciplinares e sanções conforme determinados para uma violação similar destas Regras Antidoping. Todos os Membros deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que qualquer decisão relativa a uma violação de regra antidoping seja efetiva.

6. Resultados de audiência de Testes e outras decisões finais de qualquer Signatária de um esporte que não seja o Atletismo, que estejam em conformidade com as Regras e Regulamentos Antidoping e que estejam sob os poderes da referida Signatária, serão reconhecidos e respeitados pela IAAF e pelas Federações de seus Membros.

7. A IAAF e as Federações de seus Membros reconhecerão as mesmas medidas previstas na Regra 46.6 dos órgãos que não aceitaram o Código em um esporte que não seja o Atletismo se as regras de tais órgãos estiverem em conformidade com as Regras e Regulamentos Antidoping.

REGRA 47 **Lei das Limitações**

Nenhum procedimento de violação de regra antidoping poderá ser iniciado contra um Atleta ou outra Pessoa a menos que ela tenha sido notificada sobre a violação de regra antidoping conforme previsto na Regra 37, ou o envio de uma notificação tenha sido razoavelmente tentado, no prazo de dez anos da data em que a violação de regra antidoping foi declarada como tendo ocorrido.

REGRA 48 **Interpretação**

1. As regras antidoping são, por natureza, regras de competição que regem as condições sob as quais o Atletismo deve ser realizado. Não deverão estar sujeitas ou limitadas pelos requisitos e padrões legais aplicáveis a processos penais e civis ou a questões de emprego.

As políticas e padrões estabelecidos no Código como fundamentos para a luta contra o doping no esporte, e conforme aceito pela IAAF nestas Regras Antidoping, representam um amplo consenso daqueles que têm interesse no *fairplay* no esporte e deverão ser respeitados por todos os tribunais e órgãos julgadores.

2. Estas Regras Antidoping serão interpretadas como um texto independente e autônomo e não por referência à lei existente ou leis das Signatárias ou dos Governos.

3. Os comentários que mencionam as várias disposições do Código serão utilizados para interpretar estas Regras Antidoping.

4. Os títulos e subtítulos utilizados nestas Regras Antidoping são apenas por conveniência e não serão considerados parte do conteúdo destas Regras Antidoping ou para afetar de qualquer forma a linguagem das disposições às quais se referem.

5. Estas Regras Antidoping entrarão em vigor e efeito em 01 de janeiro de 2015 (doravante designada “Data Efetiva”). Estas Regras Antidoping não são aplicáveis retroativamente a questões em andamento antes da Data Efetiva. Entretanto, as violações de regra antidoping ocorridas antes da Data Efetiva serão consideradas “primeiras violações” ou “segundas violações” para fins de determinação de sanções sob a Regra 40 em virtude de violações que ocorrem após a Data Efetiva.

6. As Definições serão consideradas parte integrante destas Regras Antidoping.

REGRA 49 Disposições Transitórias

1. **Não retroativas exceto com relação à Regra 40.8(e) e Regra 47, ou a menos que o princípio de Lex Mitior seja aplicável:** Os períodos retrospectivos nos quais violações anteriores possam ser levadas em consideração para fins de violações múltiplas sob a Regra 40.8(e) e a lei das limitações contida na Regra 47 são regras de procedimento e deverão ser aplicadas retroativamente; estabelecendo-se, entretanto, que a Regra 47 somente será aplicável retroativamente se o período da lei das limitações não tiver expirado até a Data Efetiva. Caso contrário, com respeito a qualquer caso de violação de regra antidoping que esteja em andamento na Data Efetiva e qualquer caso de violação de regra antidoping iniciado após a Data Efetiva baseado em uma violação de regra antidoping que ocorreu antes da Data Efetiva, o caso será regido pelas regras antidoping substantivas em vigor na data da ocorrência da violação de regra antidoping alegada, a menos que a câmara de audiência do caso determine que o princípio de Lex Mitior é apropriadamente aplicável nas circunstâncias do caso.
2. **Aplicabilidade das Decisões proferidas antes das Regras Antidoping de 2015:** Com respeito a casos em que uma decisão final estabelecendo uma

violação de regra antidoping tiver sido proferida antes da Data Efetiva, mas o Atleta ou outra Pessoa ainda estiver dentro do período de Inelegibilidade a partir da Data Efetiva, o Atleta ou outra Pessoa poderá requerer, ao Membro ou a outra Organização Antidoping com responsabilidade sobre o gerenciamento de resultados relativos a violação de regra antidoping sob a Regra 37.2, uma redução no período de Inelegibilidade à luz das Regras Antidoping de 2015. Tal requerimento deverá ser feita antes da expiração do período de Inelegibilidade. A decisão proferida pelo Membro ou outra Organização Antidoping é passível de recurso de acordo com a Regra 42. As Regras Antidoping de 2015 não serão aplicáveis a qualquer violação de regra antidoping em que uma decisão final relativa a uma violação de regra antidoping tiver sido proferida e o período de Inelegibilidade tiver expirado.

3. **Múltiplas Violações em que a Primeira Violação ocorre antes da Data Efetiva:** Para fins de avaliar o período de Inelegibilidade para uma segunda violação sob a Regra 40.8 em que a sanção para a primeira violação foi determinada com base nas Regras Antidoping pré-2015 será aplicável o período de Inelegibilidade que teria sido declarado para a referida violação caso as Regras Antidoping de 2015 tivessem sido aplicáveis.

SEÇÃO II – REGRAS MÉDICAS

REGRA 50 Organização Médica da IAAF

1. A IAAF deverá, principalmente, atuar sob estas Regras Médicas através da(s) seguinte(s) pessoa(s) ou órgão(s):
 - (a) Comissão Médica e Antidoping, e
 - (b) Administrador Médico.

Comissão Médica e Antidoping

2. A Comissão Médica e Antidoping é nomeada como uma comissão do Conselho de acordo com o Artigo 6.11(j) da Constituição para fornecer à IAAF orientação geral sobre todas as questões médicas.
3. A Comissão Médica e Antidoping deverá reunir-se no mínimo uma vez ao ano, normalmente perto do início de cada ano civil, para revisar as atividades médicas da IAAF nos 12 meses anteriores e para estabelecer seu programa para o ano seguinte. A Comissão Médica e Antidoping deverá fazer consultas regulares sobre questões médicas durante o ano em curso, conforme a necessidade.
4. A Comissão Médica e Antidoping terá responsabilidade sobre as seguintes tarefas específicas sob estas Regras Médicas:
 - (a) Estabelecer políticas ou emitir declarações sobre questões médicas no Atletismo;
 - (b) Publicar informações gerais para os praticantes sobre temas de medicina no esporte conforme aplicáveis ao Atletismo;

- (c) Aconselhar o Conselho quando necessário sobre quaisquer Regulamentos relativos a questões médicas surgidas no Atletismo;
 - (d) Organizar e/ou participar de seminários sobre questões de medicina no esporte;
 - (e) Emitir recomendações e diretrizes sobre a organização de serviços médicos em Competições Internacionais;
 - (f) Publicar materiais educacionais relativos ao cuidado médico no Atletismo com vistas a elevar o nível geral de conscientização em questões de medicina desportiva entre os Atletas e Pessoal de Apoio ao Atleta;
 - (g) Lidar com quaisquer questões específicas de medicina desportiva que possam surgir no Atletismo e fazer recomendações sobre estas questões nesse sentido; e
 - (h) Entrar em contato com o Comitê Olímpico Internacional e outras organizações relevantes envolvidas em medicina desportiva conforme apropriado.
5. O Presidente da Comissão Médica e Antidoping poderá delegar algumas das tarefas específicas a grupos de trabalho conforme considerar apropriado. Ao assim proceder, ele poderá ainda convocar especialistas externos para dar consultoria médica especial conforme possa ser necessário.
- Administrador Médico**
6. O Administrador Médico será uma pessoa qualificada na área médica dentro do Departamento Médico e Antidoping que será responsável por:
- (a) Coordenar as várias tarefas conferidas à Comissão Médica e Antidoping (ou delegadas a grupos de trabalho) sob estas Regras Médicas;
 - (b) Monitorar a implantação de quaisquer políticas, declarações, recomendações ou diretrizes que foram emitidas pela Comissão Médica e Antidoping;
 - (c) Gerenciar a administração de TUEs de acordo com os regulamentos Antidoping;
 - (d) Tomar quaisquer decisões sobre a elegibilidade do atleta conforme possa ser necessário sob os Regulamentos; e
 - (e) De modo geral tratar de quaisquer questões de natureza médica que surgir durante o curso das atividades da IAAF.
7. O Administrador Médico poderá a qualquer tempo no curso de seu trabalho buscar um parecer consultivo do Presidente da Comissão Médica e Antidoping ou de qualquer outra pessoa, conforme julgar apropriado. Ele deverá reportar-se à Comissão Médica e Antidoping no mínimo uma vez ao ano e, mais regularmente, se convocado a assim proceder.
8. Informações médicas processadas pelo Departamento Médico e Antidoping no curso de suas atividades sob estas Regras Médicas serão tratadas sob estrito sigilo e de acordo com as leis de privacidade de dados aplicáveis.

REGRA 52
Atletas

1. Os Atletas são responsáveis pela sua própria saúde física e pela própria supervisão médica.

2. Ao entrar em uma Competição Internacional, um Atleta especificamente isenta a IAAF (e seus respectivos Membros, diretores, administradores, empregados, voluntários, contratadas ou agentes) de qualquer responsabilidade, em medida permitida pela lei, sobre qualquer prejuízo, lesão ou dano que ele possa vir a sofrer em relação a ou em resultado de sua participação na Competição Internacional.

REGRA 52
Federações Membro

1. Não obstante as disposições da Regra 49, o Membro envidará seus melhores esforços para garantir que todos os Atletas sob sua competência que competem em Competições Internacionais encontram-se em um estado de saúde física compatível com competição de elite no Atletismo.

2. Cada Membro deverá envidar os melhores esforços para garantir que monitoramento médico contínuo e apropriado de seus Atletas é realizado internamente ou através de um órgão externo aprovado. Recomenda-se ainda que os Membros se organizem para que um Exame Médico Pré-Participação (PPME) seja conduzido da forma recomendada nas Diretrizes Médicas da IAAF em cada Atleta que participa de uma Competição Internacional sob as Regras 1.1(a) e 1.1(f).

3. Cada Membro nomeará no mínimo um médico para a equipe de forma a proporcionar a seus Atletas o cuidado médico necessário na preparação e, sempre que possível, durante Competições Internacionais sob as Regras 1.1(a) e 1.1(f).

REGRA 53
Serviços Médicos/de Segurança em Competições Internacionais

1. Os Comitês de Organização ficarão responsáveis por prestar serviços médicos adequados e por tomar medidas de segurança apropriadas durante as Competições Internacionais. Os serviços médicos e de segurança poderão variar de acordo com os seguintes fatores: tamanho e natureza da competição, categoria e número de Atletas participantes, número de pessoal de apoio e espectadores, padrões de saúde do país em que a competição se realiza e condições ambientais predominantes (por ex., clima, altitude).

2. A Comissão Médica e Antidoping emitirá e manterá diretrizes práticas atualizadas para dar assistência a Comitês de Organização no fornecimento de serviços médicos adequados e na tomada de medidas de segurança apropriadas em Competições Internacionais.

3. Requisitos médicos e de segurança específicos poderão ser necessários sob estas Regras Médicas para certas categorias de evento (por ex., Corridas de Rua, Marcha Atlética).

4. Os serviços médicos e medidas de segurança a serem fornecidos em uma Competição Internacional deverão incluir no mínimo:

- (a) assistência médica geral para os Atletas e pessoas credenciados no principal site da competição e no(s) local(is) de acomodação dos Atletas;
- (b) primeiros socorros e assistência emergencial para Atletas, pessoal, voluntários, mídia e espectadores no principal site da competição;
- (c) vigilância segura;
- (d) coordenação de emergência e planos de evacuação; e
- (d) coordenação de quaisquer serviços médicos especiais, conforme apropriado.

5. Um diretor médico será nomeado pelo Comitê de Organização para cada Competição Internacional organizada sob a Regra 1.1(a) para preparar e coordenar os serviços médicos e os requisitos de segurança durante a competição. O Administrador médico será o contato entre a IAAF e o Comitê de Organização com relação a todas as questões médicas e de segurança.

6. Em Competições Internacionais organizadas sob a Regra 1.1(a), um Delegado Médico também será nomeado pela IAAF que, de acordo com a Regra 113, garantirá que instalações adequadas para o exame médico, tratamento e assistência emergencial sejam disponibilizados no local da competição e que cuidado médico poderá ser fornecido no local em que os Atletas estiverem acomodados.

CAPÍTULO 4
CONTROVÉRSIAS e Procedimentos Disciplinares

REGRA 60
Controvérsias e Procedimentos Disciplinares

Disposições Gerais

1. A menos que de outra forma mencionado na Regra 60.2 ou em qualquer outra Regra ou Regulamento, todas as controvérsias surgidas sob estas Regras serão decididas, e todos os procedimentos disciplinares conduzidos, de acordo com as disposições estabelecidas abaixo.

2. As questões abaixo são excluídas das disposições de controvérsia e disciplinares desta Regra 60:

- (a) quaisquer controvérsias resultantes das decisões estabelecidas sob as Regras Antidoping no Capítulo 3, inclusive, sem limitação, controvérsias resultantes de violação de regra antidoping. Estas controvérsias serão decididas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Regra 42;
- (b) qualquer violação de Apostas e outras Violações Anticorrupção mencionadas no Capítulo 1 serão tratadas pela Comissão de Ética da IAAF de acordo com o Código de Ética, incluindo-se seus Anexos;
- (c) qualquer outra violação alegada do Código de Ética será tratada de acordo com o Código de Ética, incluindo-se seus Anexos;
- (d) quaisquer protestos feitos antes de uma competição com relação à condição de um atleta para participar da competição. De acordo com a Regra 146.1, a decisão do(s) Delegado(s) Técnico(s) em tais casos estará sujeita a um direito de recurso ao Órgão de Apelação. A decisão do Órgão de apelação (ou do(s) Delegado(s) Técnico(s) na ausência de um Órgão de Apelação ou se nenhum recurso ao tribunal for apresentado) será final e não deverá haver nenhum outro direito de recurso, inclusive ao CAS. Se a questão não puder ser resolvida de forma satisfatória antes da competição e o atleta tiver permissão para competir “sob protesto”, a questão será encaminhada ao Conselho da IAAF cuja decisão será final e não deverá haver nenhum outro direito de recurso, inclusive ao CAS;
- (e) quaisquer protestos ou outras controvérsias surgidas no local da competição, inclusive, sem limitação, protestos relativos ao resultado ou condução de um evento. De acordo com a Regra 146.3, a decisão do Juiz em tais casos estará sujeito a um direito de recorrer ao Órgão de Apelação. A decisão do Órgão de Apelação (ou do Juiz na ausência de um Órgão de Apelação ou se nenhum recurso ao tribunal for apresentado) será final e não haverá nenhum outro direito de recurso, inclusive ao CAS.

Controvérsias e Procedimentos Disciplinares que Envolvem Atletas, Equipe de Apoio aos Atletas e Outras Pessoas

3. Cada Membro e Associação da Área deverá incorporar uma disposição em sua constituição que, a menos que de outra forma mencionado em uma Regra ou Regulamento específico, todas as controvérsias e procedimentos disciplinares surgidos sob estas Regras que envolvem atletas, equipe de apoio aos Atletas ou outras pessoas sob sua competência, ou que possam surgir, serão submetidos a uma audiência perante a câmara de audiência relevante constituída ou de outra forma autorizada pelo Membro. Tal audiência deverá respeitar os seguintes princípios: uma audiência oportuna perante uma câmara de audiência justa e imparcial; o direito do indivíduo de ser informado de maneira justa e oportuna sobre a acusação contra ele; o direito de apresentar provas, inclusive o direito de convocar e questionar testemunhas; o direito de ser representado por um advogado e um intérprete (às expensas do indivíduo); e o direito a uma decisão, por escrito, oportuna e razoável.

4. Na hipótese de uma alegação de conduta que possa sujeitar uma pessoa à disciplina sob o Capítulo 2, os seguintes procedimentos serão aplicáveis:

(a) A alegação será reduzida a um documento escrito e encaminhado ao Membro ao qual o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa esteja afiliado (ou tenha de outra forma concordado em respeitar suas regras), que procederá de forma oportuna para manter uma investigação dos fatos do caso.

(b) Se, após tal investigação, o Membro acreditar que há provas para fundamentar a alegação, o Membro deverá imediatamente notificar o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa em questão sobre a ação a ser iniciada e sobre seu direito a uma audiência antes de qualquer decisão ser proferida. Se, após tal investigação, o Membro acreditar que não há prova suficiente para denunciar o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa em questão, o Membro deverá imediatamente notificar a IAAF sobre o fato e dar razões por escrito de sua decisão de não dar continuidade.

(c) Quando for declarado que houve o cometimento de uma conduta que possa sujeitar uma pessoa a disposições de disciplina sob o Capítulo 2, o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa em questão será exigido a apresentar uma explicação, por escrito, para a conduta alegada, em circunstâncias normais dentro de um período de no máximo 7 dias da data da notificação. Se nenhuma explicação, ou nenhuma explicação adequada, para a conduta alegada for recebida dentro do prazo, o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa em questão poderá ser provisoriamente suspensa pelo Membro relevante enquanto aguarda resolução do caso e qualquer suspensão será notificada imediatamente à IAAF. Se um Membro deixar de impor uma suspensão provisória, a IAAF poderá impor uma suspensão provisória em seu lugar. Uma decisão para impor uma suspensão provisória não estará sujeita a recurso mas o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa em questão terá o direito a uma audiência urgente perante a câmara de audiência relevante de seu Membro de acordo com a Regra 60.4(e).

(d) Se, após ter sido notificado de uma acusação, o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa deixar de confirmar, por escrito, ao Membro ou outro órgão relevante no prazo de 14 dias de tal notificação que deseja ter uma audiência, ele será

considerado como tendo renunciado ao seu direito a uma audiência e tendo reconhecido que cometeu uma violação da disposição relevante das Regras.

(e) Se o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa confirmar que deseja ter uma audiência, todas as provas relevantes serão enviadas à pessoa alegada como tendo cometido a violação e uma audiência respeitando os princípios estabelecidos na Regra 60.3 será realizada dentro de um período de no máximo 2 meses após a notificação de acusação. O Membro informará a IAAF tão logo a data de uma audiência seja definida e a IAAF terá o direito de comparecer à audiência na qualidade de observador. O comparecimento da IAAF em uma audiência em tal capacidade, ou outro envolvimento no caso, não afetará seu direito de recurso da decisão junto ao CAS de acordo com as Regras 60.13 e 60.15-16.

(f) Se a câmara de audiência relevante do Membro, após ouvir a prova, decidir que o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa em questão está em violação da Regra ou Regulamento relevante, a câmara de audiência declarará a pessoa inelegível para participar de competições internacionais e nacionais por um período estabelecido nas Diretrizes preparadas pelo Conselho ou imporá outra sanção conforme julgar apropriado de acordo com as sanções aprovadas pelo Conselho. Se o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa tiver renunciado ao seu direito a uma audiência, o Membro declarará a pessoa inelegível para competir em competições internacionais e nacionais por um período estabelecido nas Diretrizes preparadas pelo Conselho ou imporá outra sanção conforme possa ser apropriado de acordo com as sanções aprovadas pelo Conselho. Na ausência de tais Diretrizes ou outras sanções aprovadas pelo Conselho, a câmara de audiência relevante ou o Membro, conforme apropriado, determinará o período de inelegibilidade que julgar apropriado para a pessoa ou outra sanção.

(g) O Membro informará a IAAF, por escrito, sobre a decisão tomada no prazo de 5 dias úteis da data em que a decisão foi proferida (e enviará à IAAF uma cópia das razões para a decisão, por escrito).

5. Se o Membro delegar a condução de uma audiência a qualquer órgão, comitê ou tribunal (seja dentro ou fora do Membro) ou, se por qualquer outra razão, qualquer órgão, comitê ou tribunal nacional fora do Membro for responsável por possibilitar a um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa a realização de uma audiência sob estas Regras, a decisão do referido órgão, comitê ou tribunal será considerada, para fins desta Regra 60, como a decisão do Membro e o termo “Membro” nesta Regra deverá ser interpretada nesse sentido.

Controvérsias entre um Membro e a IAAF

6. Cada Membro deverá incorporar uma disposição em sua constituição constando que, a menos que de outra forma mencionado em uma Regra ou Regulamento específico, todas as controvérsias surgidas entre um Membro e a IAAF serão encaminhadas ao Conselho. O Conselho determinará um procedimento para a decisão final da controvérsia dependendo das circunstâncias do caso em questão.

7. Na hipótese de a IAAF buscar a suspensão de um Membro em virtude de uma violação das Regras, uma notificação prévia, por escrito, sobre os fundamentos para a suspensão deverá ter sido enviada e uma oportunidade razoável para ser ouvido deverá ter sido

enviada com relação à questão de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 14.10 da Constituição.

Controvérsias entre Membros

8. Cada Membro deverá incorporar uma disposição em sua constituição que todas as controvérsias com outro Membro deverão ser encaminhadas ao Conselho. O Conselho determinará um procedimento para a decisão final da controvérsia dependendo das circunstâncias do caso em questão.

Recursos das Decisões sob a Regra 60.4

9. Todas as decisões sob a Regra 60.4 poderão ser recorridas de acordo com as disposições estabelecidas abaixo. Todas as decisões permanecerão em vigor enquanto aguarda a decisão do recurso, a menos que determinado de outra forma (consultar Regra 60.21).

10. Os itens abaixo são partes de uma lista incompleta de exemplos de decisões que poderão ser recorridas sob a Regra 60.4:

(a) Se o Membro tomar uma decisão de que um atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa é inelegível sob o Capítulo 2;

(b) Se um Membro tiver tomado uma decisão de que um atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa é elegível sob o Capítulo 2;

(c) Se o Membro tiver tomado uma decisão de que um atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa cometeu uma violação das Regras, mas deixou de impor uma sanção apropriada de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho;

(d) Se o Membro decidir que não há prova suficiente para fundamentar uma decisão de que o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa cometeu uma violação das Regras;

(e) Se o Membro realizou uma audiência sob a Regra 60.4 e o atleta, a equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa em questão estabelecer que, na condução ou conclusões de tal audiência, o Membro instruiu-se mal ou de outra forma chegou a uma conclusão errônea;

(f) Se o Membro realizou uma audiência sob a Regra 60.4 e a IAAF estabelecer que, na condução ou conclusões de tal audiência, o Membro instruiu-se mal ou de outra forma chegou a uma conclusão errônea.

11. Nos casos que envolvem Atletas de Nível Internacional (ou sua equipe de apoio), a decisão do órgão relevante do Membro poderá entrar com um recurso exclusivamente ao CAS de acordo com as disposições estabelecidas nas Regras 60.22-60.27.

12. Nos casos que não envolvem Atletas de Nível Internacional (ou sua equipe de apoio), a decisão do órgão relevante do Membro poderá (a menos que a Regra 60.16 seja aplicável) ser recorrida a um órgão de apelação em nível nacional de acordo com as regras do Membro. Cada Membro terá um procedimento de recurso em âmbito nacional apropriado que respeite os seguintes princípios: uma audiência oportuna perante uma câmara de audiência justa, imparcial e independente; o direito de ser representado por um advogado e intérprete (às expensas do recorrente); e uma decisão, por escrito, oportuna e

razoável. A decisão do órgão de apelação em nível nacional poderá ser recorrida ao CAS de acordo com a Regra 60.15.

Partes com Direito de Recorrer das Decisões

13. Em qualquer caso que envolva Atletas de Nível Internacional (ou sua equipe de apoio), as partes abaixo terão direito de apresentar recurso da decisão perante o CAS:

- (a) o atleta ou outra pessoa que seja o sujeito da decisão em recurso;
- (b) a outra parte envolvida no caso no qual a decisão foi proferida;
- (c) a IAAF; e

(d) o Comitê Olímpico Internacional (nos casos em que a decisão poderá ter um efeito sobre a elegibilidade com relação aos Jogos Olímpicos).

14. Em qualquer caso que não envolva Atletas de Nível Internacional (ou sua equipe de apoio), as partes com direito de recorrer de uma decisão ao órgão de apelação em nível nacional serão conforme previsto nas regras do Membro, porém, deverão incluir no mínimo:

- (a) o atleta ou outra pessoa, o sujeito da decisão que está sendo recorrida;
- (b) a outra parte envolvida no caso no qual a decisão foi proferida;
- (c) o Membro.

A IAAF não terá direito de recorrer da decisão perante o órgão de apelação em âmbito nacional mas terá direito de participar da audiência realizada em tal órgão como um observador. O comparecimento da IAAF em uma audiência em tal capacidade não afetará seu direito de recorrer da decisão perante o órgão de apelação em âmbito nacional junto ao CAS em conformidade com a Regra 60.15.

15. Em qualquer caso que não envolva Atletas de Nível Internacional (ou sua equipe de apoio), as seguintes partes terão direito de recorrer da decisão do órgão de apelação em âmbito nacional perante o CAS:

- (a) a IAAF; e
- (b) o Comitê Olímpico Internacional (nos casos em que a decisão poderá ter um efeito sobre a elegibilidade com relação aos Jogos Olímpicos).

16. Em qualquer caso em que não envolva um Atleta de Nível Internacional ou sua equipe de apoio, a IAAF e o Comitê Olímpico Internacional (nos casos em que a decisão poderá ter um efeito sobre a elegibilidade com relação aos Jogos Olímpicos) terão direito de recorrer da decisão ao órgão relevante do Membro diretamente ao CAS em qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) o Membro não adotar um procedimento de recurso em nível nacional;
- (b) não houver nenhum recurso apresentado ao órgão de apelação em nível nacional do Membro por qualquer das partes de acordo com a Regra 60.14;
- (c) as regras do Membro assim estabelecerem.

17. Qualquer parte que venha a interpor um recurso sob estas Regras terá direito a assistência do CAS para obter todas as informações relevantes do órgão cuja decisão está sendo recorrida e as informações serão fornecidas se o CAS assim determinar.

Recorridos em um Recurso junto ao CAS

18. Como regra geral, o recorrido em um recurso junto ao CAS sob estas Regras será a parte que tomou a decisão objeto do recurso. Se o Membro tiver delegado a condução da audiência sob estas Regras a outro órgão, comitê ou tribunal em conformidade com a Regra 60.5, o recorrido no recurso contra tal decisão será o Membro.

19. Se a IAAF for a recorrente em qualquer recurso perante o CAS, a IAAF terá direito de ter como recorrido(s) adicional(is) ao recurso tais outras partes conforme julgar conveniente, inclusive o atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa que possa ser afetada pela decisão.

20. Em qualquer caso em que a IAAF não for uma parte de um recurso apresentado ao CAS, a IAAF poderá, se considerar apropriado, optar por participar como uma parte integrante do recurso. Se a IAAF optar por participar, e a condição da IAAF no recurso for a de recorrida conjunta, a IAAF terá direito de designar um árbitro em conjunto com o recorrido participante do recurso. Se houver qualquer divergência com relação à escolha do árbitro nomeado, a escolha do árbitro pela IAAF prevalecerá.

Recurso das Decisões da IAAF junto ao CAS

21. A decisão pela IAAF com respeito a se um caso deve ser recorrido ao CAS (ou se a IAAF deve participar como uma parte em um recurso ao CAS de acordo com a Regra 60.20) será levada ao Conselho ou a seu designado. O Conselho (ou seu designado) deverá, se aplicável, determinar ao mesmo tempo se o atleta em questão deverá ser suspenso enquanto aguarda a decisão do CAS.

Recurso ao CAS

22. A menos que o Conselho determine de outra forma, a recorrente terá trinta dias para apresentar seu recurso ao CAS a partir da data da comunicação das razões, por escrito, da decisão a ser recorrida (em inglês ou francês se a IAAF for a pretensa recorrente) ou a partir do último dia em que a decisão poderia ter sido recorrida perante o órgão de apelação em nível nacional em conformidade com a Regra 60.14. Se a recorrente não for a IAAF, por ocasião da apresentação do recurso ao CAS, a recorrente deverá enviar uma cópia do recurso à IAAF. No prazo de quinze dias a contar da data máxima para a apresentação do recurso, a recorrente deverá protocolar um resumo do recurso ao CAS e, no prazo de trinta dias a contar do recebimento do resumo do recurso, o recorrido deverá interpor sua contestação perante o CAS.

23. Todos os recursos apresentados ao CAS terão a forma de embargos referentes às questões levantadas pelo caso e a Turma do CAS deverá ser capaz de substituir sua decisão pela decisão do tribunal relevante do Membro nos casos em que considerar que a decisão do tribunal relevante do Membro é errônea ou processualmente incorreta. A Turma do CAS poderá, em qualquer caso, acrescentar ou ampliar a sanção que foi imposta na decisão contestada.

24. Em todos os recursos ao CAS que envolvam a IAAF, o CAS e a Turma do CAS serão obrigados pela Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF. Em caso de qualquer conflito entre as Regras do CAS atualmente em vigor e a Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF, a Constituição, Regras e Regulamentos da IAAF prevalecerão.

25. Em todos os recursos ao CAS que envolvam a IAAF, a lei vigente será a lei monegasca e as arbitragens serão conduzidas em inglês, a menos que as partes concordem de outra forma.

26. A Turma do CAS poderá, em casos apropriados, atribuir à parte seus custos, ou uma contribuição a seus custos contraídos em decorrência do recurso ao CAS.

27. A decisão do CAS será final e vinculatória a todas as partes e a todos os Membros, e não haverá nenhum direito de recurso da decisão do CAS. A decisão do CAS terá efeito imediato e todos os Membros tomarão as medidas necessárias para garantir sua efetividade. O fato do encaminhamento ao CAS e a decisão do CAS serão estabelecidos na próxima notificação a ser enviada pela Secretaria Geral a todos os Membros.

CAPÍTULO 5 REGRAS TÉCNICAS

REGRA 100 GERAL

Todas as competições internacionais, como definidas na Regra 1, serão realizadas sob as Regras da IAAF e isto deverá constar em todos os anúncios, propagandas, programas e material impresso.

Em todas as competições, exceto os Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos, os eventos podem ser realizados em formato diferente daquele constante das Regras Técnicas da IAAF, mas as Regras dando mais direitos aos Atletas, além daquele que tenham obtido na aplicação das Regras atuais, não podem ser aplicadas. Estes formatos serão decididos pelos respectivos órgãos que tenham o controle sobre a competição.

Nota: Recomenda-se que as Filiadas adotem as Regras da IAAF para realização de suas próprias competições de atletismo.

SEÇÃO I - OFICIAIS

REGRA 110 OFICIAIS INTERNACIONAIS

Em competições organizadas sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f) deverão ser indicados, em nível internacional, os seguintes oficiais:

- (a) Delegado(s) de Organização
- (b) Delegado(s) Técnicos(s)
- (c) Delegado Médico
- (d) Delegado de Controle de Dopagem
- (e) Oficiais Técnicos Internacionais/Oficiais Internacionais de Cross Country, Corrida de Rua, Corrida em Montanha e Corridas em Trilha.
- (f) Árbitros Internacionais de Marcha Atlética.
- (g) Medidor Internacional de Corrida de Rua.
- (h) Árbitro Internacional de Partida.
- (i) Árbitros Internacionais de Foto Finish.
- (j) Júri de Apelação.

O número de oficiais indicados em cada categoria, como, quando e por quem eles serão indicados, será determinado nos atuais Regulamentos Técnicos da IAAF (ou da Associação de Área)

Para competições organizadas segundo as Regras 1.1(a) e (e), a IAAF pode indicar um Comissário de Propaganda. Para competições segundo as Regras 1.1(c), (f) e (j), quaisquer indicações serão feitas pela Associação de Área pertinente, para competições segundo a Regra 1.1(b) pelo corpo relevante e para competições segundo as Regras 1.1(d), (h) e (i) pela Filiada da IAAF pertinente.

Nota: Os Oficiais Internacionais deverão usar uniforme ou emblema que os identifique.

Nota (ii): Os oficiais internacionais mencionados nas alíneas (e) e (i) acima podem ser classificados nas categorias Nível IAAF e Nível de Área de acordo com a Política aplicável da IAAF.

As despesas de viagem e hospedagem de cada oficial indicado pela IAAF ou uma Associação de Área segundo esta Regra ou segundo a Regra 3.2, serão pagas ao indivíduo pelos organizadores da competição de acordo com os Regulamentos pertinentes.

REGRA 111 DELEGADOS DE ORGANIZAÇÃO

Os Delegados de Organização deverão manter sempre uma estreita ligação com o Comitê Organizador e informar regularmente ao Conselho da IAAF, e tratarão, quando necessário, de questões concernentes aos deveres e responsabilidades financeiras do Comitê Organizador e da Filiada Organizadora. Eles deverão cooperar com o(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 112 DELEGADOS TÉCNICOS

Os Delegados Técnicos, juntamente com o Comitê Organizador, o qual deverá propiciar-lhes toda a ajuda necessária, são responsáveis por assegurar que todas as providências técnicas estejam em total conformidade com as Regras Técnicas da IAAF e o Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF.

Os Delegados Técnicos deverão apresentar relatório escrito, quando apropriado, sobre os preparativos para a competição e deverão cooperar com o(s) Delegado de Organização. Além disso, os Delegados Técnicos deverão:

- (a) Apresentar ao órgão apropriado, propostas de programa horário das provas e índices de inscrição.
- (b) Determinar a lista de implementos a serem utilizados e se os Atletas podem usar seus próprios implementos ou aqueles providenciados pelo fornecedor oficial.
- (c) Assegurar-se de que os Regulamentos Técnicos sejam enviados a todas as Filiadas participantes, antes da competição.
- (d) Ser responsável por todos os demais preparativos técnicos necessários para a realização das provas de atletismo.
- (e) Controlar as inscrições, com direito a rejeitá-las por razões técnicas ou de acordo com a Regra 146.1. (A rejeição por razões que não sejam técnicas deve resultar de um regulamento da IAAF ou do Conselho de Área apropriado.)
- (f) Determinar os índices de qualificação para as provas de campo, e as bases nas quais as rodadas preliminares serão realizadas para provas de pista.
- (g) Organizar rodadas preliminares e os grupos para as competições de Provas Combinadas.

(h) Em competições segundo as Regras 1.1(a), (b), (c) e (f), conduzir o Congresso Técnico e orientar os Oficiais Técnicos.

REGRA 113 DELEGADO MÉDICO

O Delegado Médico terá a autoridade final sobre todas as questões médicas. Ele deverá assegurar que as instalações para exame médico, tratamento e cuidados de emergência estejam disponíveis no local da competição e que assistência médica possa ser providenciada no local onde os Atletas estejam hospedados.

REGRA 114 DELEGADO DE CONTROLE DE DOPAGEM

O Delegado de Controle de Dopagem manterá contato com o Comitê Organizador para assegurar que sejam providenciadas todas as instalações necessárias para a realização do controle de Dopagem. Ele será responsável por todas as matérias relacionadas ao controle de Dopagem.

REGRA 115 OFICIAIS TÉCNICOS INTERNACIONAIS (ITOs) E OFICIAIS INTERNACIONAIS DE CROSS COUNTRY, CORRIDA DE RUA, CORRIDA EM MONTANHA E CORRIDA EM TRILHA (ICROS)

1. Quando os ITOS forem indicados, os Delegados Técnicos indicarão o Oficial Técnico Internacional Chefe entre os demais ITOs indicados, se um não foi previamente indicado. Sempre que possível o ITO Chefe, em conjunto com Delegado Técnico, designará pelo menos um ITO para cada prova do programa. O ITO será o Árbitro Geral de cada prova a qual ele é indicado.

2. Em competições de Cross Country, Corrida de Rua, Corrida em Montanha e Corrida em Trilha os ICROS indicados deverão fornecer todo o suporte necessário aos organizadores da competição. Ele deverá estar presente sempre quando uma prova para a qual foi indicado estiver em andamento e deverá assegurar o desenrolar da competição em completa conformidade com as Regras e Regulamentos da IAAF e decisões relevantes que sejam tomadas pelos Delegados Técnicos.

REGRA 116 ÁRBITROS INTERNACIONAIS DE MARCHA ATLÉTICA

Os Árbitros de Marcha designados para todas as Competições Internacionais segundo a Regra 1.1(a) devem ser Árbitros Internacionais de Marcha Atlética de Nível IAAF.

Nota: Os Árbitros de Marcha indicados para Competições segundo a Regra 1.1(b), (c), (e), (f), (g) e (j) deverão ser tanto Árbitros de Marcha Atlética de Nível IAAF ou de Área.

REGRA 117 MEDIDOR INTERNACIONAL DE CORRIDAS DE RUA

Em competições organizadas segundo a Regra 1.1, um Medidor Internacional de Corridas de Rua será indicado para verificar os percursos onde as provas de rua são realizadas inteiramente ou parcialmente fora do estádio.

O medidor indicado deverá ser membro do Painel de Medidores Internacionais de Corrida de Rua da IAAF/AIMS (categoria “A” ou “B”)

O percurso deverá ser medido em tempo hábil antes da competição.

O medidor checará e certificará o percurso se achar que está de conformidade com as Regras da IAAF para Corridas de Rua (Regra 240.3 e Notas respectivas).

Ele deverá cooperar com o Comitê Organizador durante os preparativos e testemunhar a condução da corrida para assegurar que o percurso corrido pelos Atletas segue o mesmo percurso que foi medido e aprovado. Deverá fornecer um certificado apropriado para o(s) Delegado(s) Técnico(s).

REGRA 118 ÁRBITRO INTERNACIONAL DE PARTIDA E ÁRBITRO INTERNACIONAL DE FOTO FINISH

Em todas as competições sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f) realizadas em estádio, um Árbitro Internacional de Partida e um Árbitro Internacional de Foto Finish deverão ser nomeados respectivamente pela IAAF ou pela Associação de Área pertinente. O Árbitro Internacional de Partida dará a partida nas corridas (e assumirá quaisquer outras obrigações) atribuídas a ele pelo(s) Delegado (s) Técnico(s). O Árbitro Internacional de Foto Finish supervisionará todas as funções de Foto Finish e atuará como Árbitro Chefe de Foto Finish.

REGRA 119 JÚRI DE APELAÇÃO

Em todas as competições organizadas sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), será nomeado um Júri de Apelação que deverá constituir-se normalmente de três, cinco ou sete Pessoas indicadas. Um de seus membros será o Presidente e outro o Secretário. Se for considerado apropriado, o Secretário poderá ser uma Pessoa não incluída no Júri de Apelação.

Em instâncias onde houver uma apelação relativa à Regra 230, pelo menos um membro do Júri será um membro atual do Painel Internacional (ou Área) de Árbitros de Marcha Atlética.

Os membros do Júri de Apelação não estarão presentes durante quaisquer deliberações do Júri relativas a qualquer apelação que afete, direta ou indiretamente, um Atleta filiado com sua própria Federação filiada.

O Presidente do Júri solicitará a qualquer membro implicado por esta Regra a declinar, no caso do membro do Júri assim já não tiver feito.

A IAAF ou outra organização responsável pela competição indicará um ou mais membros alternativos do Júri para substituir qualquer membro (s) do Júri que não esteja apto a participar de uma Apelação.

Além disso, deverá haver igualmente um Júri em outras competições quando os organizadores acharem conveniente ou necessário no interesse da conduta própria das competições.

A função primária do Júri de Apelação será julgar todos os protestos sob a Regra 146 e quaisquer assuntos surgidos durante o desenrolar de uma competição que lhes sejam encaminhados para uma decisão.

REGRA 120 OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

O Comitê Organizador de uma competição deverá indicar todos os oficiais, sujeitos às regras da Filiada em cujo país a competição se realiza e, no caso de competições sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), sujeitos às Regras e aos procedimentos da organização internacional em questão.

A relação abaixo compreende os oficiais considerados necessários para as principais competições internacionais. O Comitê Organizador pode, entretanto, variá-la de acordo com as circunstâncias locais.

O

OFICIAIS DE DIREÇÃO

Um Diretor de Competição

Um Coordenador da Competição

Um Coordenador Técnico

Um Coordenador de Apresentação da Competição

OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Um (ou mais) Árbitro Geral para Câmara de Chamada

Um (ou mais) Árbitro Geral para provas de pista

Um (ou mais) Árbitro Geral para provas de campo

Um (ou mais) Árbitro Geral para provas combinadas

Um (ou mais) Árbitro Geral para provas fora do estádio

Um (ou mais) Árbitro Geral de vídeo

Um Árbitro Chefe e um número adequado de Árbitros para provas de pista

Um Árbitro Chefe e um número adequado de Árbitros para cada prova de campo

Um Árbitro Chefe e cinco Árbitros para cada prova de marcha realizada no estádio
Um Árbitro Chefe e oito Árbitros para cada prova de marcha realizada fora do estádio
Outros Oficiais para competições de marcha, se necessário, incluindo anotador, oficial encarregado do Painel de Advertências, etc.

Um Árbitro Chefe dos Inspetores e um número adequado de Inspetores

Um Árbitro Chefe de Cronometragem e um número adequado de Cronometristas

Um Árbitro Chefe de Foto Finish e um número adequado de Auxiliares

Um Árbitro Chefe do Sistema de Cronometragem por Transponder (Chip) e um número adequado de assistentes.

Um Coordenador de Partida e um número adequado de Árbitros de Partida e Confirmadores

Um (ou mais) Assistente do Árbitro de Partida (verificador)

Um Árbitro Chefe e um número adequado de Registradores de Voltas

Um Secretário da Competição e um número adequado de assistentes

Um Coordenador do Centro de Informação Técnica (CIT) e um número apropriado de assistentes.

Um Chefe e um número adequado de Comissários

Um (ou mais) Anemometrista.

Um Árbitro Chefe Mensurador (perito) e um número adequado de assistentes

Um Árbitro Chefe e um número adequado de Árbitros da Câmara de Chamada.

OFICIAIS ADICIONAIS

Um (ou mais) Anunciador

Um (ou mais) Estatístico

Um Comissário de Propaganda

Um Agrimensor

Um (ou mais) Médico

Auxiliares para os competidores, Árbitros e Imprensa.

Árbitros Gerais e Árbitros Chefes devem usar uma braçadeira ou um emblema distinto.

Se considerado necessário, podem ser indicados outros auxiliares. Deve-se, entretanto, ter o cuidado de manter o local de competição com o menor número possível de árbitros.

Quando forem realizadas provas femininas, deverá ser designada uma médica, quando possível.

REGRA 121 DIRETOR DA COMPETIÇÃO

O Diretor da Competição planejará a organização técnica da competição, em cooperação com o (s) Delegado(s) Técnico(s), onde aplicável, assegurando que este planejamento será cumprido, e resolve qualquer problema técnico juntamente com o(s) Delegado(s) Técnico(s).

Ele conduzirá a interação entre os participantes na competição e, através de um sistema de comunicação, estará em contato com todos os oficiais.

REGRA 122 COORDENADOR DA COMPETIÇÃO

O Coordenador da competição será responsável pela conduta correta da competição. Ele deverá verificar se todos os oficiais escalados estão em seus postos, designar substitutos quando necessário e terá autoridade para retirar do posto qualquer oficial que não esteja agindo de acordo com as Regras. Em cooperação com o Comissário designado, ele providenciará para que permaneçam nos locais das provas somente Pessoas autorizadas.

Nota: Para competições com duração superior a quatro horas ou mais que um dia, é recomendado que o Coordenador da competição tenha um número adequado de Auxiliares.

REGRA 123 COORDENADOR TÉCNICO

O Coordenador Técnico será responsável por:

- (a) Assegurar que a pista, corredores, círculos, arcos, setores, para Provas de Campo e todos os equipamentos e implementos estão de acordo com as Regras.
- (b) A colocação ou remoção dos equipamentos e implementos de acordo com o planejamento técnico organizacional para a competição, conforme aprovado pelos Delegados Técnicos.
- (c) Assegurar a apresentação técnica das áreas de competição de acordo com tal planejamento.
- (d) Conferir e marcar quaisquer implementos permitidos para a competição de acordo com a regra 187.2.
- (e) Assegurar que ele tenha recebido, antes da competição, a certificação necessária segundo a Regra 135.

REGRA 124 COORDENADOR DE APRESENTAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Coordenador de Apresentação da Competição planejará, em conjunto com o Diretor da Competição, os preparativos para a apresentação da prova para uma competição, em cooperação com os Delegados Técnicos e de Organização, como e onde aplicáveis. Ele assegurará que o planejamento seja cumprido, resolvendo quaisquer questões relevantes junto com o Diretor de Competição e o respectivo Delegado (s), Ele também conduzirá a interação entre os membros da equipe de apresentação da prova, usando um sistema de comunicação para estar em contato com cada um deles.

REGRA 125 ÁRBITROS GERAIS

1. Deverá ser indicado, um (ou mais) Árbitro Geral para a Câmara de Chamada, provas de pista, de campo, para provas combinadas, para corridas e provas de marcha atlética fora do estádio. Quando apropriado, um (ou mais) Árbitros Gerais de Vídeo serão igualmente nomeados.

O Árbitro Geral para as provas de pista e para as provas fora do estádio não terá Jurisdição sobre assuntos que estejam dentro das responsabilidades do Árbitro Chefe das provas de Marcha Atlética.

O Árbitro Geral de Vídeo deve operar a partir de uma Sala de Controle de Vídeo e deve estar em comunicação com os outros árbitros.

2 Os Árbitros-gerais deverão assegurar que as Regras (e os Regulamentos Técnicos aplicáveis) sejam observadas e decidirão sobre quaisquer questões levantadas durante a competição (incluindo a Área de Aquecimento, Câmara de Chamada e, após a competição, até e incluindo a Cerimônia de Premiação) e para as quais não houver dispositivos nestas Regras (ou quaisquer Regulamentos Técnicos aplicáveis).

Em caso de uma questão disciplinar, o Árbitro-geral da Câmara de Chamada tem autoridade desde a Área de Aquecimento até o local da competição. Em todas as demais instâncias, o Árbitro-geral pertinente à prova em que o Atleta está ou estava competindo tem sua autoridade.

O Árbitro Geral respectivo para provas de pista e para as provas fora do estádio terá autoridade para decidir as colocações em uma prova somente quando os árbitros de chegada estiverem incapacitados de chegar a uma decisão.

O Árbitro Geral de pista terá o poder de decidir sobre quaisquer fatos relacionados a partida se ele não concordar com as decisões tomadas pela equipe de árbitros de partida, exceto nos casos relacionados a uma aparente saída falsa indicada por um Sistema de Informação Saída aprovado pela IAAF, a menos que por qualquer razão o Árbitro Geral determine que a informação fornecida pelo Sistema é obviamente imprecisa.

O Árbitro Geral de Pista designado para supervisionar a partida indicará o Árbitro de Partida.

O Árbitro Geral não atuará como um Árbitro ou Inspetor, mas tomará qualquer ação ou decisão de acordo com as Regras baseado em suas próprias observações.

Nota: Para efeitos do presente artigo e regulamentos aplicáveis, incluindo os Regulamentos de publicidade, a Cerimônia de Vitória é concluída quando todas as atividades diretamente relacionadas (incluindo fotografias, volta da vitória (olímpica), interação com o público, etc.) estão concluídas.

3. O Árbitro Geral respectivo deverá verificar todos os resultados finais, solucionará quaisquer pontos duvidosos e, em conjunto com o Árbitro Medidor (Perito) onde indicado, supervisionará as medidas de resultados que tenham sido recordes. Ao fim de cada prova, a súmula será preenchida imediatamente, assinada pelo respectivo Árbitro Geral e entregue ao Secretário da Competição.

4. O Árbitro Geral apropriado decidirá sobre qualquer protesto ou objeções relativas a condução da competição, incluindo qualquer questão levantada na Câmara de Chamada.

5. Ele terá autoridade para advertir ou excluir da competição qualquer Atleta culpado de atitude antidesportiva ou de maneira imprópria ou sob a Regra 162.5. Advertências podem

ser indicadas ao Atleta pela apresentação de um cartão amarelo e uma exclusão por um cartão vermelho. Advertências e exclusões serão registradas na súmula de resultados. Aquelas advertências ou exclusões decididas pelo Árbitro Geral serão comunicadas ao Secretário da Competição e aos outros Árbitros Gerais.

Nota: (i) O árbitro pode, sempre que as circunstâncias o justificarem, excluir um atleta sem um aviso ter sido dado. (Ver igualmente a nota do artigo 144.2.)

Nota: (ii) Ao excluir um atleta da competição sob esta Regra, se o árbitro está ciente de que um cartão amarelo já foi dado, deve mostrar o segundo cartão amarelo seguido imediatamente por um cartão vermelho.

Nota (iii) Se o cartão amarelo é dado e o Árbitro não está ciente de que existe um cartão amarelo anterior, deverá, uma vez que este é conhecido, tem a mesma consequência, como se ela foi dada em associação com um cartão vermelho. O Árbitro deve tomar medidas imediatas para informar o atleta ou sua equipe de sua exclusão.

6. O Árbitro-geral pode reconsiderar a decisão (se tomada em primeira instância ou ao considerar um protesto) com base em qualquer evidência disponível, desde que a nova decisão seja ainda aplicável. Normalmente, tal reconsideração somente pode ser tomada antes da Cerimônia de Premiação da referida prova ou qualquer decisão aplicável pelo Júri de Apelação.

7. Se, na opinião do respectivo Árbitro Geral, surgirem circunstâncias em qualquer competição que por justiça exija que uma prova, ou qualquer parte de uma prova, deva ser realizada novamente, ele terá autoridade para declarar a mesma anulada, sendo novamente realizada, quer no mesmo dia ou em outra futura ocasião, conforme ele decidir.

8. O Árbitro Geral de provas combinadas terá Jurisdição sobre a conduta dos eventos de provas combinadas. Terá, igualmente, Jurisdição sobre a condução dos respectivos eventos individuais dentro das provas combinadas.

9. O Árbitro Geral de Corrida de rua, sempre que for praticável, (ex. segundo as Regras 144 ou 240.8), dará uma advertência antes da desqualificação. Se contestado, a Regra 146 será aplicada.

10 Quando um Atleta com uma incapacidade física estiver competindo em uma competição segundo estas Regras, o Árbitro competente pode interpretar, ou permitir uma adaptação a partir de qualquer Regra relevante (à exceção da Regra 144.3) a fim de permitir a participação do Atleta desde que tal adaptação não ofereça qualquer vantagem ao Atleta sobre outro Atleta competindo na mesma prova. No caso de qualquer dúvida ou se a decisão é contestada, a matéria será encaminhada ao Júri de Apelação.

Nota: A presente Regra não tem por objetivo autorizar a participação de corredores guias para Atletas com deficiência visual, salvo nos casos em é permitido pelos regulamentos de uma competição em particular.

REGRA 126 ÁRBITROS

Geral

1. O Árbitro Chefe para provas de pista e o Árbitro Chefe para cada prova de campo coordenarão o trabalho dos Árbitros em suas respectivas provas. No caso de o órgão pertinente não ter determinado previamente os deveres dos Árbitros, eles deverão determiná-los.

Provas de Pista e Provas de Rua

2. Os Árbitros devem colocar-se de um mesmo lado na pista ou percurso e decidir a ordem de chegada dos competidores e, em qualquer caso em que eles não chegarem a uma conclusão, deverão encaminhar a questão ao Árbitro Geral, o qual decidirá.

Nota: Os Árbitros devem ficar colocados no mínimo a cinco metros de distância em uma linha, com a chegada e ficarão em uma plataforma elevada.

Provas de Campo

3. Os Árbitros julgarão e registrarão cada tentativa e medirão cada tentativa válida dos Atletas em todas as provas de campo. Nos saltos em altura e com vara devem ser feitas medições precisas sempre que a barra for elevada, particularmente se estiver sendo tentado um recorde. No mínimo dois Árbitros devem fazer o registro de todas as tentativas, confrontando suas anotações após o final de cada série de tentativas.

O Árbitro respectivo indicará a validade ou não de uma tentativa levantando uma bandeira branca ou vermelha, conforme o caso.

REGRA 127 INSPETORES (PROVAS DE CORRIDA E MARCHA ATLÉTICA)

1. Os Inspetores são auxiliares do Árbitro Geral, mas sem poder de decisão final.
2. Os Inspetores deverão se posicionar no local designado pelo Árbitro Geral, de modo a que sua posição permita observar de perto a competição e, no caso de uma falha ou infração das Regras (outra que não a Regra 230.2) por um Atleta ou outra Pessoa, fazer imediatamente um registro por escrito do ocorrido para o Árbitro Geral.
3. Qualquer infração das regras deve ser comunicada ao Árbitro Geral em questão levantando uma bandeira amarela ou qualquer outro meio confiável, aprovado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s).
4. Um número suficiente de Inspetores deve ser também designado para fiscalizar as zonas de passagem do bastão nas corridas de revezamento.

Nota (i): Quando o inspetor observar que o Atleta correu em uma raia diferente da sua, ou que a troca de bastão tenha sido realizada fora da zona de passagem, ele deverá imediatamente marcar na pista com material adequado o lugar onde a falta aconteceu ou fazer uma anotação semelhante, em papel ou por meios eletrônicos.

(ii) O(s) Inspetor(es) relatarão ao Árbitro Geral qualquer quebra das Regras, mesmo se o Atleta (ou equipe, para corridas de revezamento) não completarem a corrida.

REGRA 128 CRONOMETRISTAS, ÁRBITROS DE FOTO FINISH E DE TRANSPONDERS (CHIPS)

1. No caso de cronometragem manual, um número suficiente de cronometristas para o número de Atletas inscritos deve ser indicado. Um deles então será designado o Chefe dos Cronometristas. Esses cronometristas devem agir como cronometristas reservas quando equipamento totalmente automático de foto finish ou de cronometragem por transponder (chip) é utilizado.

2. Os cronometristas, árbitros de fotofinish e de cronometragem por transponder (chip) agirão de acordo com a Regra 165.

3. Quando o Sistema de Foto Finish totalmente automático for usado, deverá ser indicado um Árbitro Chefe de Foto Finish e um número adequado de assistentes.

4. Quando um Sistema de Cronometragem com transponder (Chip) for usado, deverá ser indicado um Árbitro Chefe de Cronometragem com transponder (Chip) e um número adequado de assistentes.

REGRA 129

COORDENADOR DE PARTIDA, ÁRBITRO DE PARTIDA E CONFIRMADORES

1. O Coordenador de Partida será encarregado das seguintes tarefas:

(a) Designar as tarefas para a equipe de árbitros de partida.

No caso de competições segundo a Regra 1.1. (a) e Campeonatos e Jogos de Área, a determinação de quais provas serão designadas aos Árbitros Internacionais de Partida será de responsabilidade dos Delegados Técnicos.

(b) Supervisionar os deveres a serem desempenhados por cada membro da equipe.

(c) Informar o Árbitro de Partida, após receber a ordem pertinente do Diretor da Competição, que tudo está em ordem para iniciar os procedimentos da largada (ex. que os Cronometristas, Árbitros e onde aplicável Árbitro Chefe de Foto Finish e Anemômetristas estão prontos).

(d) Agir como interlocutor entre a equipe técnica da empresa de equipamento de cronometragem e os Árbitros.

(e) Manter todos os papéis produzidos durante os procedimentos da largada, incluindo todos os documentos contendo os tempos de reações e/ou as imagens gráficas da saída falsa se disponível.

(f) Assegurar que seja cumprida a regra 162.8.

2. O Árbitro de Partida terá total controle sobre os competidores em suas marcas. Quando um Sistema de Informação de Saída é usado, o Árbitro de Partida e/ou o Confirmador designado deverá usar fones de ouvido para ouvir claramente qualquer sinal acústico emitido pelo Sistema para indicar uma possível saída falsa (ver Regra 162.6)

3. O Árbitro de Partida deverá posicionar-se de tal maneira que tenha o total controle visual de todos os competidores durante o procedimento de largada.

É recomendado, especialmente para as saídas escalonadas, que alto-falantes sejam utilizados em raias individuais para transmitir os comandos aos Atletas.

Nota: O Árbitro de Partida deve posicionar-se de maneira que todos os participantes estejam em seu ângulo de visão. Para corridas com saídas baixas é necessário que ele então se posicione de modo que possa verificar que todos os participantes estejam corretamente posicionados em seus lugares antes do disparo da

pistola ou do aparelho de saída aprovado. (Todos os equipamentos de largada são denominados “revólver” para os fins das Regras). Quando alto-falantes não são usados em corridas com saídas escalonadas, o Árbitro de Partida deverá posicionar-se de maneira que a distância entre ele e cada competidor seja aproximadamente a mesma. Quando, entretanto, o Árbitro de Partida não puder se colocar em tal posição, o revólver deverá ser colocado na posição correta e disparado por contato elétrico.

4. Um ou mais Confirmadores devem ser designados para auxiliar o Árbitro de Partida.

Nota: Nas corridas de 200m, 400m, 400m com barreiras, Revezamentos 4x100m, 4x200m, Medley e 4x400m, deverá haver no mínimo dois Confirmadores.

5. Cada Confirmador deverá colocar-se de tal maneira que possa observar igualmente todos os competidores a seus cuidados.

6. Casa Confirmador, é obrigado a anular uma saída, se qualquer violação das for observada. Depois da saída anulada ou interrompida, o Confirmador deverá comunicar suas observações ao Árbitro de Partida, que decidirá se uma advertência ou desqualificação será dada (ver também Regras 162.6 e 162.9)

7. A Advertência e desqualificação sob a Regra 162.6 só podem ser decididas pelo Árbitro de Partida.

8. Para ajudar nas corridas com saídas baixas, um Sistema de Informação de Saída aprovado pela IAAF como especificado na Regra 161.2 pode ser utilizado.

REGRA 130

ASSISTENTES DO ÁRBITRO DE PARTIDA

1. Os assistentes do Árbitro de Partida devem conferir se os competidores estão participando em suas séries ou provas corretas e se estão usando seus números corretamente.

2. Eles devem posicionar os competidores nas suas raias ou posições corretas, alinhando-os aproximadamente três metros atrás da linha de saída (no caso de saídas escalonadas, similarmente atrás de cada linha de saída). Quando isto tiver sido concluído eles deverão avisar ao Árbitro de Partida que tudo está pronto. Quando for ordenada uma nova saída, os Assistentes do Árbitro de Partida (verificadores) devem reunir novamente os competidores.

3. Os Assistentes do Árbitro de Partida serão responsáveis pela entrega dos bastões aos primeiros competidores dos revezamentos.

4. Quando o Árbitro de Partida ordenar que os competidores ocupem seus lugares, os Assistentes do Árbitro de Partida devem assegurar-se que as Regras 162.3 e 162.4 estão sendo observadas.

5. No caso de uma saída falsa, os Assistentes do Árbitro de Partida procederão de acordo com a Regra 162.8

REGRA 131

REGISTRADORES DE VOLTAS

1. Os Registradores de Voltas deverão registrar as voltas completadas por todos os competidores em corridas acima de 1.500m. Para corridas a partir de 5.000m e acima e para as provas de Marcha, será indicado um número de Registradores de Voltas sob a direção do Árbitro Geral e deverão ser providenciadas súmulas próprias para anotar os tempos de cada volta (conforme for transmitido por um Cronometrista Oficial) dos competidores sob sua responsabilidade. Quando tal sistema é utilizado, nenhum Registrador de Voltas deverá controlar mais que quatro Atletas (seis para provas de Marcha). Ao invés de anotar as voltas manualmente, um sistema computadorizado, o qual pode envolver um chip carregado por cada Atleta, pode ser usado.

2. Um Registrador de Voltas será responsável por manter, na linha de chegada, um placar das voltas que restam. O placar será mudado a cada volta quando o líder entrar na reta que termina na linha de chegada. Além disso, indicação manual deve ser dada, quando apropriado, aos Atletas que tenham sido ou estejam para ser ultrapassados.

A volta final de cada Atleta é assinalada, normalmente, pelo soar de um sino.

REGRA 132 SECRETÁRIO DA COMPETIÇÃO

1. O Secretário da Competição deverá recolher os resultados completos de cada prova, detalhes os quais devem ser fornecidos pelo Árbitro Geral, o Cronometrista Chefe ou o Árbitro Chefe de Foto Finish e o Anemometrista. Então ele deve imediatamente passar esses detalhes para o Anunciador, registrar os resultados e entregar a súmula ao Diretor da competição.

Onde for utilizado um sistema de resultados computadorizado, o computador em cada local da Prova de Campo deverá assegurar que os resultados completos de cada prova estão inseridos no sistema de computador. Os resultados de pista serão inseridos sob a orientação do Árbitro Chefe de Foto Finish. O Anunciador e o Diretor da Competição deverão ter acesso aos resultados através de um computador.

2. Em eventos em que os atletas estão competindo com diferentes especificações (como peso dos implementos ou altura das barreiras), as diferenças relevantes devem ser claramente indicadas nos resultados apresentados ou um resultado separado para cada categoria.

3. Onde as normas para uma competição que não seja sob a Regra 1.1 (a) permitir a participação simultânea de atletas

(a) competindo com o auxílio de outra pessoa, ou seja, um corredor guia; ou

(b) usando um auxílio mecânico o que não é autorizado nos termos do artigo 144.3 (d); Os seus resultados serão listados separadamente e, quando aplicável serão divulgados.

4. As seguintes siglas devem ser usadas na elaboração de listas de saída e resultados, quando aplicável:

Não iniciou - DNS

Mão terminou - DNF

Desclassificado - DQ

Nenhum resultado válido – NM

Qualificado pela classificação em provas de pista - Q

Qualificado pelo tempo em provas de pista - q

Qualificado pelo índice em provas de campo – Q

Qualificado sem índice em provas de campo – q

Qualificado para a próxima fase pelo Árbitro-Geral - qR

Qualificado para a próxima fase pelo Júri de Apelação - qJ

Cartão Amarelo - YC

Segundo Cartão Amarelo – YRC

Vermelho Cartão – RC

5. Um Centro de Informação Técnica (CIT) será instalado para competições realizadas segundo a regra 1.1.(a), (b), (c), (f) e (g) e é recomendado para outras competições realizadas em mais de um dia. A principal função do CIT é assegurar uma melhor comunicação entre cada equipe, os organizadores, os Delegados Técnicos e a administração da competição e outras questões relacionadas à competição.

REGRA 133 COMISSÁRIO

O Comissário deverá ter o controle do local da competição e não permitirá a entrada e a permanência de quaisquer Pessoas senão os árbitros e competidores aguardando suas provas ou outras Pessoas autorizadas com credencial válida.

REGRA 134 ANUNCIADOR

O Anunciador deve informar ao público os nomes e os números dos Atletas que estejam participando de cada prova, e todas as informações importantes tais como composição das séries, raias ou posições sorteadas e tempos intermediários. O resultado (colocações, tempos, alturas, distâncias e pontos) de cada prova deve ser anunciado no momento mais próximo possível após o recebimento da informação.

Em competições realizadas sob a Regra 1 (a), os Anunciadores de língua inglesa e francesa serão designados pela IAAF. Em conjunto com o Coordenador de Apresentação da Competição e sob a direção geral do Delegado de Organização e/ou do Delegados Técnicos, esses Anunciadores serão responsáveis por todos os assuntos relacionados ao protocolo de anúncios.

REGRA 135 AGRIMENSOR OFICIAL

O Agrimensor Oficial deverá verificar a exatidão das marcas e das instalações e fornecer os certificados correspondentes ao Coordenador Técnico antes da competição.

Ele deverá ter acesso a todas as plantas e especificações do estádio e aos relatórios da última medição para poder realizar a sua verificação.

**REGRA 136
ANEMOMETRISTA**

O Anemometrista deve verificar a velocidade do vento na direção das provas para as quais foi designado e então anotar e assinar a súmula com os resultados obtidos e comunica-la ao Secretário da Competição.

**REGRA 137
ÁRBITRO DE MEDIÇÕES (PERITO)**

Um Árbitro Chefe de Medições e um ou mais assistentes devem ser indicados quando for usada Medição de Distância eletrônica ou em Vídeo, ou outro equipamento científico de medição.

Antes do início da competição, ele reunirá-se com a equipe técnica envolvida e familiarizar-se-á com o equipamento.

Antes de cada prova ele supervisionará o posicionamento dos instrumentos de medição, levando em conta os requerimentos técnicos indicados pelo fabricante e o laboratório de calibragem dos instrumentos.

Para assegurar que o equipamento está operando corretamente, ele deverá antes e após o evento, supervisionar um conjunto de medições juntamente com os Árbitros e sob a supervisão do Árbitro Geral (e se possível, o ITO designado para o evento), para confirmar a concordância com os resultados alcançados usando uma trena de aço calibrada certificada.

Um formulário de concordância será emitido e assinado por todos os envolvidos no Teste e anexado a súmula dos resultados.

Durante a competição ele deverá permanecer em total controle da operação. Ele entregará um relatório ao Árbitro Geral das Provas de Campo para certificar que o equipamento está preciso.

**REGRA 138
ÁRBITROS DA CÂMARA DE CHAMADA**

O Árbitro Chefe da Câmara de Chamada deverá supervisionar o trânsito entre a área de aquecimento e a área de competição para assegurar que os Atletas, após terem sido checados na Câmara de Chamada, estejam presentes e prontos no local de competição para o início previsto de suas provas.

Os Árbitros da Câmara de Chamada deverão assegurar que os Atletas estejam utilizando o uniforme oficial de seu país ou de seu clube aprovados pela sua Federação Nacional, e que os números de competição sejam usados corretamente e correspondem às listas de saída e que os sapatos, número e tamanho dos pregos, propaganda nas bolsas e vestuários dos Atletas estejam de acordo com as Regras e Regulamentos e que material não autorizado não seja introduzido na área de competição.

Os Árbitros deverão encaminhar qualquer questão não resolvida ou questões levantadas ao Árbitro Geral da Câmara de Chamada

**REGRA 139
COMISSÁRIO DE PROPAGANDA**

O Comissário de Propaganda (quando nomeado) supervisionará e aplicará as atuais Regras e Regulamentos de Propaganda e decidirá, em conjunto com o Árbitro Geral da Câmara de Chamada, sobre quaisquer questões ou assuntos não resolvidos na Câmara de Chamada.

SEÇÃO II - REGRAS GERAIS DE COMPETIÇÃO

**REGRA 140
INSTALAÇÕES DE ATLETISMO**

Qualquer superfície firme e uniforme, que esteja em conformidade com as especificações no Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF (IAAF Track and Field Facilities Manual), pode ser usada para o Atletismo. As competições de Atletismo segundo a Regra 1.1 (a) podem ser realizadas somente em instalações de superfície sintética que tenha um Certificado de Instalações de Atletismo Classe 1 da IAAF, aprovado e em vigor.

É recomendado que, quando tais instalações estejam disponíveis, competições segundo a Regra 1 (b) a (j) sejam também realizadas nestas instalações.

Em qualquer caso, um Certificado de Instalações de Atletismo Classe 2 da IAAF será requerido para todas as instalações previstas no uso para competições sob a Regra 1.1 (b) a (j).

Nota (i): O Manual de Instalações de Pista e Campo da IAA (IAAF Track and Field Facilities Manual), que está disponível na Secretaria Geral da IAAF, ou pode ser baixado do site da IAAF, contém maiores detalhes e especificações definidas para o planejamento e construção de instalações de Atletismo incluindo diagramas de medidas e marcações da pista.

Nota (ii): Um formulário padrão atual requerido para ser usado para solicitação e relatório de medição de instalação, bem como os Procedimentos do Sistema de Certificação estão disponíveis na Secretaria Geral da IAAF, ou pode ser baixado do site da IAAF;

Nota (iii): Esta Regra não se aplica aos percursos das provas de Marcha Atlética, Corridas de Rua, Cross Country e Corrida em Montanha (Ver Regras 230.11, 240.2, 240.3, 250.1-3 e 251.1).

Nota (iv): Para instalações em pista coberta, verificar Regra 211.

**REGRA 141
CATEGORIAS POR FAIXAS ETÁRIAS E SEXO**

Faixas etárias

1. Competições segundo estas Regras podem ser divididas em classificações por faixas etárias conforme se segue:

Sub-18 masculino e feminino: Qualquer Atleta de 16 ou 17 anos em 31 de dezembro no ano da competição.

Sub-20 masculino e feminino: Qualquer Atleta de 18 ou 19 anos em 31 de dezembro no ano da competição.

Master masculino e Feminino: Qualquer Atleta que tenha atingido seu 35º aniversário

Nota (i): todos os outros assuntos relacionados a competições máster estão previstos no Livro de Regras de Competição Master da IAAF/WMA, aprovadas pelos Conselhos da IAAF e da WMA.

Nota (ii): elegibilidade, incluindo as idades mínimas para participação em competições da IAAF devem ser previstas nos regulamentos técnicos específicos.

2. Um Atleta será elegível para competir em uma competição por faixa etária segundo estas regras se ele estiver dentro do âmbito especificado na classificação por grupo etário relevante. Um Atleta deve estar apto a fornecer prova de sua idade através da apresentação de um passaporte válido ou outra forma de evidencia conforme permitido pelos regulamentos da competição. Um Atleta que falhar ou se recusar a fornecer tal prova não será elegível para competir.

Nota: Ver Regra 22.2 para sanções de não conformidade com a Regra 141.

Categorias de sexo

3. A competição segundo estas Regras é dividida em classificações masculina e feminina. Quando uma Competição Mista for organizada fora do estádio ou em um dos casos limitados estabelecidos na Regra 147, resultados de classificação masculina e feminina devem ser declarados ou de outra forma indicados separadamente por homens e mulheres.

4. Um Atleta será elegível para competir em competição masculina se ele é reconhecido como um homem perante a lei e é elegível para competir segundo as Regras e Regulamentos.

5. Uma Atleta será elegível para competir em uma competição feminina se ela é reconhecida como uma mulher perante a Lei e está elegível para competir segundo as Regras e Regulamentos.

6. O Conselho aprovará Regulamentos para determinar a elegibilidade para competições femininas de

(a) mulheres que tenham se submetido a redesignação de sexo; e

(b) mulheres com hiperandrogenismo. Uma Atleta que falhe ou se recuse a cumprir os Regulamentos aplicáveis não é elegível para competir.

REGRA 142 INSCRIÇÕES

1. As competições organizadas sob as Regras são restritas a Atletas elegíveis (ver Capítulo 2).

2. A elegibilidade de um Atleta para competir fora de seu país é de acordo com o estabelecido na Regra 4.2. Tal elegibilidade será assumida a menos que uma objeção ao seu status seja feita aos Delegados Técnicos. (Ver também Regra 146.1).

Inscrições Simultâneas

3. Se um Atleta estiver inscrito em provas de campo e pista, ou em mais de uma prova de campo sendo realizadas simultaneamente, o Árbitro Geral apropriado pode, em cada série de tentativas, ou em cada tentativa nos saltos em altura e com vara, permitir que o Atleta realize sua tentativa em ordem diferente da que foi sorteada antes do início da competição. Entretanto, se um Atleta, posteriormente, não estiver presente para qualquer tentativa, então será considerado que ele “passou”, uma vez que o período permitido tenha se esgotado. No caso do Salto em Altura e Salto com Vara, se um Atleta não estiver presente quando todos os outros Atletas presentes tenham terminado a prova, o Árbitro deverá considerar que tal (tais) Atleta (s) abandonou (abandonaram) a prova, uma vez que o período para uma outra tentativa tenha decorrido.

Nota: Nas competições de mais de três séries de tentativas, o Árbitro Geral não deve permitir que um atleta faça uma tentativa em uma ordem diferente na rodada final, mas o Árbitro Geral pode permitir que um atleta faça durante qualquer rodada anterior de tentativas.

Falha de Participação

4. Em todas as competições previstas na Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), exceto como previsto abaixo, um Atleta será impedido de participar das provas subsequentes na competição, inclusive dos revezamentos, nos casos onde:

(a) uma confirmação final de sua participação em uma prova tenha sido dada de que o Atleta deveria largar em uma prova mas ele deixou de participar;

Nota: Deve ser publicada antecipadamente a hora determinada para confirmação final da participação.

(b) tenha se classificado em uma série preliminar de uma prova para sua participação posterior naquela prova, mas ele então falhou para participar depois;

(c) A falha na participação inclui falha em competir honestamente com esforço autêntico. O Árbitro Geral pertinente decidirá neste caso e a referência correspondente deve ser feita nos resultados oficiais.

A situação prevista nesta Nota não se aplicará a provas combinadas individuais.

Nota: a situação prevista na Regra 142.4 (c) não deverá ser aplicada nas provas individuais dentro das provas combinadas.

A apresentação de um atestado médico, emitido pelo delegado Médico, designado conforme a Regra 113, baseado em exame realizado no atleta ou no caso de não ter sido designado um Delegado Médico, um Médico oficial do Comitê Organizador, pode aceitar como motivo suficiente para que o Atleta tenha se tornado incapaz para competir após o encerramento das confirmações ou após competir em uma série anterior, mas estará apto a competir nas demais provas no dia seguinte da competição. Outras razões justificáveis (ex. fatores que independem da ação do Atleta, tais como problemas com o sistema oficial de transporte), pode, após confirmação, ser aceito pelo (s) Delegado (s) Técnico (s).

REGRA 143

UNIFORMES, SAPATOS E NÚMEROS DE ATLETAS

Uniformes

1. Em todas as provas os Atletas devem usar um uniforme que esteja limpo e possa ser usado de modo a não sofrer objeções. O uniforme deve ser feito de material que não seja transparente, mesmo se molhado. Um Atleta não deve usar uniforme que possa dificultar a visão dos árbitros. As vestimentas dos Atletas devem ter a mesma cor na frente e nas costas. Em todas as competições sob a Regra 1.1 (a), (b), (c), (f) e (g), e quando os Atletas representando suas Federações Nacionais segundo as Regras 1.1(d) e h), os Atletas devem participar com o uniforme oficialmente aprovado por sua Federação Nacional. A Cerimônia da Vitória e qualquer volta de honra são consideradas parte da competição para este fim.

Nota: O organismo de controle pode especificar nos regulamentos de uma competição de que é obrigatório que os uniformes dos Atletas sejam da mesma cor na frente e nas costas.

Sapatos

2. Os Atletas podem competir descalços ou calçados em um ou em ambos os pés. A finalidade dos sapatos para competição é dar proteção e estabilidade aos pés e um apoio firme no chão. Entretanto, tais sapatos não devem ser feitos de modo a dar qualquer vantagem adicional desleal ao Atleta, incluindo a incorporação de qualquer tecnologia que dê ao usuário qualquer vantagem desleal. É permitido o uso de correia sobre o sapato. Todos os tipos de sapatos de competição devem ser aprovados pela IAAF.

Número de Pregos

3. O solado e o calcanhar dos sapatos deverão ser construídos de modo a permitir o uso de até 11 pregos. Qualquer número de pregos até 11 pode ser usado, mas o número de posições dos pregos não pode exceder de 11.

Dimensões dos Pregos

4. Quando uma competição for realizada em pista sintética, a parte do prego que se projeta do solado ou do calcanhar não deve exceder 9mm, exceto no salto em altura e lançamento do dardo, onde não pode exceder de 12mm. O prego deve ser construído de forma que pelo menos a metade de seu comprimento, próxima da ponta, esteja em quadrado com os lados medindo 4mm. Se o fabricante da pista ou o proprietário da pista indicar um mínimo menor, este será aplicado.

Nota: A superfície deve ser adequada para aceitar os pregos exigidos pela regra.

A sola e o Calcanhar

5. O solado e/ou o calcanhar podem ter sulcos, ondulações, denteados ou protuberâncias desde que sejam feitos do mesmo material ou similar ao do solado.

No salto em altura e no salto em distância, o solado deve ter uma espessura máxima de 13mm e o calcanhar no salto em altura deve ter uma espessura máxima de 19mm. Em todas as outras provas o solado e/ou calcanhar poderão ter qualquer espessura.

Nota: A espessura da sola e do calcanhar do sapato será medida desde a distância entre o lado interno superior e o lado externo inferior, incluindo os números acima mencionados e incluindo qualquer tipo ou forma de palmilha.

Inserções e Adições ao Sapato

6. Os Atletas não podem usar, dentro ou fora do sapato, qualquer dispositivo que tenha o efeito de aumentar a espessura da sola acima do máximo permitido, ou que possa dar qualquer vantagem ao usuário que ele não obteria com o tipo de sapato descrito nos parágrafos anteriores.

Números dos Atletas

7. Cada Atleta deverá receber dois números que, devem ser usados visivelmente no peito e nas costas, durante a competição, exceto no salto com vara e salto em altura, onde somente um número pode ser usado nas costas ou no peito. Tanto os nomes dos Atletas ou outra identificação apropriada nos números serão permitidos ao invés dos números em qualquer ou todos os números de identificação. Se números são usados eles devem corresponder ao número do Atleta na lista de saída ou no programa. No caso do uso de agasalhos durante a competição, os números devem ser usados nos agasalhos de uma maneira similar.

8. Esses números devem ser usados como confeccionados e não podem ser cortados, dobrados ou em qualquer forma obscurecidos. Em provas de longa distância esses números podem ser perfurados para permitir a circulação do ar, mas a perfuração não deve ser feita em qualquer das letras ou numerais que neles apareçam.

9. Quando o aparelho de Foto Finish estiver em operação, o Comitê Organizador da competição pode solicitar aos Atletas o uso de números adicionais do tipo adesivo na parte lateral de seus calções. A nenhum Atleta será permitido participar em qualquer competição sem exibir o(s) número(s) apropriado(s) e ou identificação.

10. A nenhum atleta será permitido tomar parte em uma competição sem o(s) seu(s) número(s) ou identificação claramente visível.

11. Se um atleta não seguir esta regra em qualquer forma e:

- (a) se recusa a cumprir a determinação do Árbitro Geral indicado; ou
 - (b) participa na competição,
- ele deve ser desqualificado.

REGRA 144

ASSISTÊNCIA A ATLETAS

Exame Médico e Assistência

1. (a) Exame médico/tratamento e/ou fisioterapia devem ser realizados tanto na área de competição propriamente dito pelos membros da equipe médica oficial indicada pelo Comitê Organizador e claramente identificados por braçadeiras, vestimentas ou um

distintivo similar ou em áreas fora da área de competição, por uma equipe médica credenciada aprovada pelo Delegado Médico ou Técnico para esta finalidade. Em nenhum dos casos deverá a intervenção atrasar a condução da competição ou uma tentativa de um Atleta na ordem designada. Tais cuidados ou assistência por qualquer outra Pessoa, se durante a competição ou imediatamente antes da mesma, uma vez que os Atletas tenham deixado a Câmara de Chamada é considerado assistência.

(b) Um atleta deve retirar-se imediatamente de uma prova se solicitado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou um médico da equipe médica oficial identificados por braçadeiras, coletes ou vestuário distintivo semelhante.

2. Qualquer Atleta que der ou receber assistência dentro da área de competição durante uma prova será advertido pelo Árbitro Geral e avisado de que, se houver qualquer repetição, ele será desqualificado daquela prova. Se um Atleta for subsequentemente desqualificado da prova, qualquer performance obtida até aquele momento na mesma rodada daquela prova não será considerada válida. Entretanto, os resultados obtidos em rodadas anteriores daquela prova serão considerados válidos.

Nota: Nos casos sob a Regra 144.3 (a), a desqualificação podem ser feitas sem aviso prévio.

3. Para os fins desta Regra o seguinte será considerado assistência e, portanto, não será permitido:

(a) Ritmo em corridas por Pessoa que não estejam participando na mesma corrida, por Atletas ultrapassados ou perto de serem ultrapassados ou por qualquer tipo de equipamento técnico (exceto aqueles permitidos segundo a Regra 144.4 (d)).

(b) Posse ou uso de vídeo ou gravadores, rádios, CD, rádio transmissores, telefones móveis ou quaisquer equipamentos similares na arena.

(c) exceto para sapatos que estejam de acordo com a Regra 143, o uso de qualquer tecnologia ou dispositivo que proporcione ao usuário uma vantagem que ele não teria usando o equipamento especificado nas Regras.

(d) O uso de qualquer auxílio mecânico, salvo se o atleta pode estabelecer no equilíbrio das probabilidades de que o uso de tal auxílio não lhe proporcionaria uma vantagem competitiva sobre um atleta que não utiliza tal auxílio.

(e) Prestar orientação ou outro suporte de qualquer oficial da competição não relacionado ou exigido pelo seu papel específico na competição naquele momento (por exemplo, orientação, o ponto de elevação em uma prova de salto com exceção para indicar uma falha em saltos horizontais, tempo ou distância em uma corrida etc.).

4. Para os fins desta Regra o seguinte não será considerado assistência e, portanto, será permitido:

(a) Comunicação entre os Atletas e seus treinadores não posicionados na área de competição. Para facilitar esta comunicação e não perturbar o andamento da competição, um local na arquibancada, próximo ao local de cada prova de campo, deve ser reservado para os treinadores dos Atletas.

(b) Exame médico / tratamento e / ou a fisioterapia necessária para permitir um atleta a participar ou continuar a participar uma vez na área de competição sob a Regra 144.1.

(c) Qualquer tipo de objeto de segurança Pessoal (Ex. bandagem, fita, cinto, suporte, etc) para proteção ou fins médicos. O árbitro Geral em conjunto com o Delegado Médico deverá ter autoridade para verificar qualquer caso que ele julgue apropriado. (ver também a Regra 187.5.)

(d) Monitores de frequência cardíaca ou de velocidade e distância ou sensores de passada ou dispositivos semelhantes, desde que tais equipamentos não possam ser usados para se comunicar com outra Pessoa.

(e) Visualização por atletas que competem em eventos de campo, de imagens de ensaios anteriores, gravados em seu nome por pessoa não colocada na área de competição (ver Nota da Regra 144.1). O dispositivo de visualização ou imagens retiradas não devem ser trazido para a área de competição.

REGRA 145 DESQUALIFICAÇÃO

Se um Atleta é desqualificado de uma prova por infração a qualquer Regra, uma referência deve ser feita nos resultados oficiais sobre a que foi infringida.

1. Se um Atleta é desqualificado em uma prova por uma infração de uma Regra Técnica (exceto segundo a Regra 125.5 ou 162.5) qualquer resultado obtido na mesma rodada ou naquela prova que ocasionou a desqualificação não será considerado válido. Entretanto, resultados obtidos em uma rodada de qualificação anterior daquela prova serão considerados válidos. Tal desqualificação de uma prova não impede o Atleta de participar em quaisquer outras provas naquela competição.

2 Se um Atleta é desqualificado de uma prova por agir de forma antidesportiva ou de maneira imprópria, deverá ser feita referência nos resultados oficiais dando as razões de tal desqualificação. Se um Atleta é advertido por uma segunda vez segundo a Regra 125.5 por agir de uma maneira imprópria e antidesportiva, em uma prova, ou segundo a Regra 162.5, ele será desqualificado daquela prova. Se ocorrer uma segunda advertência em uma prova diferente, ele deve ser desqualificado apenas da segunda prova. Qualquer resultado obtido até aquele momento naquela prova não será considerado válido. Entretanto, resultados obtidos em uma rodada de qualificação anterior daquela prova, outras provas anteriores ou provas individuais anteriores de uma Prova Combinada será considerado válido. A desqualificação de uma prova por comportamento antidesportivo ou impróprio sob a Regra 162.5 sujeitará o Atleta a ser passível de desqualificação pelo Árbitro Geral de participar das provas subsequentes (incluindo provas individuais de uma Prova Combinada, outras provas em que ele está participando simultaneamente e revezamentos) naquela competição. Se a infração é considerada séria, o Diretor da Competição relatará isto ao organismo nacional apropriado para consideração de outras ações disciplinares.

REGRA 146 PROTESTOS E APELAÇÕES

1. Os protestos relativos à condição de um Atleta para participar de uma competição devem ser apresentados, antes do início de tal competição, ao (s) Delegado (s) Técnico (s). Uma vez que o (s) Delegado (s) Técnico (s) tenha tomado uma decisão, deverá haver o direito de apelar da mesma ao Júri de Apelação. Se a questão não puder ser resolvida satisfatoriamente antes da competição, deve ser permitido que o Atleta compita “sob protesto”, devendo o assunto ser levado ao Conselho ou órgão relevante.

2. Os protestos relativos a resultados ou condução de uma prova devem ser feitos dentro de 30 minutos do anúncio oficial do resultado daquela prova.

O Comitê Organizador da competição será responsável por assegurar que a hora do anúncio de todos os resultados seja registrada.

3. Qualquer protesto, deve ser feito verbalmente ao Árbitro Geral pelo próprio Atleta ou qualquer Pessoa em seu nome ou por um oficial representando uma equipe. Tal Pessoa ou equipe somente pode protestar se ele estiver competindo na mesma rodada da prova para a qual o protesto (ou subsequente apelação) se refere, (ou estão competindo em uma competição na qual uma posição da equipe por pontos esteja sendo conduzida). Para chegar a uma decisão justa, o Árbitro Geral deve levar em consideração todas as evidências que julgue necessárias, inclusive filmes ou fotografias produzidas por um equipamento de “vídeo tape” oficial ou qualquer outra evidência de vídeo disponível. O Árbitro Geral pode decidir sobre o protesto ou encaminhá-lo ao Júri. Caso o Árbitro Geral tome uma decisão, dela caberá recurso de apelação para o Júri. Quando o Árbitro Geral não estiver acessível ou disponível, o protesto deve ser feito a ele através do Centro de Informação Técnica.

4. Em uma prova de pista,

(a) Se um Atleta faz um protesto oral imediato contra o fato de lhe ter sido atribuída uma saída falsa, um Árbitro Geral de pista, se ele tem qualquer dúvida, pode permitir que o Atleta compita sob protesto a fim de preservar os direitos de todos os envolvidos. Competir sob protesto não será permitido se a saída falsa foi indicada por um Sistema de Informação de Saída aprovado pela IAAF, a menos que por qualquer razão o Árbitro Geral determinar que a informação fornecida pelo Sistema esteja obviamente imprecisa.

(b) Um protesto pode ser baseado na falha do Árbitro de Partida por considerar uma saída falsa, segundo a Regra 162.5 por abortar a saída. O protesto pode ser feito somente por um Atleta que tenha completado a prova, ou outra Pessoa em seu nome. Se o protesto é aceito, qualquer Atleta que tenha cometido a saída falsa, e que estava sujeito a desqualificação de acordo com as Regras 162.5 ou 162.7, será desqualificado. Ocorrendo ou não qualquer desqualificação, o Árbitro Geral terá a autoridade de declarar a prova nula e que ela será realizada novamente, se, em sua opinião, a justiça demandar isto.

Nota: O direito de protesto e apelação na Regra 146(b) se aplicará independente da utilização ou não do Sistema de Informação de Saída.

5. Em uma prova de campo, se um Atleta faz um protesto verbal imediato contra uma tentativa julgada falha, o Árbitro Geral da prova pode a seu critério, mandar que a tentativa seja medida e o resultado registrado, a fim de preservar os direitos de todos os envolvidos.

Se ocorrer o protesto sobre tentativa:

(a) durante as três primeiras tentativas de uma Prova Horizontal na qual mais de oito Atletas estejam competindo, em que o Atleta deve continuar nas três tentativas finais somente se o protesto fosse mantido; ou

(b) em Provas Verticais, onde o Atleta deve continuar em uma altura mais alta se o protesto ou apelação subsequente for mantida, o Árbitro Geral, se ele tiver qualquer dúvida, pode permitir que o Atleta continue a competir para preservar o direito de todos os competidores. Os resultados do Atleta competindo sob protesto e qualquer outro resultado obtido segundo protesto serão válidos somente se uma decisão posterior para aquele efeito é feita pelo Árbitro Geral ou uma apelação ao Júri de Apelação é feita e seja mantida.

6. O resultado protestado do atleta e qualquer outro resultado alcançado por ele enquanto compete sob protesto se tornará válido somente se uma decisão posterior nesse sentido é feita pelo Árbitro ou um apelo ao Júri de Apelação é feita e é mantida.

7. Uma apelação ao Júri de Apelação deve ser feita dentro de 30 minutos:

(a) Do anúncio oficial do resultado modificado de um evento levantado da decisão tomada pelo Árbitro Geral:

(b) Ou do aviso dado aqueles que fizeram o protesto, onde não há qualquer alteração de qualquer resultado.

Ela deverá ser por escrito, assinada por um Atleta, por alguém agindo em seu nome ou por um oficial representante de uma equipe e será acompanhada de um depósito de US\$100.00 ou seu equivalente, que não deverá ser devolvido se a apelação não for procedente. Tal Atleta ou equipe somente pode apelar se eles estiverem competindo na mesma rodada da prova para a qual se refere a apelação (ou estão competindo em uma competição na qual a classificação da equipe por pontos esteja sendo conduzida).

Nota: O Árbitro Geral pertinente, após sua decisão sobre um protesto, informará imediatamente ao CIT a hora da decisão. Se o Árbitro estiver impedido de comunicar isto oralmente às equipes/Atletas, a hora oficial do anúncio será aquela da divulgação do resultado alterado ou da decisão pelo CIT.

5. O Júri de Apelação consultará todas as Pessoas envolvidas. Se o Júri de Apelação estiver em dúvida, outra evidência disponível pode ser considerada. Se tal evidência, incluindo qualquer evidência em vídeo disponível, não for conclusiva, a decisão do Árbitro ou do Árbitro Chefe de Marcha Atlética será mantida.

6. O Júri de Apelação pode reconsiderar uma decisão se nova evidência conclusiva for apresentada, desde que a nova decisão ainda seja aplicável. Normalmente, tal reconsideração somente pode ser tomada antes da Cerimônia da Vitória para aquela respectiva prova, a menos que o organismo de direção relevante determine que circunstâncias justifiquem de modo diferente.

7. Decisões envolvendo pontos que não são cobertos pelas Regras serão relatadas posteriormente pelo Presidente do Júri ao Secretário Geral da IAAF.

8. A decisão do Júri de Apelação (ou do Árbitro Geral na ausência de um Júri de Apelação) ou se nenhuma apelação for feita ao Júri será final e não haverá qualquer outro direito a uma nova apelação, incluindo ao CAS.

REGRA 147 COMPETIÇÕES MISTAS

Para todas as competições realizadas completamente em estádio, provas mistas entre participantes masculinos e femininos não serão, normalmente, permitidas.

Entretanto, competições mistas em estádio em provas de campo e em corridas de 5.000 metros ou mais longas são permitidas em todas as competições, exceto aquelas realizadas segundo a Regra 1.1 (a) a (h). No caso de competições realizadas segundo a Regra 1.1 (i) e (j), tais competições mistas serão permitidas em uma competição particular se especificamente permitida pela área ou organização nacional pertinentes.

Nota (i): Para competições mistas conduzidas em provas de campo, devem ser usadas súmulas de resultados separadas e os resultados declarados para cada sexo.

Para as provas de corridas, o sexo de cada atleta deverá ser informado no resultado.

Nota (ii): Competições mistas em provas de pista conforme permitido ao abrigo desta regra só devem ser realizadas quando há atletas insuficientes de um ou ambos os sexos competindo, para justificar a realização em provas distintas.

Nota (iii): Competições mistas em provas de pista não podem, em qualquer caso, ser conduzidas de modo a permitir que os atletas de um sexo possam ter passo marcado ou assistidos pelos atletas de outro sexo.

REGRA 148 MEDIÇÕES

Para as provas de pista e campo em competições sob a Regra 1.1(a), (b), (c) e (f), todas as medições devem ser efetuadas com uma trena de aço certificada ou uma barra de medição ou um equipamento científico de medição. A trena de aço, barra ou equipamento científico de medição devem ser certificados pela IAAF e a precisão do equipamento de medição usado na competição deverá ser verificada por uma organização apropriada credenciada pela autoridade nacional de Medidas, de tal forma que todas as medidas sigam os padrões de medições nacionais e internacionais.

Em outras competições que não sejam da Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), trenas de fibra de vidro também podem ser utilizadas.

Nota: No que se refere à aceitação de recordes, ver Regra 260.2617(a).

REGRA 149 VALIDADE DOS RESULTADOS

1. Nenhum resultado conseguido por um Atleta será considerado válido a menos que tenha sido obtido durante uma competição oficial realizada em conformidade com as Regras da IAAF.

2. Resultados feitos fora de instalações tradicionais de atletismo (como aquelas realizadas em praças públicas, outras instalações esportivas, praias, etc.) somente serão válidos e reconhecidos para todos os fins, se eles atenderem a todas as seguintes condições:

(a) o respectivo órgão de direção conforme previsto nas Regras 1 a 3 tenham emitido uma autorização para o evento;

(b) um painel qualificado de Oficiais Técnicos Nacionais seja nomeado e atuem no evento;

(c) onde aplicável, os equipamentos e implementos usados estejam em conformidade com as Regras; e

(d) a prova é realizada em um local do evento ou instalações que estejam em conformidade com as Regras e em relação aos quais um certificado nos termos da Regra 135 é emitido por uma Agrimensor Oficial com base em medições realizadas no dia do evento.

Nota: Os formulários oficiais atuais que têm de ser utilizados para elaboração de relatórios sobre a conformidade do local do evento ou instalação estão disponíveis na sede da IAAF ou podem ser baixados do website da IAAF.

REGRA 150 GRAVAÇÕES EM VÍDEO

Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b) e (c) e sempre que possível em outras competições, uma gravação oficial em vídeo de todas as provas, para satisfação do(s) Delegado(s) Técnico(s) pode ser feita. Isto deve ser suficiente para demonstrar a precisão dos resultados e uma infração das Regras.

REGRA 151 PONTUAÇÃO

Em um torneio onde o resultado seja determinado por pontos, o método de pontuação deve ser aprovado por todos os países participantes antes do início do torneio.

SEÇÃO III - PROVAS DE PISTA

As Regras 163.2, 163.6 (exceto sob Regras 230.12 e 240.9), 164.2 e 165 também se aplicam às Seções VII, VIII e IX.

REGRA 160 MEDIDAS DA PISTA

1. O comprimento de uma pista oficial de corrida deve ser de 400m. Ela consistirá de duas retas paralelas e duas curvas com raios iguais. A parte interna da pista terá uma borda de material apropriado, que deve ser de cor branca, com uma altura de 50 mm a 65mm e uma largura de 50 mm a 250 mm. A borda nas duas retas pode não existir e ser substituída por uma linha de 50 mm de largura na cor branca.

Se uma parte da borda tiver que ser removida temporariamente para provas de campo, seu lugar será marcado por uma linha branca de 50 mm de largura e por cones ou bandeiras, com altura mínima de 20cm posicionados na linha branca de maneira que a borda da base do cone ou o mastro da bandeira coincida com a borda da linha branca mais próxima da pista, colocados em intervalos que não excedam 4m (as bandeiras deverão ser colocadas num ângulo de 60° com o solo a partir da pista). Isto será também aplicado à curva da pista para provas de obstáculos onde os Atletas saem da pista principal para efetuar o salto sobre o fosso, até a metade externa da pista no caso das largadas de acordo com a Regra 162.10 e opcionalmente para as retas, neste último caso, a intervalos que não excedam 10m.

2. A medição da pista deve ser feita a 30cm de sua borda interna ou, na falta dela, (o desvio da pista para o salto do fosso para a corrida com obstáculos) a 20cm da linha que marca o seu limite interno.

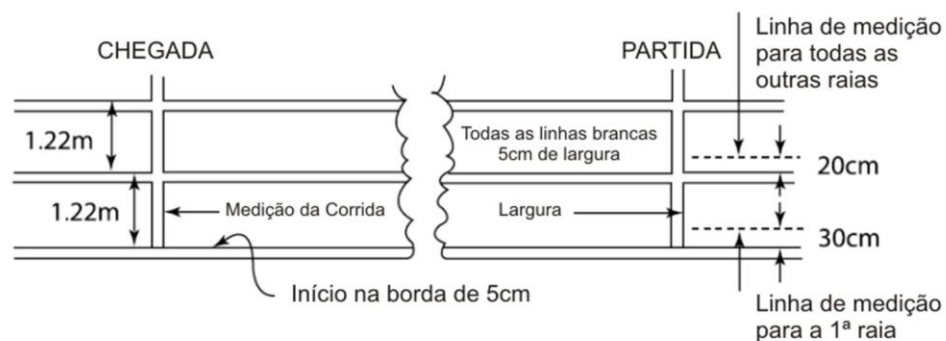


Figura 160 - Medidas da Pista (vista do campo)

3. A distância da corrida será medida a partir da borda da linha de saída mais afastada da linha de chegada até a borda da linha de chegada mais próxima da de saída.

4. Em todas as corridas até e inclusive 400m, cada Atleta deve ter uma raia separada, com uma largura máxima de 1,22m +/-0.01m, incluindo as linhas das raias a sua direita, marcadas por linhas brancas de 50 mm de largura. Todas as raias deverão ter a mesma largura. A raia interna será medida conforme a Regra 160.2, mas todas as demais raias serão medidas a 20cm da borda externa das linhas.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1º de janeiro de 2004 para todas as corridas, a linha deverá ter uma largura de 1.25m.

5. Nas competições internacionais realizadas sobre a Regra 1.1 (a), (b) (c) e (f), a pista terá oito raias, no mínimo.

6. A inclinação lateral permitida das pistas não deve exceder de 1:100 (1%) e a inclinação total para baixo na direção da corrida não deverá exceder de 1:1000 (0,1%) a menos que existam circunstâncias especiais que justifiquem a IAAF de fornecer uma isenção.

Nota: Recomenda-se para pistas novas, a inclinação lateral se dirija para a raia interna.

7. A informação técnica completa sobre a construção de pistas de Atletismo, sua disposição e marcação está contida no "IAAF Track & Field Facilities Manual". Esta Regra dá os princípios básicos que devem ser respeitados.

REGRA 161 BLOCOS DE PARTIDA

1. Os blocos de partida devem ser usados em todas as corridas até e inclusive 400m (incluindo a primeira etapa dos revezamentos 4x200 e 4x400m) e não deve ser usado para qualquer outra corrida. Quando em posição na pista, nenhuma parte do bloco de partida deve ultrapassar a linha de saída ou estender-se até outra raia. Os blocos de partida devem obedecer às seguintes especificações gerais:

(a) Eles devem ser inteiramente rígidos em sua construção e não devem oferecer nenhuma vantagem ao Atleta.

(b) Eles devem ser fixados na pista por um número de pinos ou pregos, dispostos de modo a causar o mínimo possível de danos a pista. A disposição deve permitir a sua rápida e fácil remoção. O número, a espessura e a largura dos pinos ou pregos dependem da construção da pista. A base não deve permitir movimento algum durante a saída efetiva.

(c) Quando o Atleta utiliza seu próprio bloco de partida ele deve obedecer às Regras 161.1 (a) e (b). Ele pode ser de qualquer desenho ou construção, desde que não interfira nos outros Atletas.

(d) Quando os blocos de partida forem fornecidos pelo Comitê Organizador, também devem estar de acordo com as seguintes especificações:

Os blocos de partida consistirão de dois tacos, contra os quais os pés do Atleta farão pressão na posição de saída. Os tacos devem estar adaptados a uma armação rígida que não obstrua os pés do Atleta quando eles deixarem os blocos. Os tacos devem ser inclinados para adaptar-se à posição de saída do Atleta, e podem ser planos ou ligeiramente côncavos. A superfície dos tacos deve ser preparada com ranhuras ou ressaltos ou cobertas com material adequado, para acomodar os pregos dos sapatos dos Atletas.

A colocação dos tacos na armação rígida dos blocos pode ser ajustável sem permitir qualquer movimento no impulso da saída. Em todos os casos, os tacos devem ser ajustáveis para frente ou para trás, um em relação ao outro. Os ajustes devem ser feitos através de fixadores firmes ou parafusos que possam ser fácil e rapidamente manejados pelo Atleta.

2. Em competições realizadas segundo a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f) e para quaisquer resultados submetidos para ratificação como um Recorde Mundial, os blocos de partida serão conectados a um Sistema de Informação de Saída aprovado pela IAAF. Este sistema é fortemente recomendado para todas as demais competições.

Nota: Além disso, um sistema automático de nova chamada, dentro das Regras, pode também ser usado.

3. Nas competições previstas na Regra 1.1(a) a (f), os Atletas deverão usar blocos de partida fornecidos pelo Comitê Organizador do evento. Em outras competições, em pista

de piso sintético o Comitê Organizador deve insistir para que somente os blocos fornecidos por eles sejam usados.

REGRA 162 PARTIDA

1. A partida de uma corrida deve ser marcada por uma linha branca de 50mm de largura. Em todas as corridas em raia livre, a linha de saída será curva, de maneira que todos os Atletas percorram a mesma distância da saída à chegada. As posições de saída nas provas em todas as distâncias serão numeradas da esquerda para a direita, no sentido de direção da corrida.

Nota (i): No caso de eventos com saída fora do estádio a linha de largada pode ser de até 30cm de largura e de qualquer cor contrastando distintamente com a superfície da área de chegada.

Nota (ii): A linha de largada dos 1500m ou qualquer outra linha curva de partida pode ser prolongada para a parte exterior da pista na medida em que a mesma superfície sintética é disponível.

2. Em todas as Competições Internacionais, exceto conforme observado abaixo, os comandos do Árbitro de Partida devem ser dados em sua própria língua, em inglês ou em francês:

(a) em corridas até e inclusive 400m (incluindo 4x200m, 4x400m e Revezamento Medley conforme a Regra 170.1), será “Às suas marcas” e “Prontos”.

(b) Em corridas acima de 400m (exceto 4x200m, 4x400m e Revezamento Medley conforme a Regra 170.1), o comando será “Às suas marcas”.

Todas as corridas serão normalmente iniciadas pelo disparo do revólver do Árbitro de Partida, com a arma para cima.

Nota: Em competições segundo as Regras 1.1(a), (b), (c), (e) e (i), os comandos do Árbitro de Partida são dados somente em inglês.

3. Em corridas até e inclusive os 400m (incluindo a primeira etapa dos 4x200m, 4x400m e Revezamento Medley), é obrigatória a saída em posição agachada e o uso de blocos de partida. Após o comando “Às suas marcas”, um Atleta deverá se aproximar da linha de largada, assumir uma posição completamente dentro de sua raia designada e atrás da linha de largada. Um Atleta não poderá tocar a linha de largada nem o solo em frente à mesma com suas mãos ou seus pés quando estiver em suas marcas. Ambas as mãos e pelo menos um joelho deverá estar em contato com o solo e ambos os pés em contato com os pedais do bloco de partida. Ao comando de “Prontos”, um Atleta deve, imediatamente, se levantar para sua posição final de partida, mantendo o contato das mãos com o solo e os pés nos pedais dos blocos. Após o Árbitro de Partida ter constatado que todos os Atletas estão prontos e na posição correta de partida, o revólver será disparado.

4. Em corridas acima de 400m (exceto o 4x200m, Revezamento Medley e o 4x400m), todas as partidas serão realizadas a partir de uma posição parada. Após o comando “Às suas marcas”, um Atleta deverá se aproximar da linha de largada e assumir uma posição de largada atrás da linha de largada (completamente dentro de sua raia designada em corridas iniciadas em raias). Um Atleta não deverá tocar qualquer parte do solo com sua

mão ou mãos e/ou a linha de largada ou o solo em frente com seus pés em suas marcas. Após o Árbitro de Partida ter constatado que todos os Atletas estão prontos e na posição correta de partida, o revólver será disparado.

5. Ao comando “Às suas marcas” ou “Prontos”, conforme for o caso, todos os Atletas deverão, uma vez e sem demora, assumir sua total e final posição de partida. Se, por qualquer razão, o Árbitro não ficar satisfeito quanto à posição dos competidores para a partida, depois dos Atletas estarem em suas marcas, ele deverá ordenar que todos os Atletas deixem suas marcas e os Assistentes do Árbitro de Partida os colocará novamente em seus postos. (Ver também Regra 130).

Quando um Atleta, no julgamento do Árbitro de Partida,

(a) após o comando “Às suas marcas” ou “Prontos”, e antes do disparo do revólver, abortar a saída, por exemplo, levantando uma mão e/ou ficando de pé ou se sentando, no caso de uma largada agachada, sem uma razão plausível, (tal razão a ser avaliada pelo Árbitro geral em questão); ou

(b) falhar em atender os comandos “Às suas marcas” ou “Prontos”, conforme apropriado, ou não se colocar em sua posição final de largada após um tempo razoável; ou

(c) após o comando “Às suas marcas” ou “Prontos”, perturbar outros Atletas na corrida através de som ou outro modo.

O Árbitro geral pode advertir o Atleta por conduta imprópria (desclassificar em caso de uma segunda infração à Regra durante a mesma competição), de acordo com as Regras 125.5 e 145.2. Neste caso, quando uma razão estranha foi considerada ser a causa da largada ter sido abortada, ou o Árbitro geral não concorda com a decisão do Árbitro de Partida, um cartão verde deverá ser mostrado a todos os Atletas para indicar que nenhum Atleta cometeu uma saída falsa.

Saída Falsa

6. Um Atleta, após assumir uma total e final posição, não poderá iniciar sua partida até o momento em que ouve o disparo do revólver. Se, no julgamento do Árbitro de Partida ou dos Confirmadores, ele inicia seu movimento antes, será considerada uma saída falsa. Quando um Sistema de Informação de Saída aprovado pela IAAF estiver em uso, o Árbitro de Partida e/ou um Confirmador designado deverá usar fones de ouvido a fim de ouvir claramente o sinal acústico emitido pelo equipamento quando ele indica uma possível saída falsa (ex.: quando o tempo de reação for inferior a 0.100 segundos). Assim que o Árbitro de Partida e/ou o Confirmador designado ouvir o sinal acústico, e se o revólver foi disparado, deverá haver uma reconfirmação e o Árbitro de Partida deverá consultar imediatamente os tempos de reação ou qualquer outra informação disponível no Sistema de Informação de Saída a fim de confirmar qual (quais) atleta(s) é (são) responsável (eis) pela saída falsa.

Nota: (i) Qualquer movimento por um atleta que não inclua ou resulte na perda de contato do pé/ou pés do atleta com os apoios de pés dos blocos de partida, ou a mão/mãos do atleta perder contato com o solo, não deverá ser considerado como o começo da largada. Nesses casos, se aplicável, o atleta será sujeito a uma advertência disciplinar ou desqualificação.

Nota: (ii): Quando os atletas iniciam a corrida em uma posição em pé, são mais suscetíveis a perder o equilíbrio, se tal movimento for considerado acidental, a largada deverá ser considerada instável. No caso de um atleta ser empurrado ou acotovelado sobre a linha antes da largada, ele não deverá ser penalizado. Qualquer atleta que causar tal interferência pode estar sujeito a uma advertência disciplinar ou desqualificação.

Nota: (iii) Quando um Sistema de Informação de Saída aprovado pela IAAF estiver em operação, a evidência desse equipamento deverá ser normalmente aceita como conclusiva pelo Árbitro de Partida.

7. Exceto nas provas combinadas, qualquer Atleta responsável por uma saída falsa será desqualificado. Para Provas Combinadas ver Regra 200.8 (c).

8. No caso de uma saída falsa, os Assistentes do Árbitro de Partida procederão como se segue:

Exceto em Provas Combinadas, o Atleta(s) responsável pela saída falsa será desqualificado e um cartão com as cores vermelha e preta (divididas diagonalmente), deverá ser levantado à sua frente e uma indicação correspondente mostrada sobre a respectiva marca (s) da raia;

Em Provas Combinadas, no caso de uma primeira saída falsa, o Atleta (s) responsável pela saída falsa será advertido com um cartão com as cores amarela e preta (divididas diagonalmente), que será levantado à sua frente e uma indicação correspondente mostrada sobre a respectiva marca (s) da raia. Ao mesmo tempo, todos os Atletas que tomarem parte na corrida serão advertidos com um cartão amarelo e preto que será levantado na frente deles por uma ou mais Confirmadores, a fim de notificá-los de que se alguém cometer outra saída falsa será desqualificado. No caso de outra saída falsa, o atleta (s) responsável pela saída falsa será desclassificado e o cartão vermelho e preto deve ser levantadas na frente dele e uma indicação mostrada no respectivo marcador (s) de raia correspondente.

O sistema básico (para levantar o cartão em frente ao atleta (s) responsável pela saída falsa) também será seguido caso marcadores de raia caso não sejam utilizados.

Nota: Na prática, quando um ou mais atletas cometem uma saída falsa, outros estão inclinados a seguir e, a rigor, qualquer atleta que faz isso também comete uma saída falsa. O Árbitro Partida deve advertir ou desqualificar cada atleta ou atletas que em sua opinião são responsáveis por uma saída falsa. Isto pode resultar em mais do que um atleta a ser advertido ou desclassificado. Se a saída falsa não é devido a qualquer atleta, nenhum aviso será dado e um cartão verde será mostrado para todos os atletas.

9. Quando o Árbitro de Partida, ou o Confirmador, for de opinião de que a saída não foi correta, ele chamará de volta os Atletas através do disparo do revolver.

1.000m, 2.000, 3.000m, 5.000m e 10.000m.

10. Quando houver mais de 12 Atletas em uma corrida, podem-se dividir em dois grupos, ficando um grupo com aproximadamente dois terços dos Atletas sobre a linha curva normal de saída e o outro grupo sobre a linha de saída separada também curvada, que esteja marcada na metade exterior da pista. O outro grupo deve correr até o final da

primeira curva pelo lado externo da metade da pista, que deve ser marcada por cones ou bandeiras, conforme descrito na Regra 160.1.

Uma linha de saída em curva separada será posicionada de tal modo que todos os Atletas corram a mesma distância.

A linha de raia livre para os 800m descrita na Regra 163.5 indica o local onde os Atletas do grupo externo em 2.000 e 10.000 metros podem reunir-se com os Atletas que utilizaram a linha de saída normal. Para as saídas em grupos de 1.000, 3.000 e 5.000m a pista será marcada na entrada da reta de chegada para indicar onde os Atletas que saem no grupo exterior podem reunir-se com os Atletas usando a saída normal. Esta marca pode ser de 50mm x 50mm sobre a linha entre as raias 4 e 5 (raias 3 e 4 para uma pista de 6 raias) sobre a qual um cone ou uma bandeira será colocado até que os dois grupos se reúnam.

REGRA 163 CORRIDAS

1. Em corridas que incluam pelo menos uma curva, a direção da corrida e marcha atlética será com o lado esquerdo do Atleta voltado para a borda interna. As raias devem ser numeradas da esquerda para a direita, com a raia interior sendo numerada como a raia 1.

Obstrução

2. Se um atleta é empurrado ou obstruído durante uma prova de forma tal que impeça seu progresso:

(a) se o empurrão ou obstrução for considerado não intencional ou for causado de outro modo que não por um atleta, o Árbitro-geral pode, se em sua opinião o atleta (ou sua equipe) foi seriamente afetado, ordenar que a corrida seja novamente realizada ou permitir que o atleta (ou equipe) afetado compita em uma série subsequente da prova;

(b) se outro atleta for considerado pelo Árbitro-geral como responsável pelo empurrão ou obstrução, tal atleta (ou sua equipe) será passível de desqualificação naquela prova. O Árbitro-geral pode, se em sua opinião, um atleta foi seriamente afetado, ordenar que a corrida seja novamente realizada excluindo qualquer atleta desqualificado ou permitir que o atleta afetado (ou equipe) (exceto qualquer atleta ou equipe desqualificada) compita em uma série subsequente da prova.

Em ambos os casos a Regra 163.2 (a) e (b), tal atleta (ou equipe) deverá normalmente ter completado a prova com esforços autênticos.

Invasão de Raias

3.(a) Em todas as corridas realizadas em raias marcadas, cada Atleta deverá manter-se em sua raia designada do início ao fim. Isso se aplica a qualquer parte de uma prova corrida em raias marcadas.

(b) Em todas as corridas (ou qualquer parte das corridas) não disputadas em raias marcadas, um Atleta correndo em uma curva, na metade da parte externa da pista, conforme a Regra 162.10, ou no desvio da pista para o fosso da corrida com obstáculos, não pisará ou correrá sobre ou na parte interna da margem ou linha marcando a borda

aplicável (a parte interna da pista, a metade externa da pista, ou o desvio da pista para o fosso da corrida com obstáculos).

Exceto como descrito na Regra 163.4, se o Árbitro Geral estiver satisfeito com as informações de um Árbitro ou Inspetor ou de outro modo, que um Atleta tenha violado esta Regra, ele será desqualificado.

4. Um Atleta não será desqualificado se ele

- (a) É empurrado ou forçado por outra Pessoa a correr fora de sua raia ou sobre ou na parte interna da borda ou linha marcando a borda aplicável, ou
- (b) pisar ou correr fora de sua raia, na reta, ou qualquer linha reta na seção onde os corredores deixam a pista principal em direção ao fosso da corrida com obstáculos ou fora da linha, sem que nenhuma vantagem material tenha sido ganha por isso e nenhum outro Atleta tenha sido acotovelado ou obstruído de modo que venha impedir o seu progresso.

Nota: vantagem material inclui melhora na posição por qualquer meio, incluindo remover-se de uma posição “encaixotada” na corrida por ter pisado ou corrido dentro da borda interna da pista.

5. Nas competições realizadas segundo a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), a prova de 800m será corrida em raias marcadas até o plano vertical da extremidade mais próxima da linha de raia livre marcada depois da primeira curva, lugar de onde os corredores podem deixar as suas respectivas raias.

A linha de raia livre será um arco de curva, de 5cm de largura cruzando todas as raias além da raia 1. Para auxiliar os Atletas a identificarem a linha de raia livre, pequenos cones ou prismas, de 5cm x 5cm e com altura máxima de 15cm, preferencialmente de cores diferentes da linha de raia livre e das linhas das raias, serão colocados nas linhas das raias imediatamente antes das interseções de cada raia com a linha de raia livre. Se um atleta não seguir esta Regra ele, ou, neste caso a sua equipe de revezamento, deve ser desqualificada.

Nota: Em competições sob a Regra 1.1 (d) e 1.1(h), os países podem, de comum acordo, decidir pela não utilização das raias.

Abandono da Pista

6. A um Atleta, após voluntariamente deixar a pista, não será permitido continuar na corrida. Ele deverá ser registrado como não tendo terminado a prova. No caso do atleta tentar entrar novamente na corrida ele será desqualificado pelo Árbitro-geral.

Marcas na Pista

7. Exceto conforme estabelecido na Regra 170.4, quando todos ou a primeira parte da corrida de revezamento está sendo realizada em raias, os Atletas não podem fazer marcas ou colocar objetos sobre ou ao longo da pista para auxiliá-los.

Medição da Velocidade do Vento

8. Todos os anemômetros devem ter sido certificados pela IAAF e a precisão do anemômetro usado será verificada por uma organização competente credenciada pela

autoridade nacional de Medidas, de forma que todas as medições sigam os padrões de medições nacionais e internacionais.

9. Anemômetros não-mecânicos deverão ser usados em Competições Internacionais segundo as Regras 1.1(a) a (h) e para qualquer resultado submetido a ratificação como um Recorde Mundial.

O anemômetro mecânico deve ter uma proteção apropriada para reduzir o impacto de qualquer vento cruzado. Quando tubos são usados, seu comprimento de cada lado do aparelho deve ser no mínimo duas vezes o diâmetro do tubo.

10. Um Árbitro Geral para as provas de pista deverá assegurar que o Anemômetro está colocado ao lado da reta adjacente à raia 1 a 50m da linha de chegada. Ele será posicionado a 1,22m de altura e não mais de 2m da pista.

11. O Anemômetro deve ser disparado e parado automaticamente e/ou remotamente e a informação enviada diretamente ao sistema de computação da competição.

12. Os períodos para os quais a velocidade do vento será medida a partir da chama/fumaça do tiro de partida são os seguintes:

	Segundos
100m	10
100m com barreiras	13
110m com barreiras	13

Na prova de 200m, a velocidade do vento será medida por um período de 10 segundos começando quando o primeiro corredor entrar na reta.

13. O registro do Anemômetro se fará em metros por segundo, arredondado até o seguinte décimo superior, a menos que o segundo decimal for zero, em sentido positivo. (Exemplo: um registro de +2,03 metros por segundo se anotar-se como +2,1; um registro de -2,03 metros por segundo se anotar-se como -2,0). Os anemômetros que produzem registros digitais expressos em décimos por segundo deverão ser construídos de maneira que atendam esta Regra.

Indicação de Tempos Intermediários

14. Tempos intermediários e extraoficiais dos vencedores podem ser anunciados oficialmente e/ou expostos. De outro modo tais tempos não devem ser comunicados aos Atletas por Pessoas na área da competição sem a autorização prévia do Árbitro Geral apropriado. Esta aprovação será dada somente quando não houver qualquer placar visível para Atletas no ponto relevante e em circunstâncias onde tais tempos irão ser fornecidos a todos os Atletas na corrida.

Atletas que recebem tempos intermediários que tenham sido comunicados em violação da presente Regra serão considerados como tendo recebido assistência e devem estar sujeitos às disposições da Regra 144.2.

Nota: A área de competição, que normalmente também tem uma barreira física, é definida para este fim como a área onde a competição está sendo realizada e que tenha um acesso restrito aos Atletas que estejam competindo e o Pessoal autorizado, de acordo com as Regras e Regulamentos pertinentes.

Bebidas/Esponjas

15.(a) Nas provas de pista de 5.000m ou mais, o Comitê Organizador pode proporcionar água e esponjas aos Atletas, se as condições climáticas assim o exigirem.

(b) Em Provas de Pista acima de 10.000m, estações de refrescos, água e esponjas devem ser disponibilizadas. Os refrescos podem ser fornecidos tanto pelo Comitê Organizador ou pelo atleta e deverão ser colocados de modo que sejam facilmente acessíveis para os atletas, ou podem ser entregues nas mãos dos atletas por pessoas autorizadas. As bebidas fornecidas pelos atletas deverão ser mantidas sob a supervisão dos árbitros designados pelo Comitê Organizador a partir do momento em que essas bebidas forem entregues pelos atletas ou seus representantes.

REGRA 164 CHEGADA

1. A chegada de uma corrida deve ser marcada por uma linha branca de 50 mm de largura.

Nota: No caso de provas chegando fora do estádio, a linha de chegada deve ser de até 30cm de largura e possivelmente de uma cor contrastante distintamente da superfície da área de chegada.

2. Os Atletas devem ser classificados na ordem em que qualquer parte de seu corpo (ou seja, tronco, ficando excluídos cabeça, pescoço, braços, pernas, mãos ou pés) atinja o plano vertical que passa pela borda anterior da linha de chegada, conforme definido acima.

3. Em qualquer corrida que seja decidida pela distância percorrida em determinado tempo, o Árbitro de partida deve dar um tiro exatamente um minuto antes do término do da prova, para avisar aos Atletas e árbitros de que a corrida está próxima ao seu final. O Árbitro de Partida orientado diretamente pelo Cronometrista Chefe, exatamente no tempo apropriado após a saída, deve assinalar o fim da prova com um novo tiro. No momento em que o revólver é disparado no final da corrida, os Árbitros encarregados devem marcar o ponto exato em que cada Atleta toca a pista pela última vez, ou simultaneamente com o tiro que encerra a prova.

A distância percorrida deve ser medida até o metro mais próximo atrás dessa marca. Antes do início da prova deve ser designado pelo menos um Árbitro para cada Atleta, com a incumbência de marcar a distância percorrida.

REGRA 165 CRONOMETRAGEM E FOTO FINISH

1. Três métodos alternativos de cronometragem são reconhecidos como oficiais:

(a) Manual

(b) Elétrico totalmente automático obtido por um sistema de Foto finish.

(c) Sistema de transponder (chips) para competições realizadas somente segundo as Regras 230 (corridas não realizadas totalmente no estádio), 240 e 250.

2. O tempo será marcado no momento em que qualquer parte do corpo do Atleta (quer dizer, o tronco, excluindo-se a cabeça, pescoço, braços, pernas, mãos ou pés) alcance o plano vertical da borda mais próxima da linha de chegada.

3. Os tempos de todos os finalistas devem ser anotados. Além disso, quando possível, os tempos parciais em corridas de 800m e acima, e os tempos intermediários a cada 1.000m em corridas de 3.000m e acima, devem ser registrados.

Cronometragem Manual

4. Os cronometristas devem estar alinhados com a chegada e do lado externo da pista e, onde possível, eles devem se posicionar a pelo menos 5m da raia externa da pista. Para que todos possam ter uma boa visão da linha de chegada, uma plataforma elevada deve ser providenciada.

5. Os cronometristas devem usar o cronômetro eletrônico operado manualmente com leitura digital. Tais aparelhos são chamados “relógios” para os propósitos das Regras.

6. A volta e os tempos intermediários, conforme a Regra 165.3, devem também ser registradas pelos membros da equipe de cronometristas designados, utilizando relógios capazes de tomar mais de um tempo, ou por cronometristas adicionais.

7. O tempo será marcado a partir do flash/fumaça do revólver.

8. Três cronometristas oficiais (um dos quais deverá ser o Cronometrista Chefe) e um ou dois cronometristas adicionais tomarão o tempo do vencedor de cada prova e quaisquer performances para fins de recorde. (Para Provas Combinadas, ver Regra 200.8(b).) Os tempos registrados pelos relógios dos cronometristas adicionais não serão considerados a menos que um ou mais relógios dos cronometristas oficiais falhem em registrar o tempo corretamente, caso em que os cronometristas adicionais serão chamados em ordem decidida previamente, de modo que em todas as corridas três relógios registrem o tempo oficial do vencedor.

9. Cada cronometrista agirá independentemente e sem mostrar seu relógio ou discutir seu tempo com qualquer outra Pessoa, deverá anotar seu tempo no formulário oficial e depois de assinar, entregar em mãos ao Cronometrista Chefe, que examinará os relógios para verificar os tempos registrados.

10. Em todas as corridas de pista cronometradas manualmente, os tempos devem ser lidos e registrados como se segue:

(a) para corridas na pista, a menos que o tempo seja um exato 1/10° de um segundo, o tempo será lido e registrado para o próximo 1/10° de um segundo. Todos os tempos que não terminem em zero no segundo decimal se converterão ao próximo décimo de segundo maior, por exemplo: 10.11 será registrado como 10.2.

(b) Para Corridas realizadas parcial ou totalmente fora do estádio, a menos que o tempo seja um segundo inteiro exato, o tempo deve ser convertido e registrado para o próximo segundo inteiro maior, por exemplo: 2:09:44:3 na Maratona será registrado como 2:09:45.

11. Se, após converter como indicado acima, dois dos três relógios oficiais marcarem um mesmo tempo e o terceiro for diferente, o tempo registrado por aqueles dois será o oficial. Se os três estiverem em desacordo, o intermediário será oficial. Se somente dispuser de dois tempos e ambos forem distintos, o oficial será o maior dos dois.

12. O Cronometrista Chefe, agindo de acordo com as Regras mencionadas acima, decidirá o tempo oficial para cada Atleta e entregará o resultado ao Secretário da Competição para publicação.

Sistema de Cronometragem Totalmente Automático e Foto Finish

13. Equipamento de Cronometragem Totalmente Automático e Sistema de Foto finish aprovados pela IAAF devem ser usados em todas as competições.

O Sistema

14. Para ser aprovado pela IAAF, um Sistema deve ter sido testado e ter um certificado de precisão dentro de 4 anos da competição, incluindo as seguintes características:

(a) O Sistema deve registrar a chegada através de uma câmera posicionada no prolongamento da linha de chegada produzindo uma combinação de imagens.

(i) Para as competições definidas na Regra 1.1, esta combinação de imagens deve ser composta de pelo menos 1000 imagens por segundo.

(ii) Para outras competições, esta combinação de imagens deve ser composta de pelo menos 100 imagens por segundo.

Em cada caso, a imagem deve ser sincronizada com uma escala de tempo uniformemente marcada em 0.01 segundos.

(b) O Sistema deve ser disparado automaticamente pelo sinal do Árbitro de Partida, de maneira que o tempo total entre a detonação na boca do cano do revólver ou sua indicação visual equivalente e o disparo do sistema de cronometragem seja constante e igual ou inferior a 0.001 segundos.

15. De forma a confirmar se a câmera está corretamente alinhada e para facilitar a leitura do filme de Foto Finish, a interseção das linhas das raia e da linha de chegada deverá ser pintada de preto de uma maneira adequada. Qualquer desenho dessa natureza deve somente estar limitado à interseção, por não mais de 20 mm acima, e não se estender antes, até a borda principal da linha de chegada. Marcas pretas similares podem ser colocadas em cada lado da interseção de uma linha de pista apropriado e a linha de chegada para facilitar a leitura.

16. A colocação dos atletas deve ser identificada na imagem por meio de um cursor assegurando a perpendicularidade entre a escala de tempo e a linha de leitura.

17. O Sistema deve determinar e registrar automaticamente os tempos de chegada dos atletas e deve ser capaz de produzir uma imagem impressa que mostre o tempo de qualquer atleta. Além disso, o Sistema deve fornecer uma visão geral tabular que mostra o tempo de cada atleta. As alterações subsequentes de tempos determinados automaticamente ou manualmente de informações (como hora de início, hora de término), devem ser indicadas pelo sistema automaticamente na escala de tempo da imagem impressa e a visão geral tabular.

18. Um Sistema que opera automaticamente na saída ou na chegada, mas não em ambas, não será considerado como manual nem como totalmente automático e, portanto, não deverá ser usado para obter tempos oficiais. Neste caso, os tempos lidos na imagem não serão, sob qualquer circunstância, considerados como oficiais, mas a imagem pode ser usada como um apoio válido para determinar as posições e ajustar os intervalos de tempo entre os atletas.

Nota: Se o mecanismo de cronometragem não é iniciado pelo sinal do Árbitro de Partida, a escala de tempos na imagem deve indicar esse fato automaticamente.

Operação

19. O Árbitro Chefe de Foto Finish será responsável pelo funcionamento do Sistema. Antes do início da competição, ele reunirá a equipe técnica envolvida e se familiarizará com o equipamento, e verificará todas as configurações aplicáveis. Em cooperação com o Árbitro Geral e o Árbitro de Partida, ele fará um Teste de controle zero, antes do início de cada sessão, para assegurar que o equipamento é iniciado automaticamente pelo revólver do Árbitro de Partida dentro do limite identificado na Regra 165.14 (b) (por exemplo igual a ou inferior a 1/1000 segundo). Ele supervisionará o Teste do equipamento e assegurará que a câmera(s) esteja corretamente alinhada.

20. Deverá haver pelo menos duas câmaras de foto finish em ação, uma de cada lado. Preferencialmente, estes sistemas de cronometragem devem ser tecnicamente independentes, por exemplo, com fontes de fornecimento de energia diferentes e gravando e recebendo o sinal do revólver do Árbitro de Partida, por equipamentos e cabeados separados.

Nota: Quando duas ou mais câmeras de Foto finish forem usadas, uma deve ser designada como oficial pelo Delegado Técnico (ou Árbitro Internacional de Foto Finish, quando nomeado) antes do início da competição. Os tempos e colocações fornecidos pelas imagens de outra(s) câmera(s) não deverão ser considerados, a menos que existam razões para duvidar da acurácia da câmera oficial ou se houver necessidade de uso de imagens suplementares para resolver dúvidas na ordem de chegada (por exemplo: Atletas total ou parcialmente obscurecidos na imagem pela câmera oficial).

21. Em conjunto com os dois Assistentes, o Árbitro Chefe de Foto Finish determinará os tempos dos Atletas e suas respectivas colocações. Ele assegurará que esses resultados estão corretamente inseridos no sistema de resultados da competição e encaminhados ao Secretário da Competição.

22. Os tempos do Sistema de Foto Finish serão considerados como oficiais a menos que, por alguma razão, o árbitro respectivo decida que eles estão obviamente incorretos. Se este for o caso, os tempos obtidos pelos cronometristas manuais, se possível ajustados com base nas informações das diferenças de tempo obtidos pela imagem do Foto-Finish serão os oficiais. Tais resultados dos Cronometristas reservas devem ser indicados quando houver qualquer possibilidade de falha do sistema de cronometragem.

23. Os tempos da fotografia do foto finish devem ser lidos e registrados da seguinte forma:

(a) Para todas as corridas até e incluindo 10.000m, o tempo deve ser lido e anotado em 1/100 de segundo. A menos que o tempo seja exato 1/100 de segundo, ele deverá ser lido 1/100 do segundo superior.

(b) Para todas as corridas na pista acima de 10.000m, os tempos serão lidos em 1/100 de segundo e registrados em 1/10 de um segundo. Todos os tempos não terminados em zero serão convertidos e anotados a 1/10 de segundo superior; por exemplo: para 20.000m, um tempo de 59:26.32 será registrado 59:26.4.

(c) Para todas as corridas realizadas parcial ou inteiramente fora do estádio, o tempo será lido em 1/100 de segundo. Todos os tempos não terminados em dois zeros

serão convertidos ao segundo superior; por exemplo, para Maratona 2:09:44.32, será registrado 2:09:45.

Sistema de Cronometragem por Chip

24. A utilização de um sistema de cronometragem com chips em eventos realizados somente segundo as Regras 230 (corridas não realizadas completamente no estádio), 240 e 250 são permitidas desde que:

- Nenhum dos equipamentos utilizados na largada, ao longo do percurso ou na linha de chegada se constitua em significante obstáculo ou barreira ao progresso de um Atleta.
- O peso do chip e seu modo de colocação ou desgaste pelo Atleta, não sejam significantes.
- O Sistema seja iniciado pelo revólver do Árbitro de Partida ou sincronizado com o sinal de partida.
- O Sistema não requer qualquer ação por um Atleta durante a competição, na chegada ou em qualquer estágio, no processamento do resultado.
- Para todas as corridas, o tempo deverá ser convertido para 0.1 segundo e registrado para o segundo inteiro. Todos os tempos lidos que não terminarem em zero deverão ser convertidos e registrados para o próximo segundo inteiro superior, ex. 2:09:44.3 deverá ser registrado como 2:09:45.

Nota: O tempo oficial será o tempo corrido entre o tiro do revólver de partida e a chegada do Atleta na linha de chegada mais próxima da linha de largada. Entretanto, o tempo decorrido entre um Atleta cruzando a linha de largada e chegada pode ser informado a ele, mas não será considerado um tempo oficial.

- Quando a determinação da ordem de chegada e os tempos podem ser considerados oficiais, as Regras 164.2 e 165.2 podem ser aplicadas quando necessário.

Nota: Recomenda-se que os árbitros e/ou registros em vídeo sejam também providenciados para ajudar na determinação da ordem de chegada e a identificação dos atletas.

25. O Árbitro Chefe de Cronometragem com Transponder (Chip) será o responsável pelo funcionamento do Sistema. Antes do início da competição, ele reunirá o Pessoal técnico envolvido e se familiarizará com o equipamento. Ele supervisionará o Teste do equipamento e assegurará que a passagem do chip pela linha de chegada registrará o tempo de chegada do Atleta. Juntamente com o Árbitro-geral, ele assegurará, quando necessário, o requerido no dispositivo da Regra 165.24(f).

REGRA 166

SERIAÇÃO, SORTEIOS E QUALIFICAÇÃO EM PROVAS DE PISTA

Séries e Eliminatórias

1. Serão realizadas fases preliminares (séries) nas provas de pista nas quais o número de Atletas seja muito grande para permitir que a competição seja realizada

satisfatoriamente em uma fase única (final). Quando rodadas preliminares forem realizadas, todos os Atletas deverão competir nelas e se qualificarem através delas, todas estas rodadas, exceto no caso em que, a critério do órgão que tem o controle sobre a competição, segundo a Regra 1.1.(a), (b), (c) e (f), possa haver uma rodada de qualificação que é limitada a Atletas que não tenham alcançado os índices de qualificação para a competição.

2. As séries eliminatórias serão montadas pelos Delegados Técnicos indicados. Se nenhum Delegado Técnico tiver sido indicado, elas serão montadas pelo Comitê Organizador.

As seguintes tabelas serão, na ausência de circunstâncias extraordinárias, usadas para determinar o número de fases e o número de séries em cada fase a ser realizada e os procedimentos de classificação, a seguir C por colocação e T por tempo, para cada fase das provas de pista:

100m, 200m, 400m, 100m c/barreiras, 110m c/barreiras, 400m c/barreiras

Participantes Inscritos	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação			Semifinais		
	Séries	C	T	Séries	C	T	Séries	C	T
9-16	2	3	2						
17-24	3	2	2						
25-32	4	3	4				2	3	2
33-40	5	4	4				3	2	2
41-48	6	3	6				3	2	2
49-56	7	3	3				3	2	2
57-64	8	3	8	4	3	4	2	4	
65-72	9	3	5	4	3	4	2	4	
73-80	10	3	2	4	3	4	2	4	
81-88	11	3	7	5	3	1	2	4	
89-96	12	3	4	5	3	1	2	4	
97-104	13	3	9	6	3	6	3	2	2
105-112	14	3	6	6	3	6	3	2	2

800m, 4x100m, 4x200m, Revezamento Medley, 4x400m

Participantes Inscritos	1ª Fase de Qualificação			2ª Fase de Qualificação			Semifinais		
	Séries	C	T	Séries	C	T	Séries	C	T
9-16	2	3	2						
17-24	3	2	2						
25-32	4	3	4				2	3	2
33-40	5	4	4				3	2	2
41-48	6	3	6				3	2	2
49-56	7	3	3				3	2	2
57-64	8	2	8				3	2	2
65-72	9	3	5	4	3	4	2	4	
73-80	10	3	2	4	3	4	2	4	
81-88	11	3	7	5	3	1	2	4	

89-96	12	3	4	5	3	1	2	4	
97-104	13	3	9	6	3	6	3	2	2
105-112	14	3	6	6	3	6	3	2	2

1.500m

Participantes inscritos	Séries	C	T	Séries	C	T
16-30	2	4	4			
31-45	3	6	6	2	5	2
46-60	4	5	4	2	5	2
61-75	5	4	4	2	5	2

2.000m c/obstáculos, 3.000m, 3.000m c/obstáculos

20-34	2	5	5			
35-51	3	7	5	2	6	3
52-68	4	5	6	2	6	3

5.000m

Participantes inscritos	1ª Fase de Qualificação			Semifinais		
	Séries	C	T	Séries	C	T
21-40	2	5	5			
41-60	3	8	6	2	6	3
61-80	4	6	6	2	6	3
81-100	5	5	5	2	6	3

10.000m

Participantes inscritos	1ª Fase de Qualificação		
	Séries	C	T
28-54	2	8	4
55-81	3	5	5
82-108	4	4	4

Sempre que possível, representantes de cada país ou equipe e os Atletas com melhores resultados devem ser colocados em séries diferentes em todas as rodadas da competição. Ao aplicar esta Regra após a primeira rodada, as ~~troca~~ alterações necessárias de Atletas entre as series devem ser feitas, na medida do possível, entre os Atletas de um ranking similar, conforme a Regra 166.3.

Nota (i): Ao organizar as séries recomenda-se que o máximo possível de informações sobre os resultados de todos os Atletas seja considerado e as séries sorteadas de uma maneira que, normalmente, os que tenham melhores resultados cheguem à final.

Nota (ii): Para os Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos, tabelas alternativas podem ser incluídas nos respectivos Regulamentos Técnicos.

Ranking e Composição das Séries

3. (a) Após a primeira fase, os Atletas devem ser colocados nas séries das fases subsequentes, utilizando a distribuição em ziguezague de acordo com a disposição determinada pela lista relevante de resultados validos alcançados durante o período pré-determinado.

(b) Após a primeira rodada, os Atletas serão colocados nas series das rodadas subsequentes de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) para provas de 100 a 400m inclusive, e revezamento até e inclusive 4x400m, a distribuição será baseada nas colocações e tempos de cada série anterior. Para esse fim, os Atletas serão ranqueados como se segue:

- O vencedor da série mais rápida
 - O vencedor da segunda série mais rápida
 - O vencedor da terceira série mais rápida, etc
 - O segundo colocado mais rápido
 - O próximo segundo colocado mais rápido
 - O terceiro segundo colocado mais rápido, etc.
- (Concluindo com)
- O primeiro qualificado por tempo
 - O segundo qualificado por tempo
 - O terceiro qualificado por tempo, etc.

(ii) para outras provas, serão usadas as listas iniciais de resultados para a distribuição, modificadas somente pela melhora dos resultados obtidos nas séries anteriores.

(c) Os Atletas serão então colocados nas séries em ordem de distribuição por ziguezague, por exemplo, três séries consistirão da seguinte ordem:

A	1	6	7	12	13	18	19	24
B	2	5	8	11	14	17	20	23
C	3	4	9	10	15	16	21	22

Em todos os casos, a ordem em que as séries serão corridas será determinada por sorteio após a composição das séries ter sido decidida.

Sorteio das Raias

4. Para as provas de 100 a 800m, inclusive, e os revezamentos até e incluindo 4x400m, quando há várias séries sucessivas de rodadas de uma corrida, as raias serão sorteadas da seguinte forma:

(a) na primeira fase e em qualquer fase preliminar conforme a Regra 166.1, a ordem de raia se determinará por sorteio.

(b) Nas fases seguintes, os Atletas serão ranqueados após cada fase de acordo com o procedimento mostrado na Regra 166.3 (a) (i) ou no caso dos 800m, 166.3 (b) (ii).

Três sorteios serão realizados:

(i) um para os quatro Atletas ou equipes com melhores colocações, para determinar seus lugares nas raias 3, 4, 5 e 6.

(ii) outro para o quinto e sexto Atletas ou equipes ranqueadas para determinar as posições nas raias 7 e 8.

(iii) o outro para os dois Atletas ou equipes em últimas colocações para determinar as posições nas raia 1 e 2.

Nota (i): Quando houver menos que oito raia se seguirá o sistema acima com as necessárias modificações.

Nota (ii): Em competições segundo a Regra 1.1 (d) a (j), a prova de 800m pode ser realizada com um ou dois Atletas em cada raia, ou em grupo utilizando a saída atrás da linha curva. Em competições realizadas segundo a Regra 1.1 (a), (b) (c) e (f), isto deve ser normalmente aplicado somente na primeira fase, a menos que devido a empates ou classificação determinada pelo Árbitro Geral, haja mais Atletas na série de uma fase subsequente que foram antecipadas.

Nota (iii): em qualquer corrida de 800 metros, incluindo a final, quando, por qualquer razão, houver mais Atletas competindo do que o número de raia disponíveis, o(s) Delegado(s) Técnico(s) determinará (ao) em que raia mais de um Atleta serão sorteados.

Nota(iv): Quando houver mais raia do que atletas, a(s) raia(s) interna(s) devem sempre permanecer livres.

Final Direta

5. Em competições sob a Regra 1.1(a), (b), (c) e (f), para provas acima de 800m, revezamentos acima de 4x400m e qualquer prova onde haja somente uma fase (final), as raia/posições serão sorteadas.

6. Quando se decidiu realizar uma série de corridas em um evento em vez de rodadas e finais, nos regulamentos da competição devem constar todas as considerações pertinentes, incluindo mudanças e empates e o método pelo qual os resultados finais serão determinados.

7. Um Atleta não pode competir em uma série diferente da que lhe foi destinada, exceto em circunstâncias as quais, na opinião do Árbitro Geral, justificam uma alteração.

Progressão

8. Em todas as fases preliminares, salvo disposição em contrário por tabelas alternativas permitidas na regra 166.2, pelo menos o primeiro e o segundo colocados de cada série devem participar das séries seguintes, recomendando-se que, onde possível, pelo menos três de cada série sejam qualificados.

Exceto quando se aplica a Regra 167, qualquer outro Atleta pode qualificar-se por colocação ou por tempo de acordo com a Regra 166.2, o regulamento específico da competição, ou conforme determinado pelo(s) Delegado(s) Técnico(s). Quando os Atletas forem classificados de acordo com os seus tempos, somente um sistema de cronometragem pode ser aplicado.

Tempo mínimo entre as fases

9. Os seguintes tempos mínimos devem ser permitidos, quando praticável, entre a última série de qualquer fase e a primeira série de uma fase subsequente ou final:

Até e inclusive 200m

45 minutos

Acima de 200m a 1000m inclusive

90 minutos

Acima de 1000m

Não no mesmo dia.

Final direta

~~8. Em competições sob a Regra 1.1(a), (b), (c) e (f), para provas acima de 800m, revezamentos acima de 4x400m e qualquer prova onde haja somente uma fase (final), as raia/posições serão sorteadas.~~

REGRA 167

EMPATES

1. Se os Árbitros ou Árbitros de Foto Finish não puderem separar os Atletas para qualquer lugar de acordo com as Regras 164.2, 165.18, 165.21 ou 165.24 (onde possa ser aplicável), os empates permanecerão.

2. Ao determinar se houve um empate entre Atletas em diferentes séries para uma posição no ranking de acordo com a Regra 166.3 (b) ou para uma posição de qualificação para uma fase subsequente baseada em tempo, o Árbitro Chefe de Foto Finish deverá considerar os tempos reais obtidos pelos Atletas em 1/1000 de um segundo. Se desse modo (ou de acordo com a Regra 167.1) determinar que houve empate, os Atletas empatados para uma posição no ranking, será feito o desempate através de sorteio. Quando houver um empate para uma posição de classificação para uma fase subsequente com base em tempo ou posição, os Atletas empatados serão colocados na fase seguinte ou, se isto não for possível, eles serão sorteados para determinar quem será colocado na fase seguinte.

Nota: Quando a qualificação para a próxima fase for baseada em colocação e tempo (ex. os três primeiros em cada das duas séries, mais os dois melhores tempos), e se houver um empate para a última posição de qualificação com base em colocação, a colocação dos atletas empatados na próxima fase reduzirá o número de atletas qualificados por tempo.

REGRA 168

CORRIDAS COM BARREIRAS

1. Distâncias. As distâncias padrão são as seguintes:

Masculino – Adultos, Sub-20 e Sub-18: 110m, 400m

Feminino – Adultos, Sub-20 e Sub-18: 100m, 400m

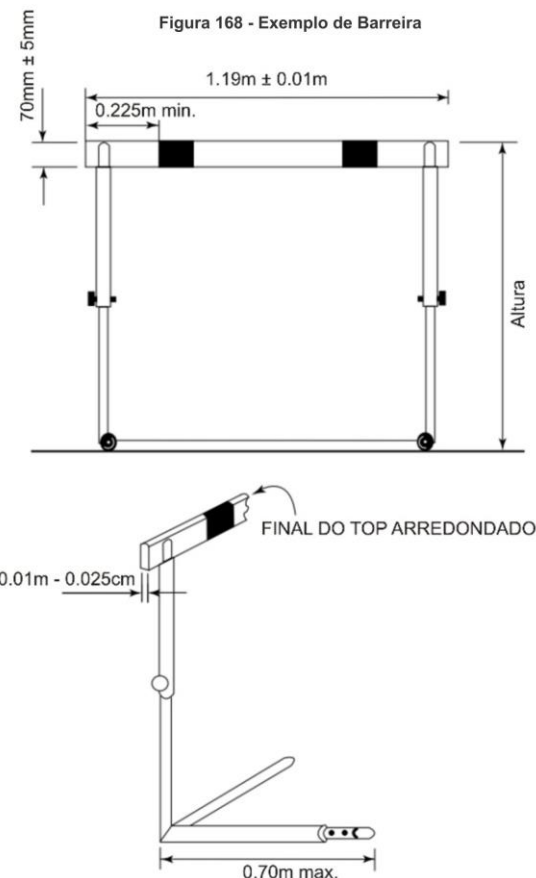
Devem ser colocadas dez barreiras em cada raia, de conformidade com o especificado na seguinte tabela:

Masculino – Adultos, Sub-20 e Sub-18

Distância da Prova	Distância da Linha de Saída à 1ª Barreira	Distância entre as Barreiras	Distância da Última Barreira à linha de Chegada
110m	13.72m	9.14m	14.02m
400m	45m	35m	40m

Feminino – Adultos, Sub-20 e Sub-18

Distância da Prova	Distância da Linha de Saída à 1ª Barreira	Distância entre as Barreiras	Distância da Última Barreira à linha de Chegada
100m	13m	8.50m	10.50m
400m	45m	35m	40m



Cada barreira será colocada na pista de maneira que as suas bases fiquem no lado em que o Atleta se aproxima. A barreira será colocada de forma que a borda da barra de madeira coincida com a marca na pista mais próxima do Atleta.

2. As barreiras devem ser feitas de metal ou outro material adequado, com a barra superior de madeira ou outro material não metálico apropriado. Devem consistir de duas bases e duas hastes sustentando o quadro retangular reforçado por uma ou mais barras transversais, ficando as hastes fixas nas extremidades de cada base. A barreira deve ser feita de tal forma que para derrubá-la seja necessária uma força pelo menos igual ao peso de 3.6Kg aplicada horizontalmente para o centro da borda de cima da barra superior. A barreira deve ser ajustável quanto à altura exigida para cada prova. Os contrapesos devem ser ajustáveis de maneira que sempre seja necessária uma força de, no mínimo 3.6Kg e, no máximo 4Kg para derrubar a barreira.

O desvio máximo horizontal do topo da barra de uma barreira (incluindo qualquer desvio das hastes) quando sujeitos a uma força central aplicada igual o peso de 10kg não excederá a 35mm.

3. Dimensões. As alturas padrão das barreiras são as seguintes:

Masculino	Adulto	Sub-20	Sub-18
110m	1.067m	0.991m	0,914m
400m	0.914m	0.914m	0,838m
Feminino	Adulto/Sub-20	Sub-20	
100m	0.838m	0,762m	
400m	0.762m	0,762m	

Nota: Devido às variações de fabricantes, as barreiras até 1.0m são também aceitáveis nos 110m com barreiras Sub-20.

Em cada caso haverá uma tolerância permitida de 3mm, acima e abaixo das alturas padrão, para permitir a variação na fabricação.

A largura das barreiras será de 1,18m a 1.20m. O comprimento máximo das bases será de 70cm. O peso total das barreiras não deverá ser inferior a 10Kg.

4. A altura da barra superior deve ser de 70mm \pm 5mm. A espessura desta barra deve ser entre 10mm e 25mm, e as bordas superiores deverão ser arredondadas. A barra deve ser firmemente fixada nas extremidades.

5. A barra superior deve ser pintada em preto e branco ou com cores fortemente contrastantes (e também em contraste com o ambiente) de modo que as cores mais claras fiquem na extremidade de cada barra e que tenha 0.225m, pelo menos, de largura na parte externa.

6. Todas as corridas devem ser disputadas em raias marcadas e cada Atleta deverá manter-se e passar sobre as barreiras em sua própria raia durante todo o percurso, exceto conforme o previsto na Regra 163.4. Um atleta deve também ser desqualificado se ele bate direta ou indiretamente para baixo ou significativamente desloca uma barreira na outra raia.

7. Cada Atleta saltará cada barreira. A falha em assim fazê-lo resultará em desqualificação.

Além disso, um Atleta será desqualificado se ele:

(a) passar seu pé ou perna abaixo do plano horizontal da parte superior de alguma barreira, no momento da passagem, em ambos os lados.

(b) na opinião do Árbitro Geral derrubar, deliberadamente, qualquer barreira.

8. Exceto como especificado na Regra 168.7(b), a queda de barreiras não resultará em desqualificação nem o impedirá de estabelecer um recorde.

9. Para o estabelecimento de um Recorde Mundial todas as barreiras devem estar de acordo com as especificações desta Regra.

REGRA 169 CORRIDAS COM OBSTÁCULOS

- As distâncias padrão serão 2.000m e 3.000m
- Haverá 28 saltos sobre obstáculos e 7 sobre o fosso de água na prova de 3.000m e 18 saltos sobre obstáculos e 5 sobre o fosso de água na prova de 2.000m.

3. Para as provas com obstáculos, haverá 5 saltos por volta após a linha de chegada ter sido passada pela primeira vez, sendo a passagem do fosso o quarto dos mesmos. Os saltos devem estar distribuídos de forma regular, de forma que a distância entre os saltos seja aproximadamente a quinta parte do comprimento normal de uma volta.

Nota (i) O ajuste do espaçamento dos obstáculos pode ser necessário para assegurar que sejam mantidas distâncias seguras a partir do obstáculo/linha de largada e o próximo obstáculo antes e após a linha de chegada, respectivamente, como indicado no Manual de Instalações de Atletismo da IAAF.

Nota (ii): Na prova de 2.000m, se o fosso de água estiver no lado interno da pista, a linha de chegada terá que ser passada duas vezes antes da primeira volta com cinco saltos.

4. Na prova de 3.000m, a distância da saída ao começo da primeira volta não deve incluir nenhum salto, devendo ser removidos os obstáculos até que os Atletas tenham iniciado a primeira volta. Na prova de 2.000m, o primeiro salto é o terceiro obstáculo de uma volta normal. Os obstáculos anteriores serão removidos até que os Atletas tenham passado por ele pela primeira vez.

5. Os obstáculos devem ter 0.914m para provas masculinas e 0.762m para provas femininas (\pm 3mm ambos) de altura e, pelo menos 3.94m de largura. A seção superior do travessão, inclusive do obstáculo do fosso, deve ser um quadrado de 0.127m de lado.

Cada obstáculo deve pesar entre 80kg e 100kg. Cada obstáculo deverá ter em cada lado uma base de 1,2m a 1,4m de comprimento. (ver figura 169a).

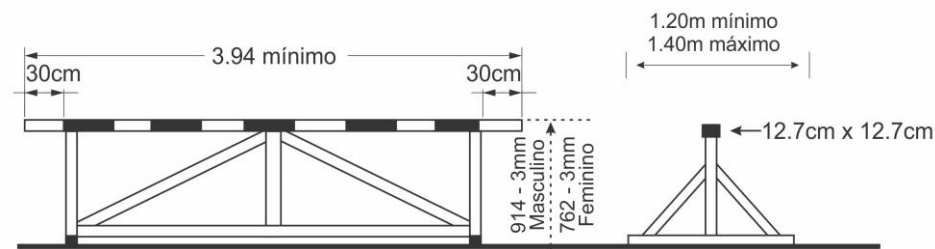


Figura 169a - Exemplo de obstáculo

O obstáculo no fosso deve ter 3,66m \pm 0,02m de largura, e deve ser fixado firmemente no solo, de maneira que nenhum movimento horizontal seja possível.

As barras superiores serão pintadas com faixas em branco e preto, ou em outras cores fortemente contrastantes (e também em contraste com o ambiente), de tal modo que as faixas mais claras, que terão o comprimento de 0.225m no mínimo, fiquem nas extremidades.

O obstáculo deve ser colocado na pista de forma que pelo menos 0.30m de sua travessão superior penetre no campo pela borda interna da pista.

Nota: Recomenda-se que o primeiro obstáculo a ser transposto tenha no mínimo 5m de largura.

6. O fosso d'água, incluindo o obstáculo, deve ter 3.66m ($\pm 0,02$ m) de comprimento e o tanque deve ter 3,66m ($\pm 0,02$ m) de largura.

O fundo do tanque deve consistir de um revestimento sintético, ou esteira, de uma espessura suficiente para assegurar uma queda segura, e permitir maior firmeza nos sapatos de pregos. A profundidade do fosso mais próximo ao obstáculo deve ser de 0.70m por 0.30m aproximadamente. Deste ponto em diante, o fundo deve ter uma inclinação uniforme até o nível da pista no lado mais distante do tanque. No início da corrida, a superfície de água deve estar nivelada com a superfície da pista dentro da margem de 20mm.

Nota: A profundidade da água do tanque a partir do nível da superfície deve ser reduzida de 0.70m até 0.50m. A inclinação uniforme da parte mais baixa da água ($12.4^\circ \pm 1^\circ$) será mantida como mostrado na Figura 169b. Recomenda-se que todos os novos tanques sejam construídos com a nova profundidade desta a superfície.

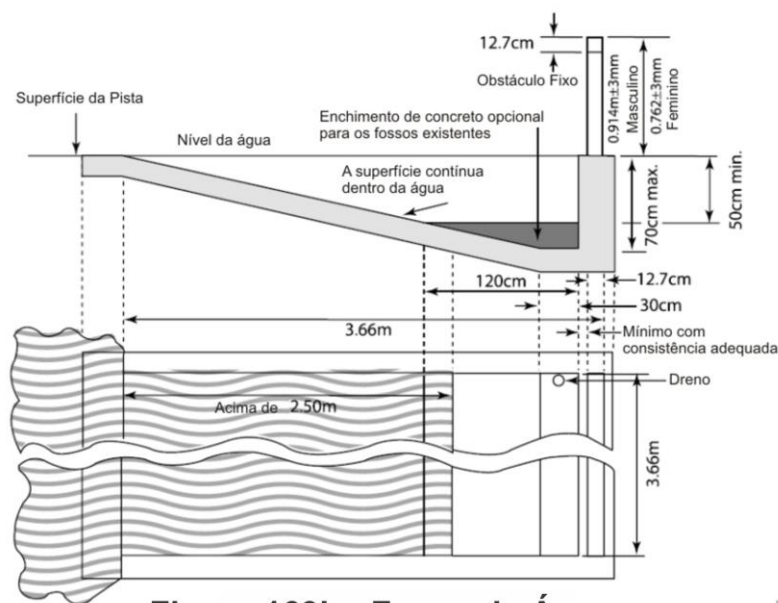


Figura 169b - Fosso de Água

7. Cada Atleta deverá ultrapassar cada obstáculo e passar por cima ou pela água. A falha em assim fazê-lo resultará em uma desqualificação.

Além disso, um Atleta será desqualificado se ele:

(a) pisar em um lado ou outro do fosso, ou

(b) passar seu pé ou perna abaixo do plano horizontal da parte superior do obstáculo no instante da passagem.

Desde que siga esta Regra, um Atleta pode ultrapassar cada obstáculo de qualquer maneira.

REGRA 170 CORRIDAS DE REVEZAMENTOS

1. As distâncias oficiais serão: 4x100m, 4x200m, 4x400m, 4x800m, Revezamento Medley 100m-200m-300m-400m, Revezamento Medley de Longa Distância 1200m-400m-800m-1600m 4x1500m.

Nota: O Revezamento Medley pode ser corrido com as pernas em uma ordem diferente, em cujo caso os ajustes apropriados devem ser feitos para a aplicação das Regras 170.14, 170.18, 170.19 e 170.20.

2. Linhas de 50mm de largura deverão ser pintadas na pista para marcar as distâncias das zonas de passagem e a linha central.

3. Cada zona de passagem será de 20m de distância; tendo o ponto zero no centro. As zonas devem começar e terminar nas bordas mais próximas da linha de saída na direção da corrida. Para cada passagem feita em raias, um Árbitro designado deverá assegurar que os atletas estejam corretamente colocados em suas zonas de passagem e estejam cientes de qualquer zona de aceleração aplicável. O Árbitro designado deverá assegurar que a Regra 170.4 seja observada.

4. Marcas. Quando toda ou a primeira porção do revezamento for corrida em raias, um Atleta pode colocar uma marca na pista dentro de sua própria raia, usando uma fita adesiva de, no máximo 5cm x 40cm, de uma cor distinta que não possa ser confundida com outras marcas permanentes. Nenhuma outra marca pode ser usada.

5. O bastão de revezamento deve ser um tubo liso oco, de seção circular, feito de madeira, metal ou outro material rígido em uma única peça, cujo comprimento será de 0.28 a 0.30m. O diâmetro externo deverá ser de 40mm ± 2 mm e não deverá pesar menos de 50g. Ele deve ser colorido de forma a ser facilmente visível durante a corrida.

6. Um bastão deve ser usado para todas as corridas de revezamento, realizada no Estádio e deverá ser carregado na mão durante a corrida. Pelo menos para as competições realizadas sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), cada bastão será numerado e de uma cor diferente e poderá incluir um chip.

Nota: Se possível, a atribuição da cor para cada raia ou ordem de largada deve ser mostrada na lista de saída.

Não é permitido aos Atletas o uso de luvas ou a colocação de material (exceto aqueles permitidos pela Regra 144.4(c) ou substâncias em suas mãos a fim de obter uma melhor pegada do bastão. Se derrubado, ele deve ser recuperado pelo Atleta que o derrubou. Ele pode deixar sua raia para recuperar o bastão desde que ele, ao assim fazê-lo, não encurte a distância a ser percorrida. Além disso, quando o bastão é derrubado de maneira que ele se mova para os lados ou para a frente na direção da corrida (incluindo após a linha de chegada), o Atleta que o derrubou, após recuperá-lo, deve retornar pelo menos ao ponto onde ele estava em sua mão, antes de continuar a corrida. Desde que estes procedimentos

sejam adotados, onde aplicável, e nenhum outro Atleta estiver impedido, a queda do bastão não resultará em desqualificação. De outro modo, se um Atleta não obedecer esta Regra sua equipe será desqualificada.

7. O bastão deve ser passado dentro da zona de passagem. A passagem do bastão começa quando ele é primeiro tocado pelo Atleta que o recebe e é completado no momento em que está somente na mão do Atleta que o recebe. Em relação à zona de passagem, esta é a única posição do bastão que é decisiva. Passar o bastão fora da zona de passagem resultará em desqualificação.

8. Os Atletas, antes de receber e/ou após passar o bastão, devem manter-se em suas raias ou manter suas posições até que o curso esteja livre para evitar obstrução de outros Atletas. As Regras 163.3 e 163.4 não se aplicam a esses Atletas. Se um Atleta, impede um membro de outra equipe por correr fora de sua posição ou raia no final de seu estágio, a Regra 163.2 deve ser aplicada.

9. Se durante a corrida um atleta toma ou pega o bastão de outra equipe, sua equipe será desqualificada. A outra equipe não deve ser penalizada, a menos que uma vantagem é obtida.

10. Cada membro de uma equipe de revezamento somente pode correr uma perna. Qualquer dos quatro Atletas dentre aqueles inscritos para a competição, se para aquele ou outro evento, pode ser usado na composição da equipe de revezamento para qualquer rodada. Entretanto, uma vez que uma equipe de revezamento tenha iniciado em uma competição, somente dois Atletas adicionais podem ser usados como substitutos na composição da equipe. Se uma equipe não seguir esta regra, ele deve ser desqualificado.

11. A composição de uma equipe e a ordem de corrida para um revezamento será oficialmente declarada não mais tardar uma hora antes da publicação da primeira chamada para a primeira série de cada rodada da competição. Alterações adicionais devem ser verificadas por um oficial médico nomeado pelo Comitê Organizador e podem ser feitas somente até o momento da chamada final para a série em particular na qual a equipe esteja competindo. A equipe deve competir como nomeada e na ordem declarada. Se uma equipe não seguir esta Regra ela será desqualificada.

12. A prova de Revezamento 4x100m será corrida totalmente em raias.

13. A prova de Revezamento 4x200m pode ser corrida em qualquer uma das formas abaixo:

- (a) quando possível, inteiramente em raias (quatro curvas em raias);
- (b) em raias nas duas primeiras pernas, bem como aquela parte da terceira perna até a borda mais próxima da linha de raia livre descrita na Regra 163.5, onde Atletas podem deixar suas respectivas raias (três curvas em raias).
- (c) em raias para a primeira perna até a borda mais próxima da linha de raia livre descrita na Regra 163.5, onde os Atletas podem deixar suas respectivas raias (uma curva em raias)

Nota: Quando não houver mais de quatro equipes competindo, a opção (c) pode ser usada.

14. A prova de Revezamento Medley deve ser corrida em raias para as duas primeiras pernas, assim como parte da terceira perna até a borda mais próxima da linha de raia livre

descrita na Regra 163.5, onde Atletas podem deixar suas respectivas raias (duas curvas em raias).

15. A prova de Revezamento 4x400m pode ser corrida em qualquer uma das formas abaixo:
(a) em raias na primeira perna, bem como aquela parte da segunda perna até a borda mais próxima da linha de raia livre descrita na Regra 163.5, onde os Atletas podem deixar suas respectivas raias (três curvas em raias),

(b) em raias para a primeira perna até a borda mais próxima da linha de raia livre descrita na Regra 163.5, onde Atletas podem deixar suas respectivas raias (uma curva em raias).

Nota: Quando não houver mais de quatro equipes competindo, recomenda-se que a opção (b) seja usada.

16. A prova de Revezamento 4x800m pode ser corrida em qualquer das seguintes formas:

(a) em raias para a primeira perna até a borda mais próxima da linha de raia livre descrita na Regra 163.5, onde Atletas podem deixar suas respectivas raias (uma curva em raias).

(b) sem o uso de raias.

17. A prova de Revezamento Medley de Longa Distância e 4x1500m deve ser corrida sem o uso de raias.

18. Nas provas de Revezamento 4x100m e 4x200m, os membros de uma equipe, exceto o primeiro corredor, e no revezamento medley o segundo e o terceiro, podem começar a correr de uma distância não superior a 10m fora da zona de passagem (ver Regra 170.3). Deverá ser feita uma marca em cada raia para demarcar o limite deste prolongamento. Se um Atleta não obedecer esta Regra sua equipe será desqualificada.

19. Para todas as passagens do bastão nas provas de Revezamento 4x400m, 4x800m, Revezamento Medley de Longa Distância e 4x1500m, e para a última passagem do bastão no Revezamento Medley, os Atletas não podem começar a correr fora de suas respectivas zonas de passagem e deverão começar a correr dentro desta zona. Se um Atleta não obedecer esta Regra sua equipe será desqualificada.

20. Na prova de Revezamento 4x400m os Atletas que correm a terceira e quarta pernas e no Revezamento Medley, os Atletas correndo a perna final deverão, seguindo a direção de um oficial designado, se colocar em suas posições de espera na mesma ordem (de dentro para fora) como a ordem dos membros de suas respectivas equipes quando eles passam o ponto de 200m a partir do final de suas pernas. Uma vez que os Atletas que estão vindo passem por este ponto, os Atletas que estão aguardando deverão manter suas ordens, e não podem trocar as posições no início da zona de passagem. Se um Atleta não obedecer esta Regra sua equipe será desqualificada.

Nota: Na prova de Revezamento 4x200m (se este evento não for corrido totalmente em raias) os Atletas na quarta perna deverão se alinhar na ordem da lista de largada (de dentro para fora).

21. Em qualquer prova, quando não são corridas em raias, incluindo, quando aplicável, nas provas de Revezamento 4x200m, 4x400m e Revezamento Medley, os Atletas que estão aguardando podem tomar uma posição interna na pista enquanto os membros da equipe estão se aproximando, desde que eles não empurrem ou obstruam outro Atleta de modo a impedir seu progresso. Nas provas de Revezamento 4x200, 4x400m e

Revezamento Medley, os Atletas que estão aguardando devem manter a ordem de acordo com a Regra 170.20. . Se um Atleta não obedecer esta Regra sua equipe será desqualificada.

SEÇÃO IV – PROVAS DE CAMPO

REGRA 180 CONDIÇÕES GERAIS

Aquecimento na Área de Competição

1. Na área de competição e antes do início da prova, cada Atleta pode realizar várias tentativas. Nas provas de arremessos e lançamentos, as tentativas deverão ser feitas na ordem de sorteio e sempre sob a supervisão de árbitros.
2. Uma vez que a competição tenha começado, não será permitido aos Atletas usar para treinamento, conforme apropriado:
 - a) o corredor ou a área de impulsão;
 - b) varas;
 - c) implementos;
 - d) círculos ou a área dentro do setor, com ou sem implementos.

Marcas

3. (a) Em todas as provas de campo onde se utilize um corredor poderão ser colocadas marcas ao longo do mesmo, exceto no Salto em Altura, onde as marcas poderão ser colocadas dentro da área de impulsão. Um Atleta pode colocar uma ou duas marcas (fornecidas ou aprovadas pelo Comitê Organizador) para auxiliá-lo em sua corrida e impulsão. Se tais marcas não forem fornecidas, ele pode usar uma fita adesiva, que não seja giz ou similar, nem qualquer outra substância que deixe marcas permanentes.
(b) Para lançamentos a partir de um círculo, um Atleta pode usar somente uma marca. Esta marca pode ser colocada no solo ou na área imediatamente atrás ou adjacente ao círculo. Ela deve ser temporária, em posição somente para a duração da tentativa de cada Atleta e não poderá impedir a visão do árbitro. Nenhuma marca Pessoal pode ser colocada dentro ou ao lado da área de queda.

Nota: Cada marcador será composto por apenas uma única peça.

- (c) Para o Salto com Vara, o Comitê Organizador deve colocar marcadores de distância adequados e seguros ao lado da pista em cada 0.5m entre pontos entre 2.5m e 5m da linha "zero" e em cada 1.0m do ponto de 5m ao ponto 18m.

Marcadores de Resultado e Birutas

4. (a) Uma bandeira ou marca distinta pode também ser colocada para marcar o Recorde Mundial atual e, quando apropriado, o Recorde atual de Área, Nacional ou de um Meeting.
(b) Uma ou mais biruta (s) deve ser colocada em uma posição apropriada em todas as provas de salto, Lançamento de Disco e Dardo, para mostrar aos atletas a direção e a força do vento aproximado.

Ordem de Tentativas

5. Os Atletas deverão competir em uma ordem feita por sorteio. A falha em assim fazê-lo resultará na aplicação das Regras 125.5 e 145.2. Se houver uma rodada preliminar, haverá um novo sorteio para a final (ver também Regra 180.6).

6. Em todas as provas de campo, exceto para o Salto em Altura e Salto com Vara, onde houver mais de oito Atletas, cada Atleta terá direito a três tentativas e os oito Atletas com os melhores resultados válidos terão direito a três tentativas adicionais. Exceto para o Salto em Altura e Salto com Vara, nenhum Atleta terá direito a mais de uma tentativa registrada em qualquer fase da competição.

Em caso de empate na última colocação, este se resolverá de acordo com o disposto na Regra 180.22.

Quando houver oito Atletas ou menos, cada Atleta terá direito a seis tentativas. Se mais de um Atleta falhar em obter uma tentativa válida durante as primeiras três rodadas, tais Atletas competirão nas rodadas subsequentes antes daqueles com tentativas válidas, na mesma ordem relativa de acordo com a ordem original.

No caso de haver menos de 8 Atletas competindo e ocorra em empate após as 3 primeiras tentativas, os Atletas empatados mantêm a ordem original estabelecida (ordem da lista de saída) para suas tentativas seguintes.

Em ambos os casos:

- (a) a ordem das três últimas rodadas das tentativas deverá ser na ordem inversa do ranking registrado após as três primeiras rodadas de tentativas.
- (b) Quando uma ordem de competição for modificada e houver um empate para qualquer posição, aqueles que estiverem empatados competirão na mesma ordem relativa, de acordo com a sequência original.

Nota(i): Para Saltos Verticais, ver Regra 181.2.

Nota (ii) Se um ou mais Atletas são permitidos pelo Arbitro Geral para continuar a competir sob protesto, de acordo com a Regra 146.5, tais Atletas competirão em todas as rodadas subsequentes se mais de um, na mesma ordem relativa de acordo com a distribuição original.

Nota (iii): É permissível, para o controle do organizador, especificar nos Regulamentos que onde houver mais de oito Atletas em um evento, todos os Atletas podem ter quatro tentativas.

Registro das Tentativas

7. As tentativas são registradas da seguinte forma:

- (a) exceto no Salto em Altura e Salto com Vara, uma tentativa válida será indicada pela medição tomada. No Salto em Altura e no Salto com Vara, será indicado pelo símbolo "O";
- (b) uma falha será indicada pelo símbolo "X";
- (c) se o atleta passar uma tentativa será indicado pelo símbolo "--".

Conclusão das Tentativas

8. O árbitro não levantará uma bandeira branca para indicar uma tentativa válida até que ela tenha sido concluída.

A conclusão de uma tentativa válida será determinada como se segue:

- (a) No caso de saltos verticais, somente o árbitro pode determinar que não há falha de acordo com as Regras 182.2, 183.2 ou 183.4.
- (b) No caso de saltos horizontais, uma vez que o Atleta deixe a área de queda de acordo com a Regra 185.2.
- (c) No caso de provas de lançamentos, uma vez que o Atleta deixe o círculo ou o corredor de acordo com a Regra 187.17.

Provas de Qualificação

9. Uma fase de qualificação será realizada em provas de campo nas quais o número de Atletas seja muito grande para permitir que a competição seja conduzida satisfatoriamente em uma única fase (final). Quando uma fase de qualificação é realizada, todos os Atletas devem participar dela e se qualificarão através dela. Resultados obtidos na fase de qualificação não serão considerados parte da final.

10. Os Atletas serão normalmente divididos em dois ou mais grupos, aleatoriamente, mas sempre que for possível, que representantes de cada nação ou equipe sejam colocados em grupos diferentes. A menos que haja instalações para que os grupos compitam ao mesmo tempo e sob as mesmas condições, cada grupo deve iniciar seu aquecimento imediatamente após o grupo anterior ter competido.

11. É recomendado que, em competições com duração superior a três dias, seja reservado um dia de descanso entre as competições de qualificação e as finais nas provas de saltos verticais.

12. As condições para qualificação, o índice de qualificação e o número de Atletas na final será decidido pelo Delegado(s) Técnico(s). Se um Delegado(s) Técnico(s) não for indicado, as condições serão decididas pelo Comitê Organizador. Para competições conduzidas sob a Regra 1.1(a), (b),(c) e (f), deverá haver no mínimo 12 Atletas na final salvo disposição em contrário dos regulamentos para a competição.

13. Em uma competição de qualificação, com exceção dos Saltos em Altura e com Vara, cada Atleta terá direito a três tentativas. Uma vez que o Atleta conseguiu o índice para qualificação, ele não poderá mais participar daquela competição de qualificação.

14. Na competição de qualificação para o Salto em Altura e o Salto com Vara, os Atletas, não eliminados após três saltos nulos consecutivos, continuarão a competir de acordo com a Regra 181.2 (incluindo passar uma tentativa) até o final da última tentativa, na altura estipulada como Índice de Qualificação, a menos que o número de Atletas para a final tenha sido obtido conforme definido na Regra 180.12. Uma vez que seja determinado que um atleta vai estar na final, ele não deve continuar na competição de qualificação.

15. Se nenhum Atleta, ou menos que o mínimo requerido de Atletas, atingir o índice de qualificação pré-determinado, o grupo de finalistas será expandido para o número de Atletas adicionados, de acordo com seus resultados. Os empates na última colocação nos índices de qualificação da competição serão decididos de acordo com a Regra 180.22 ou a

Regra 181.8, como apropriado será aplicado. Se assim for determinado que houve um empate, os Atletas empatados serão colocados na final.

16. Quando uma competição de qualificação para o Salto em Altura e o Salto com Vara é realizada em dois grupos simultâneos, é recomendado que a barra seja elevada a cada altura ao mesmo tempo em cada grupo. É também recomendado que os dois grupos tenham nível técnico aproximadamente igual.

Tentativas Extras

17. Se, por qualquer motivo, um Atleta é prejudicado em uma tentativa ou a tentativa não foi corretamente registrada, o Árbitro Geral terá autoridade para conceder-lhe uma tentativa extra.

Não será permitida qualquer alteração na ordem. Um tempo razoável será permitido para tentativa extra de acordo com as circunstâncias particulares do caso. Nos casos em que a competição progrediu antes da tentativa extra ser concedida, a tentativa extra deve ser concedida antes de quaisquer outra tentativas subsequentes serem feitas.

Tempo Perdido em Tentativas

18. Um Atleta em uma prova de campo que sem razão retarda a realização de uma tentativa, torna-se passível de ter aquela tentativa anulada e registrada como uma falta. É um assunto para o Árbitro Geral decidir, tendo considerado todas as circunstâncias sobre o que seja um atraso sem razão.

O Árbitro responsável indicará ao Atleta que tudo está pronto para o início da tentativa e o período permitido para essa tentativa começará naquele momento. Se um Atleta subsequente decidir não efetuar uma tentativa, será considerado uma falta uma vez que o período permitido para a tentativa tenha passado.

Para as provas de Salto com Vara, o tempo começará quando os postes estiverem sido ajustados de acordo com o desejo prévio do Atleta. Tempos adicionais não serão permitidos para maiores ajustes.

Se o tempo permitido findar no momento em que o Atleta iniciou sua tentativa, aquela tentativa não pode ser anulada.

Os seguintes tempos não devem ser normalmente excedidos:

Prova Individual

Número de Atletas ainda competindo

	SA	SV	Outra
mais que 3	1 min	1 min	1min
2 ou 3	1,5 min	2 min	1min
1	3 min	5 min	-
Tentativas consecutivas	2 min	3 min	2 min

Provas Combinadas

Número de Atletas ainda competindo

SA	SV	Outra
----	----	-------

mais que 3	1 min	1 min	1 min
2 ou 3	1,5 min	2 min	1 min
1 ou tentativas consecutivas	2min	3min	2 min

Nota (i): Um relógio, o qual deve ser visível, mostrará o tempo restante permitido ao Atleta. Além disso, um árbitro deve erguer e manter erguida uma bandeira amarela, ou indicar de outra maneira, quando restarem 15 segundos do tempo permitido.

Nota (ii): No Salto em Altura e Salto com Vara, qualquer mudança no período de tempo permitido, exceto o tempo especificado para as tentativas consecutivas, não será aplicada até que a barra seja elevada a uma nova altura.

Nota (iii): Para a primeira tentativa de qualquer Atleta, após entrar na competição, o tempo permitido para tal tentativa será de um minuto.

Nota (iv): Quando do cálculo do número de competidores restantes na competição deve-se incluir aqueles Atletas que podem estar envolvidos em um desempate para o primeiro lugar.

Ausência durante a competição

19. Em Provas de Campo, um Atleta pode, com a permissão de, e acompanhado por um Árbitro, deixar a área da prova durante o progresso da competição.

Mudança do local ou horário da competição

20. O Delegado Técnico ou o Árbitro Geral apropriado terá autoridade para mudar o horário ou local da competição se, em sua opinião, as condições justificarem a mudança. Tal mudança será feita somente após o término de uma rodada.

Nota: A força do vento e sua mudança de direção não são condições suficientes para mudar a hora ou o local da competição.

Resultado

21. A cada Atleta será creditado o melhor de seus resultados, incluindo, no caso do Salto em Altura e do Salto com Vara, aqueles conseguidos no desempate do primeiro lugar.

Empates

22. Nas provas de campo, exceto para o Salto em Altura e Salto com Vara, o segundo melhor resultado dos Atletas empatados decidirá o empate. Se necessário, o terceiro melhor, e assim por diante. Se o empate permanecer, segundo a Regra 180.22, isso determinará o empate.

Exceto em Saltos Verticais, no caso de um empate para qualquer colocação, incluindo o primeiro lugar, o empate deverá permanecer.

Nota: Para Saltos Verticais, ver Regra 181.8 e 181.9.

A. SALTOS VERTICAIS

REGRA 181 CONDIÇÕES GERAIS

1. Antes do início da competição, o Árbitro Chefe anunciará aos Atletas a altura inicial e as subsequentes para as quais a barra será elevada ao fim de cada fase até que haja somente um Atleta ainda competindo que tenha vencido a prova ou haja um empate para primeiro lugar.

Tentativas

2. Um Atleta pode começar a saltar em qualquer altura previamente anunciada pelo Árbitro Chefe e pode saltar, à sua escolha, em qualquer altura subsequente. Três falhas consecutivas, independentemente da altura na qual tais falhas ocorreram, desclassificam o competidor para outros saltos, exceto no caso de um empate no primeiro lugar.

O efeito desta Regra é que um Atleta pode passar sua segunda ou terceira tentativa em uma particular altura (após falhar pela primeira ou segunda vez) e ainda saltar em uma altura subsequente.

Se um Atleta passa uma tentativa em uma certa altura, ele não pode saltar qualquer tentativa subsequente naquela altura, exceto no caso de empate no primeiro lugar.

No caso do Salto em Altura e Salto com Vara, se um Atleta não se apresentar quando todos os demais que estão presentes tenham terminado de competir, o Árbitro geral julgará que tal Atleta(s) abandonou a competição, uma vez que o período para uma nova tentativa já se expirou.

3. Mesmo após todos os outros Atletas terem falhado, um Atleta tem o direito de continuar saltando até que tenha perdido esse direito de continuar competindo.

4. A menos que reste somente um Atleta e que ele tenha vencido a competição:
(a) a barra nunca será elevada em menos de 2cm no Salto em Altura e 5cm no Salto com Vara, após cada fase; e
(b) nunca deverá ser aumentada a medida pela qual a barra está sendo elevada. (para Provas Combinadas, ver Regra 200.8(d)).

Esta Regra 181.4 (a) e (b) não será aplicada uma vez que os Atletas que ainda estejam competindo concordem em elevar a barra diretamente à altura de um Recorde Mundial.

Após um Atleta ter vencido a competição, a altura ou alturas para a qual a barra será elevada deve ser decidida pelo Atleta, após consulta com o Árbitro ou Árbitro Geral.

Nota: Isto não se aplica em Competições de Provas Combinadas.

Medidas

5. Todas as medidas devem ser feitas em centímetros redondos perpendicularmente do piso à parte mais baixa do lado superior da barra.

6. Qualquer medida de uma nova altura deve ser feita antes dos Atletas iniciarem suas tentativas em tal altura. Em todos os casos de recordes, os Árbitros devem verificar a medida quando a barra é colocada na altura do recorde e eles devem checar novamente a medida antes de cada tentativa subsequente se a barra for tocada desde a última medição.

Barra Transversal

7. A barra transversal deve ser feita de fibra de vidro, ou outro material apropriado que não seja metal, circular na seção transversal, exceto nas extremidades. O comprimento total da barra transversal será de 4,00m (± 0.02 m) no Salto em Altura e 4,50m (± 0.02 m) no Salto com Vara. O peso máximo da barra será de 2kg no Salto em Altura e 2,25kg no Salto com Vara. O diâmetro da parte circular da barra será de 30mm (± 1 mm).

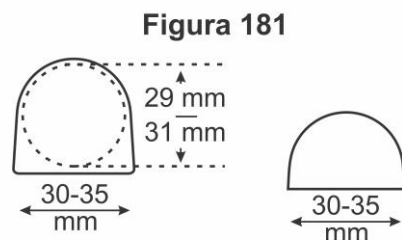
A barra transversal consistirá de três partes - a barra circular e duas peças nas extremidades, cada uma medindo 30-35mm de largura e 0.15-0.20m de comprimento com o objetivo de apoiar nos suportes dos postes.

Estas extremidades devem ser circulares ou semicirculares com superfície achatada definida claramente na qual a barra se apoia no suporte da barra transversal. Esta superfície achatada não pode ser mais alta que o centro da seção vertical da barra transversal. Elas devem ser duras e lisas.

Elas não devem ser cobertas com borracha ou qualquer outro material que tenha o efeito de aumentar o atrito entre elas e os suportes.

A barra transversal não deverá ter nenhuma inclinação e, quando estiver em seu lugar, poderá vergar um máximo de 20mm no Salto em Altura e 30mm no Salto com Vara.

Controle de Elasticidade: Pendure um peso de 3kg no centro da barra transversal quando estiver em sua posição. Ela deve vergar um máximo de 70mm no Salto em Altura e 0.11m no Salto com Vara.



Alternativa de ponteiros
para barra transversal

Colocações

8. Se dois ou mais Atletas ultrapassarem a mesma altura final o procedimento para decidir as colocações serão os seguintes:

- O Atleta com o número menor de saltos na altura onde ocorrer o empate será considerado o de melhor colocação.
- Se os Atletas permanecerem na posição, após a aplicação da Regra 181.8(a), o Atleta com o menor número total de saltos falhos em toda a prova até e incluindo a última altura ultrapassada será considerado o de melhor colocação.

(c) Se os Atletas ainda estiverem empatados após a aplicação da Regra 181.8(b), o Atleta em questão será considerado na mesma posição a menos que seja relativo ao primeiro lugar;

(d) Se relativo ao primeiro lugar um salto extra entre estes Atletas será conduzido de acordo com a Regra 181.9, a menos que decidido de outro modo, tanto antecipadamente de acordo com os Regulamentos Técnicos aplicados à competição ou durante a mesma, mas antes do início da competição pelo Delegado Técnico ou Árbitro Geral se nenhum Delegado Técnico tiver sido indicado. Se nenhum salto extra for realizado, incluindo quando os Atletas pertinentes em qualquer fase decidirem não saltar mais, o empate para o primeiro lugar permanecerá.

Nota: Esta Regra 181.8(d) não se aplicará a Provas Combinadas.

Saltos para Desempates

9.(a) Os Atletas em questão devem saltar em todas as alturas até que uma decisão seja alcançada ou até que todos os Atletas concernentes decidam não mais saltar.

(b) Cada Atleta terá um salto em cada altura.

(c) A tentativa iniciará na próxima altura determinada de acordo com a Regra 181.1 após a última altura ultrapassada pelos Atletas concernentes.

(d) Se não chegar a nenhuma decisão a barra será elevada se mais de um Atleta envolvido for bem sucedido, ou abaixada se todos eles falharem, de 2cm para o Salto em Altura e 5cm para o Salto com Vara.

(e) Se um Atleta não saltar em uma altura ele automaticamente abriu mão de qualquer direito a uma posição mais alta. Se somente um outro Atleta então permanecer ele será declarado o vencedor, independentemente dele ter tentado àquela altura.

Salto em Altura - Exemplo

Alturas anunciadas pelo Árbitro Chefe no início da competição:
1,75m; 1,80m; 1,84m; 1,88m; 1,91m; 1,94m; 1,97m; 1,99m...

Atleta	Alturas							Nulos	Saltos Extras			Pos.
	1.75m	1.80m	1.84m	1.88m	1.91m	1.94m	1.97m		1.91m	1.89m	1.91m	
A	O	XO	O	XO	X-	XX		2	X	O	X	2
B	-	XO	-	XO	-	-	XXX	2	X	O	O	1
C	-	O	XO	XO	-	XXX		2	X	X		3
D	-	XO	XO	XO	XXX			3				4

O = ultrapassou X = falhou - = não saltou

A, B, C e D todos ultrapassam a altura 1,88m.

A regra de empate entra em uso agora; os Árbitros somam o número total de falhas, até e incluindo a última altura ultrapassada, ou seja, 1,88m.

“D” falhou mais vezes que “A”, “B” e “C”, e por isso ganhou o 4º lugar. “A”, “B” e “C” continuam empatados e como se refere ao 1º lugar, eles terão mais um salto de 1,91m que é a próxima altura depois da última ultrapassada pelos Atletas empatados.

Como todos os Atletas falharam, a barra foi baixada para 1,89m para outro salto. Como somente “C” falhou ao passar 1,89m, os outros dois empatados “A” e “B” terão direito a um terceiro salto de 1,91m, onde somente “B” ultrapassou, sendo assim considerado vencedor.

Forças Externas

9. Quando estiver claro que a barra foi deslocada por uma força não associada ao Atleta (por exemplo: uma rajada de vento):

(a) se tal deslocamento ocorrer após o Atleta ultrapassar claramente sem tocar a barra, então a tentativa deve ser considerada válida, ou

(b) se tal deslocamento ocorrer sob quaisquer outras circunstâncias, uma nova tentativa será concedida.

REGRA 182 SALTO EM ALTURA

A Competição

1. O Atleta deve impulsionar-se em um só pé.

2. O Atleta falha se:

(a) Após o salto, a barra não permanecer nos suportes devido a ação do Atleta enquanto salta, ou

(b) ele tocar o solo, incluindo a área de queda além da borda mais próxima do plano dos postes, dentro ou fora deles com qualquer parte do seu corpo, sem ter ultrapassado a barra primeiro. Entretanto, se quando ele saltar, o Atleta tocar a área de queda com seu pé e, na opinião do árbitro, nenhuma vantagem foi obtida, o salto não será considerado falho por aquela razão.

Nota: Para auxiliar na aplicação da regra, uma linha branca de 50mm de largura deve ser feita (normalmente por uma fita adesiva ou material similar) entre pontos de 3 metros fora de cada poste, na borda mais próxima da linha desenhada ao longo do plano vertical através da borda mais próxima da barra.

(c) Ele toca a barra ou os postes quando correr sem saltar.

O Corredor e a Área de Impulsão

3. A largura mínima do corredor será de 16m e o comprimento mínimo será de 15m, exceto em competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b), (c), (e) e (f), onde o comprimento mínimo será de 25m.

4. A inclinação máxima do corredor nos últimos 15m do corredor e da área de impulsão, não deverá exceder de 1:250 (0.4%) no sentido de qualquer raio do centro da área semicircular entre os postes e ter um raio mínimo especificado na Regra 182.3 A área de queda deve ser colocada de forma que a aproximação do Atleta seja acima da inclinação.

5. A área de impulsão deverá ser nivelada ou qualquer inclinação deverá estar de acordo com os requisitos da Regra 182.4 e o Manual de Instalação de Pista e Campo da IAAF.

Aparelhos

6. Podem ser usados quaisquer tipos de postes desde que sejam rígidos.

Eles deverão ter suportes para a barra firmemente fixados a eles.

Deverão ter altura suficiente para exceder a altura atual em que a barra está elevada em, pelo menos 0.10m.

A distância entre os postes não deverá ser menor que 4,00m nem maior que 4,04m.

7. Os postes não deverão ser removidos durante a competição, a menos que o Árbitro Geral considere que as áreas de impulsão e queda estejam impraticáveis.

Neste caso a mudança só será feita após uma fase ter sido completada.

8. Os suportes serão planos e retangulares, com 40mm de largura e 60mm de comprimento. Eles devem ser fixados firmemente aos postes e imóveis durante os saltos e ficarão de frente para o poste oposto. As extremidades da barra repousarão sobre eles de tal modo que, se a barra for tocada por um Atleta, ela cairá facilmente no chão tanto para frente quanto para trás. A superfície dos suportes deverá ser lisa

Os suportes não podem ser cobertos com borracha ou com outro material que tenha o efeito de aumentar o atrito entre eles e a superfície da barra, nem poderão ter qualquer tipo de mola.

Os suportes deverão ser da mesma altura acima da área de queda imediatamente abaixo de cada extremidade do sarrafo.

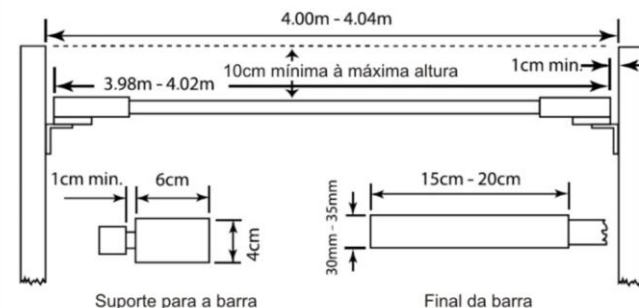


Figura 182 – Postes do Salto em Altura e barra transversal

9. Deverá haver um espaço de pelo menos 10mm entre as extremidades da barra e os postes.

Área de Queda

10. Para competições segundo a Regra 1.1(a), (b), (c), (e) e (f), a área de queda não deverá ser menor do que 6 m de comprimento x 4 m de largura x 0.7m de altura atrás do plano vertical da barra. Para outras competições, a área de queda deverá medir não menos do que 5m de comprimento x 3m de largura x 0.7m de altura.

Nota: Os postes e a área de queda deverão ser projetados de modo que haja um espaço entre eles de, pelo menos 0.1m quando em uso, para evitar o deslocamento da barra caso haja um contato da área de queda com os postes pelo movimento daquela.

REGRA 183 SALTO COM VARA

A Competição

1. Os Atletas podem ter a barra movida somente na direção da área de queda, de maneira que a borda da barra mais próxima ao Atleta possa ser posicionada em qualquer ponto a partir da parte superior do encaixe até 80cm na direção da área de queda.

Um Atleta informará ao Árbitro responsável, antes do início da prova, a posição que deseja para a barra na sua primeira tentativa e essa posição será registrada.

Se posteriormente o Atleta quiser fazer quaisquer alterações, ele deverá informar imediatamente ao Árbitro responsável antes de a barra ter sido fixada de acordo com seu pedido inicial. Caso isso não seja feito, será iniciada a contagem do tempo limite.

Nota: Será feita uma linha de 1cm de largura e de cor distinguível, ao nível da borda superior interna do encaixe em ângulo reto com o eixo do corredor, na linha com a parte posterior final do encaixe (linha “zero”). Uma linha similar, até 50mm de largura, deverá aparecer na superfície da área de queda e será prolongada até o limite externo dos postes. A extremidade mais próxima da linha na aproximação do atleta coincide com a extremidade final do encaixe.

2. Um Atleta falha se:

(a) após o salto, a barra não permanece nos suportes devido à ação do Atleta durante o salto; ou

(b) ele tocar o solo, inclusive a área de queda além do plano vertical passando pela parte superior do encaixe até a parte posterior final do encaixe com qualquer parte de seu corpo ou com a vara, sem primeiro ultrapassar a barra; ou

(c) após deixar o solo, colocar a mão mais baixa acima da mais alta ou mover a mão de cima para um ponto mais alto na vara.

(d) durante o salto um Atleta move ou recoloca a barra com sua(s) mão(s).

Nota (i): Não é falha se um Atleta corre por fora das linhas brancas que delimitam o corredor de saltos em qualquer ponto.

Nota (ii): Não é considerado falha se a vara toca o colchão de uma tentativa, após ter sido devidamente apoiada no encaixe.

3. É permitido aos Atletas, durante a competição, colocar substâncias químicas em suas mãos ou na vara, de modo a obter uma melhor pegada. O uso de luvas é permitido.

4. Após o Atleta ter soltado a vara, a ninguém, incluindo o Atleta, será permitido tocar a vara, a não ser que ela esteja caindo para fora da barra ou postes. Se ela for tocada, entretanto, e o Árbitro Geral for de opinião que, não fora pela intervenção, a barra seria derrubada, o salto será considerado falho.

5. Se, ao efetuar uma tentativa, a vara do Atleta quebrar, isso não será considerado como um salto falho e uma nova tentativa deve ser concedida ao saltador.

O Corredor

6. O comprimento mínimo para o corredor, medido a partir da linha “zero”, será de 40m e, quando as condições permitirem, 45m. Ele deverá ter uma largura máxima de 1,22 m +/-0.01m e será marcado com linhas brancas de 50mm de largura.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1º de janeiro de 2004, o corredor poderá ter uma largura máxima de 1.25m.

7. A inclinação lateral máxima permitida para o corredor deverá ser de 1:100 (1%) e nos últimos 40m do corredor a inclinação total na direção da corrida não deverá exceder de 1:1000 (0.1%) a menos que existam circunstâncias especiais que justifiquem uma isenção proporcionada IAAF.

Aparelhos

8. Encaixe. A impulsão no Salto com Vara será a partir de um encaixe. Ele será construído de um material adequado, e será enterrado no nível do corredor, com as bordas superiores circulares ou suaves. Ele terá 1.00m de comprimento, medido ao longo da parte interna do fundo do encaixe, 0.60m de largura na extremidade anterior e estreitando para 0.15m no fundo do encaixe. O comprimento da caixa no nível do corredor e a profundidade do apoio são determinados por um ângulo de 105° formado pela base e o fundo.

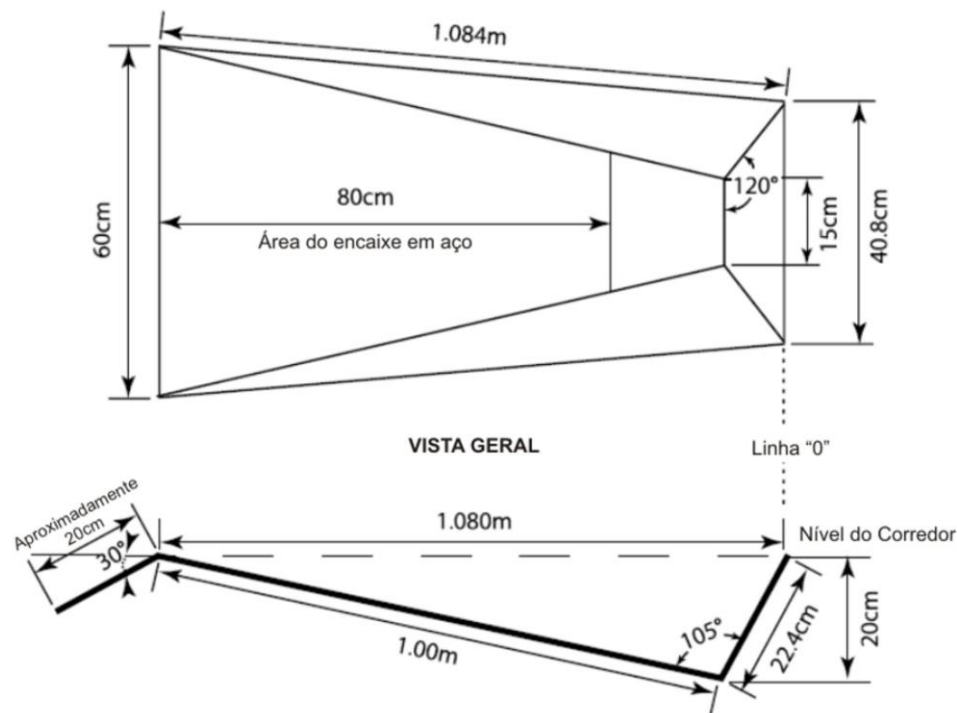


Figura 183a – Encaixe da Vara (vista aérea e lateral)

A base do encaixe inclinar-se-á no nível do corredor a uma distância vertical abaixo do nível do chão de 0.20m no ponto onde ela encontra o fundo. O encaixe deverá ser construído de tal modo que os lados sejam inclinados para fora e findem próximo ao fundo em um ângulo de aproximadamente 120° com a base.

Nota: Um atleta pode colocar uma proteção adicional em torno do encaixe durante qualquer de suas tentativas. A colocação de tal equipamento deverá ser feita dentro do tempo permitido para a tentativa do atleta e deverá ser removido pelo atleta imediatamente após sua tentativa ser concluída. Em competições segundo a Regra 1.1(a), (b), (c), (e) e (f) isto será fornecido pelos organizadores.

9. Podem ser usados quaisquer tipos de postes, desde que eles sejam rígidos. A estrutura metálica da base dos postes e a parte mais baixa dos mesmos deve ser coberta com um acolchoado feito de material apropriado para fornecer proteção aos Atletas e as varas.

10. A barra deve se apoiar em tarugos horizontais de forma que, se for tocada por um atleta ou sua vara, ele cairá facilmente em direção à área de queda. Os tarugos não devem

ter entalhes ou saliências de qualquer tipo, terão espessura uniforme em todo o seu prolongamento e não terão mais que 13 mm de diâmetro.

Eles não devem estender-se a mais que 55 mm dos braços do suporte, que deverão ser lisos. Os apoios dos tarugos verticais que deverão também ser lisos e construídos de modo que barra não repouse sobre o topo deles, devem estender-se não mais de 35mm – 40mm acima dos tarugos.

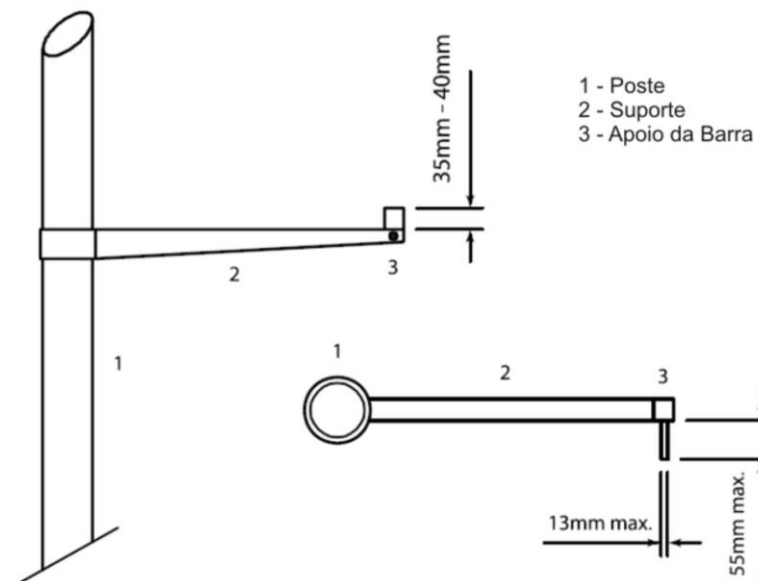


Figura 183b – Suporte da barra (vista frontal da área de queda e vista aérea)

A distância entre os tarugos será de 4,30m – 4,37m. Os tarugos não poderão ser de, ou revestidos com borracha ou qualquer outro material que tenha o efeito de aumentar o atrito entre eles e a superfície da barra, nem deverão ter qualquer tipo de mola.

Nota: Para reduzir a possibilidade de contusão de um Atleta por cair nos pés dos postes, os tarugos apoiando a barra podem ser colocados em braços extensores permanentemente seguros aos postes, permitindo assim que os mesmos sejam colocados mais separados sem aumentar o comprimento da barra. (Ver figura 183b)

Varas

11. Os Atletas podem usar suas próprias varas. Nenhum Atleta tem permissão para usar a vara de outro Atleta, sem o consentimento do mesmo.

A vara pode ser feita de qualquer material ou combinação de materiais e de qualquer comprimento ou diâmetro, mas a superfície básica deve ser lisa.

A vara pode ter camadas de fita na extremidade da empunhadura (para proteger a mão) e a fita e/ou outro material apropriado na extremidade inferior (para proteger a vara). Nenhuma fita na extremidade da empunhadura deve ser uniforme exceto por superposição acidental e não deve resultar em qualquer mudança brusca no diâmetro, como a criação de qualquer “anel” na vara.

Área de Queda

12. Para as competições segundo a Regra 1.1 (a), (b), (c), (e) e (f), a área de queda não deve ser menor que 6m de comprimento (atrás da linha zero, excluindo as peças frontais) x 6m de largura x 0,8m de altura. As peças frontais devem ter 2m de comprimento.

Para outras competições, a área de queda deve medir não menos que 5m de comprimento (excluindo as peças frontais) x 5cm de largura.

Os lados da área de queda mais próximos do encaixe serão colocados de 0.10m a 0.15m a partir do encaixe e inclinará para fora do encaixe em um ângulo de aproximadamente 45°

(ver Figura 183c).

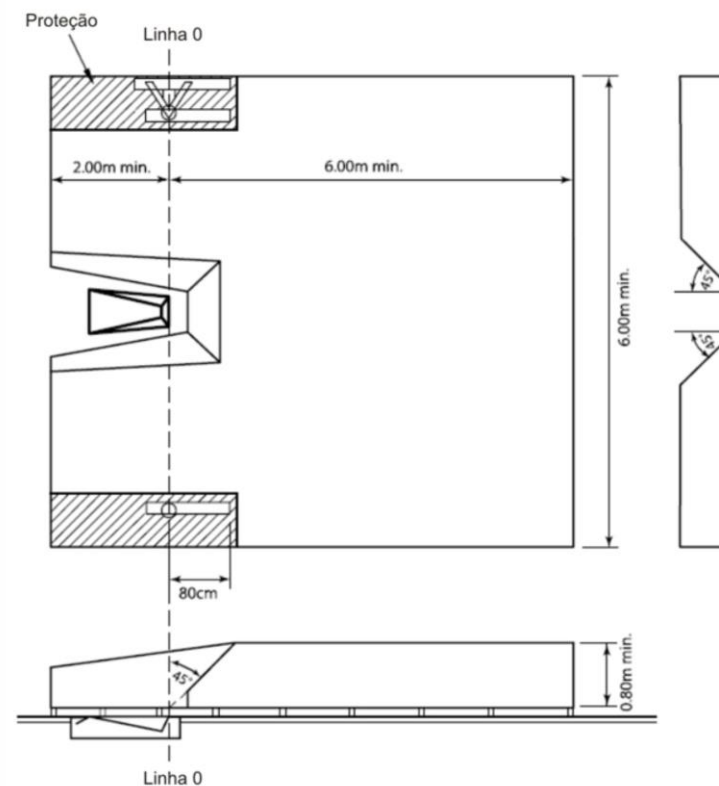


Figura 183c – Área de queda do Salto com Vara (vista aérea e lateral)

B. SALTOS HORIZONTAIS

REGRA 184 CONDIÇÕES GERAIS

O Corredor

1. O comprimento mínimo do corredor, medido a partir da respectiva linha de impulsão será de 40m e onde as condições permitirem, 45m. Ele deve ter uma largura de $1.22m \pm 0.01m$ e deve ser marcado por linhas brancas de 50mm de largura.

Nota: para todas as pistas construídas antes de 1º de janeiro de 2004, o corredor pode ter uma largura máxima de 1,25m.

2. A inclinação lateral máxima do corredor será de 1:100 (1%) e nos últimos 40m do corredor a inclinação total descendente na direção da corrida não deverá exceder 1:1000 (0,1%) a menos que existam circunstâncias especiais que justifiquem uma isenção proporcionada IAAF.

Tábua de Impulsão

3. A impulsão deverá ser marcada por uma tábua enterrada no mesmo nível do corredor e a superfície da área de queda. A borda da tábua que está mais próxima da área de queda será a linha de impulsão. Imediatamente após a linha de impulsão deverá ser colocada uma placa indicativa de plasticina para assistência aos Árbitros.

4. A tábua de impulsão deverá ser retangular, feita de madeira ou outro material rígido apropriado no qual os pregos dos sapatos dos Atletas se prendem e não escorregam e deve medir $1.22m \pm 0.01m$ de comprimento, $0.20m \pm 0.002m$ de largura e não mais de $0.10m$ de profundidade. Ela deve ser branca.

5. A Tábua indicativa de plasticina deve consistir de uma placa rígida, com $0.10m \pm 0.002m$ de largura e $1.22m \pm 0.01m$ de comprimento, feita de madeira ou qualquer outro material apropriado e deve ser pintada com uma cor contrastante da tábua de impulsão. Quando possível, a plasticina dever ter uma terceira cor contrastante. A tábua deverá ser montada em um recesso ou gaveta no corredor, ao lado da tábua de impulsão mais próximo da área de queda. A superfície deverá ser elevada do nível da tábua de impulsão a uma altura de $7mm \pm 1mm$. As bordas deverão também ser inclinadas a um ângulo de 45° com a borda mais próxima do corredor, coberta com uma camada de plasticina ao longo de seu comprimento com $1mm$ de espessura ou será cortada de modo que o recesso, quando preenchido com plasticina possa inclinar a um ângulo de 45° (ver Figura 184a).

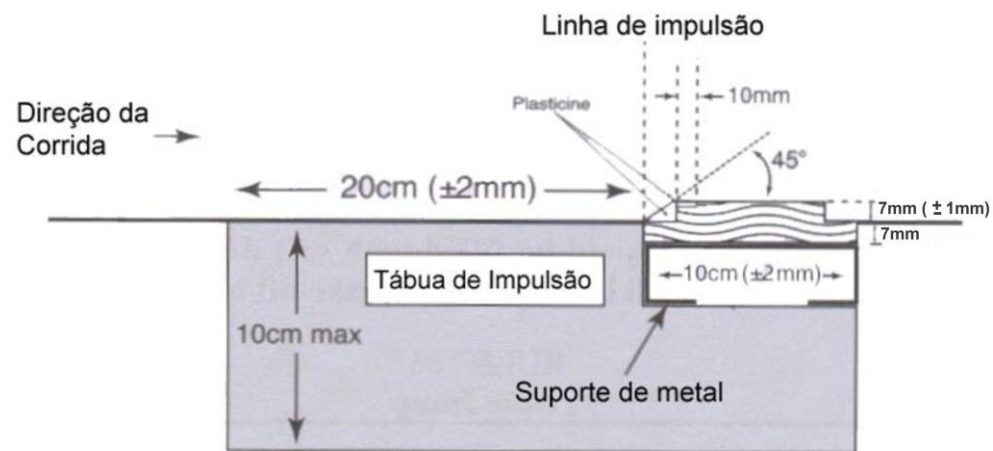


Figura 184a - Tábua de Impulsão com indicador de plasticina

A parte superior da tábua indicadora deverá ser coberta por uma camada de plasticina nos primeiros $10mm$ aproximadamente e ao longo de todo seu comprimento.

Quando montada na depressão, o conjunto deve ser suficientemente rígido para suportar toda a força do impulso do pé do Atleta.

A superfície da tábua abaixo da plasticina deverá ser de um material ao qual se agarrem os pregos das sapatilhas, não podendo ser escorregadio.

A camada de plasticina poderá ser alisada por meio de um rolo ou espátula de forma adequada para remover as marcas deixadas pelos pés dos Atletas.

Nota: Será considerado muito útil se ter várias tábuas de reposição de plasticina disponíveis, de maneira que enquanto a marca dos pés esteja sendo eliminada, a competição não seja atrasada.

Área de Queda

6. A área de queda deve ter a largura mínima de $2,75m$ e máxima de $3m$. E, se possível, estar localizada de forma que o centro do corredor, quando prolongado, coincida com o centro da caixa.

Nota: Quando o eixo do corredor não estiver em linha com o centro da área de queda, deverá ser colocada uma fita, ou se necessário duas, no prolongamento da área de queda de modo que se possa alcançar o descrito anteriormente. (ver Figura 184b)

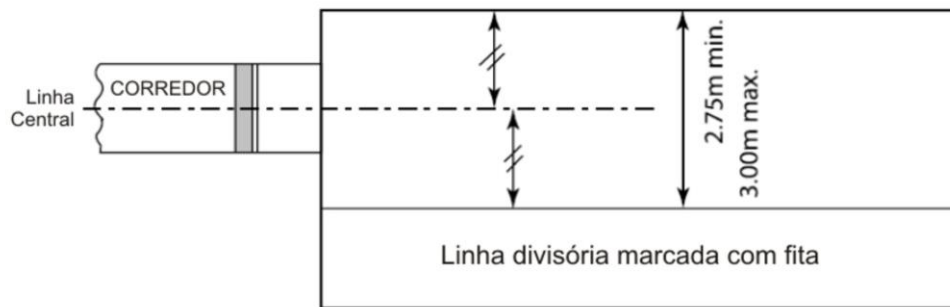


Figura 184b - Área de queda centralizada para Distância e Triplo

7. A área de queda deve ser preenchida com areia molhada e fofa, a superfície deverá estar nivelada com a tábua de impulsão.

Medição das Distâncias

8. A medição de cada salto deve ser feita imediatamente após cada tentativa válida (ou após protesto oral feito imediatamente após a tentativa de acordo com a Regra 146.5). Todos os saltos devem ser medidos a partir da marca mais próxima da área de queda feita por qualquer parte do corpo ou qualquer coisa que esteja atada ao corpo no momento em é feita uma marca na área de queda, ou linha estendida da área de queda. A medição será feita perpendicular à linha de impulsão ou sua extensão.

9. Em todos os saltos horizontais, as distâncias deverão registradas a 0.01m mais próximo abaixo da distância medida se a distância medida não for em centímetro inteiro.

Medição do Vento

10. O anemômetro deverá ser o mesmo conforme descrito na Regra 163.8 e 163.9. Ele deverá ser operado e lido como descrito nas Regras 163.11 e 163.12 e lido como na Regra 163.13

11. O Árbitro Geral de Campo deve assegurar que o anemômetro esteja colocado a 20m da linha de impulsão. Ele deverá ser posicionado a 1.22m de altura e não mais de 2m afastado do corredor.

12. A velocidade do vento deverá ser medida por um período de 5 segundos do momento em que um Atleta passa a marca colocada ao longo do corredor, para o Salto em Distância 40m da linha de impulsão e para o Salto Triplo 35m. Se um Atleta corre menos de 40m ou 35m, conforme apropriado, a velocidade do vento deverá ser medida a partir do momento em que ele comece sua corrida.

REGRA 185 SALTO EM DISTÂNCIA

A Competição

1. Um Atleta falha se:

- ao dar impulsão ele toca o solo além da linha de impulsão com qualquer parte de seu corpo, quer passe correndo sem saltar quer no ato de saltar; ou
- der impulso fora da tábua de impulsão tanto fora quanto no final da tábua à frente ou atrás da extensão da linha de impulsão; ou
- ele emprega qualquer forma de salto mortal enquanto estiver correndo ou no ato de saltar; ou
- após a impulsão, mas antes do primeiro contato com a área de queda, ele toca o corredor ou o solo fora do corredor ou fora da área de queda; ou
- no curso da aterrissagem, ele toca a borda ou o solo fora da área de queda mais próximo à linha de impulsão do que a marca mais próxima feita na areia; ou
- Ele deixa a área de queda de qualquer maneira diferente daquela descrita na Regra 185.2.

2. Quando deixar a área de queda, o primeiro contato de um Atleta com os pés na borda ou no solo do lado de fora, deverá ser o mais afastado da linha de impulsão do que a marca mais próxima na areia (que pode ser qualquer marca feita em desequilíbrio completamente dentro da área de queda e ao retornar volta mais perto da linha de impulsão que a marca inicial na queda).

Nota: Este primeiro contato é considerado como saída da área de queda.

3. Não será atribuída falta ao atleta nos seguintes casos:

- correr fora das linhas brancas que delimitam o corredor de salto em qualquer ponto; ou
- exceto o descrito na Regra 185.1(b), ele toma impulsão antes de alcançar a tábua.
- de acordo com a Regra 185.1(b), se uma parte do seu sapato/pé tocar o solo fora das extremidades da tábua de impulsão, antes da linha de impulsão; ou
- ao aterrissar, o atleta tocar o solo fora da área de queda, com qualquer parte do seu corpo ou alguma coisa atada a ele naquele momento, a menos que tal contato contrarie a Regra 185.1 (d) ou (e); ou
- ele caminha de volta pela área de queda após tê-la deixado do modo descrito na Regra 185.2; ou

Tábua de Impulsão

- A distância entre a linha de impulsão e o final da caixa de areia deverá ser de pelo menos 10m.
- A linha de impulsão deverá ser colocada entre 1m e 3m da borda mais próxima da área de queda.

REGRA 186 SALTO TRIPLO

As Regras 184 e 185 se aplicam ao Salto Triplo, com as seguintes variações:

A Competição

1. O Salto Triplo consistirá de um salto com impulsão em um só pé, uma passada e um salto, nesta ordem.

2. O Salto com impulsão em um só pé será feito de modo que o Atleta caia primeiro sobre o mesmo pé que deu a impulsão; na passada ele cairá com o outro pé do qual, conseqüentemente, o salto é realizado.

Não será considerado como falha se um Atleta, ao saltar, tocar o solo com a sua perna “passiva”.

Nota: A Regra 185.1 (d) não se aplica as quedas normais quando das fases do salto com um pé só e da passada.

Tábua de Impulsão

3. A distância entre a linha de impulsão para homens e a borda mais distante da caixa de areia deverá ser pelo menos 21m.

4. Em Competições Internacionais, deve haver uma tábua de impulsão separada para homens e mulheres, que a linha de impulsão não esteja a menos de 13m para homens e 11m para mulheres a partir da borda mais próxima da caixa de areia. Nas demais competições, tal distância será adequada para o nível da competição.

5. Entre a tábua de impulsão e a área de queda, para a realização das fases de passo e salto, haverá uma área de impulsão de 1.22 ±0.01m de largura, proporcionando uma pisada sólida e uniforme.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1º de janeiro de 2004, esta área de impulsão poderá ter uma largura de um máximo de 1,25m

C. LANÇAMENTOS

REGRA 187 CONDIÇÕES GERAIS

Implementos Oficiais

1. Em todas as Competições Internacionais, os implementos utilizados devem cumprir as especificações definidas pela IAAF. Somente implementos que apresentarem certificado de homologação da IAAF válido poderão ser utilizados. A seguinte tabela mostra os implementos a serem usados por cada grupo etário:

Implementos	Feminino Sub-18	Feminino Sub-20 e Adulto	Masculino Sub-18	Masculino Sub-20	Masculino Adulto
Peso	3,000kg	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Disco	1,000kg	1,000kg	1,500kg	1,750kg	2,000kg
Martelo	3,000kg	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Dardo	500g	600g	700g	800g	800g

Nota: Os formulários padrão atuais requeridos para uso para certificação e renovação de pedido assim como os Procedimentos do Sistema de Certificação estão disponíveis na Secretaria Geral da IAAF, ou podem ser baixados do website da IAAF.

2. Exceto como descrito abaixo, todos os implementos devem ser fornecidos pelo Comitê Organizador. O(s) Delegado(s) Técnico(s) podem, baseados nos regulamentos técnicos pertinentes a cada competição, permitir que Atletas utilizem seus próprios implementos ou aqueles fornecidos por um fornecedor, desde que tais implementos sejam certificados pela IAAF, conferidos e marcados como aprovado pelo Comitê Organizador antes da competição e estar disponível a todos os Atletas. Tais implementos não serão aceitos se o mesmo modelo já está na lista daqueles fornecidos pelo Comitê Organizador.

3. Nenhuma modificação deverá ser feita a qualquer implemento durante a competição.

Assistência.

4. O seguinte será considerado assistência e, portanto, não permitido:

(a) atar dois ou mais dedos juntos com fitas. Se forem usadas fitas nas mãos e dedos, isso poderá ser feito desde que, como resultado disso, nem dois ou mais dedos sejam unidos de tal forma que não possam se mover individualmente. A cobertura deverá ser mostrada ao Árbitro-chefe antes do início da prova.

(b) o uso de qualquer dispositivo de qualquer natureza, incluindo pesos atados ao corpo, de modo a, de algum modo, fornecer assistência ao fazer uma tentativa.

(c) o uso de luvas, exceto na prova de Lançamento do Martelo. Neste caso, as luvas devem ser lisas nas costas e na frente e as pontas dos dedos nas luvas devem ficar abertas, com exceção do polegar.

(d) o atleta pulverizar ou espalhar qualquer substância no círculo ou em seus pés, nem fazer rugosidades na superfície do círculo.

5. O seguinte não será considerado assistência e, portanto, é permitido:

(a) a fim de obter uma melhor pegada, o atleta usar uma substância apropriada em suas mãos somente ou no caso de um lançador do martelo, em suas luvas. Um arremessador de peso pode usar tais substâncias em seu pescoço.

(b) atletas do Arremesso do Peso e Lançamento do Disco podem usar, no implemento, giz ou uma substância similar. Todas as substâncias usadas nas mãos e nos implementos devem ser facilmente removíveis do implemento usando um pano molhado e não devem deixar nenhum resíduo.

(c) o uso de fita nas mãos e dedos desde que não contrariem a Regra 187.4(a).

Círculo de Arremesso/Lançamentos

6. Os aros dos círculos serão feitos de ferro, aço ou outro material adequado, cuja borda superior deve estar no nível do terreno externo. O piso em volta do círculo deve ser de concreto, material sintético, asfalto, madeira ou qualquer outro material apropriado.

O interior do círculo pode ser de concreto, asfalto ou outro material firme mas não escorregadio. A superfície de seu interior deve estar nivelada em 20mm +/- 6mm abaixo da borda superior do aro do círculo.

No Arremesso do Peso, permite-se um círculo portátil que reúna essas condições.

7. O diâmetro interno do círculo deve medir $2,135\text{m} \pm 0.005\text{m}$ no Arremesso do Peso e Lançamento do Martelo, e $2,50\text{m} \pm 0.005\text{m}$ no Lançamento do Disco.

A borda superior do aro deve ter no mínimo 6mm de espessura e deve ser branca.

O martelo pode ser lançado de um círculo para disco, desde que o diâmetro desse círculo seja reduzido de 2,50m para 2,135m colocando-se um aro circular na parte interna.

Nota: O aro circular deve ser preferencialmente colorido de cor diferente da branca de modo a que as linhas brancas requeridas pela Regra 187.7 sejam claramente visíveis.

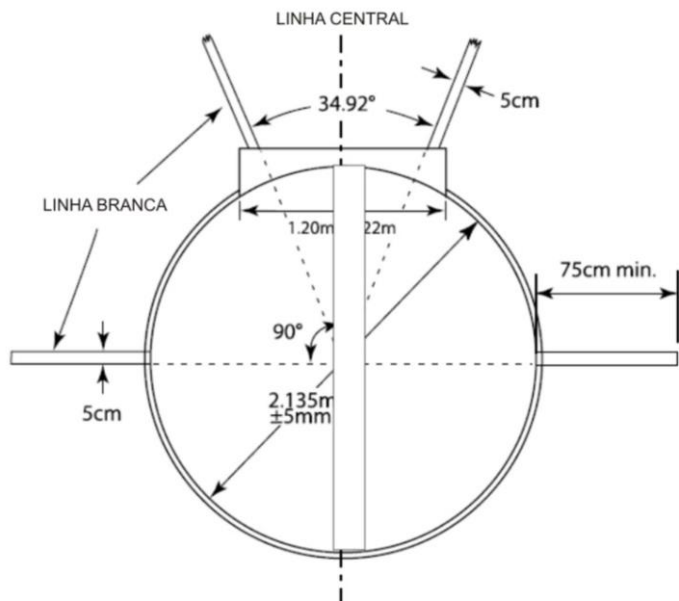


Figura 187a – Layout do círculo do Peso

8. Deve haver uma linha branca de 50mm de largura, traçada a partir da parte superior do aro metálico e estendendo-se pelo menos 0,75m para cada lado do círculo. Ela pode ser pintada ou feita de madeira ou outro material adequado. O lado posterior dessa linha branca deve passar, teoricamente, pelo centro do círculo formando um ângulo reto com o eixo central do setor de queda.

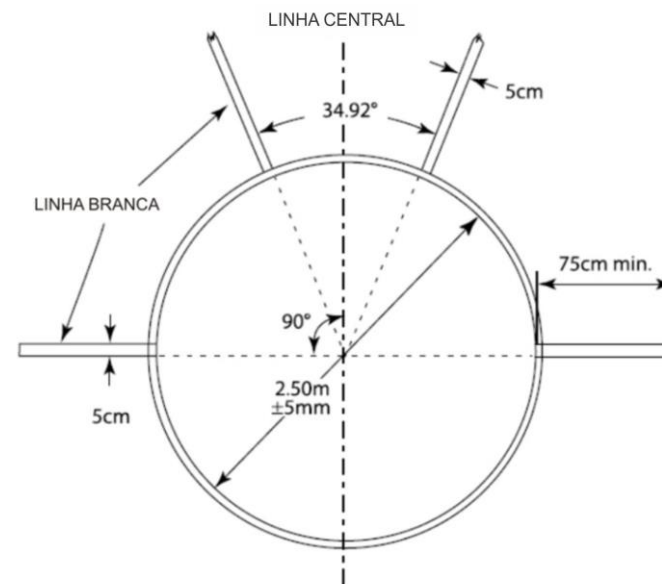


Figura 187b – Layout do círculo do Disco

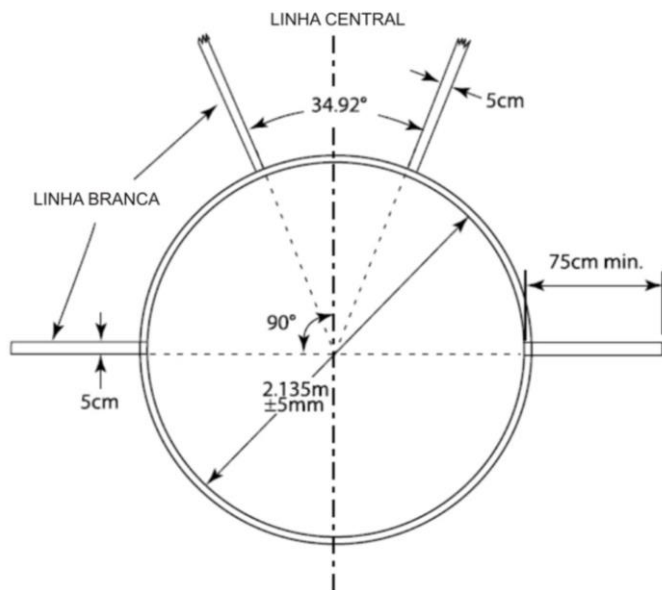


Figura 187c – Layout do círculo do Martelo

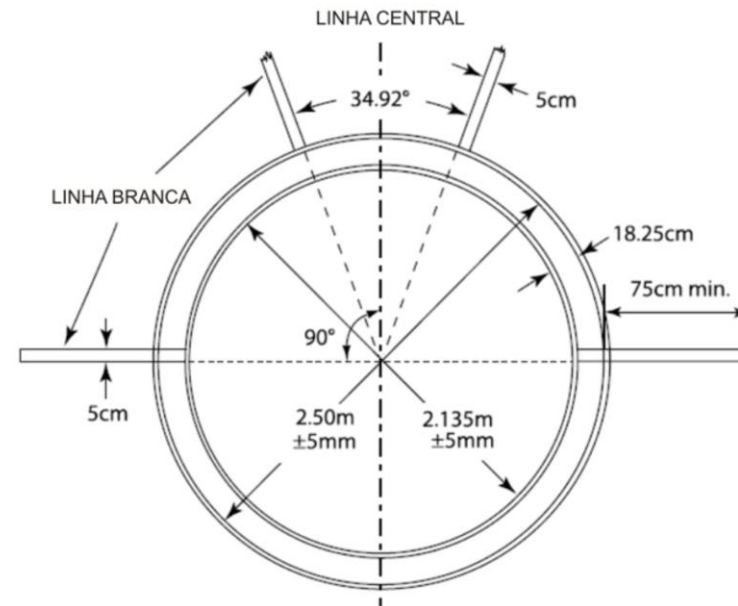


Figura 187d – Layout do círculo Concêntrico para Disco e Martelo

Corredor de Lançamento do Dardo

9. Na Prova de Lançamento do Dardo o comprimento mínimo do corredor será de 30m exceto em competições realizadas segundo as Regras 1.1 (a), (b), (c), (e) e (f), onde o mínimo será de 33,50m. Onde as condições permitirem, o comprimento mínimo deverá ser de 36,50m. Ele será marcado com duas linhas paralelas de 50mm de largura e afastadas 4m uma da outra. O lançamento será feito de trás do arco de um círculo traçado com um raio de 8m. O arco consistirá, pelo menos, de uma faixa pintada ou feita de madeira com 70mm de largura ou outro material não corrosivo como o plástico. Ele será branco e ficará no nível do solo. Serão traçadas linhas a partir das extremidades do arco fazendo ângulos retos com as linhas paralelas marcando o corredor. Essas linhas serão brancas, com pelo menos 0,75m de comprimento e com pelo menos 70mm de largura. O máximo permitido para inclinação lateral do corredor será de 1:100 (1%) e nos últimos 20m do corredor a inclinação total do corredor no sentido da corrida será de no máximo 1:1000 (0.1%).

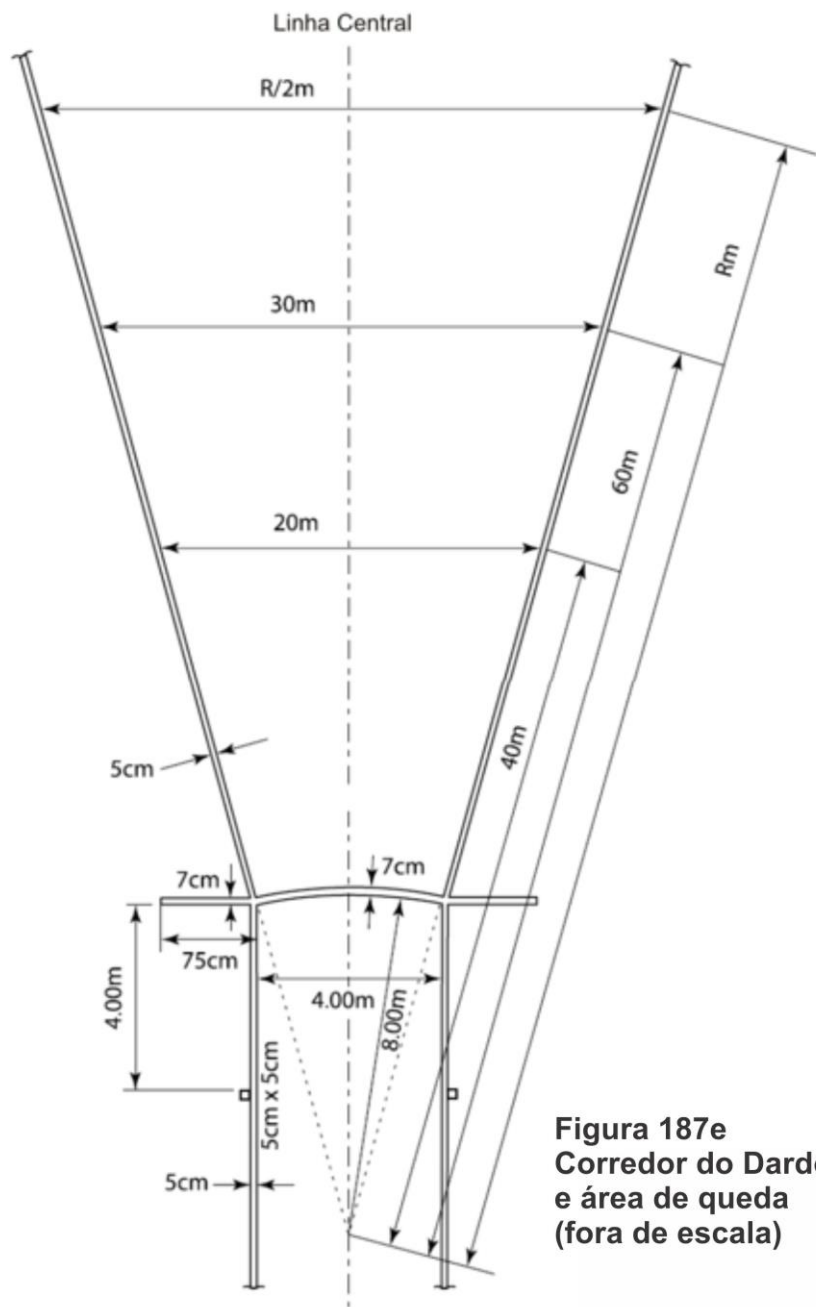


Figura 187e
Corredor do Dardo
e área de queda
(fora de escala)

Setor de Queda

10. O setor de queda será de carvão ou grama, ou de outro material adequado em que o implemento deixe marca.

11. A inclinação máxima permitida do setor de queda não excederá de 1:1000 (0.1%) na direção do lançamento

12. a) Exceto para o Lançamento do Dardo, o setor de queda deve ser marcado com linhas brancas de 50mm de largura formando um ângulo de 34,92°, de tal modo que a borda mais interna das linhas, se prolongadas, passariam pelo centro do círculo.

Nota: O setor de 34,92° pode ser marcado com exatidão, estabelecendo-se uma distância de 12m +/- 0.5m (20 x 0,60m) entre dois pontos situados sobre cada linha do setor, a 20m do centro do círculo. Para cada um metro do centro do círculo, a distância aumenta em 60cm.

b) No Lançamento do Dardo, o setor de queda será marcado com duas linhas brancas de 50mm de largura, de tal modo que se a borda interna das linhas for prolongada, passará pela interseção das bordas do arco, e as linhas paralelas que delimitam o corredor e que se cruzam no centro do círculo do qual o arco faz parte (ver Figura 187e). O setor terá, assim, um ângulo de 28.96°.

Tentativas

13. No Peso, Disco e Martelo, os implementos serão arremessados/lançados de dentro do círculo, e o Dardo de um corredor. No caso das tentativas feitas dentro do círculo, um Atleta deve começar sua tentativa a partir de uma posição estacionária dentro do círculo. É permitido a um Atleta tocar a parte interna do aro. No Arremesso do Peso, é também permitido tocar a parte interna do anteparo conforme descrito na Regra 188.2.

14. Será um arremesso/lançamento falho se o Atleta no decorrer de uma tentativa:

- soltar o Peso ou o Dardo de maneira não permitida pelas Regras 188.1 e 193.1;
- após ter entrado no círculo e ter iniciado sua tentativa, tocar com qualquer parte de seu corpo na parte superior do aro ou no solo fora do círculo;
- No Arremesso do Peso, tocar com qualquer parte de seu corpo em qualquer parte do anteparo além de seu lado interno (excluindo seu lado superior que é considerado como parte superior);
- No Lançamento do Dardo, tocar com qualquer de seu corpo, as linhas demarcatórias do corredor ou a área externa.

Nota: Não será considerado falha se o disco ou qualquer parte do martelo bater na gaiola após ser lançado, desde que nenhuma outra regra tenha sido infringida.

15. Desde que, no decorrer de uma tentativa, as Regras relativas à cada arremesso/lançamento não tenham sido infringidas, um Atleta pode interromper uma tentativa que já tenha iniciado, colocar o implemento dentro ou fora do círculo ou corredor e deixá-los.

Ao deixar o círculo ou corredor, ele deve fazê-lo conforme determinado na Regra 187.17, antes de retornar ao círculo ou corredor e iniciar uma nova tentativa.

Nota: Todos os movimentos permitidos nesse parágrafo serão incluídos no tempo máximo para uma tentativa dada na Regra 180.18.

16. Será considerado falho se o peso, o disco, a cabeça do martelo ou a ponta metálica do dardo, ao tocar o solo no primeiro contato, tocar a linha do setor ou fora deste ou qualquer objeto (com exceção da gaiola como descrito na Regra 187.14) fora da linha de setor.

17. Será considerado uma falha se o atleta deixar o círculo ou corredor antes do implemento ter tocado o solo, ou

(a) para arremessos/lançamentos feitos dentro do círculo, se, quando deixar o círculo, o primeiro contato do atleta com a parte superior do aro ou do terreno fora do círculo não for completamente atrás da linha branca traçada fora do corredor do círculo, teoricamente, pelo centro do círculo.

Nota: O primeiro contato com a parte superior do aro de ferro ou com o solo fora do círculo ou corredor é considerado como saída.

(b) no caso do Lançamento do Dardo se, quando deixar o corredor, o primeiro contato do atleta com as linhas paralelas ou o solo fora do corredor não for completamente atrás da linha branca do arco ou as linhas traçadas a partir das extremidades do arco nos ângulos retos até as linhas paralelas. Uma vez que o implemento tenha tocado o solo, um atleta será considerado que tenha deixado o corredor após fazer contato com ou atrás de uma linha marcada (pintada ou imaginária e indicada por marcadores ao lado do corredor) desenhada cruzando o corredor, quatro metros atrás a partir dos pontos limites do arco de lançamento. Caso um Atleta esteja atrás da linha e dentro do corredor no momento em que o implemento toca o solo, será também considerado que ele deixou o corredor.

18. Após cada tentativa, os implementos devem ser trazidos para a área próxima ao círculo ou corredor e nunca lançados de volta.

Medições

19. Em todas as provas de arremessos/lançamentos, as distâncias devem ser registradas até 0,01m abaixo da distância alcançada se a distância medida não for um centímetro inteiro.

20. A medida de cada arremesso/lançamento será feita imediatamente após cada tentativa válida (ou após protesto oral feito imediatamente após a tentativa segundo a Regra 146.5):

a) a partir do primeiro ponto de contato feito pela queda do peso, disco e cabeça do martelo, até o interior da circunferência do círculo, ao longo da linha do centro do círculo.

b) no Lançamento do Dardo, a partir do local onde a ponta da cabeça do dardo tocar o solo pela primeira vez até à borda interna do arco, ao longo de uma linha do centro do círculo cujo arco faz parte.

REGRA 188 ARREMESSO DO PESO

A Competição

1. O peso deve ser arremessado partindo do ombro com uma só mão. No momento em que um Atleta assumir uma posição no círculo para começar um arremesso, o peso deverá tocar ou estar bem próximo ao pescoço ou ao queixo e a mão não deverá ser

abaixada dessa posição durante a ação do arremesso. O peso não deve ser arremessado detrás da linha dos ombros.

Nota: Técnicas que utilizem movimento de estrela ou mortal a frente (“Cartwheeling”) não são permitidas.

Anteparo

2. O anteparo será branco e feito de madeira ou outro material apropriado, com a forma de um arco cuja borda interna coincida com a borda interna do círculo e é perpendicular a superfície do círculo. Ele será colocado de forma que seu centro coincida com a linha do centro do setor de queda (ver Figura 188) e será firmemente fixado no chão ou ao concreto em volta do círculo.

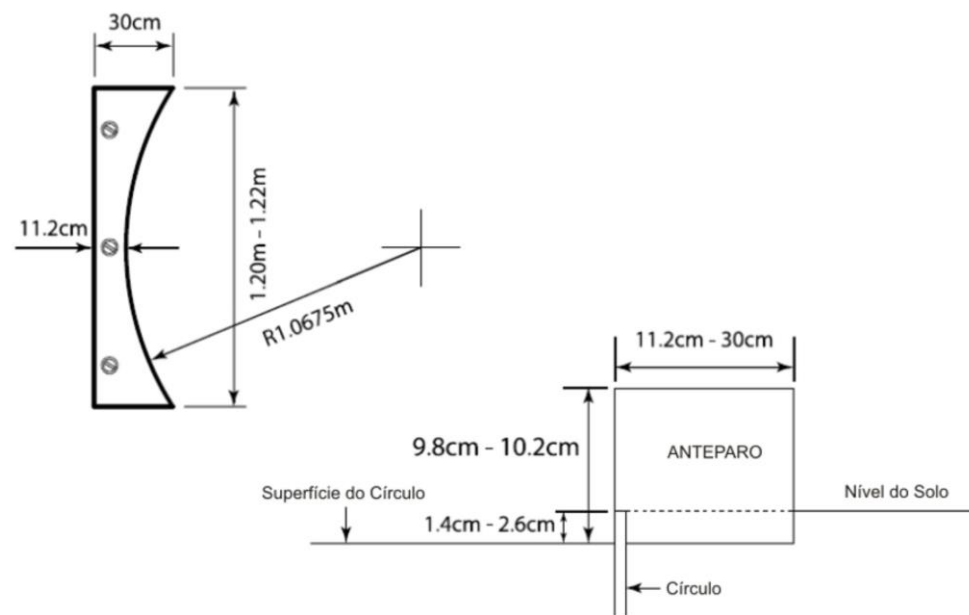


Figura 188 – Anteparo do Peso (vista aérea e lateral)

Nota: As especificações 1983/84 da IAAF para anteparos permanecem aceitáveis.

3. O anteparo medirá 11,2cm a 30cm de largura, com uma corda de 1,21m \pm 0,01m de comprimento do interior para um arco igual ao círculo e 0,10m \pm 0,008m de altura em relação ao nível do interior do círculo adjacente ao anteparo.

O Peso

4. O peso deve ser de ferro maciço, latão ou qualquer outro metal, desde que não mais maleável que latão, ou um invólucro de qualquer desses metais cheio de chumbo ou outro material. Deve ter forma esférica e sua superfície não deve ter nenhuma aspereza sendo

totalmente lisa. Para ser lisa a superfície deve ter uma altura não menor que 1,6 micras, ou seja, aspereza número N7 ou menos.

5. O peso deve satisfazer as seguintes especificações:

Peso	Sub-18 Feminino	Sub-20/Adulto Feminino	Sub-18 Masculino	Sub-20 Masculino	Adulto Masculino
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de recorde:	3,000kg	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Informação para fabricantes – Variação para fornecer equipamento de competição:	3,005kg	4,005kg	5,005kg	6,005kg	7,265kg
	3,025kg	4,025kg	5,025kg	6,025kg	7,285kg
Diâmetro					
Máximo	85mm	95mm	100mm	105mm	110mm
Mínimo	110mm	110m	120mm	125mm	130mm

REGRA 189 LANÇAMENTO DO DISCO

O Disco

1. O disco pode ser sólido ou oco e será de madeira ou outro material adequado, com um aro de metal cujas bordas sejam circulares. A borda deve ser arredondada em um círculo perfeito e o seu raio será de 6mm aproximadamente. O disco deve ter placas metálicas circulares cravadas no centro de suas faces. Alternativamente, o disco pode ser construído sem as placas metálicas, desde que haja uma área plana equivalente e que suas medidas e peso total correspondam com as especificações.

Cada lado do disco deve ser igual e não pode conter reentrâncias, saliências ou bordas agudas. Os lados devem afastar-se gradualmente em linha reta a partir do princípio da curva do aro até um círculo com raio de 25mm a 28,5mm do centro do disco.

O perfil do disco será desenhado da seguinte forma: a partir do início da curva da borda, a espessura do disco aumentará regularmente até uma espessura máxima D. O valor máximo será obtido a partir de uma distância de 25mm a 28,5mm a partir do eixo Y do disco. A partir deste ponto até o eixo Y, a espessura do disco será constante. As partes superiores e inferiores do disco devem ser idênticas, e o disco também deve ser simétrico em relação ao eixo Y, no que se refere à rotação.

O disco, incluindo a superfície do aro, não deverá ter qualquer aspereza e sua superfície deverá ser lisa (ver Regra 188.4) e completamente uniforme.

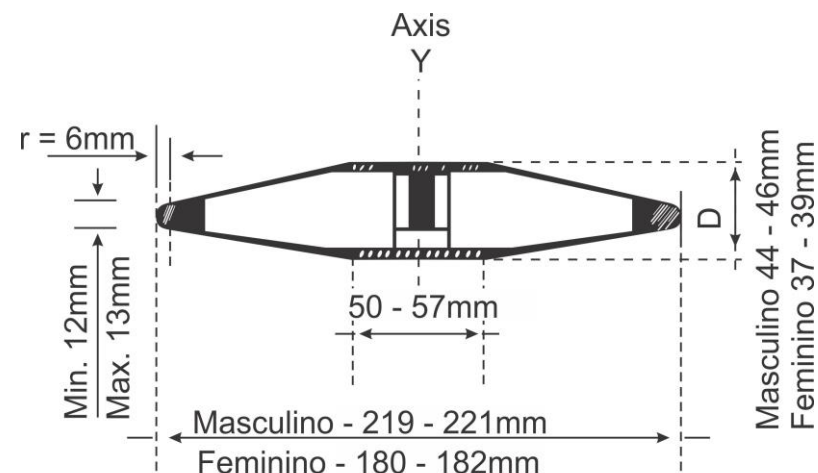


Figura 189 – Disco

2. O disco deve ter as seguintes especificações:

Disco	Feminino	Sub-18 Masculino	Sub-20 Masculino	Adulto Masculino
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de recorde:	1,000kg	1,500kg	1,750kg	2,000kg
Informação para fabricantes – Variação para fornecer equipamento de competição:	1,005k	1,505kg	1,755kg	2,005kg
	1,025kg	1,525kg	1,775kg	2,025kg
Diâmetro externo do aro de metal:				
Máximo	180mm	200mm	210mm	219mm
Mínimo	182mm	202mm	212mm	221mm
Diâmetro da placa de metal ou parte central plana:				
Máximo	50mm	50mm	50mm	50mm
Mínimo	57mm	57mm	57mm	57mm
Espessura das placas de metal ou área central plana				
Máximo	37mm	38mm	41mm	44mm
Mínimo	39mm	40mm	43mm	46mm
Espessura do aro de metal (6mm da borda)				
Máximo	12mm	12mm	12mm	12mm
Mínimo	13mm	13mm	13mm	13mm

REGRA 190 GAIOLA DO DISCO

1. Todos os lançamentos do disco devem ser efetuados dentro de uma proteção ou gaiola para garantir a segurança dos espectadores, árbitros e Atletas. A gaiola especificada nesta Regra deve ser usada quando a prova é realizada em uma área onde outras provas estão sendo realizadas ao mesmo tempo ou quando o evento é realizado fora da arena com espectadores presentes. Onde isso não se aplicar, e especialmente em áreas de treinamento, podem ser usadas construções mais simples que sejam satisfatórias. Mediante solicitação, os órgãos nacionais ou escritório da IAAF poderão oferecer orientações.

Nota: A proteção para o lançamento do martelo especificada na Regra 192 pode também ser usada para o lançamento do disco, quer instalando círculos concêntricos de 2,135/2,50m, ou usando uma ampliação daquela gaiola com um segundo círculo do disco a frente do círculo do martelo.

2. A gaiola deve ser desenhada, construída e conservada para ser capaz de suportar o impacto de um disco de 2 kg movendo-se a uma velocidade de até 25m/s. A disposição deve ser tal que não haja perigo de ricochete ou retorno sobre o Atleta, ou saída sobre a parte superior da gaiola. Podem ser usados quaisquer tipos de construção para as proteções, desde que satisfaçam as exigências desta Regra.

3. A gaiola deve ter a forma de um “U” plano, como mostra a Figura 190. A abertura de saída deve ter 6m e estar distante 7m à frente do centro do círculo. Os pontos extremos da abertura de saída de 6m será a extremidade interna da rede da gaiola. A altura dos painéis das redes ou disposição das redes no menor ponto deve ser de pelo menos 4m.

Devem ser tomadas precauções quanto à construção a fim de impedir que o disco passe pelos pontos de articulação dos painéis, fure a rede ou passe por baixo dela.

Nota (i): A disposição dos painéis ou rede na parte de trás não é importante desde que a rede esteja colocada a no mínimo 3,00m do centro do círculo.

Nota (ii): Desenhos inovadores que ofereçam o mesmo grau de proteção e não aumentem a zona de perigo comparado aos desenhos convencionais podem ser certificados pela IAAF.

Nota (iii) O lado da gaiola particularmente ao longo da pista deve ser estendido e/ou aumentado em altura de modo a promover uma proteção maior aos Atletas que estejam competindo na pista próxima durante uma prova de disco.

4. A rede para a gaiola pode ser confeccionada com corda de fibra natural ou sintética apropriada ou, alternativamente, arame de aço de alta ou média tensão. As malhas da rede devem ter, no máximo, 50mm quando for usado o arame e 44mm para a corda.

Nota: Maiores especificações sobre a rede e procedimentos de inspeção de segurança estão disponíveis no Manual de Construção de Pistas da IAAF.

5. O setor de maior perigo para o lançamento do disco com essa gaiola é de aproximadamente 69°, para lançadores canhotos ou destros. Da posição e alinhamento da gaiola no campo depende, portanto, o seu uso com segurança.

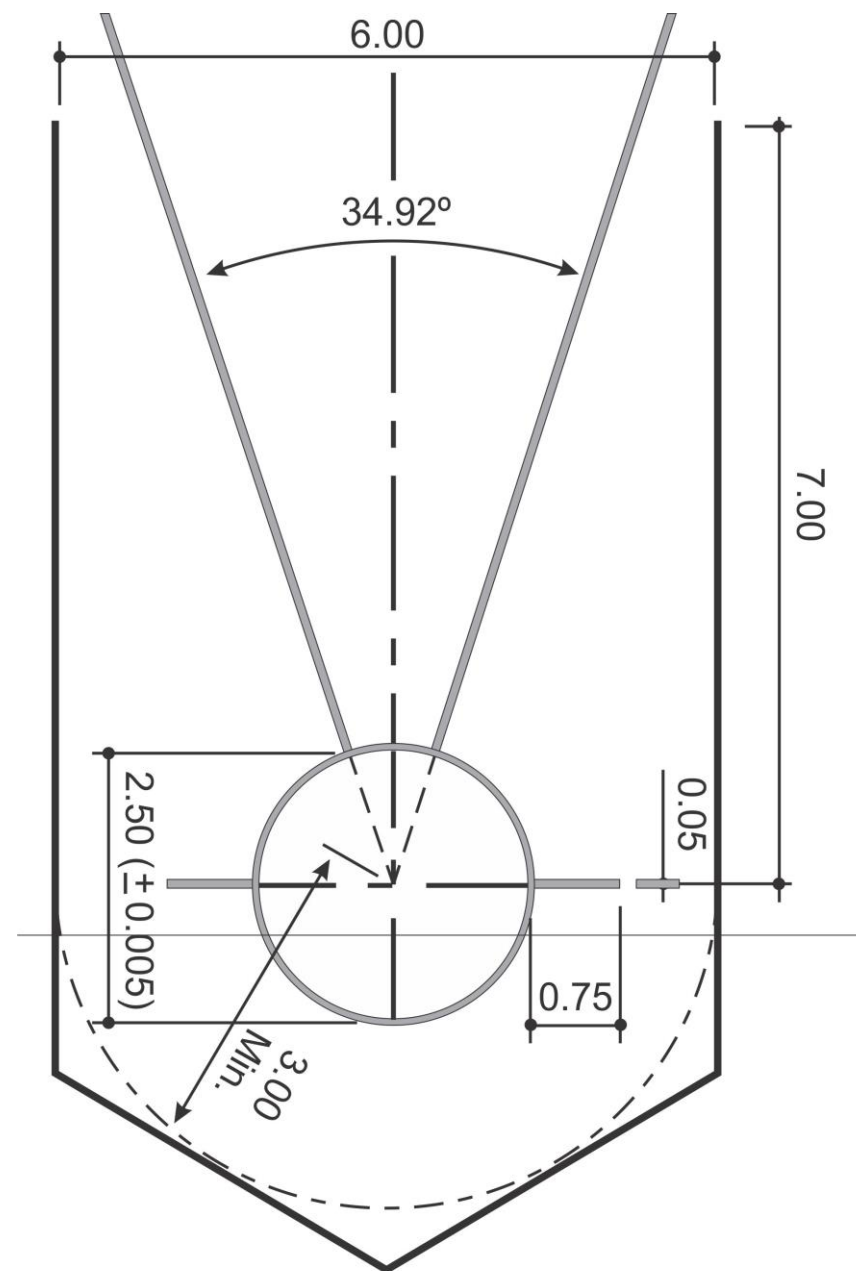


Figura 190 – Gaiola exclusiva para Disco (dimensões em m)

REGRA 191 LANÇAMENTO DO MARTELO

A Competição

1. É permitido a um Atleta, em sua posição inicial até seus balanços preliminares ou giros, colocar a cabeça do martelo no solo na parte interior ou exterior do círculo.
2. Não é considerada falha a tentativa em que a cabeça do martelo toca o solo dentro ou fora do círculo ou a parte superior da borda do aro. O Atleta pode parar e começar seu lançamento novamente, desde que nenhuma outra regra tenha sido quebrada.
3. Se o martelo se quebrar durante o lançamento ou no ar, a tentativa não é considerada falha, desde que tenha sido efetuada de acordo com esta Regra. Se, em virtude disso, o Atleta perder o seu equilíbrio e comete uma infração em qualquer parte desta Regra, isto não deve ser considerado como falha e uma nova tentativa deve ser concedida ao Atleta.

O Martelo

4. O martelo se compõe de três partes: cabeça de metal, cabo e empunhadura.
5. A cabeça deve ser de ferro maciço ou outro metal que não seja mais macio que o latão ou um invólucro de quaisquer desses metais, cheio de chumbo ou de outro material sólido. Se for usado um enchimento, este deve ser colocado de tal maneira que fique fixo internamente e que o centro de gravidade não varie mais que 6mm em relação ao centro da esfera. Não pode ter mais que 6mm do centro da esfera, ou seja, deve ser possível que a cabeça possa ficar equilibrada, sem o cabo e a empunhadura, sobre um orifício horizontal de borda circular com 12mm de diâmetro. (Ver Figura 191a).

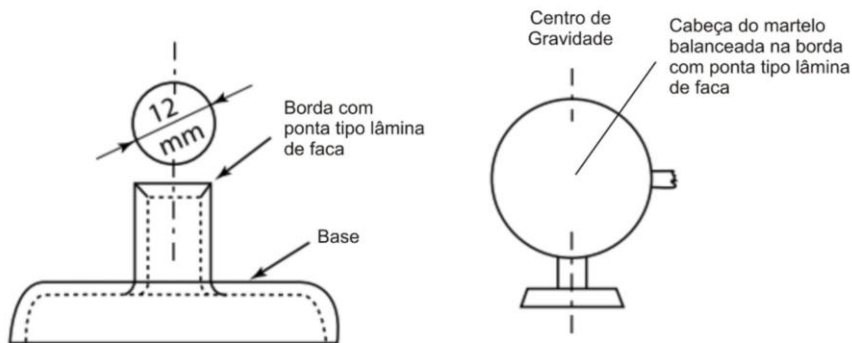


Figura 191a – Sugestão de aparelho para testar o centro de gravidade da cabeça do Martelo

6. O cabo deve ser feito inteiriço de arame de aço para molas com diâmetro mínimo de 3mm, e que não possa esticar sensivelmente durante a execução do lançamento. O cabo pode ter alça em uma ou ambas extremidades como meio de conexão.

7. A empunhadura deverá ser rígida e sem qualquer tipo de conexão articulada. A deformação total da empunhadura sob uma tensão de sobrecarga de 3.8kN não poderá exceder a 3mm. Deve ser presa ao cabo em um anel de tal maneira que não possa virar na conexão com o cabo para aumentar o comprimento total do martelo.

A empunhadura deve ter um desenho simétrico e pode ter um cabo curvo ou reto.

A força mínima da empunhadura deverá ser de 8kN.

Nota: Outros desenhos que estejam de acordo com as especificações serão aceitos.

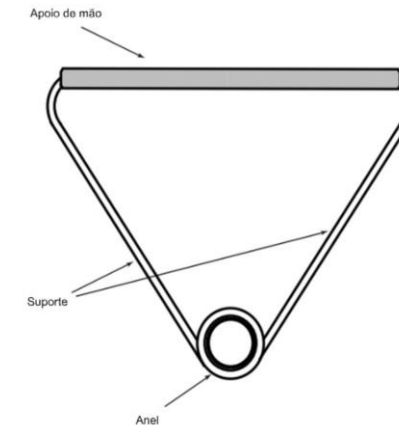


Figura 191b – Desenho genérico para empunhadura do Martelo

8. O martelo deve ter as seguintes especificações:

Peso	Sub-18 Feminino	Sub-20/Adulto Feminino	Sub-18 Masculino	Sub-20 Masculino	Adulto Masculino
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de recorde:	3,000kg	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg
Informação para fabricantes – Variação para fornecer equipamento de competição:	3,005kg	4,005kg	5,005kg	6,005kg	7,265kg
	3,025kg	4,025kg	5,025kg	6,025kg	7,285kg
Comprimento do martelo a partir da parte interna da empunhadura:	1195mm	1195mm	1200mm	1215mm	1215mm
Nenhuma outra tolerância se aplica ao comprimento máximo					
Diâmetro da cabeça:					
Máximo	85mm	95mm	100mm	105mm	110mm

Mínimo	110mm	110m	120mm	125mm	130mm
--------	-------	------	-------	-------	-------

Nota: O peso do implemento inclui a totalidade da cabeça do martelo, cabo e empunhadura.

REGRA 192 GAIOLA DO MARTELO

1. Todos os lançamentos do martelo devem ser efetuados de dentro de uma proteção ou gaiola para garantir a segurança dos espectadores, oficiais e Atletas. A gaiola especificada nesta Regra deve ser usada quando a prova é realizada dentro do estádio com outras provas sendo realizadas ao mesmo tempo ou quando a prova é realizada fora da arena, com espectadores presentes. Onde isso não puder ser feito e especialmente em áreas de treinamento, podem ser usadas construções mais simples que sejam satisfatórias. Mediante solicitação, os órgãos nacionais e a secretaria da IAAF poderão oferecer orientação.

2. A gaiola deve ser desenhada, construída e conservada para ser capaz de suportar o impacto de um martelo de 7,260kg, movendo-se a uma velocidade de até 32m/s. A disposição deve ser tal que não haja perigo de ricochete ou retorno sobre o Atleta ou saída sobre a parte superior da gaiola. Podem ser usados quaisquer tipos de construção para as gaiolas, desde que satisfaçam as exigências desta Regra.

3. A gaiola deve ter a forma de um “U” plano, como mostra a Figura 192a. A abertura de saída deve ser de 6m, posicionada 7m à frente do centro do círculo. As extremidades de abertura de 6m, deverão corresponder as bordas internas da rede da gaiola. A altura dos painéis ou redes deve ser de pelo menos 7m no menor ponto dos painéis/redes na parte de trás da gaiola e de pelo menos 10m para os últimos painéis de 2,80m, adjacentes aos portões da gaiola.

Devem ser tomadas precauções quanto ao desenho e a construção da gaiola, a fim de evitar que o martelo em sua trajetória force passagem através das malhas ou das juntas da gaiola ou passe por baixo da rede.

Nota: A disposição dos painéis ou redes na parte de trás não é importante desde que a rede seja colocada a um mínimo de 3,5m afastada do centro do círculo.

4. Devem ser providenciadas duas redes móveis com 2m de largura para a frente da gaiola para serem usadas uma de cada vez. A altura mínima desses painéis deve ser 10m.

Nota (i): Essas redes móveis devem ser usadas alternadamente, a esquerda para os lançadores destros e a direita para os canhotos. Tendo em vista a possível necessidade de troca de um painel para outro durante a competição, quando houver, numa mesma prova, Atletas destros e canhotos, é importante que essa troca requeira o menor trabalho possível e o mínimo de tempo.

Nota (ii): A posição final de ambos painéis é mostrada no desenho mesmo que na competição somente um painel esteja fechado em qualquer momento durante a competição.

Nota (iii): Quando estiverem sendo utilizadas, as redes devem ser colocadas exatamente na posição mostrada. Providências, portanto, devem ser tomadas no desenho de seus painéis móveis para fechá-los quando estiverem em uso. Recomenda-se marcar (tanto temporária ou permanentemente) a posição de operação dos painéis no solo.

Nota (iv): A construção dessas redes e sua operação dependem do projeto da gaiola e podem ser por deslizamento, articulação através de dobradiças sobre eixos verticais ou horizontais ou desmonte. A única exigência é que a rede em operação seja capaz de suportar o impacto de qualquer martelo sobre ela e que não haja perigo de que um martelo tenha condições de forçar seu caminho entre as redes fixas e as móveis.

Nota (v): Desenhos inovadores desde que proporcionem o mesmo grau de proteção e não aumentem a zona de perigo comparada aos desenhos convencionais, podem ser certificados pela IAAF.

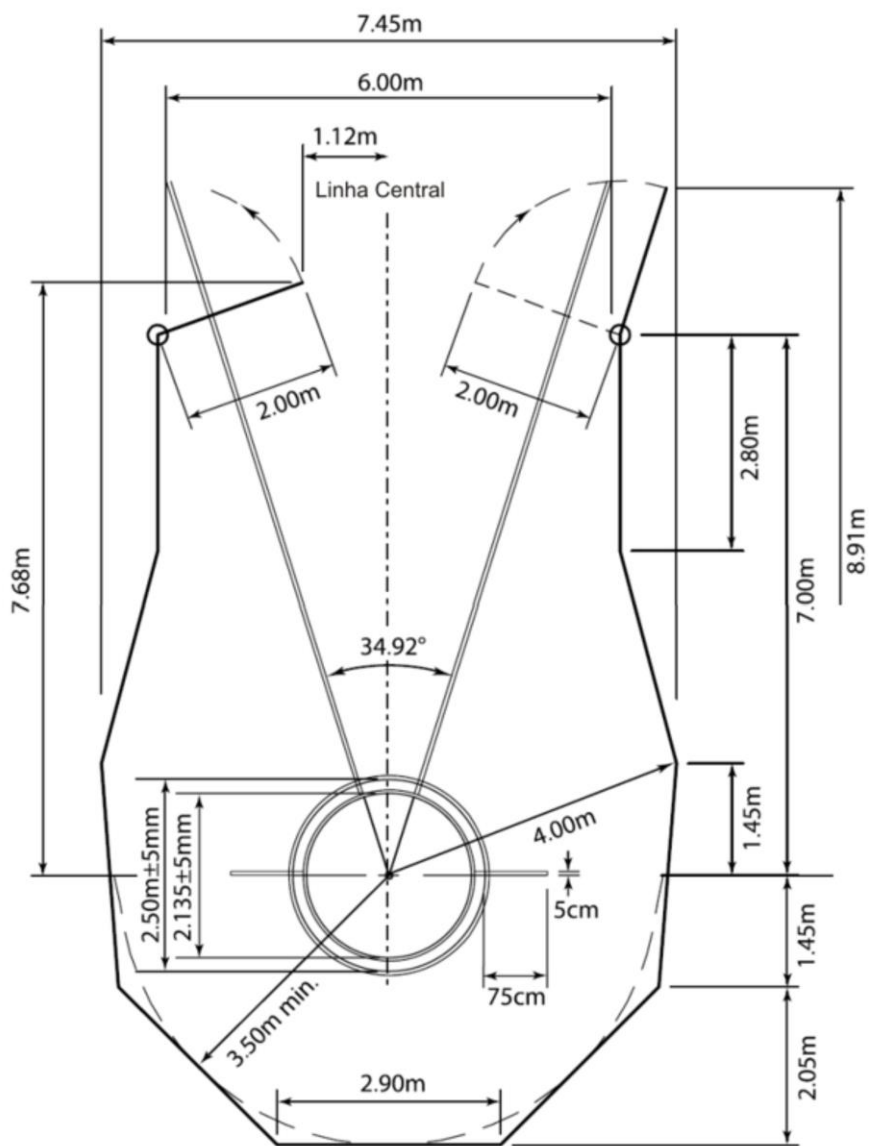


Figura 192a – Gaiola para Martelo e Disco com círculos concêntricos

5. A rede para a gaiola pode ser confeccionada com corda de fibra natural ou sintética, ou alternativamente, arame de aço de alta ou média tensão. As malhas da rede devem ter no máximo 50mm quando for usado o arame, e 44mm para a corda.

Nota: Maiores especificações sobre a rede e procedimentos de inspeção de segurança estão disponíveis no Manual de Construção de Pistas da IAAF.

6. Quando for utilizada a mesma gaiola para lançamento do disco, a instalação pode ser adaptada para duas alternativas. A mais simples é colocar um círculo concêntrico de raio 2,135/2,50m, mas isso leva ao uso do mesmo círculo para lançamentos do martelo e do disco. A gaiola para lançamento do martelo deve ser usada para o lançamento do disco, fixando-se claramente os painéis de redes móveis na abertura da gaiola.

Para círculos separados para o martelo e para o disco na mesma gaiola, os dois círculos devem ser colocados um atrás do outro, com os seus centros separados 2,37m sobre a linha central do setor de lançamentos e com o círculo do disco na frente. Neste caso, os painéis de redes móveis deverão ser usados para o lançamento do disco.

Nota: A disposição dos painéis/redes de trás não é importante desde que a rede esteja no mínimo a 3,50m do centro dos círculos concêntricos ou no mínimo de 3m do centro do círculo do disco no caso de círculos separados (ou 3.00m para gaiolas com círculos separados construídos de acordo com a Regra antes de 2004, com o círculo do disco atrás) (ver também Regra 192.4)

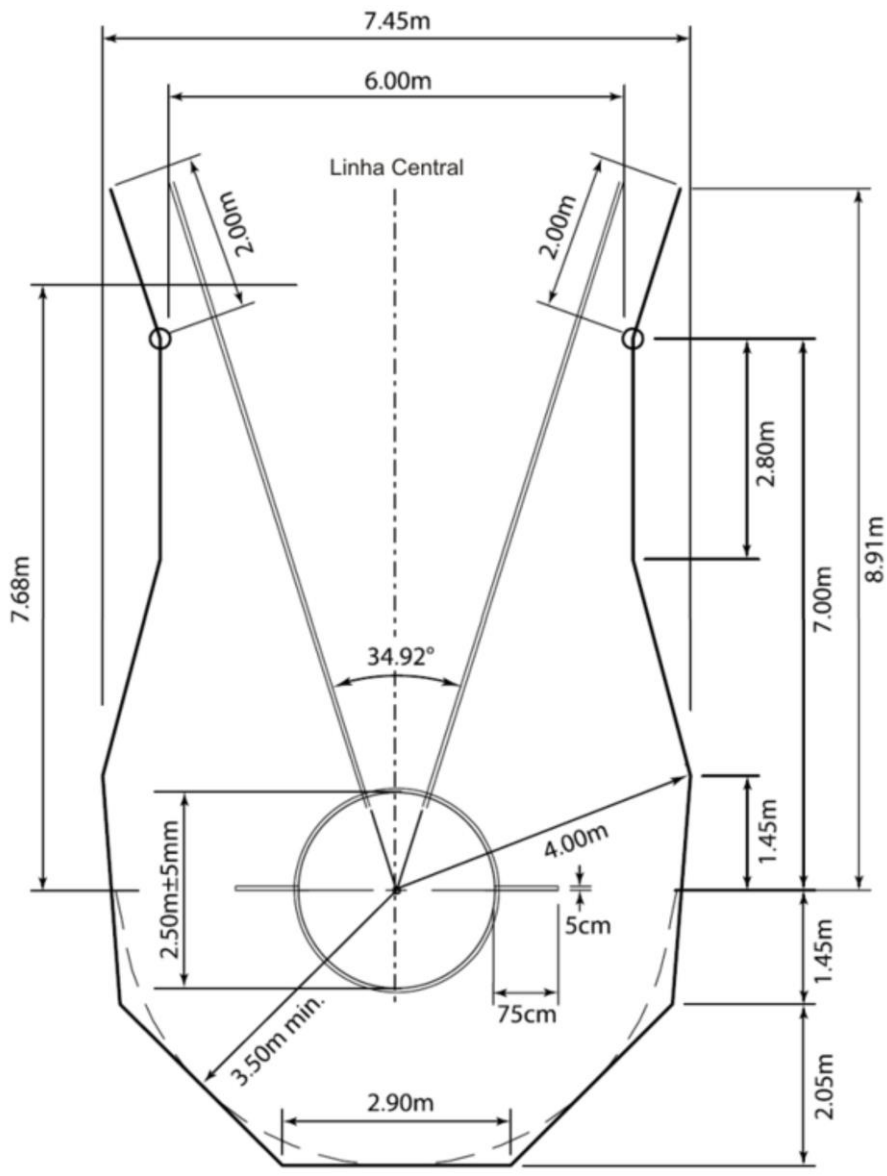


Figura 192b – Gaiola para Martelo e Disco configurada para Disco

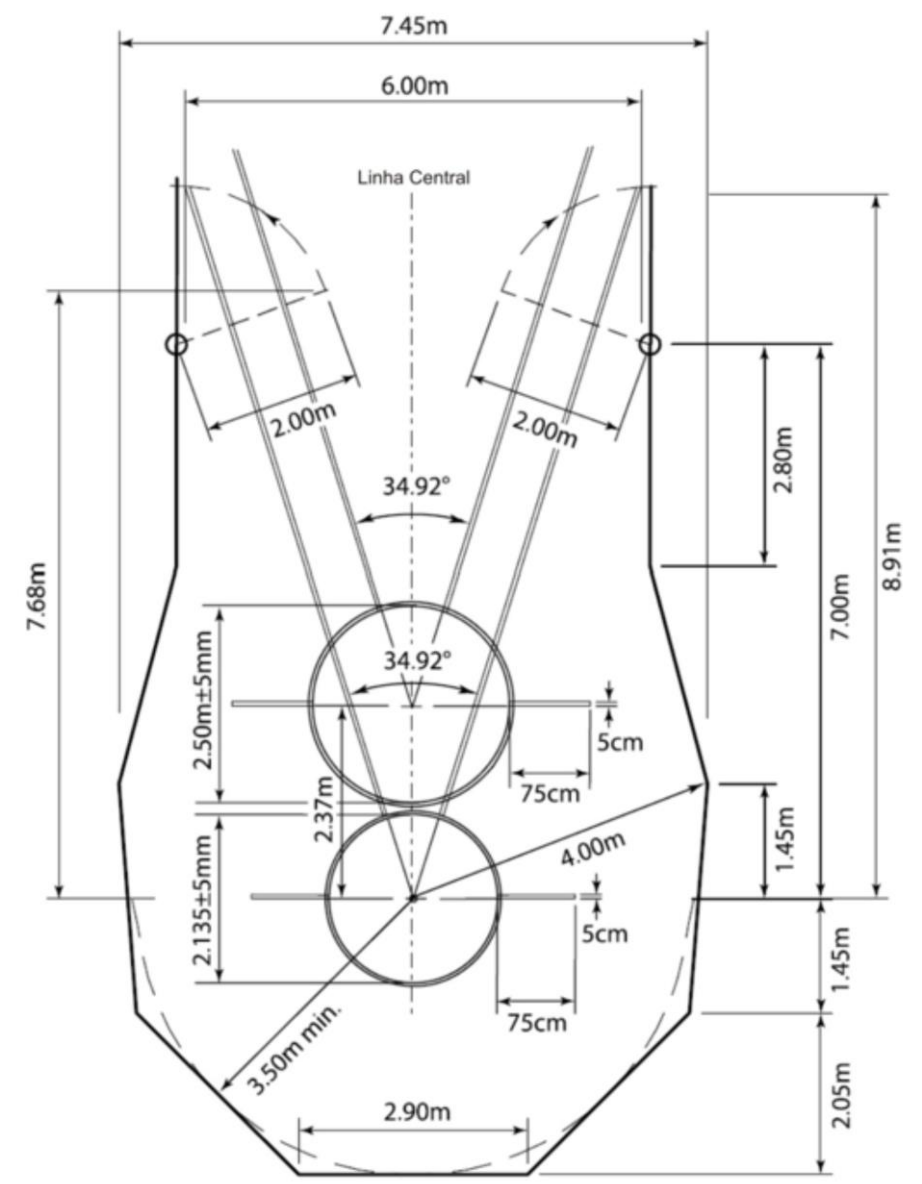


Figura 192c – Gaiola para Martelo e Disco com círculos separados

7. O setor de maior perigo para o lançamento do martelo de uma gaiola é aproximadamente 53°, quando usada para lançadores destros e canhotos na mesma competição. O uso da gaiola com segurança está ligado à posição e alinhamento da mesma no campo.

REGRA 193 LANÇAMENTO DO DARDO

A Competição

1. (a) O dardo deve ser seguro na empunhadura somente com uma das mãos. Será lançado por sobre o ombro ou acima da parte superior do braço de lançamento e não deve ser lançado com movimentos rotatórios. Estilos não ortodoxos não são permitidos.
- (b) Um lançamento é válido somente se a cabeça metálica do dardo tocar o solo antes que qualquer outra parte.
- (c) Em nenhum momento durante o lançamento, e até que o dardo tenha sido solto no ar, o Atleta pode girar completamente de modo que suas costas fiquem na direção do arco de lançamento.
2. Se o dardo quebrar durante o lançamento ou enquanto no ar, não será considerado como falha, desde que a tentativa tenha sido feita de acordo com esta Regra. Isso não será contado como falha se o Atleta, por isso, perde seu equilíbrio e infringe qualquer parte desta Regra. Em ambos os casos uma nova tentativa será concedida ao Atleta.

O Dardo

3. O dardo consistirá de três partes: o corpo, a cabeça e uma empunhadura de corda. O corpo pode ser sólido ou oco e será construído de metal ou outro material similar adequado de maneira que se constitua fixado e integrado perfeitamente. O corpo terá fixado a ele uma cabeça metálica terminando em uma ponta aguda.
4. A superfície do corpo não terá cavidades ou saliências, estrias, buracos ou aspereza, e a cauda deve ser lisa (ver Regra 188.4) e completamente uniforme.
5. O corpo deve ter fixado a ele uma cabeça metálica terminando em uma ponta acentuada. A cabeça será construída completamente de metal. Pode ter uma ponta reforçada por outra liga metálica na parte da frente do final da cabeça desde que a cabeça seja inteiramente lisa (ver Regra 188.4) e uniforme ao longo de toda sua superfície. O ângulo da ponta não pode exceder 40 graus.
6. A empunhadura, que cobrirá o centro de gravidade, não excederá o diâmetro do eixo em mais de 8mm. Ela pode ter uma superfície regular não escorregadia, mas sem reentrâncias, saliências ou denteados de qualquer tipo. A empunhadura será de espessura uniforme.
7. O corte transversal será regularmente circular em toda a extensão (ver Nota (i)). O diâmetro máximo do corpo será imediatamente em frente a empunhadura. A parte central do corpo, incluindo a parte sob a empunhadura, pode ser cilíndrica ou ligeiramente côncava em direção à parte traseira, mas em nenhum caso, a redução do diâmetro logo imediatamente na frente e atrás da empunhadura, pode exceder 0,25mm. A partir da empunhadura, o dardo se afilará regularmente para a ponta na frente e para a cauda na parte traseira. O perfil longitudinal a partir da empunhadura na frente da ponta e para a

cauda será reto ou ligeiramente convexo (ver Nota (ii)), e não deverá ter alteração brusca no diâmetro total, exceto imediatamente atrás da cabeça e à frente e atrás da empunhadura, por todo o comprimento do dardo. Na parte posterior da cabeça, a redução no diâmetro não pode exceder 2,5mm e essa partida da exigência do perfil longitudinal não pode estender-se por mais de 0.3m atrás da cabeça.

Nota (i) Ao passo que toda a seção transversal deve ser circular, uma diferença máxima entre o maior e o menor diâmetro em qualquer seção transversal de 2% é permitida. O valor médio desses dois diâmetros em qualquer seção transversal indicada deve atender as especificações de um dardo circular nas tabelas abaixo.

Nota (ii): A forma do perfil longitudinal pode ser rápida e facilmente verificada usando-se uma lâmina de metal com pelo menos 500mm de comprimento e dois gabaritos de 0,20mm e 1,25mm de espessura. Para seções do perfil ligeiramente convexas, a lâmina deslizará enquanto estiver em firme contato com uma pequena seção do dardo. Para seções retas, com a lâmina firmemente segura contra ela, será impossível inserir o gabarito de 0,20mm entre o dardo e a lâmina em qualquer parte ao longo do comprimento de contato. Isso não se aplicará imediatamente atrás da junção entre a cabeça e o corpo. Neste ponto deverá ser impossível inserir o gabarito de 1,25mm.

8. O dardo deverá enquadrar-se nas seguintes especificações:

Dardo	Sub-18 Feminino	Sub-20/Adulto Feminino	Sub-18 Masculino	Sub-20/Adulto Masculino
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de um recorde (inclusive a empunhadura de corda)	500g	600g	700g	800g
<i>Informação para fabricantes: Variação para suprir equipamento de competição</i>				
Mínimo	500g	605g	705g	805g
Máximo	525g	625g	725g	825g
Comprimento total (L0)				
Mínimo	2,000m	2,200m	2,300m	2,600m
Máximo	2,100m	2,300m	2,400m	2,700m
Distância da ponta da cabeça metálica ao centro de gravidade (L1)				
Mínimo	0,780m	0,800m	0,860m	0,900m
Máximo	0,880m	0,920m	1,000m	1,060m
Distância do cauda ao centro de gravidade (L2)				
Mínimo	1,120m	1,280m	1,300m	1,540m
Máximo	1,320m	1,500m	1,540m	1,800m
Comprimento da cabeça metálica (L3)				
Mínimo	0,220m	0,250m	0,250m	0,250m
Máximo	0,270m	0,330m	0,330m	0,330m
Largura da empunhadura de corda (L4)				
Mínima	0,135m	0,140m	0,150m	0,150m
Máxima	0,145m	0,150m	0,160m	0,160m

Diâmetro do corpo no ponto de maior espessura a frente a empunhadura (D0)				
Mínimo	20mm	20mm	23mm	25mm
Máximo	24mm	25mm	28mm	30mm

9. O dardo não deverá ter partes móveis ou outro dispositivo que durante o lançamento possa variar o centro de gravidade ou as características de lançamento.

10. O afilamento da ponta da cabeça metálica do dardo será tal que o ângulo da ponta não excederá de 40°. O diâmetro em um ponto a 150mm da ponta não excederá 80% do diâmetro máximo do corpo. Em um ponto intermediário entre o centro de gravidade e a ponta da cabeça metálica, o diâmetro não excederá de 90% do diâmetro máximo do corpo.

11. O afilamento do corpo para a parte traseira da cauda será tal que o diâmetro, no ponto intermediário entre o centro de gravidade e a ponta da cauda, não será menos que 90% do diâmetro máximo do corpo. Em um ponto a 0,150m da cauda o diâmetro não será menor de 40% do diâmetro máximo do corpo. O diâmetro do corpo no final da cauda não será menor que 3,5mm.

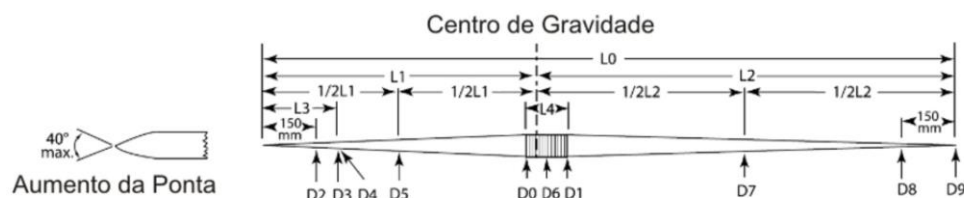


Figura 193 – Dardo Internacional

Diâmetros		Mínimo	Máximo
Comprimento	Global	-	-
	Ponta até C de G	D0-0,25mm	D0
	Metade L1	-	0,8 D0
	Cauda até C de G	-	-
	Metade L2	D3-2,5mm	-
	Cabeça	-	0,9 D0
	Empunhadura	-	DO+8mm
	Centro de Gravidade	0,9 D0	-
	-	1,50mm da cauda	-
-	Na cauda	-	3,5mm

Nota: Todas as medidas de Diâmetros devem ser de pelo menos 0,1 mm

SEÇÃO V – PROVAS COMBINADAS

REGRA 200 COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Masculino Sub-18, Sub-20 e Adulto (Pentatlo e Decatlo)

1. O Pentatlo compreende cinco provas a serem realizadas em um dia na seguinte ordem: Salto em Distância, Lançamento do Dardo, 200m rasos, Lançamento do Disco e 1.500m rasos.
2. O Decatlo Masculino compreende dez provas a serem realizadas em dois dias consecutivos, na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m rasos, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura e 400m rasos.

Segundo Dia: 110 metros com Barreiras, Lançamento do Disco, Salto com Vara, Lançamento do Dardo e 1.500m Rasos.

Feminino Sub-20 e Adulto (Heptatlo e Decatlo)

3. O Heptatlo compreende sete provas a serem realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m com barreiras, Salto em Altura, Arremesso do Peso e 200m Rasos.

Segundo Dia: Salto em Distância, Lançamento do Dardo e 800m Rasos.

4. O Decatlo feminino compreende dez provas a serem realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m Rasos, Lançamento do Disco, Salto com Vara, Lançamento do Dardo e 400m Rasos.

Segundo Dia: 100m com Barreiras, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura e 1500m Rasos.

Feminino Sub-18 (Heptatlo)

5. O Heptatlo compreende sete provas a serem realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia: 100m com barreiras, Salto em Altura, Arremesso do Peso e 200m Rasos.

Segundo Dia: Salto em Distância, Lançamento do Dardo e 800m Rasos.

Normas Gerais

6. A critério do Árbitro Geral de Provas Combinadas, haverá, sempre que possível, um intervalo de pelo menos 30 minutos do término de uma prova para o início da próxima para qualquer Atleta. Se possível, o tempo entre o fim da última prova do primeiro dia e o início da primeira do segundo dia, deverá ser de pelo menos 10 horas.

7. Em cada prova separadamente, exceto a última, de uma competição de Provas Combinadas, as séries e os grupos devem ser arranjados pelo(s) Delegado(s) Técnico (s) ou o Árbitro Geral de Provas Combinadas, quando aplicável, de maneira que os Atletas com resultados similares em cada prova individual durante um período predeterminado, sejam colocados na mesma série ou grupo. Preferencialmente, cinco ou mais, e nunca menos de três Atletas devem ser colocados em cada série ou grupo.

Quando isto não for possível devido ao programa das provas, as séries ou grupos para as provas seguintes, devem ser confeccionados levando em consideração a disponibilidade dos Atletas depois da prova precedente.

Na última prova de uma competição de prova combinada, as séries serão organizadas de modo que a última contenha os Atletas que estejam liderando após a penúltima prova.

O(s) Delegado(s) Técnico(s) ou o Árbitro Geral de Provas Combinadas tem autoridade para remanejar qualquer grupo se, em sua opinião, for conveniente.

8. As Regras para cada prova constituindo a competição serão aplicadas, com as seguintes exceções:

(a) No salto em distância e cada uma das provas de arremesso/lançamentos, serão permitidas somente 3 tentativas a cada Atleta.

(b) No caso de equipamento de cronometragem totalmente automática não estar disponível, o tempo de cada Atleta será tomado por três cronometristas independentemente.

(c) Em provas de pista, será permitida somente uma saída falsa sem a desclassificação do(s) Atleta(s) responsável (eis) pela saída falsa. Qualquer Atleta(s) responsável (eis) por saídas falsas subsequentes na corrida será(o) desqualificado(s) (ver também Regra 162.7).

(d) Nos saltos verticais, cada elevação da barra será uniformemente de 3cm no Salto em Altura e de 10cm no Salto com Vara durante toda a competição.

9. Somente um sistema de cronometragem poderá ser usado durante cada prova. Entretanto, para fins de recordes, tempos obtidos de um sistema de foto finish totalmente automático podem ser usados independentemente se tais tempos estão disponíveis também para os outros Atletas na prova.

10. Qualquer Atleta que não tiver dado uma saída ou feito uma tentativa em uma das provas não poderá participar nas provas subsequentes, mas será considerado como abandono da competição. Portanto, ele não figurará na classificação final.

Qualquer Atleta que decida retirar-se de uma Competição de Provas Combinadas deverá informar imediatamente a sua decisão ao Árbitro Geral de Provas Combinadas.

11. A pontuação, de acordo com as Tabelas de Pontuação da IAAF, será anunciada a todos os Atletas, separada por prova e o total cumulativo, após o término de cada prova.

O vencedor será o Atleta que tiver obtido o maior número total de pontos.

Empates

12. Se dois ou mais Atletas alcançarem um número igual de pontos para qualquer colocação na competição, o procedimento para determinar se houve um empate é o seguinte:

(a) O Atleta que, no maior número de provas tenha recebido mais pontos dos que outro(s) Atleta(s) concernente, será considerado o melhor colocado.

(b) Se os Atletas ainda permanecerem empatados após a aplicação da Regra 200.12(a) o Atleta que receber o maior número de pontos em qualquer uma prova será considerado o melhor colocado.

(c) Se os Atletas ainda permanecerem empatados após a aplicação da Regra 200.12(b) o Atleta que receber o maior número de pontos em uma segunda prova, etc, será considerado o melhor colocado.

(d) os Atletas ainda permanecerem empatados após a aplicação da Regra 200.12(c), deverá ser determinado como um empate.

Nota: a Regra 200.12 (a) não será aplicada quando mais de dois atletas estão empatados.

SEÇÃO VI - COMPETIÇÕES INDOOR

REGRA 210

APLICABILIDADE DAS REGRAS DE COMPETIÇÕES ABERTAS PARA COMPETIÇÕES INDOOR.

Com as exceções especificadas nas Regras seguintes desta Seção VI e as exigências de medição do vento definido nas Regras 163 e 184, as Regras das Seções de I a V para competições abertas também são aplicáveis a Competições Indoor.

REGRA 211 O ESTÁDIO COBERTO

1. O estádio será completamente fechado e coberto. Deverá haver iluminação, aquecimento e ventilação para dar à competição condições satisfatórias.
2. O local de competição deve incluir uma pista oval, uma pista reta para provas de velocidade e barreiras; corredores e áreas de queda para as provas de salto. Além disso, um círculo e setor de queda para o arremesso do peso deverão ser providenciados permanente ou temporariamente. Todas as instalações devem estar de acordo com as especificações do Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF.
3. Todas as pistas, corredores ou áreas de impulsão deverão ser cobertos com material sintético que deve, preferivelmente, ser capaz de aceitar os pregos de 6mm nos sapatos de corrida.

Espessuras alternativas podem ser providenciadas pelo administrador do estádio, que notificará aos Atletas o tamanho permitido dos pregos. (Ver Regra 143.4).

As competições de Pista e Campo Indoor segundo a Regra 1.1(a), (b), (c) e (f) deverão ser realizadas somente em instalações que tenham um Certificado de Homologação de Instalações Indoor da IAAF atual e válido.

Recomenda-se que, quando tais instalações estejam disponíveis, as competições segundo a Regra 1.1. (d), (e), (g), (h), (i) e (J) devem também ser realizadas nestas instalações.

4. A base em que se apoia a superfície sintética das pistas, corredores e áreas de lançamentos deve ser sólida, por exemplo, concreto ou, se em uma construção suspensa (tal qual placas de madeira ou tablados montados ou unidos), sem qualquer seção de movimento especial e sempre que tecnicamente possível, cada corredor deverá ter uma elasticidade uniforme em todo o seu prolongamento. Isso deve ser verificado antes de cada competição, na área de impulsão para saltos.

Nota (i) Uma “seção de movimento” é qualquer equipamento ou seção construída deliberadamente para dar assistência extra a um competidor.

Nota (ii): O Manual de Instalações de Pista e Campo da IAAF, que está disponível no Escritório da IAAF, ou pode ser baixado do website da IAAF, contém especificações mais detalhadas e definidas para planejamento e construção de estádios indoor, incluindo diagramas para medição e marcação de pistas.

Nota (iii): Os formulários padrão de Relatório de Medições de Instalações de Pista e Campo está disponível no Escritório da IAAF ou em seu website.

REGRA 212 A PISTA RETA

1. A inclinação lateral da pista não deverá exceder 1:100 (1%) e a inclinação em direção à corrida não excederá de 1:250 (0.4%) em qualquer ponto e 1:1000 (.1%) no total.

Raias

2. A pista deve ter um mínimo de seis e um máximo de oito raias, separadas e limitadas em ambos os lados por linhas brancas com 5cm de largura. As raias deverão ter todas 1,22m ±0,01m de largura, incluindo a linha branca da direita.

Nota: Para todas as pistas construídas antes de 1º de janeiro de 2004, as raias devem ter uma largura máxima de 1,25m.

Saída e Chegada

3. Deve haver um espaço de pelo menos 3m atrás da linha de saída livre de qualquer obstrução. Deverá haver um espaço livre de pelo menos 10m além da linha de chegada livre de qualquer obstrução com arranjo adequado para um Atleta parar sem se machucar.

Nota: É fortemente recomendado que o espaço mínimo além da linha de chegada seja de 15m.

REGRA 213 A PISTA OVAL E AS RAIAS

1. O comprimento nominal será preferivelmente de 200m. Ela consistirá de duas retas paralelas horizontais e duas curvas, que podem ser inclinadas, e cujos raios devem ser iguais.

A parte interna da pista será delimitada com uma mureta de material adequado, de aproximadamente 50mm de altura e largura, ou com uma linha branca de 50mm de largura. O limite externo da mureta ou a linha formam a parte interna da raia 1. O interior da linha ou mureta será horizontal em todo o prolongamento da pista com uma inclinação máxima de 1:1000 (0.1%).

Raias

3. A pista deve ter um mínimo de 4 e um máximo de 6 raias.

As raias devem ter a mesma largura nominal entre 0,90m e 1.10m incluindo a linha à direita da raia. As raias serão da mesma largura nominal com uma tolerância de +/- 0.01m para a largura selecionada. As raias serão separadas por linhas brancas de 50mm de largura.

Inclinação

3. O ângulo de inclinação em todas as raias na curva e separadamente na reta será o mesmo em qualquer seção transversal da pista. A reta deve ser plana ou ter um máximo de inclinação lateral de 1:100 (1%) em direção à raia interna.

De modo a facilitar a passagem da reta plana para a curva inclinada, a passagem pode ser feita com uma suave transição gradual horizontal que pode estender-se à reta. Além disso deverá haver uma transição vertical.

Marcação da Curva

4. Onde a parte interna da pista for marcada com uma linha branca, ela receberá uma marcação adicional com bandeirolas ou cones e opcionalmente nas retas. Os cones deverão ter, pelo menos, 0.20m de altura. As bandeirolas deverão ter um tamanho aproximado de 0.25mx0.20m de tamanho e uma altura de pelo menos 0.45m e fazendo um ângulo de 60° com a superfície externa da pista. Os cones ou bandeirolas deverão ser colocados na linha branca da pista de tal modo que a borda da base do cone ou suporte da bandeira coincida com a borda da linha branca mais próxima da pista. Os cones ou bandeirolas serão colocados em distâncias que não excedam a 1,5m nas curvas e 10m nas retas.

Nota: Para todas as competições indoor diretamente sobre a direção da IAAF, o uso de uma mureta é fortemente recomendado.

REGRA 214 SAÍDA E CHEGADA NA PISTA OVAL

1. As informações técnicas sobre a construção e marcação de uma pista coberta inclinada de 200m estão descritas detalhadamente no “IAAF Track and Field Facilities Manual”. Os princípios básicos a serem adotados são descritos abaixo.

Requerimentos básicos

2. A saída e a chegada de uma corrida será marcada por linhas brancas de 50mm de largura, formando ângulos retos com as linhas das raias para as partes retas da pista e ao longo de um raio para as partes curvas da pista.
3. As exigências para a linha de chegada são que, sempre que possível, deve haver uma única para todas as diferentes distâncias de corridas, quer seja na parte reta da pista e que a maior parte possível da reta seja antes da chegada.
4. A exigência essencial para todas as linhas de saída, retas, escalonadas ou curvas, é que a distância para cada Atleta, ao tomar o percurso mais curto permitido, seja exatamente a mesma.
5. Sempre que possível, as linhas de saída (e linhas de demarcação de passagem para corridas de revezamento) não devem ser na parte mais inclinada da curva.

Condução das Corridas

6. (a) Corridas de até e incluindo os 300m, serão corridas inteiramente em raias.
- (b) Corridas acima de 300m e menos de 800m, iniciar-se-ão e continuarão em raias até o fim da segunda curva.
- (c) Nas corridas de 800m, cada Atleta pode ser colocado em uma raia separada, ou até dois Atletas serem colocados por raia, ou um grupo de largada, utilizando-se preferencialmente as raias 1 e 4. Nestes casos, os atletas podem deixar suas raias,

ou aqueles que correm com o grupo externo podem se juntar ao grupo interno, somente após a raia livre marcada no final da primeira curva ou se a corrida é executada com duas curvas em pistas, final da segunda curva.

- (d) Provas acima de 800m devem ser corridas sem raias, usando uma linha de saída curva ou grupos de saída. Se um grupo de saída for utilizado, a linha de ruptura deve ser no fim de uma das primeira ou segunda curva.

Nota (i): Em competições, exceto as realizadas sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), as filiadas participantes podem fazer um acordo para não usar raias para a prova dos 800m.

Nota (ii): Em pistas com menos de seis raias a Regra 162.10, que prevê o grupo que corre primeiro, poderá ser utilizada para permitir que seis Atletas compitam entre si.

As Linhas de Saída e Chegada para Pista de Comprimento Nominal de 200m

7. A linha de saída na raia 1 deverá estar na reta principal. Sua posição será determinada de modo que a linha de saída escalonada mais avançada na raia externa (400m) deve estar em uma posição onde o ângulo da curva não seja mais de 12 graus.

A linha de chegada para todas as provas na pista oval será uma extensão da linha de saída na raia 1, diretamente transversal à pista e em ângulos retos com as linhas das raias.

REGRA 215 Fases, Sorteios e Qualificação em Provas de Pista

Fases e Séries

1. Em competições de pista coberta, na ausência de circunstâncias extraordinárias, as seguintes tabelas serão usadas para determinar o número de fases e o número de séries em cada fase a serem realizadas e o procedimento de qualificação, por exemplo, aquelas decididas por colocação (C) e tempo (T) para cada fase das provas de pista:

60m, 60m com barreiras

Participantes Inscritos	Primeira Fase			Semifinais		
	Séries	C	T	Séries	C	T
9-16	2	3	2			
17-24	3	2	2			
25-32	4	3	4	2	4	
33-40	5	4	4	3	2	2
41-48	6	3	6	3	2	2
49-56	7	3	3	3	2	2
57-64	8	2	8	3	2	2
65-72	9	2	6	3	2	2
73-80	10	2	4	3	2	2

200m, 400m, 800m, 4x200m, 4x400m

Participantes Inscritos	Primeira Fase			Segunda Fase			Semifinais	
	Séries	C	T	Séries	C	T	Séries	C
7-12	2	2	2					
13-18	3	3	3				2	3
19-24	4	2	4				2	3
25-30	5	2	2				2	3
31-36	6	2	6				3	2
37-42	7	2	4				3	2
43-48	8	2	2				3	2
49-54	9	2	6	4	3		2	3
55-60	10	2	4	4	3		2	3

1500m

Participantes Inscritos	Primeira Fase			Semifinais		
	Séries	C	T	Séries	C	T
12-18	2	3	3			
19-27	3	2	3			
28-36	4	2	1			
37-45	5	3	3	2	3	3
46-54	6	2	6	2	3	3
55-63	7	2	4	2	3	3

3000m

Participantes Inscritos	Primeira Fase		
	Séries	C	T
16-24	2	4	4
25-36	3	3	3
37-48	4	2	4

Nota (i): Os procedimentos de qualificação acima são válidos para pistas ovais de 6 raias e/ou 8 raias de linha reta.

Nota (ii) Para os Campeonatos Mundiais Indoor, tabelas alternativas podem ser incluídas nos Regulamentos Técnicos pertinentes.

Sorteio para raias

2. Para todas as provas que não 800m, corridas inteiramente ou parcialmente por raias com curvas, onde houver eliminatórias sucessivas, as raias se sortearão como segue:

- as duas raias exteriores entre os dois Atletas melhores classificados no ranking ou equipes;
- as duas próximas raias entre o terceiro e o quarto Atleta classificado no ranking ou equipes;
- quaisquer raias internas remanescentes entre os outros Atletas ou equipes.

A referida classificação será determinada como se segue:

- para as primeiras séries da lista correspondente às marcas válidas conseguidas durante um período pré-determinado.

(e) para as fases subsequentes ou final de acordo com os procedimentos descritos na Regra 166.3 (b (i)).

- Para todas as outras corridas a ordem das raias será sorteada de acordo com a Regra 166.4 e 166.8.

REGRA 216 UNIFORMES, SAPATOS E NÚMEROS

Quando uma competição for conduzida em superfície sintética, a parte do prego que se projeta do solado ou calcanhar não deve exceder 6mm (ou como exija o Comitê Organizador), sujeito sempre ao máximo previsto na Regra 143.4.

REGRA 217 CORRIDAS COM BARREIRAS

- As corridas com barreiras serão feitas nas distâncias de 50 ou 60m na pista reta.
- Especificações das barreiras para as provas:

	Sub-18 Masculino	Sub-20 Masculino	Adulto Masculino	Sub-18 Feminino	Sub-20/Adulto Feminino
Altura da barreira	0.914m	0.991m	1.067m	0.762m	0.838m
Distância	50m/60m				
Nº de barreiras	4/5				
Da saída à primeira barreira	13.72m			13.00m	
Entre barreiras	9.14m			8.50m	
Da última barreira à chegada	8.86m / 9.72m			11.50m/13.00m	

REGRA 218 REVEZAMENTOS

Condução das Corridas

1. No revezamento 4x200m toda a primeira parte e a primeira curva da segunda parte serão corridas em raias, conforme descrito na Regra 214.6. No final dessa curva, haverá uma linha branca distintamente marcada cruzando as raias para indicar onde cada Atleta pode abandonar sua raia. A Regra 170.18 não será aplicada.

2. O revezamento 4x400m, deve ser corrido de acordo com a Regra 214.6(c).

3. O revezamento 4x800m deve ser corrido de acordo com a Regra 214.6(c).

4 Os Atletas que aguardam na terceira e quarta pernas da corrida de revezamento 4x200m, na segunda, terceira e quarta pernas das corridas de revezamentos de 4x400m e 4x800m, sob a direção de um determinado árbitro, se colocarão em suas posições de espera na mesma ordem (de dentro para fora) de acordo com a ordem dos respectivos membros de

suas equipes quando eles entram na última curva. Uma vez que os Atletas que estão chegando tenham passado deste ponto, os Atletas que aguardam devem manter suas ordens, e não mudarão suas posições no início da zona de passagem. Se um Atleta não seguir esta Regra, sua equipe será desqualificada.

Nota: Devido às raias estreitas, corridas de revezamento em pista coberta são mais dadas à colisão e obstrução não intencional da que em revezamento em pista descoberta. Portanto, recomenda-se que, quando possível, seja deixada uma raia livre entre cada equipe.

REGRA 219 SALTO EM ALTURA

O Corredor de Aproximação e Área de Impulsão

1. Se forem usadas placas removíveis, todas as referências nas Regras relativas ao nível da área de impulsão devem ser construídas baseadas na parte superior da superfície da placa.

2. O Atleta pode iniciar sua aproximação na inclinação da pista oval, desde que os últimos 15m de sua corrida sejam no corredor, cumprindo com as Regras 182.3, 182.4 e 182.5.

REGRA 220 SALTO COM VARA

O Corredor

Um Atleta pode iniciar sua corrida de aproximação na inclinação da pista oval, desde que os últimos 40m sejam corridos no corredor em superfície nivelada, cumprindo com as Regras 183.6 e 183.7.

REGRA 221 SALTOS HORIZONTAIS

O Corredor

Um Atleta pode iniciar sua corrida de aproximação na inclinação da pista oval, desde que os últimos 40m sejam corridos no corredor em superfície nivelada, cumprindo com as Regras 184.1 e 184.2.

REGRA 222 ARREMESSO DO PESO

Setor de Queda

1. O setor de queda consistirá de qualquer material adequado sobre o qual o peso fará uma marca mas que minimizará qualquer salto.

2. Sempre que necessário, para assegurar a segurança dos espectadores, árbitros e Atletas, o setor de queda será circundado em sua extremidade e em ambos os lados por

uma barreira de proteção e/ou rede de proteção, colocada o mais próximo do círculo conforme requerido. A altura mínima recomendada da rede deve ser de 4m e suficiente para deter o peso, tanto em sua trajetória ou saltando da área de queda.

3. Em vista do espaço limitado dentro de uma pista coberta, a área compreendida pela barreira de proteção não poderá ser bastante larga para incluir-se um setor de 34,92°. As seguintes condições aplicar-se-ão a qualquer restrição:

(a) A barreira de proteção na extremidade mais distante será de pelo menos 50cm além do recorde mundial vigente masculino e feminino.

(b) As linhas do setor em cada lado devem ser simétricas em relação à linha central do setor de 34,92°.

(c) As linhas do setor em cada lado onde não fazem parte do setor de 34,92°, podem correr radialmente partindo do centro do círculo do arremesso do mesmo modo que as linhas do setor de 34,92°, ou podem ser paralelas às outras e à do centro do círculo de 34,92°. Onde as linhas do setor forem paralelas, a separação mínima das duas linhas do setor será de 9 metros.

Construção do Peso

4. Dependendo do tipo de área de queda (ver Regra 222.1) o peso será de metal sólido ou oco, ou alternativamente plástico ou borracha ocos com enchimento adequado. Diferentes tipos de peso não poderão ser usados em uma mesma competição.

Peso de Metal Sólido ou Metal Oco

5. Devem estar exatamente de acordo com a Regra 188.4 e 188.5, para o arremesso do peso em céu aberto.

Peso de Plástico ou Borracha Oco

6. O peso terá uma caixa plástica ou de borracha com um enchimento adequado tal que nenhum estrago seja feito quando cair em um piso normal de esportes. Ele será esférico em forma e sua superfície não deverá ser áspera e seu acabamento será liso. Para ser lisa, a altura média da superfície deve ser inferior a 1.6 um, por exemplo, uma aspereza número N7 ou menos.

O peso deverá estar conforme as seguintes especificações:

Peso	Sub-18 Feminino	Adulto Feminino	Sub-18 Masculino	Sub-20 Masculino	Adulto Masculino
Peso mínimo para ser admitido em competição e homologação de recorde:	3,000kg	4,000kg	5,000kg	6,000kg	7,260kg

Informação para fabricantes:

Variação para fornecer equipamento de competição

3,005kg	4,005kg	5,005kg	6,005kg	7,265kg
3,025kg	4,025kg	5,025kg	6,025kg	7,285kg

Diâmetro					
Mínimo	85mm	95mm	100mm	105mm	110mm
Máximo	120mm	130mm	135mm	140mm	145mm

REGRA 223 COMPETIÇÕES DE PROVAS COMBINADAS

Masculino Sub-18, Masculino Sub-20 e Adulto (Pentatlo)

1. O Pentatlo consiste de cinco provas que serão realizadas em um só dia e na seguinte ordem:

60m com barreiras, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura e 1.000m.

Masculino Sub-18, Masculino Sub-20 e Adulto (Heptatlo)

2. O Heptatlo consiste de sete provas que serão realizadas em dois dias consecutivos na seguinte ordem:

Primeiro Dia 60m, Salto em Distância, Arremesso do Peso, Salto em Altura.

Segundo Dia 60m com Barreiras, Salto com Vara e 1.000m.

Feminino Sub-18, Feminino Sub-20 e Adulto (Pentatlo)

3. O Pentatlo consiste de cinco provas e serão realizadas em um só dia e na seguinte ordem:

60m com Barreiras, Salto em Altura, Arremesso do Peso, Salto em Distância e 800m.

Séries e Grupos

4. Preferencialmente 4 ou mais, e nunca menos que 3 Atletas devem ser colocados em cada série ou grupo.

SEÇÃO VII – PROVAS DE MARCHA ATLÉTICA

REGRA 230 MARCHA ATLÉTICA

Distâncias

1. As distâncias padrão serão: indoor: 3000m, 5000m, ao ar livre: 5000m, 10 km, 10.000m, 20km, 20.000 m, 50 km, 50.000 m.

2. A marcha atlética é uma progressão de passos, executados de tal modo que o Atleta mantenha um contato contínuo com o solo, não podendo ocorrer (a olho nu) a perda do contato com o mesmo. A perna que avança deve estar reta (ou seja, não flexionada no joelho) desde o momento do primeiro contato com o solo, até a posição ereta vertical.

Árbitros de Marcha

3. (a) Os árbitros indicados para a prova de marcha devem eleger um Árbitro Chefe, se um não tiver sido indicado previamente.

(b) Todos os Árbitros devem agir individualmente e seus julgamentos devem ser baseados em observações feitas a olho nu.

(c) Em competições realizadas sob a Regra 1.1 (a), todos os Árbitros devem ser Árbitros Internacionais de Marcha Atlética. Em competições realizadas sob a Regra 1.1 (b), (c), (e), (f), (g) e (j), todos os Árbitros devem ser Árbitros de Área ou Internacionais de Marcha Atlética.

(d) Para provas de rua, deve haver normalmente um mínimo de seis e um máximo de nove árbitros incluindo o Árbitro Chefe.

(e) Para provas de pista, deve haver normalmente seis Árbitros incluindo o Árbitro Chefe.

(f) Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a) não mais que um Árbitro de cada país pode atuar, excluindo o Árbitro-Chefe.

Árbitro Chefe

4. (a) Em competições realizadas sob as Regras 1.1(a), (b), (c), (d) e (f), o Árbitro-chefe tem o poder de desqualificar o Atleta nos últimos 100m quando seu modo de progressão, obviamente, infringir a Regra 230.2, qualquer que seja o número de cartões vermelhos que o Árbitro-chefe tenha recebido sobre aquele Atleta. Um Atleta que for desqualificado pelo Árbitro-chefe sob estas circunstâncias terá o direito a terminar a prova. Ele será notificado desta desqualificação pelo Árbitro Chefe ou o Assistente do Árbitro Chefe através da exibição de uma placa vermelha o mais oportuno possível após o Atleta ter concluído a prova.

(b) O Árbitro Chefe atuará como supervisor oficial da competição e somente atuará como Árbitro em circunstâncias especiais contidas na Regra 230.4(a) em competições organizadas segundo as regras 1.1 (a), (b), (c), e (f). Em competições organizadas segundo as Regras 1.1 (a), (b),(c) e (f) , dois ou mais Assistentes do Árbitro Chefe deverão ser designados. Os Assistentes do Árbitro Chefe somente ajudarão nas notificações de desqualificação e não poderão atuar como árbitros de marcha.

(c) Em todas as competições realizadas sob a Regra 1.1 (a), (b), (c) e (f), um oficial encarregado do(s) Placar(es) de Advertências e um anotador do Árbitro Chefe devem ser indicados.

Placa Amarela

5. Quando um árbitro não estiver completamente satisfeito de que o Atleta atendeu totalmente a Regra 230.1 ele deve, sempre que possível, mostrar ao Atleta uma placa amarela indicando a infração.

Um Atleta não pode receber uma segunda placa amarela por um mesmo árbitro por uma mesma infração. Ao mostrar uma placa amarela a um Atleta, o Árbitro informará ao Árbitro-chefe de sua ação, após a competição.

Cartões Vermelhos

6. Quando um Árbitro observa um Atleta cometendo falta segundo a Regra 230.1, por exibição visível da perda do contato com o solo ou a dobra do joelho durante qualquer parte da competição, o Árbitro então enviará um cartão vermelho ao Árbitro Chefe.

Desqualificação

7. (a) Exceto conforme previsto na Regra 230.7 (c), quando três cartões vermelhos de três árbitros diferentes são enviados ao Árbitro Chefe, o Atleta será desqualificado e informado de sua desqualificação pelo Árbitro Chefe ou seu assistente mostrando a plaqueta vermelha. A ausência da notificação não implicará na colocação do Atleta desqualificado no resultado final.

(b) Em todas as competições segundo as Regras 1.1(a), (b), (c) ou (e), em nenhuma circunstância cartões vermelhos de dois Árbitros de mesma nacionalidade tem o poder de desqualificar um Atleta.

(c) Um Pit Lane deve ser usado para qualquer prova de marcha atlética em que são aplicáveis os Regulamentos para uma competição de modo a fornecer e poder ser utilizado para outras provas, conforme determinado por uma entidade governamental ou Comitê Organizador. Em tais casos, um atleta será obrigado a entrar no Pit Lane e permanecem lá para o período aplicável, tal como estabelecido no regulamento ou decisão do Comitê Organizador, após ter recebido três cartões vermelhos e são por isso advertidos pelo Árbitro-Chefe ou alguém por ele delegado. Se, depois de voltar para a prova ao expirar o prazo aplicável, o atleta recebe um cartão vermelho adicional de um árbitro que não seja um dos três que tinha enviado previamente um cartão vermelho, ele será desqualificado. Um atleta que não consegue entrar no Pit Lane quando obrigado a fazê-lo, ou permanecer lá para o período aplicável, deve ser desqualificado.

(d) Em provas de pista, o Atleta que for desqualificado deve deixar imediatamente a pista, e em provas de rua, ele deve imediatamente após sua desqualificação, remover o número que o distingue e deixar o percurso. Qualquer Atleta desqualificado que falhar em deixar o percurso ou pista ou de acordo com instruções dadas conforme a Regra 230.6 (c) para entrar e permanecer no período aplicável no Pit Lane pode estar passível a maiores ações disciplinares de conformidade com as Regras 145.2.

(e) Um ou mais placares de advertências deve ser colocado no percurso e próximo à chegada para manter os Atletas informados sobre o número de advertências que foram dadas a cada um. O símbolo de cada infração cometida deverá igualmente figurar no placar de advertências.

(f) Para todas as competições realizadas segundo a Regra 1.1(a), equipamentos computadorizados com capacidade de transmissão devem ser usados pelos Árbitros para comunicar todos os cartões vermelhos ao Anotador e ao(s) placar(es) de advertência. Em todas as outras competições, em que tal sistema não é usado, o Árbitro Chefe, imediatamente após o final do evento, reportará ao Arbitro Geral a identificação de todos os Atletas desqualificados segundo as Regras 230.4, 230.7(a) ou 230.7(c), através da indicação do número de identificação, a hora da notificação e da infração; o mesmo será feito para todos Atletas que tiverem recebido cartões vermelhos.

A Saída

8. As provas de marcha devem começar pelo disparo de um revólver. Os comandos para corridas acima de 400m deverão ser usados (Regra 162.2(b)). Em provas que possuam um grande número de Atletas, devem ser dados avisos de cinco-minutos, três-minutos e um-minuto antes de ser dada a largada da prova.

Ao comando “Às suas marcas”, os atletas deverão se reunir na linha de largada na forma determinada pelos organizadores. O árbitro de partida deverá assegurar que nenhum Atleta tenha seu pé (ou qualquer parte de seu corpo) tocando a linha de largada ou o solo à frente da mesma, e então deverá dar largada à prova.

Segurança

9. O Comitê Organizador das provas de Marcha Atlética deve providenciar a segurança dos Atletas e árbitros. Em competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b), (c) e (f), o Comitê Organizador deve assegurar que as ruas utilizadas para a competição estejam fechadas para tráfego motorizado em todas as direções.

Postos de Bebidas/Esponjas e Abastecimento em Provas de Rua

10. (a) Água e outras bebidas refrescantes adequadas devem estar disponíveis no início e no final de todas as provas.

(b) Para todas as provas de 5km e acima até e incluindo 10km, postos de bebidas/esponjas devem ser instalados em intervalos adequados, se as condições de tempo justificarem tal provisão.

Nota: Estações de “chuveiro” devem ser providenciadas, quando for considerado apropriado de acordo com certas condições organizacionais ou climáticas.

(c) Para todas as provas acima de 10km, postos de abastecimento devem ser instalados em todas as voltas. Além disso, postos de abastecimento de água devem somente ser colocados aproximadamente entre os postos de abastecimento, ou mais frequentemente se as condições do tempo justificarem tal provisão.

(d) As bebidas, que podem ser oferecidas tanto pelo Comitê Organizador quanto pelo Atleta, devem ser colocadas nos postos de maneira que fiquem facilmente acessíveis, ou podem ser colocadas por Pessoas autorizadas nas mãos dos Atletas.

(e) Tais Pessoas autorizadas não devem entrar no percurso nem obstruir qualquer Atleta. Eles podem distribuir bebidas ao Atleta tanto atrás, ou a partir de uma posição não superior a um metro ao lado da mesa, mas não em frente à mesma.

(f) Em competições realizadas segundo as Regras 1.1(a), (b), (c) e (f), um máximo de dois oficiais por país pode, a qualquer tempo, ficar parado atrás da mesa de bebidas. Nenhum oficial poderá, em quaisquer circunstâncias, mover-se ao lado do Atleta enquanto ele estiver tomando uma bebida

Nota: Para uma prova em que um País pode ser representado por mais de três atletas, os Regulamentos Técnicos podem permitir oficiais adicionais nas mesas de refrescos.

(g) Um atleta pode, a qualquer momento, levar água ou refresco à mão ou preso ao seu corpo, desde que foi desde o início ou coletado ou recebido em uma estação oficial.

(h) Um atleta que receber ou coletar refrescos ou água de um lugar que não seja as estações oficiais, exceto nos casos previstos por razões médicas ou sob a direção dos

árbitros da prova, ou tomar refrescos de outro atleta, deve, por uma primeira infração, ser advertido pelo Árbitro normalmente, mostrando um cartão amarelo. Para uma segunda infração, o Árbitro deve desclassificar o atleta, normalmente mostrando um cartão vermelho. O atleta deve, em seguida, deixar imediatamente o percurso.

Circuitos em Ruas

11. (a) Para competições realizadas sob a Regra 1.1 (a), o circuito não deve ser menor que 1km e não maior que 2km. Para provas em que a saída e a chegada sejam em estádio, o circuito deve estar localizado o mais próximo possível do estádio.

(b) Circuitos em Rua devem ser medidos de conformidade com a Regra 240.3.

Condução da prova

12. Em provas de 20km ou mais, um Atleta pode deixar o percurso marcado com permissão e sob a supervisão de um Oficial, desde que saindo do percurso, ele não encurte a distância a ser percorrida.

13. Se o Árbitro Geral acatar um Boletim de Ocorrência de um Árbitro ou Inspetor, ou por outra forma se convencer de que um Atleta saiu do percurso marcado e desse modo encurtou a distância a ser coberta, ele será desqualificado.

SEÇÃO VIII – CORRIDAS DE RUA

REGRA 240 CORRIDAS DE RUA

1. As distâncias padrão para homens e mulheres serão de 10km, 15km, 20km, Meia-Maratona, 25km, 30km, Maratona (42,195km), 100km e Revezamento em Rua.

Nota: Recomenda-se que a corrida de revezamento em rua seja corrida em distância igual à da Maratona, idealmente com percurso em circuito de 5km, com estágios de 5km, 10km, 5km, 10km, 5km e 7,195km. Para uma corrida de revezamento Sub-20, a distância recomendada é a de Meia-Maratona, com estágios de 5km, 5km, 5km e 6,098km.

O Percurso

2. As corridas serão realizadas em ruas pavimentadas. Entretanto, quando o tráfego ou circunstância similar tornarem impraticáveis, o percurso, devidamente marcado, pode ser feito em pista de bicicleta ou de pedestre, ao longo da rua, mas não sobre terreno macio como gramado ou similar. A saída e a chegada podem ser no estádio.

Nota(i): Recomenda-se que para as corridas de rua realizadas em distâncias padrão, os pontos de saída e chegada, medidos por linha reta entre eles não devam estar separados, um do outro em mais que 50% da distância da prova. Para aprovação de um recorde, verificar a Regra 260.28(b).

Nota (ii) É aceitável para a largada e/ou chegada de uma corrida, outro segmento do percurso, seja realizada em grama ou outra superfície não pavimentada. Tais segmentos devem ser mantidos ao mínimo.

3. Em provas de rua o percurso será medido ao longo da rota mais curta possível que um Atleta possa seguir dentro do espaço permitido para uso na corrida.

Em todas as competições sob a Regra 1.1(a) e, onde possível, (b), (c) e (f), a linha de medição deve ser marcada ao longo do percurso em uma cor distinta que não possa ser confundida com outras marcações.

O comprimento do percurso não deve ser menor que a distância oficial para a prova. Em competições sob a Regra 1.1(a), (b), (c) e (f) a variação da medição não pode exceder de 0.1% (ou seja, 42m para a Maratona) e a distância do percurso deverá ser certificada, em antecipado, por um medidor oficial aprovado pela IAAF.

Nota (i): Para medição, deverá ser usado o “Método de Bicicleta Calibrada”.

Nota (ii): Para evitar que um percurso venha a ficar curto em futuras medições, recomenda-se que seja estabelecido um “fator de prevenção para encurtamento de percurso”. Para medidas com bicicletas este fator deverá ser de 0.1%, significando que cada quilômetro no percurso terá uma medida de comprimento de 1001 metros.

Nota (iii): se existe intenção que partes do percurso no dia da prova sejam definidas pelo uso de equipamentos não permanentes como cones, barricadas, etc. seu posicionamento deve ser decidido antes da medição e a documentação sobre tais decisões deve ser incluída no relatório de medição.

Nota (iv): Recomenda-se que, para corridas realizadas nas distâncias padrão, o declive entre a saída e a chegada não deverá exceder de um em mil, por exemplo, 1m por quilômetro (0.1%). Para homologação de recordes, ver Regra 260.28(c).

Nota (v): Um certificado de medição de percurso é válido por cinco anos, após o qual o percurso será remedido mesmo quando não houver mudanças óbvias no mesmo.

4. A distância em quilômetros, no percurso, será mostrada a todos os Atletas.

5. Para corridas de Revezamento em Rua, linhas de 50mm de largura deverão ser colocadas cruzando o percurso para marcar as distâncias de cada estágio e determinar a linha de saída. Linhas similares deverão ser feitas 10m antes e 10m após a linha de saída para designar a zona de passagem. Todos os procedimentos de passagem, que salvo indicação em contrário pelos organizadores, compreendem um contato físico entre os atletas que entram e que saem, devem ser efetuados dentro desta zona.

A Saída

6. As corridas devem ser iniciadas pelo disparo de um revólver, canhão, buzina de ar ou similares. Os comandos para as provas acima de 400m devem ser utilizados (Regra 162.2(b)). Em provas que incluam grande número de Atletas, avisos de cinco minutos, três minutos e um minuto devem ser dados antes do início da corrida.

Ao comando “As suas marcas”, os atletas se reunirão na linha de largada na forma determinada pelos organizadores. O árbitro de partida deverá assegurar que nenhum Atleta tenha seu pé (ou qualquer parte de seu corpo) tocando a linha de largada ou o solo à frente da mesma, e então deverá dar a largada da prova.

Segurança

7. Os Comitês Organizadores de corridas de rua devem garantir a segurança de todos os Atletas e oficiais. Nas competições realizadas sob a Regra 1.1(a), (b), (c) e (f), o Comitê

Organizador deve assegurar que as ruas usadas para a competição estejam fechadas para tráfego motorizado em todas as direções.

Postos de esponjas/refrescos e água

8. (a) Na saída e chegada de todas as corridas haverá água e outros refrescos apropriados.
(b) Para todas as provas, será colocada água a intervalos apropriados de aproximadamente 5km. Para provas acima de 10km, refrescos, além da água, devem ser disponibilizados nestes pontos.

Nota (i): Quando as condições o justificarem, levando em conta a natureza da prova, as condições meteorológicas e o condicionamento físico da maioria dos competidores, água e/ou bebidas devem ser colocadas em mais intervalos regulares ao longo do percurso.

Nota (ii): Estações de chuveiros podem também ser providenciadas quando for considerado apropriado sob certas condições organizacionais e/ou climáticas.

(c) Refrescos podem incluir bebidas, suplementos energéticos, comestíveis ou qualquer outro item além da água. O Comitê Organizador determinará quais refrescos serão fornecidos, levando em conta as condições predominantes.

(d) Os refrescos normalmente são fornecidos pelo Comitê Organizador mas ele pode permitir que atletas forneçam seus próprios refrescos; nestes casos, o atleta indicará em que postos estes refrescos deverão estar disponíveis para ele. Os refrescos fornecidos pelos atletas serão mantidos sob a supervisão de árbitros designados pelo Comitê Organizador a partir do momento em que os refrescos forem entregues pelos atletas ou seus representantes. Tais árbitros deverão assegurar que as bebidas não sejam adulteradas ou falsificadas de nenhuma maneira.

(e) O Comitê Organizador delimitará, por barreiras, mesas ou por marcações no solo, a área onde os refrescos podem ser recebidos ou coletados. Ela não deve estar diretamente na linha do percurso medido. Os refrescos serão colocados de modo que sejam facilmente acessíveis ou possam ser entregues nas mãos dos atletas por pessoas autorizadas. Tais pessoas deverão permanecer dentro da área designada e não entrar no percurso, nem obstruir qualquer atleta. Nenhum árbitro ou pessoa autorizada, sob quaisquer circunstâncias, mover-se-á ao lado de um atleta enquanto ele estiver tomando refresco ou água.

(f) Em competições realizadas segundo as Regras 1.1(a), (b), (c) e (f), um máximo de dois oficiais por país podem se posicionar atrás da mesa de refrescos, a qualquer tempo. Nenhum oficial pode, sob quaisquer circunstâncias, correr ao lado de um Atleta enquanto ele estiver tomando refresco ou água.

Nota: Para um evento em que um País pode ser representado por mais de três atletas, os Regulamentos Técnicos podem permitir oficiais adicionais nas mesas de bebidas.

(g) Um atleta pode, a qualquer tempo, transportar água ou refrescos nas mãos ou presas a seu corpo, desde que seja carregado desde a largada ou coletada ou recebida em um posto oficial.

(h) Um atleta que receber ou tomar refrescos ou água em outro lugar qualquer senão nos postos oficiais, exceto nos casos previstos por razões médicas ou sob a direção dos árbitros da corrida, ou pegar os refrescos de outro atleta, deve, para uma primeira infração, ser advertido pelo Árbitro geral normalmente mostrando um cartão amarelo.

Para uma segunda infração, o Árbitro geral deve desclassificar o atleta, normalmente mostrando um cartão vermelho. O atleta deve então deixar o percurso imediatamente.

Conduta na Corrida

9. Em Corridas de Rua, um Atleta pode deixar o percurso marcado com permissão e sob supervisão de um Árbitro, desde que ele não encurte o percurso a ser corrido.

10. Se o Árbitro Geral acatar o Relatório do Árbitro Chefe ou Inspetor ou outra Pessoa de que um Atleta tenha deixado o percurso e em função disso encurtou a distância a ser percorrida, ele será desqualificado.

SEÇÃO IX – CROSS COUNTRY, CORRIDAS EM MONTANHA E TRILHA

REGRA 250

CROSS-COUNTRY (CORRIDA ATRAVÉS DO CAMPO)

O Percurso

1. (a) o percurso deve ser designado em uma área aberta ou bosque coberto tão longo quanto possível por grama, com obstáculos naturais, que possam ser usados por um projetista para construir um percurso desafiante e interessante.

(b) a área deve ser larga o suficiente para acomodar não somente o percurso, mas todas as estruturas necessárias.

2. Para Campeonatos e provas internacionais e, onde possível, para outras competições:

(a) um percurso em voltas deve ser designado, com a volta medindo entre 1,500m e 2,000m. Se necessário, uma volta pequena pode ser adicionada de maneira que ajuste as distâncias para todas as solicitadas das várias provas, em que no caso da volta menor deve ser corrida no estágio inicial da prova. É recomendado que cada volta longa deva ter uma subida total de no mínimo 10m.

(b) obstáculos naturais existentes devem ser utilizados, se possível. Entretanto obstáculos muito altos devem ser evitados, tais como fossos profundos, subidas/descidas perigosas, vegetação densa e, em geral, qualquer obstáculo que constitua uma dificuldade além do verdadeiro objetivo da competição. É preferível que obstáculos artificiais não sejam utilizados, mas se for inevitável, eles devem ser feitos para simular obstáculos naturais encontrados dentro de campo aberto. Em corridas onde houver um grande número de Atletas, passagens muito estreitas ou outras obstruções que negariam aos Atletas uma corrida sem impedimento deve ser evitada nos primeiros 1500m.

(c) o cruzamento de ruas ou qualquer tipo de superfície macadamizada deve ser evitado ou pelo menos mantida em um mínimo. Quando for impossível evitar tais condições em uma ou duas áreas do percurso, as áreas devem ser cobertas por grama, terra ou mato.

(d) Fora às áreas de saída e chegada, o percurso não deve conter qualquer outra reta longa. Um percurso ondulado “natural” com curvas planas e retas curtas é o mais adequado.

3. (a) O percurso deve ser marcado claramente com fita em ambos os lados. É recomendado que ao longo de um lado do percurso um corredor de 1m de largura cercado da parte externa do percurso, deve ser instalado para uso dos oficiais da organização e

imprensa somente (obrigatório para provas de Campeonatos). Áreas cruciais devem ser cercadas; em particular a área de saída (incluindo a área de aquecimento e a câmara de chamada) e área de chegada (incluindo qualquer zona mista). Somente Pessoas autorizadas serão permitidas acessarem estas áreas.

(b) Ao público geral deve ser autorizado somente atravessar o percurso em horário mais cedo da corrida em pontos de passagem, bem organizados, enfileirados por acompanhantes.

(c) É recomendado que, separado da área de saída e chegada, o percurso tenha uma largura de 5m, incluindo as áreas de obstáculos.

Distâncias

4. As distâncias nos Campeonatos Mundiais de Cross Country da IAAF, devem ser aproximadamente:

Masculino Adulto	10km	Feminino Adulto	10km
Masculino Sub-20	8km	Feminino Sub-20	6km

As distâncias recomendadas para competições Sub-18 devem ser aproximadamente:

Masculino – 6km Feminino – 4km

Recomenda-se que essas distâncias sejam usadas para outras competições internacionais e nacionais.

A Saída

5. As corridas serão iniciadas pelo disparo de uma pistola. Os comandos e procedimentos para corridas acima de 400m serão utilizados (Regra 162.2(b)). Em corridas que incluem um grande número de atletas, avisos de cinco minutos, três minutos e um minuto devem ser dados.

Postos de partida serão providenciados as equipes de corrida, e os membros de cada equipe serão alinhados um atrás do outro na largada da prova. Em outras corridas, os atletas serão alinhados da maneira determinada pelos organizadores. Ao comando “Às suas marcas”, o árbitro de partida deverá assegurar que nenhum Atleta tenha seu pé (ou qualquer parte de seu corpo) tocando a linha de largada ou o solo à frente da mesma, e então deverá dar largada à prova.

Segurança

6. Comitês Organizadores de Corridas de Cross Country deverão garantir a segurança dos atletas e dos árbitros.

Postos de Bebidas/Esponjas e Estações de Abastecimento

7. Água e outras bebidas adequadas devem estar disponíveis na saída e na chegada de todas as corridas. Para todas as provas, uma estação de abastecimento deve ser oferecida em todas as voltas, se as condições do tempo justificarem tal provisão.

Conduta na Corrida

8. Se o Árbitro Geral acatar o relatório do Árbitro Chefe ou Inspetor ou de outro modo que um Atleta tenha deixado o percurso marcado e em função disto encurtou a distância a ser coberta, ele será desqualificado.

REGRA 251 CORRIDAS EM MONTANHA

O Percurso

1. (a) Corridas em Montanha são realizadas em terreno que seja essencialmente fora da estrada, a menos que haja um ganho significativo de elevação no percurso em cujo caso uma superfície asfaltada é aceitável.

(b) O percurso não deve incluir seções perigosas;

(c) Os competidores não devem usar ajuda(s) suplementar(es) no percurso para auxiliá-los no seu desempenho;

(d) O perfil do percurso envolve tanto um número considerável de aclives (principalmente para corridas com subidas), ou aclives/declives (para corridas com subida e descida, com largada e chegada no mesmo nível);

(e) A inclinação média deve incluir um mínimo de 5% (ou 50 metros por quilômetro) e não exceder 20% (ou 200 metros por quilômetro);

(f) O ponto mais alto no percurso não deve exceder a altitude de 3.000 metros;

(g) O percurso total deve ser claramente marcado e incluir marcas por quilômetro;

(h) Obstáculos naturais ou pontos desafiadores ao longo do percurso devem ser também marcados;

(i) Um mapa detalhado do percurso deve ser fornecido, assim como um perfil usando as seguintes escalas:

Altitude: 1/10.000	(10mm = 100m)
Distância: 1/50.000	(10mm = 500m)

Os quatro diferentes tipos de corridas em montanha:

2. (a) Corridas Clássicas em Montanha

Para Campeonatos, as distâncias recomendadas e o número total de aclives devem ser aproximadamente:

	Principalmente com aclives		Corridas com aclives e declives	
	Distância	Aclive	Distância	Aclive
Adulto Masculino	12km	1200m	12km	600m/750m
Adulto Feminino	8km	800m	8km	400m/500m
Sub-20 Masculino	8km	800m	8km	400m/500m
Sub-20 Feminino	4km	400m	4km	200m/250m
Sub-18 Masculino	5km	500m	5km	250m/300m
Sub-18 Feminino	3km	300m	3km	150m/200m

(b) Corridas de Longa Distância em Montanha

Percursos de corridas de longa distância em montanha incluem distâncias de aproximadamente 20km até 42,195km, com uma elevação máxima de 4.000m. Os participantes abaixo de 18 anos de idade não podem competir em distâncias acima de 25km.

(c) Corridas de Revezamento em Montanha:

(d) Corridas por tempo em Montanha:

Corridas em Montanha com horários de largada individuais em vários intervalos são considerados por tempo em Montanha. Os resultados são ordenados pelos tempos individuais de chegada.

A Largada

3. As largadas das corridas devem ser feitas pelo disparo de uma pistola. Os comandos para corridas acima de 400m devem ser usados (Regra 162.2(b)).

Em corridas que incluem um grande número de atletas, avisos de cinco minutos, três minutos e um minuto devem ser dados antes da largada da corrida ter sido dada.

Postos de partida devem ser fornecidos para equipes de corrida e os membros de cada equipe deverão ser alinhados um atrás do outro na largada da corrida. Em outras corridas, os atletas devem ser alinhados da maneira determinada pelos organizadores. Ao comando “Às suas marcas”, o árbitro de partida deve assegurar-se de que nenhum atleta tenha seu pé (ou qualquer parte de seu corpo) tocando a linha de largada ou o solo em frente a ela, e então deverá dar a largada.

Segurança

4. Os Comitês Organizadores de Corridas em Montanha deverão garantir a segurança dos atletas e árbitros.

Estações de Bebida / Esponja e Refrescos

5. Deverão ser disponibilizados refrescos nas áreas de largada e chegada. Estações de bebidas/ esponja podem ser providenciadas em lugares apropriados ao longo do percurso, se a distância e as dificuldades da corrida e as condições meteorológicas justificarem tal provisão.

Conduta na Corrida

6. Se o Árbitro geral estiver satisfeito com o relatório de um Árbitro ou Inspetor ou de outro modo, de que um atleta tenha deixado o percurso marcado e em decorrência disso ter encurtado a distância a ser percorrida, ele será desclassificado.

REGRA 252 CORRIDAS EM TRILHA

O Percurso

1. (a) As Corridas em Trilhas acontecem em uma variedade de terrenos (incluindo estradas de terra, trilhas e caminhos florestais via única) dentro de um ambiente natural

em campo aberto (como montanhas, deserto, florestas ou planícies) que é principalmente off-road.

(b) Seções de superfícies macadamizada ou concreto são aceitáveis, mas deve ser o mínimo possível para o curso desejado e não deve exceder 20% da distância total da corrida. Não haverá limite definido em distância ou altitude ganha ou perdida

(c) Os organizadores devem, antes da corrida, anunciar a distância e subida / descida total do percurso que deve ter sido medido e fornecer um mapa e perfil detalhado do percurso, juntamente com uma descrição das dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a corrida.

(d) O curso deve representar a descoberta lógica de uma região.

(e) O percurso deve ser marcado de tal modo que os atletas de receber informação suficiente para concluir o percurso sem se desviar do mesmo.

Equipamento

2. (a) As Corridas em Trilhas não especifica o uso de uma técnica particular ou equipamentos específicos, em sua progressão.

(b) O organizador pode, no entanto, aplicar ou recomendar equipamento de segurança obrigatória aplicável para as condições esperadas ou, possivelmente, de ser encontradas durante a corrida que iria permitir que o atleta para evitar uma situação de aflição ou, no caso de um acidente, para dar o alerta e esperar em segurança para a chegada de ajuda.

(c) Um cobertor de sobrevivência, apito, abastecimento de água e uma reserva de alimentos são os elementos mínimos que cada atleta deve possuir.

(d) Se especificamente permitido pelos Organizadores, os atletas podem usar bastões, tais como bastões de caminhada.

A Largada

3. As corridas serão iniciadas pelo disparo de uma arma. Serão utilizados os comandos para corridas mais longas que 400m (Regra 162.2 (1b)). Em corridas que incluem um grande número de atletas, avisos de cinco minutos, três minutos e de um minuto antes do início da corrida devem ser dados.

Segurança

4. Os organizadores deverão garantir a segurança dos atletas e árbitros e devem plano específico de saúde, segurança e resgate, incluindo os meios para prestar assistência aos atletas e outros participantes em perigo.

Estações de Auxílio

5. Desde que a corrida em trilha é baseada na auto-suficiência, cada atleta deve ser autônomo, entre as estações de auxílio em relação ao vestuário, comunicações, comida e bebida. Assim, as estações de auxílio devem ser suficientemente espaçadas de acordo com o plano dos organizadores, de modo a respeitar a autonomia dos atletas, mas levando em conta a saúde e a segurança.

Conduta na Corrida

6. Se o Árbitro Geral estiver satisfeito com o relatório do árbitro ou inspetor ou de outra forma que um atleta tenha deixado o percurso marcado encurtando assim a distância a ser percorrida, ele deve ser desqualificado.

7. Assistência só pode ser prestada nas estações de auxílio.

8. Os organizadores de cada corrida em trilha devem publicar regulamentos específicos das circunstâncias que podem resultar na penalização ou desqualificação de um atleta.

SEÇÃO X - RECORDES MUNDIAIS

REGRA 260 RECORDES MUNDIAIS

Apresentação e Homologação

1. Um Recorde Mundial deve ser estabelecido em uma prova oficial que tenha sido previa e devidamente marcada, anunciada e autorizada antes do dia da prova pela Filiada da IAAF em cujo país ou território a competição é conduzida sob as Regras da IAAF.

Para provas individuais, pelo menos três atletas e para provas de revezamento, pelo menos duas equipes devem ser concorrentes de boa fé na competição. Exceto para provas de campo realizadas como previsto na Regra 147, nenhum resultado definido por um atleta será ratificado se tiver sido realizado durante uma competição mista.

2. As seguintes categorias de Recordes Mundiais são aceitas pela IAAF:

- (a) Recordes Mundiais;
- (b) Recordes Mundiais Sub-20;
- (c) Recordes Mundiais Indoor;
- (d) Recordes Mundiais Indoor Sub-20.

3. Um Atleta (ou atletas em caso de provas de revezamento) que consiga um Recorde deve:

- (a) estar elegível para competir sob as Regras da IAAF e;
- (b) estar sob a Jurisdição de uma Filiada da IAAF;
- (c) no caso de um resultado apresentado nos termos da Regra 260.2 (b) ou (d), a menos que a data de nascimento do atleta tenha sido previamente confirmada pela IAAF, deve ter sua data de nascimento confirmada por seu passaporte, certidão de nascimento ou documentação oficial semelhante, uma cópia da qual, se não estiver disponível para ser anexado ao formulário de solicitação, deve ser fornecida pelo atleta ou a própria Federação do atleta para a IAAF sem demora;
- (d) no caso de provas de revezamento, todos devem ser elegíveis para representar um único país membro, de acordo com a Regra 5.1. Uma Colônia que não é um membro separado da IAAF será considerada, para efeitos do presente artigo, para fazer parte de sua Pátria Mãe;

(e) submeter ao controle de dopagem no final da prova, a ser realizado em conformidade com as Regras Antidopagem da IAAF e regulamentos atualmente em vigor. A (s) amostra (s) coletadas serão enviadas para análise a um laboratório credenciado pela WADA e o resultado (s) enviado para a IAAF a ser adicionado à outras informações exigidas pela IAAF para ratificação. Se tais resultados de testes resultarem em uma violação as regras antidopagem, ou se tal teste não for realizado, o resultado não será ratificado.

Nota (i): No caso de um Recorde Mundial em revezamento, todos os atletas da equipe devem ser testados;

Nota (ii): Se um atleta admitiu que, em algum momento antes de atingir um recorde mundial, ele usou ou se aproveitou de uma substância ou método proibido na época, então, sujeitas ao conselho do médico e Comissão Antidopagem, tal registro não vai continuar a ser considerado como um recorde mundial pela IAAF.

4. Quando um resultado for igual ou melhor que um Recorde Mundial existente, a Filiada da IAAF no país onde o resultado foi logrado deverá reunir, sem demora, todas as informações requeridas para a homologação do recorde pela IAAF. Nenhum resultado será considerado como um Recorde Mundial até que tenha sido homologado pela IAAF.

A Filiada deve informar imediatamente à IAAF de sua intenção de apresentar o resultado para homologação.

5. O resultado apresentado, deve ser melhor ou igual ao Recorde mundial existente para essa prova, e aceito pela IAAF. Se um resultado é igualado deve ter o mesmo tratamento que o atual Recorde.

6. O formulário oficial de solicitação da IAAF deverá ser preenchido e enviado ao escritório da IAAF dentro de 30 dias. Se a solicitação for referente a um Atleta estrangeiro ou uma equipe estrangeira, uma duplicata do formulário será enviada dentro do mesmo período à Entidade dirigente Nacional do Atleta (ou equipe).

Nota: Os formulários estão disponíveis, a pedido, no escritório da IAAF, ou pode ser baixado do site da IAAF

7. A Filiada do país onde o resultado foi estabelecido enviará, juntamente com o formulário oficial de solicitação:

- O programa impresso da competição (ou equivalente eletrônico);
- Os resultados completos da prova, incluindo toda a documentação exigida nesta Regra;
- No de caso do Recorde Mundial de prova de pista onde um Sistema de Cronometragem Totalmente Automático foi utilizado, a fotografia de foto finish e a imagem do controle do teste zero.

8. Os resultados obtidos em eliminatórias ou competições de qualificação, em decisão de empates, em qualquer prova que seja subsequentemente anulada segundo o previsto na Regra 125.7 e 146.4 (b), ou em provas individuais de Provas Combinadas, sem levar em conta se o Atleta terminou ou não todas as provas da competição de Provas Combinadas, podem ser apresentados para homologação.

9. O Presidente e o Secretário Geral da IAAF, juntos, estão autorizados a reconhecer recordes mundiais. Se eles tiverem qualquer dúvida quanto à validade do resultado, o caso deve ser levado ao Conselho para decisão.

10. Quando um Recorde Mundial tiver sido homologado, a IAAF deverá:

- (a) informar à Federação Filiada do Atleta, à Federação que solicitou o Recorde Mundial e à Associação de Área em questão.
- (b) fornecer Placas de Recorde Mundiais oficiais, para serem dadas aos recordistas.
- (c) A IAAF atualizará a Lista de Recordes Mundiais oficiais toda vez que um novo Recorde Mundial for homologado. Esta lista conterá os resultados considerados pela IAAF como sendo, a partir da data da lista, os melhores resultados obtidos por um Atleta ou equipe de Atletas em cada uma das provas reconhecidas constantes das Regras 261, 262, 263 e 264.
- (d) A IAAF publicará através de carta circular aos seus membros, a relação atualizada desta lista em 1º de janeiro de cada ano,
11. Se o resultado não for homologado a IAAF prestará os esclarecimentos necessários.

Condições específicas

12. Exceto para as Provas de Rua:

- (a) O resultado deverá ser obtido em uma instalação de atletismo certificada ou o local da prova que esteja em conformidade com a Regra 140 e quando aplicável, em conformidade com a Regra 149.2.
- (b) Para qualquer resultado, em qualquer distância de 200m ou mais, ser reconhecido, a pista onde o mesmo foi estabelecido não deve exceder de 402,3m (440 jardas) e a prova deve ser iniciada em algum ponto do perímetro. Essa limitação não se aplica às provas com obstáculos, onde o fosso fica colocado fora de uma pista normal de 400 metros.
- (c) O resultado em uma prova em pista oval deverá ser obtido em uma raia onde o raio da linha de corrida não exceda 50m, exceto onde a curva é formada por dois diferentes raios, em cujo caso o arco mais longo dos dois não vá além de 60° dos 180° da curva.
- (d) resultados em pistas ao ar livre, só poderão ser obtidos em pistas que estejam de conformidade com a Regra 160.

13. Para os Recordes Mundiais em pista coberta:

- (a) O resultado deve ter sido obtido em uma instalação certificada ou local da prova que cumpram com as regras 211 e 213.
- (b) Para que qualquer recorde de distância igual ou superior a 200 metros possa ser reconhecido, a pista oval na qual ele foi realizado não poderá exceder a 201,2 metros (220 jardas).
- (c) O resultado deve ser obtido em uma pista oval com uma distância nominal inferior a 200m desde que a distância corrida esteja dentro da tolerância permitida para a distância.
- (d) qualquer pista reta deve cumprir com a Regra 212.

14. Para os Recordes Mundiais de Corridas e Provas de Marcha:

- (a) Os recordes terão de ser cronometrados por cronometristas oficiais, ou por aparelho aprovado de cronometragem totalmente automática (o “teste zero” deve ser realizado de acordo com a Regra 165.19) ou sistema de transponders “chips” (ver Regra 165.24).
- (b) Para corridas até e inclusive 800m (incluindo 4x200m e 4x400m), somente serão ratificados resultados cronometrados por um aparelho aprovado de cronometragem totalmente automática, previamente aprovado, de acordo com a Regra 165.
- (c) Para todos os resultados até e incluindo os 200m, deve ser apresentada informação referente à velocidade do vento, medida de acordo com a Regra 163.8 a 163.13 inclusive.

Se a velocidade do vento medida na direção da corrida, a favor do competidor, tiver média acima de 2m/s o recorde não será ratificado.

- (d) Em uma prova corrida em raias, nenhum resultado será aceito quando o Atleta infringir a Regra 163.3.
- (e) Para todos os resultados até e inclusive 400m (incluindo 4x200m e 4x400m) segundo as Regras 261 e 263, os blocos de partida conectados a um Sistema de Informação de Saída, aprovado pela IAAF, segundo a Regra 161.2 tenha sido usado e tenha funcionado corretamente de forma que os tempos de reação foram obtidos e divulgados no evento.

15. Para Recordes Mundiais em corridas de múltiplas distâncias:

- (a) Uma corrida deve ser prevista para uma única distância e todos os competidores devem competir naquela distância.
- (b) Uma corrida baseada em uma distância a ser coberta em um determinado tempo, pode ser combinada com uma corrida com distância fixa (por exemplo, 1 hora e 20.000m - ver Regra 164.3).
- (c) É permitido ao mesmo Atleta, na mesma prova, submeter vários resultados para ratificação.
- (d) É permitido a diversos Atletas, submeterem vários resultados para ratificação na mesma prova.
- (e) Um resultado não será ratificados em uma distância mais curta se o atleta não completou a distância estabelecida para a prova

16. Para Recordes Mundiais em Provas de Revezamento:

O tempo obtido pelo primeiro corredor em uma equipe de revezamento não pode ser apresentado como recorde.

17. Para os Recordes Mundiais em Provas de Campo:

- (a) Os recordes em Provas de Campo têm que ser medidos por três Árbitros de campo com uma trena ou barra de medição de aço ou por um aparelho científico de medição aprovado cuja exatidão tenha sido confirmada de acordo com Regra 148.
- (b) No Salto em Distância e Salto Triplo, a informação relativa à velocidade do vento, medida conforme indicado na Regra 184.10-12, deve ser apresentada. Se a velocidade do vento medida na direção do salto, a favor do competidor, tiver média acima de 2m/s, o resultado não será ratificado.
- (c) Nas provas de campo, pode-se admitir como Recordes Mundiais mais de um resultado na mesma competição, sempre que cada recorde reconhecido no momento de estabelecer-se seja igual ou superior ao melhor resultado anterior.
- (d) Em Provas de Lançamento, o implemento usado deverá ter sido checado antes da competição de acordo com a Regra 123. Se o Árbitro Geral tomar conhecimento durante uma prova, de que um Recorde Mundial foi igualado ou melhorado, ele deverá imediatamente marcar o implemento usado e fazer uma aferição para verificar se ele ainda está de acordo com as Regras ou se ocorreu alguma mudança em suas características. Normalmente tal implemento deverá ser aferido novamente após a prova de acordo com a Regra 123.

18. Para Recordes Mundiais de Provas Combinadas:

As condições impostas para reconhecimento de recordes em Provas Combinadas devem aceder aquelas das provas individuais, exceto que, nas que a velocidade do vento é

medida, a média da velocidade (baseada na soma algébrica da velocidade do vento, conforme medido para cada evento individual, dividido pelo número de tais eventos) não excederá mais de 2 metros por segundo.

19. Para Recordes Mundiais em provas de Marcha Atlética:

Pelo menos três Árbitros do Painel Internacional de Árbitros de Marcha da IAAF ou do Painel de Árbitros de Marcha de Área, deverão ter atuado durante a competição e terão de assinar o formulário de pedido de homologação.

20. Para Recordes Mundiais de Marcha Atlética na Rua:

(a) O percurso deverá ser medido por um medidor Grau “A” ou “B”, aprovado pela IAAF/AIMS, que deve garantir que o relatório de medição e quaisquer outras informações exigidas por esta regra esteja disponível para a IAAF quando solicitado.

(b) O circuito terá uma distância não menos que 1 km e não superior a 2,5km, podendo começar e terminar no estádio.

(c) Qualquer medidor de percurso que originalmente mediu o percurso ou um Árbitro devidamente qualificado designado pelo medidor com uma cópia da documentação que detalha o curso medido oficialmente deve validar que o percurso medido foi o percurso corrido pelos atletas conforme o percurso medido e a documentação oficial do medidor original.

(d) O percurso deve ser verificado (por exemplo, remedido) o mais tarde possível antes da corrida, no dia da corrida ou o mais rápido quanto prático após a corrida, por um diferente medidor grau “A” ou “B”, de qualquer daqueles que mediram originalmente.

Nota: Se o percurso foi originalmente medido por pelo menos dois medidores grau “A” ou “B”, nenhuma verificação segundo esta Regra 260.20(d) será requerida.

(e) Recordes Mundiais em Provas de Marcha Atlética de Rua estabelecidos em distâncias intermediárias de uma prova devem cumprir com as condições estabelecidas na Regra 260. As distâncias intermediárias devem ter sido medidas, ratificadas e consequentemente marcadas com parte do percurso medido e devem cumprir com as condições estabelecidas na Regra 260.20(d).

21. Para Recordes Mundiais em Provas de Corrida de Rua:

(a) O percurso deverá ser medido por um medidor Grau “A” ou “B”, aprovado pela IAAF/AIMS, que deve garantir que o relatório de medição e quaisquer outras informações exigidas por esta regra esteja disponível para a IAAF quando solicitado.

(b) Os pontos de partida e de chegada no percurso, medidos em linha reta, entre si, não poderão estar distantes mais do que 50% da distância corrida.

(c) A diminuição da altitude do nível entre a partida e a chegada não poderá exceder uma média de 1:1000, i.e, 1m por km (0,1%).

(d) Qualquer medidor que originalmente mediu o percurso ou outro Árbitro devidamente qualificado designado pelo medidor com uma cópia da documentação que detalha o percurso oficialmente medido deve acompanhar no “carro madrinha” durante a competição para validar que o percurso corrido pelos atletas está em conformidade com o percurso medido e documentados pelo medidor oficial percurso.

(e) O percurso deve ser verificado (por exemplo, remedido) o mais tarde possível antes da corrida, no dia da corrida ou o mais rápido quanto prático após a corrida, por um diferente medidor grau “A”, de qualquer daqueles que mediram originalmente.

Nota: Se o percurso foi originalmente medido por pelo menos dois medidores grau “A” ou por um medidor grau “A” e um medidor grau “B”, nenhuma verificação segundo esta Regra 260.21(e) será requerida.

(f) Os recordes mundiais de provas de rua estabelecidos para distâncias intermediárias devem obedecer à Regra 260 e ser cronometrados de acordo com as regras da IAAF. As distâncias intermediárias devem ter sido medidas, ratificadas e consequentemente marcadas com parte do percurso medido e devem cumprir com as condições estabelecidas na Regra 260.21(e).

(g) A prova de Maratona em Revezamento, será corrida em estágios de 5km, 10km, 5km, 10km, 5km e 7.195km. Os trechos devem ser medidos, ratificadas e consequentemente marcadas durante a medição do percurso com uma tolerância de +- 1% da distância do trecho e deve ter sido verificado de acordo com a Regra 260.21 (e).

Nota: Recomenda-se que as Federações Nacionais e as Associações de Área adotem as regras similares às anteriores para o reconhecimento dos seus próprios recordes.

REGRA 261

PROVAS PARA AS QUAIS SÃO RECONHECIDOS RECORDES MUNDIAIS

C.E. - Cronometragem totalmente automática

C.M. - Cronometragem manual

C.T. – Cronometragem por transponder (chip)

Homens

Somente C.E.

100m, 200m, 400m e 800m,

110m e 400m com Barreiras

Revezamento 4x100m, 4x200m e 4x400m

Decatlo.

C.E. ou C.M.

1.000m, 1.500m, 1 milha, 2.000m, 3.000m, 5.000m, 10.000m, 20.000m, 1hora, 25.000m, 30.000m e 3.000m com obstáculos.

Revezamentos: 4x800m, Revezamento Medley de Longa Distância 1200m-400m-800m-1600m 4x1500m.

Marcha (pista): 20.000m, 30.000m e 50.000m.

C.E., C.M. ou C.T.

Provas de Rua: 10km, 15km, 20km, Meia-Maratona, 25km, 30km, Maratona, 100km, Revezamento (somente na distância da Maratona)

Marcha (rua): 20km e 50km

Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso/Lançamentos: Peso, Disco, Martelo e Dardo.

Mulheres

Somente C.E.
100m, 200m, 400m e 800m,
100m e 400m com barreiras
Revezamento 4x100m., 4x200m e 4x400m,
Heptatlo, Decatlo

C.E. ou C.M.
1.000m, 1.500m, 1 milha, 2.000m, 3.000m, 5.000m, 10.000m, 20.000m, 1 hora,
25.000m, 30.000m, 3.000m com obstáculos.
Revezamento: 4x800m, Revezamento Medley de Longa Distância 1200m-400m-
800m-1600m e 4x1.500m.
Marcha (pista): 10.000m, 20.000m e 50.000m*

C.E., C.M. ou C.T.
Provas de Rua: 10km, 15km, 20km, Meia-Maratona, 25km, 30km, Maratona,
100km, Revezamento (somente na distância da Maratona)
Marcha (rua): 20km e 50km*

Nota (i): Devem haver dois Recordes Mundiais para Mulheres em Corridas de Rua: um Recorde Mundial para performances obtidas em corridas de gêneros mistos (“Mistas”) e um Recorde Mundial para performances obtidas em corridas de um único gênero (“Somente Feminino”), exceto para provas de Marcha Atlética.

Nota (ii): Numa mesma Corrida de Rua, pode uma corrida exclusivas para mulheres, devendo haver largadas em horários diferentes para mulheres e homens. O diferencial de tempo deve ser escolhido para impedir qualquer possibilidade de assistência, a estimulação ou interferência, especialmente em percursos que envolvem mais de uma volta no mesmo percurso.

** Registro inicial a ser reconhecido em 31 de Dezembro de 2015.*

Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso/Lançamentos: Peso, Disco, Martelo e Dardo.

REGRA 262

PROVAS PARA AS QUAIS SÃO RECONHECIDOS RECORDES MUNDIAIS SUB-20

C.E. - Cronometragem totalmente automática
C.M. - Cronometragem manual
C.T. – Cronometram por transponder (chip).

Sub-20 Masculino

Somente C.E.
100m, 200m, 400m e 800m
110m e 400m com Barreiras
Revezamento 4x100m e Revezamento 4x400m
Decatlo.

C.E. ou C.M.
1.000m, 1.500m, 1 Milha, 3.000, 5.000m, 10.000m e 3.000m com obstáculos.
Marcha (pista): 10.000m.

C.E., C.M. ou C.T.
Marcha (rua): 10km

Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso/Lançamentos: Peso, Disco, Martelo e Dardo.

Sub-20 Feminino

Somente C.E.
100m, 200m, 400m e 800m,
100m e 400m sobre barreiras
Revezamento 4x100m, 4x400m
Heptatlo, Decatlo *

C.E. ou C.M.
1.000m, 1.500m, 1 Milha, 3.000m, 5.000m 10.000m e 3.000m com obstáculos.
Marcha (pista): 10.000m.

C.E., C.M. ou C.T.
Marcha (rua): 10km

Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso/Lançamentos: Peso, Disco, Martelo e Dardo.

(* Somente ratificada se acima de 7300 pontos.

REGRA 263

PROVAS PARA AS QUAIS SÃO RECONHECIDOS RECORDES MUNDIAIS INDOOR

C.E. - Cronometragem totalmente automática
C.M. - Cronometragem manual

Homens

Somente C.E.
50m, 60m, 200m, 400m, 800m
50m e 60m com barreiras.
Revezamento 4x200m e 4x400m
Heptatlo.

C.E. ou C.M.
1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m,
Revezamento 4x800m.
Marcha: 5.000m.
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso: Peso.

Mulheres

Somente C.E.
50m, 60m, 200m, 400m, 800m
50m e 60m com barreiras.
Revezamento 4x200m e 4x400m
Pentatlo.

C.E. ou C.M.
1.000m, 1.500m, 1 milha, 3.000m, 5.000m,
Revezamento 4x800m
Marcha: 3.000m
Saltos: Altura, Vara, Distância e Triplo.
Arremesso: Peso.

Arremesso: Peso.

Mulheres

Somente CE
60m; 200m; 400m; 800m;
60m com barreiras;
Pentatlo.

CE ou CM:
1000m; 1500m; Milha; 3000m e 5000m;

Saltos: Altura; Vara; Distância e Triplo;
Arremesso: Peso.

REGRA 264

**PROVAS PARA AS QUAIS SÃO RECONHECIDOS RECORDES MUNDIAIS
SUB-20 INDOOR**

Homens

Somente CE:
60m; 200m; 400m; 800m
60m com barreiras;
Heptatlo.

CE ou CM
1000m; 1500m; Milha; 3000m; 5000m;

Saltos: Altura, Vara, Distância; Triplo

ASSEMBLÉIA GERAL DA CBA^t

MEMBROS

- Federações Estaduais de Atletismo:

1. Federação Acreana de Atletismo (AC)
2. Federação Alagoana de Atletismo (AL)
3. Federação Atlética Maranhense (MA)
4. Federação Bahiana de Atletismo (BA)
5. Federação Capixaba de Atletismo (ES)
6. Federação Catarinense de Atletismo (SC)
7. Federação Cearense de Atletismo (CE)
8. Federação de Atletismo de Mato Grosso (MT)
9. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul (MS)
10. Federação de Atletismo de Rondônia (RO)
11. Federação de Atletismo do Amapá (AP)
12. Federação de Atletismo do Distrito Federal (DF)
13. Federação de Atletismo do Estado do Rio de Janeiro (RJ)
14. Federação de Atletismo do Estado do Rio Grande do Sul (RS)
15. Federação de Atletismo do Estado do Tocantins (TO)
16. Federação de Atletismo do Paraná (PR)
17. Federação de Atletismo do Piauí (PI)
18. Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas (AM)
19. Federação Goiana de Atletismo (GO)
20. Federação Mineira de Atletismo (MG)
21. Federação Norte-Rio-Grandense de Atletismo (RN)
22. Federação Paraense de Atletismo (PA)
23. Federação Paraibana de Atletismo (PB)
24. Federação Paulista de Atletismo (SP)
25. Federação Pernambucana de Atletismo (PE)
26. Federação Roraimense de Atletismo (RR)
27. Federação Sergipana de Atletismo (SE)

- Clubes cinco (5) primeiros colocados do Troféu Brasil de Atletismo (2015):

28. Clube de Atletismo BM&F/Bovespa; (SP)
29. Esporte Clube Pinheiros (SP)
30. Organização Funilense de Atletismo (Orcampi/Unimed); (SP)
31. Associação Sambernardense de Atletismo (ASA São Bernardo-Caixa); (SP)
32. Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar (Brasil Vale Ouro) (RJ)

- Associações Nacionais:

33. Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo
34. Associação Nacional de Treinadores de Atletismo

- Medalhistas Olímpicos:

35. Joaquim Carvalho Cruz
36. Robson Caetano da Silva
37. Arnaldo de Oliveira Silva
38. André Domingos da Silva
39. Edson Luciano Ribeiro
40. Vicente Lenilson de Lima
41. Claudinei Quirino da Silva
42. Claudio Roberto Souza
43. Vanderlei Cordeiro de Lima
44. Maurren Higa Maggi

- Representante dos Atletas:

45. Joel Lucas Vieira de Oliveira

- Representante Brasileiro no Conselho da IAAF:

46. Roberto Gesta de Melo

DIRETORIA DA CBA^t

Período 2013 / 2016

Presidente	José Antonio Martins Fernandes
Vice-Presidente	Warlindo Carneiro da Silva Filho
Diretoria	
Diretor Administrativo/ Financeiro	Eduardo Esteter
Diretor Técnico	José Haroldo Loureiro Gomes
Diretor de Relações Públicas	Luiz Roberto Rodrigues

CONSELHO FISCAL DA CBA_t

Período 2013/2016

Membros efetivos

Ariovaldo Reis dos Santos
Sildemar Estevão Venâncio
Paulo Henrique Farias de Oliveira

Membros suplentes

Schirlei Baptista
Wanda dos Santos

ADMINISTRAÇÃO DA CBA_t

Superintendência Executiva

Superintendente Geral
Gerente de Projetos Especiais

Antonio Figueiredo Feitosa
Georgios Stylianos Hatzidakis

Superintendência de Alto Rendimento

Superintendente
Gerente

Antonio Carlos Gomes
Clóvis Alberto Franciscon

Superintendência Técnica

Superintendente
Gerente

Martinho Nobre dos Santos
Anderson Moraes Lemes Rosa